

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

---

Sessões de 3 a 30 de novembro de 1908

---

VOLUME VII

---



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL

1909

8783-08

# INDICE

---

## DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. SENADORES:

	Página.
<b>A. Azeredo</b> sobre o preenchimento da vaga do portóiro do salão do Senado . . . . .	51
<b>Coelho Lisboa</b> offorecendo um projecto determinando que nas casas em que se proceder a eleições e durante o tempo em que se effectuam os trabalhos electoraes, o governo fará hastear a bandeira nacional . . . .	184
<b>Erico Coelho</b> sobre o projecto da Camara orçando a receita geral para 1909 . . . . .	330
<b>Feliciano Penna</b> sobre o projecto da Camara, relativo à abertura de credito supplemantar ás verbas Justiça, Policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal.	196
Idem Idem . . . . .	242
<b>João Luiz Alves</b> sobre o projecto da Camara definindo a letra de cambio . . . . .	170
Sobre o projecto da Camara, orçando a receita geral para 1909 . . . . .	189
Idem idem . . . . .	321
<b>Lauro Sodré</b> indicando que se insira na acta um voto de congratulações pelas festas civicas por motivo do anniversario do acto que consagrou a bandeira nacional . . . . .	182
<b>Metello</b> sobre o projecto do Senado creando o cargo do distribuidor e contador geral das pretorias. . . . .	15
<b>Pires Ferreira</b> sobre a desapropriação da Companhia Jardim Botânico . . . . .	4

	Page.
Sobre o projecto do Senado relativo á concessão de licença ao funcionario Manoel Florencio de Moraes Pires. . . . .	58
Sobre os serviços da Companhia do Jardim Botânico . . . . .	64
Idem idem . . . . .	118
Sobre o projecto da Camara fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1909. . . . .	151
Sobre serviços da Companhia Jardim Botânico . . . . .	158
Idem idem . . . . .	220
Idem idem . . . . .	236
Sobre o projecto da Camara, orçando a receita geral para 1909	232
<b>Ruy Barbosa</b> respondendo a considerações feitas pelo Sr. Severino Vieira . . . . .	138
<b>Severino Vieira</b> sobre o projecto do Senado criando o cargo de distribuidor e contador geral das protorias . . . . .	12
Sobre o provimento da vaga do porteiro do salão do Senado.	46
Contestando o que a seu respeito disse uma das mais concei- tuadas folhas desta Capital relativamente á opposição que move ao Sr. Vice-Presidente do Senado . . . . .	131
Sobre o projecto da Camara fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1909. . . . .	150
Sobre o projecto da Camara orçando a receita geral para 1909	152
Idem idem . . . . .	191
Sobre o projecto da Camara autorizando a abertura de credi- tos supplementares ás verbas — Justiça — Policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal. . . . .	195
Idem idem . . . . .	197
Sobre o projecto da Camara orçando a receita geral para 1909	199
Sobre o projecto da Camara autorizando a abertura de credi- tos supplementares ás verbas — Justiça — Policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal . . . . .	242
Sobre o projecto da Camara autorizando a abertura de cre- dito para pagamento ao desembargador Gullherme Cor- deiro Coelho Cintra . . . . .	315
Sobre o projecto da Camara orçando a receita geral para 1909.	322

	Page.
<b>Urbano Santos</b> sobre o projecto do Senado, orçando a receita geral para 1909. . . . .	191
<b>INDICAÇÃO :</b>	
Dos Srs. Lauro Sodré, Francisco Glycerio e outros, para que o Senado insira na acta dos seus trabalhos um voto de congratulações, associando-se ás festas civicas, commemorativas do acto que consagrou o symbolo de nossa nacionalidade. . . . .	184
Dos Srs. Pires Ferroira e outros, indicando a criação do logar de conservador da Bibliotheca . . . . .	259
<b>PARECERES DAS COMMISSÕES:</b>	
<b>DE FINANÇAS :</b>	
Sobre o requerimento em que o funcionario desembargador Enéas Galvão pede licença . . . . .	28
Idem, idem, do funcionario Augusto Xavier Carneiro da Cunha . . . . .	28
Sobre proposição da Camara dos Deputados que autorisa a abertura do credito especial de 770\$ para pagamento a Sebastião Bozerra Cavalcanti . . . . .	29
Idem idem o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para premio de viagem ao Dr. Aristides Novis . . . . .	31
Idem idem, o credito suplementar de 1.049:197\$992, á verba 15ª do art. 2º da lei p. 1841, de 1907, para continuação das obras do quartel central e dos quartois regionaes da Força Policial do Districto Federal. . . . .	32
Idem, idem, que roleva a proscricção em que incorren D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro . . . . .	34
Idem, idem, que autorisa a concessão de licença ao funcionario Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça. . . . .	35
Idem, idem, a abertura do credito de 3:551\$612, suplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1841, de 1907, para pagamento dos vencimentos aos porteiros da Faculdade de Medicina . . . . .	36
Idem, idem, a concessão de licença ao funcionario Manoel Ernesto de Araujo. . . . .	37



	Pagm.
Sobre o requerimento do funcionario Alix Ribeiro de Avellar, solicitando contagem de tempo. . . . .	39
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa a abertura dos creditos extraordinarios de 6:123§109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e de 25:534§563 para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes . . . . .	82
Idem, idem, que relava a prescripção em que incorreu D. Antonina Paes de Almeida. . . . .	83
Idem, idem, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1909. . . . .	84
Idem, idem, que autorisa a abertura do credito extraordinario de 72:112§122 para pagamento a Francisco de Sá Brico . . . . .	115
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1909 . . . . .	117
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura dos creditos necessarios para supprir as deficiencias de arrecadação de impostos destinados ao custeio dos serviços da Justiça, Policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal . . . . .	145
Sobre a emenda offerocida á proposição da Camara dos Deputados que autorisa a concessão de licença ao funcionario Manoel Florencio de Moraes Pires. . . . .	180
Idem, idem, que autorisa a abertura do creditos necessarios para supprir as deficiencias de arrecadações de impostos destinados ao custeio dos serviços da Justiça, Policia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal. . . . .	231
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa a concessão de licença ao funcionario bacharel Antonio Francisco Leite Pindalhyba . . . . .	232
Sobre emendas á proposição da Camara dos Deputados que orça o receita geral da Republica para 1909. . . . .	249
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa a abertura do credito extraordinario de 10:766§880 para	

	Pag.
pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra . . . . .	252
Idem, idem, de 136:418\$120 para pagamento á viuva e her- deiros do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves . . . . .	254
Idem, idem, a concessão de licença ao funcionario Jovito Olympio do Carvalho Rebello . . . . .	256
Idem, idem, que emenda o projecto do Senado autorizando a abertura do credito para pagamento de um continuo da Secretaria do Senado dispensado do serviço . . . . .	257
Idem, idem, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores para 1909 . . . . .	261
Idem, idem, que autorisa a abertura do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para premio de viagem ao bacharel Mer- val Gomes Veras . . . . .	277
<b>DE INSTRUCCÃO PUBLICA:</b>	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que autorisa a reforma do ensino secundario e superior etc . . . . .	206
Idem, idem, que autorisa a concessão, no corrente anno, de uma segunda época de exames preparatorios . . . . .	309
<b>DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:</b>	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados que disponha nos processos de naturalisação a apresentação de docu- mentos firmados por agente diplomatico consular . . . . .	45
Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução Mu- nicipal que manda contar tempo ao engenheiro Oscar de Azevedo Marques . . . . .	75
Idem, idem, que autorisa a concessão de licença ao func- ionario Herundino Maria Medeiros de Sá . . . . .	294
Idem, idem, a jubilação de D. Valentina de Figueiredo Ran- gel . . . . .	310
<b>DE MARINHA E GUERRA:</b>	
Sobre a proposição da Camara dos Deputados, que emenda o projecto do Senado determinando que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do Exército	

	Página.
Ismael Lago seja contada, sómente para os effectos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894 . . . . .	41
Idem, idem, que autorisa o governo a considerar como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente da arma de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, que foi commisionado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1894 . . . . .	61
Idem, idem, que regula a composição da junta do sorteio militar, modificando a lei de 4 de janeiro de 1908. . . . .	258
<b>DE OBRAS PUBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS :</b>	
Sobre o projecto do Senado, systematisando os serviços contra os effectos das secas . . . . .	38
<b>DE POLICIA :</b>	
Propendo que seja promovido a porteiro do salão o ajudante de porteiro André Rodrigues Villarinho ; a ajudante de porteiro o continuo Manoel Justino Proença e a continuo o servente Cecilio de Carvalho Brito . . . . .	21
<b>DE REDACÇÃO :</b>	
Redigindo o projecto do Senado instituindo, na Capital Federal, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias: . . . . .	43
Sobre as contradicções encontradas nas emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que define a letra de cambio e a nota promissoria . . . . .	77
Redigindo as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que fixa a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909 . . . . .	181
Idem, idem, que releva do pagamento de 15:627,519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnisar por descontos mensaes. . . . .	182
Idem, o projecto do Senado, que autorisa a concessão de licença ao funcionario desombargador Enéas Galvão . . . . .	182

	Page.
Idem, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que define a letra do cambio e a nota promissoria . . . . .	203
Idem, o projecto do Senado que autorisa a prorrogação da licença em cujo gozo se acha o funcionario tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha . . . . .	220
<b>PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS:</b>	
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 320:500 para pagamento a João Baptista Rombo, proveniente de custas judicias em que foi condemnada a Fazenda Nacional . . .	23
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:700\$820 para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicialia . . . . .	23
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875 para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judicialia . . . . .	24
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122 para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia . . . . .	24
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126 para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicialia . .	24
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindabyba, juiz seccional no Estado de Alagoas, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde . . . . .	24
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679 para pagamento a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia . . . . .	25

	Pagm.
Equipara ao penhor agrícola, para todos os effeitos do direito, o que for feito sobre gomma elastica de todo genero e sobre a passava, a castanha, o cacão de todo genero, independentes do cultivo e replantação; e dá outras providencias . . . . .	25
Autoriza o Presidente da Republica a conceder a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, um anno de licença, para tratar de sua saude, com todos os vencimentos, . . . . .	26
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao medico adjunto do exercito Dr. João Belfort Saraiva de Magalhães, para para tratamento de saude . . . . .	26
Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Arthur de Castro Lima, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude . . . . .	26
Releva D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescripção em que incorreu, para receber o maio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento do seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré . . . . .	26
Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Carlos Renaux isenção de direitos de importação para a construcção e installação de uma fabrica de cimento no Estado de Santa Catharina . . . . .	27
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, consorte da Alfandega de Mandos. . . . .	27
Determina que a junta de saptelo militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar o de um offetal effectivo do exercito activo. . . . .	27
Fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1909 . . . . .	175
Releva da prescripção em que incorreu o professor do Collegio	

	Paga.
Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha, para reclamar, pelos meios judiciaes, a differença de vencimentos a que se julga com direito . . . . .	178
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alipio Napoleão Serpa Filho . . . . .	179
Releva da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500, Raymunda Amélia Pereira e Anna Amélia Pereira . . . . .	179
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:208\$907 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicial. . . . .	179
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao agente de 5ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, para tratar de sua saúde . . . . .	180
Emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 38, do corrente anno, do Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:298\$ complementar á verba 6ª — Secretaria do Senado— do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento dos vencimentos devidos ao contínuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço . . . . .	193
Autoriza o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica, e dá outras providencias . . . . .	205
Concede a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Marius, abrindo o Presidente da Republica para isso o necessario credito. . . . .	270
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios	

	Page.
do 7:887\$000 para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva—differenças de vencimentos a que tem direito . . . . .	280
Autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 83:443\$749 para pagamento do pessoal amovivel da Imprensa Nacional . . . . .	280
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para pagamento de dividas de exercicios findos . . . . .	280
Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1:000\$ para pagamento da gratificação do exercicio do cargo de mestre da secção de torrieiros e seloiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Orczimbo da Silva Marques . . . . .	281
Autoriza o Presidente da Republica a transladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevideo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins . . . . .	281
Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, para tratar de sua saude . . . . .	281
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega do igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos, feito em 1896 . . . . .	282
Autoriza o Presidente da Republica a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart pela quantia de 15:000\$500, correspondente a despesas feitas com as reconstrucções, em 1905, da estrada estrategica e da linha telegraphica na Colonia Militar á foz do Iguassú . . . . .	282
Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:541\$040, para occorrer ao paga-	

	Page.
monte, em virtude de sentença judicial, de 21:838,280 à Companhia Centro Commercial e 4:702,760 a João Mar- tins Ferreira . . . . .	282
Fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1900 . . . . .	283
Proroga novamente até 31 de dezembro do corrente anno a actual sessão legislativa . . . . .	307
Autoriza o Presidente da Republica a garantir até ao ma- ximo nominal de £ 15.000.000 o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorisação do café . . . . .	307

#### PROJECTOS DO SENADO

Autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os ven- cimentos, ao desembargador Encas Galvão . . . . .	28
Determina que a bandeira nacional seja hasteada em todos os edificios onde se proceder a eleições, durante os trabalhos eleitoraes. . . . .	166



# SENADO FEDERAL

— 010 —

## Terceira sessão da sexta legislatura do Congresso Nacional

ACTA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Joaquim Murтинho, Metello e Herellio Luz (18).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Araujo Góes, Jonathas Pedrosa, Sá Polixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Philippe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (43).

**O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte**

### EXPEDIENTE

Telegramma da Junta Apuradora da eleição a quo se procedeu no Estado da Parahyba do Norte no dia 30 de setembro ultimo, expedido da Parahyba em 31 do mez findo, contendo a copia authentica da acta da apuração geral da mesma eleição. — A Comissão do Poderes.

Vol. VII

Officio do Secretario do «Comité Nobel du Parlement Norvégien», de 12 de outubro ultimo, remettendo algumas copias de uma circular relativa á distribuição do «Prix Nobel de la Paix» em 1909, a fim de serem distribuidos entre os interessados.— Agradeça-se e faça-se a distribuição.

Tres officios do prefeito do Districto Federal, de 31 do mez findo, submettendo á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal, relativas á reintegração no cargo de professora a adjunta efectiva D. Olympia Napolina Loup á jubilação, com ordenado por inteiro, de E. Valentina; de Figueiro Rangel, professora adjunta da Casa de S. José, e á aposentadoria de João da Costa Barros Bayão, chefe de secção da Directoria Geral de Fazenda Municipal. A Comissão de Justiça e Legislação a 1ª e a 3ª e á do Constituição e Diplomacia a 2ª.

Officio do Dr. João Lopes Machado, de 22 de outubro ultimo, communicando que nessa data, depois de prestar o juramento do estylo, assumiu o governo do Estado da Parahyba do Norte, na qualidade de Presidente eleito para o periodo Constitucional, que terminará a 21 de outubro de 1912.— Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma designada, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n.º 33, de 1908, instituinte nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pratorias (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrario á emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos);

1ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17.807.076, para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Mandos Encas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo

de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:827\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que a Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira (com parecer favorável da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

#### 116ª SESSÃO EM 4 DE NOVEMBRO DE 1908

##### *Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves*

A meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Itay Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Moura e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Soverino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metollo, Candido de Abreu, Lauro Müller e Felipe Schmidt (35).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garez, Moniz Freire, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodrê, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Pinheiro Machado, Julio Freta, e Victorino Monteiro (26).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 3 do corrente.

**O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte****EXPEDIENTE****Officîos:**

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 do mez findo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado ao conductor de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Nestor de Senna.—Archi-ve-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettondo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Marinha, de 31 do mez findo, transmit- tindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram sollicitadas sobre a proposição da Camara dos Deputados, que manda desarranchar os enfermeiros, com mais de 20 annos de bons serviços.—A quem fez a requisição.

**O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.**

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 39, de 1908, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com todos os vincimentos, ao desembar- gador Cactano Pinto de Miranda Montenegro.

**O Sr. Pires Ferreira** — Emquanto a illustrada Commissão, a que foi distribuido o projecto que manda desapropriar por utilidade publica a Companhia Ferro-Carril do Jardim Botânico, o estuda e o analisa, tratarei do assumpto para fornecer á Commissão elementos que a possam orientar no caminho de satisfazer as justas reclamações do povo, tão onerado por aquella companhia.

Sou, porém, informado, Sr. Presidente, de que neste momento se deve proceder ao sortelo para o preenchimento de uma vaga na Commissão de Poderes e por isso sento-me para que V. Ex. mando proceder a esse acto.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. continuará com a palavra depois.

Procedendo-se ao sortelo, é sorteado o Sr. Joaquim de Souza para preencher a vaga do Sr. Bueno Brandão.

**O Sr. Pires Ferreira** (continuando)—Prosigo no que vinha dizendo em relação á Companhia do Jardim Botânico, como meio de instruir a questão, de orientar a votação do Senado na 2.ª discussão do projecto e de auxiliar a população, que vive na igno- rancia dos seus direitos; que não sabe por que lei se rege e paga quantias onerosas em passagens á exigente directoria da Companhia Jardim Botânico.

Todos os Srs. Senadores devem ter lido que os moradores dos bairros servidos pela Companhia Jardim Botânico annunciaram uma grande reunião no Ipanema, extremo da linha.

Esta reunião, por motivo justo, foi adiada, e querendo ver a companhia nesse adiamento um pretexto para espalhar o boato odioso de que as corporações armadas iriam receber o marechal Hermes da Fonseca para aclamar-o ditador da Republica, atacando deste modo, Sr. Presidente, a autoridade legal do Sr. Presidente da Republica. Veja o Senado quanto é ardilosa a Companhia Jardim Botânico!

A' vista do boato espalhado por aquella companhia, a população viu-se obrigada a declarar pelo *Jornal do Commercio*, que por motivo de alta consideração á pessoa do Sr. Presidente da Republica, ferido em seu coração de pai extremoso, novamente transferira aquella reunião. Alli compareceram, entretanto, prepostos da companhia que ignoravam essa transferencia.

Como, Sr. Presidente, foi recebido o marechal Hermes da Fonseca, quer pelas corporações armadas, quer pelo povo, todos nós fomos hontem testemunhas. O velho soldado foi recebido de braços abertos por todos quantos alli compareceram; foi recebido, Sr. Presidente, de modo condigno ao seu procedimento correcto, e a esta hora, com certeza, já terá procurado o Chefe da Nação para cumprir o seu duplo dever: como chefe de familia extremoso, dar pazames a S. Ex. pela perda do filho querido, e, como Ministro, dar conta da commissão honrosa que foi desempenhar na Alemanha a convite do Imperador Guilherme.

A Companhia Jardim Botânico viu nesse facto brecha para mais uma vez atacar as instituições e a ordem publica, deixando transparecer que nós queremos a desordem, quando só aspiramos o triumpho dos nossos direitos dentro dos limites da lei.

Que a Companhia Jardim Botânico se capacite de que a população que habita os bairros da Gloria, Gavea e Lagôa absolutamente não recuará na defesa dos seus direitos!

Venho neste momento, Sr. Presidente, depois de ler o quadro comparativo das distancias percorridas por cada uma das companhias de ferro carril, existentes no Districto Federal, e do preço cobrado em cada uma dollas, ler tambem os vetos oppostos pelo Sr. Ubaldino do Amaral e em cuja defesa o Sr. Ruy Barbosa pronunciou o brilhante discurso que publicuel no *Diario do Congresso* do 21 de mez passado.

E' bem possivel que os Srs. Senadores, que não conhecem a topographia desta cidade, não tenham certeza da justiça da causa que defendemos, mas aquelles que a conhecem, como o illustre Senador pelo Districto Federal, clinico antigo nesta cidade, o Sr. Barata Ribeiro; como o Sr. Manuel Duarte, senador por Alagoas, que aqui clinica tambem ha muitos annos; como o Sr. Vice-Presidente da Republica, que pôde-se dizer, aqui nasceu e creou-se; como o Sr. Barão de Miracoma, o Sr. Lauro Sodré e tantos outros que se acham presentes, sabem bem quanto é escandaloso o contracto da Jardim Botânico.

Eu desejaria que o velho campineiro, propagandista da Republica, prestasse toda attenção á exposiçõ que estou fazendo e desejaria tambem que S. Ex. ainda tivesse o mesmo modo de pensar do tempo da propaganda, quando dizia ao povo: «Tereis justiça, tereis commodidades, tereis garantias».

O SR. SEVERINO VIEIRA — O que se conclue é que o nobre Senador por S. Paulo não é dos que conhecem a topographia da cidade.

O SR. PIRES FERREIRA — A conclusão do V. Ex. é muito forçada. Naturalmente ficou incommodado por ou não o ter incluído no numero dos que conhecem esta cidade.

Vou mostrar, Sr. Presidente, quanto é leonino o contracto da Jardim Botânico.

Vou ler ao Senado os quadros comparativos dos preços cobrados pela companhia Jardim Botânico e pelas de Villa Isabel e S. Christovão, com as respectivas distancias. São dados officiaes.

<i>Companhia Jardim Botânico</i>		<i>Companhia Villa Isabel</i>	
Kilometros	Réis	Kilometros	Réis
Da Avenida (Hotel Cabeça de Porco) a:		Das Barcas Ferry a:	
Largo do Machado.	3 \$200	Villa Isabel.....	10,854 \$200
Aguaes Ferreas....	6 \$300	Engenho Novo.....	13,300 \$300
Humaytá.....	7 \$300	Aldeia Campista...	8,600 \$200
Largo dos Leões...	7 \$300	Andarahy Grande..	10,700 \$300
Real Grandeza....	7 \$300	Andarahy Leopoldo	10,700 \$300
Escola Militar....	8 \$300	Mattoso.....	6,385 \$100
Copacabana (tunnel).....	8,200 \$300	S. Luiz Durão (linha circular)....	10,760 \$200
Lemo.....	10,300 \$400	S. Luiz Durão (Praia).....	7,800 \$100
Ipanema.....	11,500 \$400	Engenho de Dentro	15,200 \$400
Gavea.....	11,800 \$400	Largo do Mata-douro.....	5,200 \$100
Praia de Botafogo (por Senador Vergueiro).....	4,305 \$300	<i>Companhia de S. Christovão</i>	
Praia de Botafogo (por Marquez de Abrantes).....	4,105 \$300	Das Barcas Ferry a:	
		Cajá.....	10,120 \$200
		Jockey Club.....	10,100 \$200
		Jockey Club (Bomfica).....	11,100 \$200

« Carros de 2ª classe, distancia total—200 réis; com duas secções para os operarios e trabalhadores. »

A Companhia Jardim Botânico cobra ao operario de ida e volta 400 réis, enquanto que o operario vai das Barcas Ferry ao Engenho de Dentro por 200 réis.

Acresce a tudo isso, que as linhas que servem as freguezias de S. Christovão ao Engenho Novo, estão divididas em secções, e dentro de cada uma dellas o passageiro paga, sómente 100 réis e mais tantos tostões quantas forem as secções percorridas. Entretanto, a Companhia Jardim Botânico manda que, da Avenida Central, Hotel Cabeça de Porco, ao largo do Machado, se paguem 200 réis e dali por diante cada secção 200 réis.

Os vencimentos dos chefes de familia, que não são os dos potentados, de 5:000\$ por mez com o goso dos carros da companhia, encontram-se em difficuldades, tal a despeza pesada com o transporte nesses mesmos carros.

Acresce, Sr. Presidente, que nesta occasião da Exposição Nacional é admiravel que das Laranjeiras, Gavea, Ipanema e Leme se pague 1\$ de ida e volta, enquanto que da Avenida Central, do Hotel Cabeça de Porco, á Exposição, se paguem 500 réis ida e volta.

Deante destes quadros, que eu desejo sejam contestados, procura-se insinuar na opinião publica, que nós temos predilecção por esta, ou por aquella companhia. O que o povo quer é conducção hygienica, rapida e economica.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Isso nenhuma companhia lhe dá.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. dá licença para um aparto? Vou dal-o somente pelo desejo que V. Ex. mostrou de ser contestado. Qual é o custo da passagem das Laranjeiras á Exposição, ida e volta?

O Sr. PIRES FERREIRA— Vou explicar a V. Ex. De qualquer ponto da linha das Laranjeiras.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não é isso que eu pergunto.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. quer que eu explique ao seu sabor, mas eu hei de explicar de modo por que entendo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Não é uma questão de modo; o que eu pergunto é o preço da passagem das Laranjeiras á Exposição e vice-versa.

O Sr. PIRES FERREIRA—Eu vou pôr parte.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—O que eu quero saber é a quantia.

O Sr. PIRES FERREIRA—Da praça Duque de Caxias ás Laranjeiras, pagam-se 200 réis; da praça Duque de Caxias á Escola Militar, 200 réis.

O Sr. A. AZEREDO—200 réis é quanto se paga.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Custa, portanto, 800 réis a viagem de ida e volta. V. Ex. disse que era 1\$000.

O Sr. PIRES FERREIRA—Foi um lapso; eu fallava de Ipanema, Gavea e Leme.

Pois bem, ainda assim, a passagem de V. Ex. é muito cara.

Os passageiros do Leme e Ipanema pagam 300 réis até a rua da Passagem; dalli até á Exposição, pagam mais 200 réis; mas com o

accumulo de passageiros e de serviço, os pobres conductores andam em dobadura com oito e nove livros, que eu classifico de bibliotheca ambulante, perturbam-se, cançam-se e os passageiros com pena delles não exigem o bilhete de volta de 200 réis.

Já vé V. Ex. que, pagando 800 réis, paga mais caro do que outros.

Nesta questão não tenho outra pretensão sinão a de ver os moradores daquelles bairros satisfeitos nas suas justas aspirações, isto é, dispondo de viação rapida, hygienica e commoda em preço. Entretanto, a companhia encastella-se em um contracto que o Sr. Ubaldino do Amaral, quando prefeito, classificou em seus votos da maneira mais severa e categorica.

Vou ler, Sr. Presidente, pedindo a attenção do Congresso, não porque elle não esteja convencido da razão daquolles povos deante dos vexames e extorsões da Jardim Botânico.

Como viu o Congresso, não houve aqui uma voz que se levantasse a favor da exorbitancia dos preços cobrados pela companhia; não houve uma palavra que se erguesse sobre o modo incorrecto e grosseiro com que a companhia procede.

Não houve na Camara dos Deputados uma palavra a favor da companhia. Quando o Sr. Lagden declarou que era excessivo o preço das passagens e que a população tinha razão, não houve um unico protesto nem mesmo daquelles que votaram esta lei monstruosa. Não houve na imprensa desta Capital uma unica penna que escrevesse um artigo a favor da companhia; todos os jornaes fizeram-lhe as mais pungentes accusações. Não houve, Sr. Presidente, da parte do executivo municipal, uma só palavra a favor da companhia, que a desobrigasse deante da opinião publica, deante deste clamor geral de todas as classes populares, mesmo daquellas que não habitam Botafogo.

Pergunto eu: E' justo que nesta Casa do Congresso ou de outra qualquer aggremação politica, que tem o dever de fazer leis para beneficiar o povo, se censuro a quem se vem bater com esta poderosa companhia?

O illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Barata Ribeiro, foi energico contra o proceder da companhia, embora não concordasse com o meu projecto, que manda reivindicar-a para a União. O proprio Sr. Lagden, que fazia parte do conselho quando se decretou esta lei, censurou-a.

Que espera mais o executivo municipal para fazer justiça a quem de direito? A propria imprensa vai além do que desejamos; em lugar de pedir a desapropriação, pagando-se pela avaliação justa o acervo da companhia, quer que o Governo declare a caducidade do contracto da companhia.

E não era de admirar que o illustre general prefeito municipal assim procedesse, deante das continuas reclamações, deante das quoixas continuas do povo e do fiscal contra esta companhia.

E' forçoso dizer que nos cofres municipaes ainda não entrou uma multa imposta a qualquer dessas companhias. A Companhia do Jardim Botânico zomba do executivo municipal.



Essa companhia tem muitos predios construidos sem licença, que não pagam imposto predial, imposto que está servindo de garantia do empréstimo municipal feito no estrangeiro.

O SR. BARATA RIBEIRO — Estamos então em um paiz em dissolução.

O SR. PIRES FERREIRA — Diz o nobre Senador...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sou eu quem o diz.

O SR. PIRES FERREIRA — São os factos.

O SR. BARATA RIBEIRO — E V. Ex. está interpretando-os.

O SR. PIRES FERREIRA — Farei uma reprodução rapida dos factos graves que o illustre Senador pelo Districto Federal tem trazido a esta tribuna, factos que attentam contra a propriedade e contra a justiça da população desta Capital. Nada S. Ex. tem obtido. Eu serei mais uma voz, embora fraca e sem o morecimento da de S. Ex., que vem protestar contra os abusos e contra os privilegios desta companhia.

Diz o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral:

« Os factos justificarão o contracto de 1890, tão vivamente impugnado quando se elaborava: é bom de recellar que os factos justifiquem este veto, si o conselho mantiver o contracto que faz com a companhia. »

Ahi estão os factos para provarem a providencia e a videncia do Sr. Ubaldino do Amaral.

O honrado Senador pelo Districto Federal, que valorosamente se tem batido pelo eleitorado, que o elogou, fez muito bem em apartear-me que não podia concordar com aquelle contracto lesivo e extorsivo da fortuna particular e das economias da população do bairro de Botafogo.

Diz mais o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral:

« A resolução actual prorroga o odioso privilegio da zona até 31 de dezembro de 1930, concede 10 annos para a companhia generalizar o emprego da electricidade nas linhas actuaes, trafegando-as pelo modo por que é actualmente empregado aquelle motor, e deixa á companhia a alternativa de pagar 1.500.000\$ e não realizar melhoramento algum.

Si lhe convier, a companhia empregará a electricidade, mas unicamente nas linhas actuaes, não em outras que venha a ter dentro da vasta zona privilegiada. O trafego será pelo modo actual, sejam quaes forem os progressos dos systemas de viação, e nas applicações da electricidade ou de outro motor possivel.

O contracto de 1890 acautelou muito melhor os interesses da população, roduzindo o prazo do privilegio e reservando á municipalidade o direito de adoptar outro systema de viação que a experiencia aconselhasse, fosse por meio da electricidade ou não, pelos processos actuaes ou pelos que em 1905 estivessem em uso.

Entra a companhia desde já no gozo de avultada renda com o augmento do preço das passagens, e só em 1908 generalizará o emprego da electricidade, ou pagará 1.500.000\$, fechando a porta a qualquer progresso por 25 annos mais do que se cogitara no contracto do 1890.

A imposição dos bilhetes de ida e volta é iniqua, e muitas vezes importará em consideravel augmento de despeza para o passageiro, que só quer fazer viagem slugela, ou que não pódo regressar nas horas em que o bilhete de volta é aceito.

A revisão annual do horario só se refere aos carros de primeira classa, e no proprio conselho foi criticada, com vantagem, como tambem foi impugnada a imposição de bilhetes de ida e volta.

Não desconheço que a companhia tem prestado bons serviços a esta cidade e merece equitativas concessões para melhorar o seu trafego e attender as crescentes exigencias do publico, mas é meu parecer que os interesses do Districto não foram devidamente considerados na resolução.

As novas obrigações da companhia não compensam os elevadissimos onus que vão recahir sobre a população servida pelos carros da Jardim Botânico.

Os factos justificam o contracto do 1890, tão vivamente impugnado quando se elaborava; é bom de recejar que os factos justifiquem este veto, si o Conselho mantiver o contracto que fez com a companhia.

Sr. Presidente, vende-se o bilhete ás 4 1/2 da manhã, o qual tem valor até ás 9 horas da noite, prescrevendo desta hora em diante.

O SR. A. AZEREDO — De fórma que a passagem ainda fica mais cara.

O SR. PIRES FERREIRA — E dahi, Sr. Presidente, os impostos que vem pesar sobre o povo.

Em nome de que principio se podem novos impostos?

Qual a necessidade, que os indica?

Si os quadros dos empregados da municipalidade estão repletos, si uma lei municipal estabeleceu esse numero de empregados, baseada em uma necessidade publica, porque dezenas de empregados extraordinarios gozam, desde que entram, de maiores vantagens que os antigos do quadro?

E' por isto, Sr. Presidente, para que estes empregados, sejam bem remunerados, que se vem pedir novos impostos á população, impondo-se-lhe o regimen do archo?

Senhores, já basta de tosquia.

Já por demais se tem abusado da paciência desta população ordeira, em constantes sobresaltos, porque não sabe si, no dia seguinte poderá fazer face ás novas exigencias que lhe serão impostas.

Senhores, a monstruosidade dos monopolios chegou ao ponto de não se poder reclamar mais, com certeza de exito, no sentido de

ter-se luz nas casas particulares. A monstruosidade dos contractos chegou ao ponto de não poder, Sr. Presidente, um homem que disponha de vencimentos modestos, um operario, um trabalhador qualquer, um copeiro, um jardineiro, um cozinheiro, tomar um bond, porque os preços são duros, e qualquer companhia exige uma quantia excessiva para condução, sem ser obrigada a dar meio de condução mais barato e mais decente.

Na Central do Brazil, Sr. Presidente, ha duas classes de passagem: primeira e segunda.

Exteriormente os carros são inteiramente iguaes; sendo internamente os de 2ª pouco inferiores aos de 1ª; a differença do conforto consiste apenas no pagamento que cada um faz de 1ª ou 2ª classe...

Não se infringe ridiculo ao pobre.

Com a Jardim Botânico o caso muda de figura. Os operarios são empilhados em carros immundos ou viajam pendurados aos varões pelas correias, são transportados nos trancos, sem nenhum cuidado ou cautela da companhia, pela sua segurança.

Até certa época esses carros eram pintados de preto e se denominavam *cara-duras*; hoje tem outro nome.

O SR. SEVERINO VIEIRA — De preto eram também pintadas as gondolas venesianas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é uma cor apropriada a carros de transporte de passageiros; a companhia a usa por uma economia que muito se assemelha a sordidez.

Entretanto os carros de 2ª classe representam verba importantissima de receita do trafego.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — Ao menos pintem de amarello.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Desespero!

O SR. PIRES FERREIRA — Eu calculo a decapção que está reservada aos accionistas da companhia...

O SR. A. AZEREDO — Si ella for encampada não está.

O SR. PIRES FERREIRA ... além do dividendo fixo de 7% em acervo de lucros avultados, e tão avultados, que a directoria não sabendo como dividir o dinheiro, sem dar dividendos que influam na redução do preço das passagens o está empregando em casas, está fazendo outra *cabeça de porco* na Copacabana, sem pagar impostos, em concorrência com outras casas de alugar comedios que allí existem pertencentes a particulares que pagam impostos.

A directoria nem sequer dá explicações aos accionistas sobre a applicação das novas entradas de capital. Interrogada, declarou que não podia responder por se tratar de um «negocio reservado».

Ah, Srs. accionistas! concorrei com mais essas parcelas para augmentar os prejuizos que vos esperam, vede que estas entradas

vão augmentar ainda mais os prejuizos deante das disposições severas que devem ter os poderes publicos, quer municipaes, quer federaes, quer executivo, quer judiciario, como tambem diante de esmagadora opinião publica que verbera essa companhia dia e noite nas ruas, nos comícios, nas praças publicas, no aconchego do lar.

Pois é possível que quando todos bradam não tenham os homens que legislam, um recurso para a garantia de uma sociedade afflicta ?

Não, o povo sabe querer e quem sabe querer, sabe o que pôde. É do povo que ha de vir a reacção contra esse contracto monstruoso: é do seu querer e do seu poder que ha de vir o correctivo para esses monopolios odiosos; é com o querer e com o poder do povo que ha de vir a palavra dos propagandistas da Republica. Veremos então nesta Capital, sem violencia, sem sangue, o povo acabar com as extorsões e a iniquidade sem nome dos seus directos. Nós havemos de levar por deante a nossa campanha, formar as nossas reuniões publicas com a assistencia da autoridade; e quer nas praças publicas, quer nos theatros, continuaremos até convencer a população de que quem pôde é o povo e, por consequencia, não devemos nos sujeitar mais a essa tabella extorsiva contra a qual havemos de nos bater dia a dia, hora a hora.

#### ORDEN DO DIA

##### CARGO DE DISTRIBUIDOR E CONTADOR DAS PRETORIAS

Continda em 3ª discussão, com a emenda offercida pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer desta, contrario á emenda offercida pelo Sr. Augusto de Vasconcellos, ao projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

**O Sr. Severino Vieira (\*)** — Não me parece intolra-mento liquida a utilidade do projecto que se discute.

O nobre Senador por Matto Grosso quando apresentou este projecto, fundamentando-o, fez sentir a necessidade de uma medida nestas condições, para evitar o gravame a que estavam sujeitos os proprietarios de predios nas zonas suburbanas, quando, necessitando fazer qualquer transacção sobre elles, dando-os em garantia, tivessem de justificar que não havia nenhum onus real, e principalmente judicial, sobre elles.

Si esta é a razão de ser do projecto, é claro que elle vem attender a uma certa ordem de interesses, mas de interesses que não deixam de ser partic ularos e individuaes e que não tomam jamais a feição de interesses publicos, e o projecto attendo a estas considerações em deprimimento da massa geral dos proprietarios dessas zonas.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, não venho impugnar o projecto em discussão, debaixo deste ponto de vista. O meu fim, na tribuna, é outro; é demonstrar as minhas sympathias, posso assim dizer, pela emenda do nobre Senador pelo Districto Federal. A meu ver, esta emenda é de todo o ponto razoavel.

Incontestavelmente o substitutivo da Comissão melhorou de modo consideravel o projecto, mas ainda assim, quer me parecer que elle devia ser redigido com um pouco mais de clareza e precisão.

O projecto primitivo creava nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das Pretorias.

Ora, não havia necessidade do cargo de distribuidor das Pretorias, porque cada Pretor exerce sua jurisdicção em uma certa circumscripção territorial, de modo que em todos os processos tem de funcionar o mesmo Pretor e desde que este Pretor é servido por um só escrivão, não havia necessidade de distribuição, nem para determinar a zona do pretor, nem para determinar a competencia do escrivão que tivesse de funcionar no pleito.

Portanto, bem avisada andou a Comissão de Legislação e Justiça, modificando este dispositivo do modo seguinte:

«Fica instituido nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de official do registro e contador geral das Pretorias».

A meu ver esta denominação de official do registro tambem não designa com clareza a natureza da função a que é chamado a desempenhar este official. Eu teria acrescentado—Official do Registro de acções ou processos intentados nas Pretorias.

Mas como V. Ex. sabe, o projecto já está em condições de não poder soffrer emendas nesta Casa, já está em 3ª discussão, já soffreu emendas, e por uma extravagancia que não pôde ser considerada de outra forma, na disposição do nosso Regimento, já não é possível emendar o projecto.

Seja como for, o projecto em discussão vai obrigar ao registro prévio, todos os processos intentados perante cada uma das Pretorias do Distrito Federal.

Devia-se precisar tambem si estos registros são feitos somente quanto ás causas contenciosas, ou si elles abrangem tambem os processos administrativos.

Parece que, attendendo aos fundamentos com os quaes foi justificado o projecto pelo honrado Senador por Matto Grosso, o registro devia comprehender somente as causas de natureza contenciosa.

Sujeitando ao registro prévio qualquer acção intentada ou qualquer petição iniciada perante as Pretorias, o projecto obriga aos habitantes de Santa Cruz, aos de Inhauma, de Irajá, ou aos de qualquer outra zona suburbana, a virem ao centro, a perderem um dia com a viagem, a fazerem despezas, para distribuirem um processo, prejudicando muitas vezes interesses de alta monta, que não podem soffrer demora.

Bem avisado parece ter andado o honrado Senador pelo Districto Federal, offerecendo ao dispositivo do art. 1º, § 1º do projecto a

emenda que, não sei por que razão, não mereceu a honra de ser accoita pela illustre Commissão.

Essa emenda, sem prejudicar os fins do registro vinha, attendor aos interesses dos habitantes das circumscripções afastadas do centro da cidade, onde devia residir o official do registro.

A illustrada Commissão, criticando a emenda do honrado Senador pelo Distrito Federal, diz:

«Não descubro a Commissão de Justiça e Legislação a vantagem da emenda, que apenas visa substituir, em algumas Pretorias, o processo do registro, mandando que este se faça, não mediante a apresentação da petição inicial, mas sim mediante nota do respectivo escrivão.

Em vez de vantagem, tem ella o inconveniente de tornar a parte interessada estranha ao registro, que ficará exclusivamente a cargo do escrivão de cujo arbitrio dependerá a nullidade do feito, satisfazendo ou omitindo esta formalidade.»

Ora, Sr. Presidente, parece-me que a illustrada Commissão não tem razão, repellindo com este argumento a emenda do honrado Senador.

Antes de tudo, parece-me patente a vantagem da emenda que a illustrada Commissão em sua sabedoria não quiz dealumbrar.

A emenda tem por fim poupar aos habitantes da zona suburbana o incommodo da perda de tempo para satisfação de uma formalidade, que pôde perfeitamente ser preenchida pelo modo suggerido na emenda.

Sr. Presidente, não é tambem justo que a illustrada Commissão diga que a emenda desinteressa a parte interessada de fazer o registro, porque desde que a parte tem que apresentar a sua petição ao escrivão, ficando na obrigação de pagar o registro como si elle tivese sido feito porante o official, de modo nenhum a emenda desinteressa a parte dessa obrigação.

Ao contrario, o registro por intermedio do escrivão, é perfeitamente cabivel, e, como o outro, deve ficar sob a vigilancia do juiz.

E' ao juiz a quem cabe o dever de, antes de despachar o feito, verificar si a formalidade do registro foi satisfeita.

Por estas considerações, Sr. Presidente, estou disposto a votar a favor da emenda do nobre representante do Distrito Federal.

Ella se impõe ao meu espirito de justiça, e ao modo por que, no desamponho do meu mandato, procuro zelar sempre os interesses do povo.

A não ser isto, Sr. Presidente, o alvitre suggerido pelo honrado Senador por esta Capital, esta conveniencia, esta necessidade de attender a interesses respeitabilissimos dos habitantes das circumscripções suburbanas, só poderia ser remediada pelo alvitre de se encarregar o official do registro de ter prepostos seus nas sódes das Pretorias suburbanas, para attender á necessidade da população que precisa recorrer a juizo.

Vô V. Ex., Sr. Presidente, que o projecto vem difficultar ainda mais do que se acham actualmente os negocios do fóro, tudo isto

necessidade do descredito que paira na nossa reorganização judiciaria.

O SR. COELHO E CAMPOS — O projecto pecca pela base, porque não attinge os fins a que tem em vista.

O SR. SEVERINO VIEIRA — São estas as considerações que tenho a fazer.

O SR. METELLO ( ) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado da Bahia, sustentando a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Distrito Federal, não fez mais do que reproduzir as considerações adduzidas pelo autor da emenda, criticando o parecer que sobre ella offereceu a Comissão de Justiça e Legislação.

S. Ex. antes de entrar no exame da emenda fez a critica do projecto, dizendo em primeiro logar — que o registro creado por elle é determinado em detrimento da massa dos proprietarios. Ora, Sr. Presidente, a idéa capital do projecto é exactamente garantir o direito dos proprietarios; o projecto não tem outro intuito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não é garantir, é facilitar os meios de provar que o predio não está sujeito a uns tantos onus, como penhora.

Issó não é direito do proprietario.

O SR. METELLO — O pensamento do projecto não é outro sinão facilitar aquelles que tiverem de fazer transacções sobre immovéis a verificação de serem elles litigiosos ou não; offerce, portanto, uma grande garantia para o proprietario.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão; quanto a essa garantia ella existe actualmente; o que ha é que é mais oneroso ao proprietario justificar a sua situação.

O SR. METELLO — Exactamente. Isso que hoje custa muito trabalho e muita despeza será feito com mais facilidade desde que...

O SR. SEVERINO VIEIRA — E isso vai pesar sobre os hombros de muitos.

O SR. AZEREDO — Não senhor; sobre os hombros de um só.

O SR. METELLO — Os que poderão queixar-se serão os litigantes, pelo onus que traz para elles o registro creado pelo projecto; mas dessa classe não cogitou o honrado Senador na critica que fez.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não podia me referir sinão aos litigantes que tem de carregar mais com os onus trazidos pelo pagamento da despeza e do trabalho.

( ) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. METELLO—O honrado Senador julgou tambem que não era sufficiente a denominação de «official de registro».

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não me parece clara.

O SR. METELLO—S. Ex. quizera que se augmentasse a essas palavras «official de registro» essas outras «das causas intentadas perante as pretorias do Districto Federal». Ora quem ler o projecto vê perfeitamente e logo que o official é creado para o registro das causas intentadas perante as pretorias do Districto Federal; portanto o official de registro não pôde ser de outras causas.

Mas S. Ex. não fez cabedal desses dous pontos, passou por elles ligeiramente e deteve a sua attenção, principalmente, na emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

A Comissão de Justiça não accitou essa emenda; primeiro por não descobrir nella vantagem e utilidade alguma, em segundo logar porque em vez de trazer ella utilidade traz inconveniente e inconveniente serio.

Na economia do projecto a falta de registro importa a nullidade do feito, segundo a emenda apresentada nesta discussão pela Comissão de Justiça e Legislação.

Imagine-se agora que a emenda seja approvada pelo Senado e que em tres pretorias do Districto Federal possa o registro ser feito mediante nota do escrivão da pretoria; ora o registro não é feito na pretoria, é feito no cartorio do official de registro.

O SR. COELHO E CAMPOS — Para que fim?

O SR. METELLO — V. Ex. quer que eu volte ao que já disse. O fim é este: fazer constar do registro a existencia de uma acção intentada em juizo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Contra um proprietario ou contra uma propriedade. Mas isto pôde constar do mesmo modo, si o escrivão mandar daqui e o official registrar.

O SR. METELLO — Approvada a emenda, ficará o registro inteiramente a cargo do escrivão do feito.

Ora, supponha-se que o escrivão não proceda ao registro...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tem o juiz para punil-o.

O SR. METELLO—Pois bem; supponha-se ainda que o juiz é diligente e severo e pune o escrivão pela falta commettida. Segue-se dahi que o feito deixa de ser considerado nullo?

Adoptada a emenda ficaria inteiramente ao arbitrio dos escrivães das pretorias a nullidade ou validade dos feitos, conforme quizeasse ou não fazer o registro.

Este inconveniente da emenda, Sr. Presidente, é obvio, é evidente e basta—pelo menos bastou aos olhos da Comissão—para não ser a mesma accolta.

O honrado Senador referiu-se á utilidade da emenda dizendo que ella vinha poupar aos habitantes das pretorias remotas tempo



o perda do trabalho, pois que não teria necessidade de vir ao centro da cidade para fazer o registro.

Mas, Sr. Presidente, este inconveniente é natural, dá-se nos feitos intentados perante os juizes de direito. Lá também ha distribuição, que é feita no centro da cidade, onde o distribuidor tem o seu cartorio.

A observação feita pelo honrado Senador não destróe portanto as considerações que estava fazendo ao Senado.

O SR. COELHO E CAMPOS—A questão não é esta; a questão é a cousa em si.

O SR. METELLO — Quando se tem de intentar uma acção perante o juiz de direito, si o litigante for, supponhamos, morador em uma dessas pretorias remotas, tem de vir ao centro da cidade, tem de proceder á distribuição antes do qualquer despacho, tal qual este projecto exige para o registro, para fazer as diligencias nas pretorias depois do despacho do juiz. Acontece o mesmo que com os feitos intentados perante os pretores, a demora é a mesma; é um inconveniente que não pode absolutamente ser remediado.

O honrado Senador passou depois a uma outra ordem de considerações: S. Ex. encontrou no projecto a omissão de não se referir elle sómente a feitos contenciosos com exclusão de feitos de jurisdição voluntaria dos juizes.

Ora, litigiosos podem tornar-se os bens, não só por uma acção litigiosa como por actos de jurisdição voluntaria do juiz.

Supponha-se o caso figurado pelo nobre Senador, de um inventario em partilha; pois não é possível que dali decorra, não um litigio, mas uma obrigação a que ficam sujeitos os bens immoveis? Naturalmente.

Supponha-se o caso de figurarem menores no inventario o que os bens immoveis tenham de garantir, por meio de hypotheca legal, a administração dos tutores. Não é de necessidade, não é de utilidade o registro neste caso?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso absolutamente não é.

O SR. METELLO—Não ha omissão alguma no projecto. O registro por elle creado abrange, não só os feitos litigiosos, como os de jurisdição voluntaria do juiz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—É um arrepião.

O SR. METELLO—É pena que o honrado Senador se lembrasse de criticar o projecto, quando elle já não pôde ser modificado por meio de emendas. S. Ex. podia reduzir suas ideias a uma emenda para uma melhor discussão, não só no seio da Comissão de Legislação e Justiça, como perante o Senado. Infelizmente, S. Ex. só agora se lembrou de criticar-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Só agora pude botar-lhe os olhos em cima.

O SR. METELLO—Só agora? O projecto transitou aqui, teve primeira e segunda discussão e está em terceira.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sei disto, mas me escapou.

O SR. METELLO—Eram estas as considerações que tinha a apresentar em sustentação do parecer da Comissão de Legislação e Justiça sobre a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Districto Federal.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram á sessão (35).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pedro Borges, Francisco Sá, Manoel Duarte, João Luiz Alves, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Braz Abrantes e Urbano de Gouvêa (8).

Fica adiada a votação da proposição.

#### CREDITO DE 17:867\$076 PARA PAGAMENTO A MARIO NAZARETH

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:867\$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA A ENÉAS FERREIRA DO VALLE

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Al-fandega de Mandos, Enéas Ferreira do Valle.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA AO 2º TENENTE FREDERICO BUENO HORTA BARBOSA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

**RELEVAMENTO DE PAGAMENTO DE INDEMNISAÇÃO EM FAVOR DO MAJOR  
CAMILLO BRANDÃO**

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exército Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tom de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

**LICENÇA A JOÃO TAVARES CARREIRA**

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**LICENÇA A LUIZ MACHADO DE MAGALHÃES**

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exército Luiz Machado de Magalhães.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 33 de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pratorias (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação contrario á emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118 de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:867\$076, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude do sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder um anno de licença, com ordenado, ao confrente da Alfandega de Mandos-Enéas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exército Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exército Camillo Brandão, que a Fazenda Nacional tom de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Comissão de Finanças, omondando-a);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 213 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Amazonas João Tavares Carreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exército Luiz Machado de Magalhães (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Araujo Góes (2º Secretário)*

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorri, Fontonelle, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Metello, Joaquim Murinho e Lauro Müller (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Podroza, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Helfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Montz

Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sotré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Urbano do Gouvêa, A. Azeredo, Candido de Abrou, Alencar Guimarães, Brazillio da Luz, Herellio Luz, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

**O Sr. 3.º Secretario** (*servindo de 1.º*) declara que não ha expediente.

**O Sr. Metello** (*servindo de 2.º Secretario*) lê o seguinte:

PARECER

N. 323 — 1908

A Comissão de Policia, em virtude de resolução tomada em reunião de 4 do corrente, na qual foi pelo director da Secretaria informada de haver fallecido o porteiro do salão Alfredo Dias Leite, vem propor ao Senado :

1.º, que seja promovido a esse cargo o actual ajudante de porteiro André Rodrigues Villarinho ;

2.º, que para o de ajudante seja promovido o continuo Manoel Justino Peixoto ;

3.º, que ao logar do continuo seja promovido o servente Cecilio de Carvalho Britto.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1908.— *Ruy Barbosa*, Vice-Presidente.— *Joaquim Ferreira Chaves*, 1.º Secretario.— *Manoel de Araujo Goes*, 2.º Secretario Interino.— *Pedro Augusto Borges*, 3.º Secretario Interino.— *Antonio Azeredo*, 4.º Secretario Interino.— A imprimir.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôdo haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada. Isto é :

Votação, em 3.ª discussão, do projecto do Senado, n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalicia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, contrario á emenda do Sr. Augusto de Vasconcellos) ;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraordinario de 17:867:076, para occorrer á despoza com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Mandos Encas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que a Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Comissão de Finanças, emendando-a);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas João Tavares Carreira (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

\* 117ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira o Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Severino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Hercilio Luz, Lauro Müller, Fellippo Schmidt e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa o Silva, Joaquim Malta, Coelho o

Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Sallos, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Brazílio da Luz, Julio Frota e Vietorino Monteiro (26).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 5 do corrente mez.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Quinzo do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 5 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 155—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 320\$500, para pagamento a João Baptista Rombo, de igual importancia, proveniente de custas judiciaes em que foi condemnada a Fazenda Nacional, conforme precatório expedido em 7 de julho de 1908, pelo Juizo Federal da 1ª vara do Distrito Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, (servindo de 2º).—A' Comissão de Finanças.

N. 156—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$320, para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, (servindo de 2º).—A' Comissão de Finanças.

## N. 157 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicial, ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, conforme carta precatória do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

## N. 158 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122, para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

## N. 159 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 130:418\$126, para occorrer ao pagamento devido a D. Herculina Baggi de Araujo Gonçalves, viuva do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicial, conforme carta precatória do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

## N. 160 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindalhyba, juiz seccional do Es-



tado de Alagoas, seis mezos de licoença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde onde lho convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A.ª Comissão de Finanças.

N. 161 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$879 para occorrer ao pagamento de igual quantia a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, proveniente de juros de móra e custas a que foi condemnada a União por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A.ª Comissão de Finanças.

N. 162 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' equiparado ao penhor agricola, para todos os effeitos de direito, aquelle que os bancos, sociedades ou particulares fizerem sobre gomma elastica de todo genero, em ser ou em fabrico, no anno ou no anno anterior ou até quatro annos futuros, feito o arbitramento da média da producção annual, recebendo o mutuario antecipadamente a importancia do empréstimo correspondente a um anno e perdendo esse direito quando falte ao pagamento do anno vencido.

Art. 2.º E' igualmente equiparado ao penhor agricola para todos os effeitos de direito, e nas mesmas condições estipuladas no artigo anterior, o que for feito pelos bancos, sociedades ou particulares sobre a piassaba, a castanha, o cacão de todo genero, independente de cultivo e replantação.

Art. 3.º Na execução do penhor, quando a garantia recahir em qualquer dos productos enunciadados nos artigos antecedentes, póde o credor usar da acção de deposito, mesmo nos casos em que forem objecto do penhor productos futuros, e requerer a prisão civil do mutuario, na fórma dos arts. 266 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 do novembro de 1850.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.— *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.— A.ª Comissão de Justiça e Legislação.

## N. 163 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a José de Abreu Albano, amanuense da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 12 mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2.º

## N. 164 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao medico adjunto do exercito Dr. João Belfort Saraiva de Magalhães, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2.º.— A' Commissão de Finanças.

## N. 165 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Arthur de Castro Lima, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2.º.—A' Commissão de Finanças.

## N. 166 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevada a D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescrição em que incorreu, para recebimento do meio-soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exercito Luiz Pereira Sodré, até 6 de junho de 1903, em

que foi julgada sua habilitação, ficando autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagamento da importancia que lhe for devida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 167 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carlos Renaux isenção de direitos para o material que importar para construcção e installação de uma fabrica de cimento no Estado de Santa Catharina.

Parapho unico. A isenção será concedida nos termos das leis em vigor, isto é, sómente para o material que não tiver similhar na producção do paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 168 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saudo, a Jovita Olympio de Carvalho Robello, conferente da Alfandega de Mandos, Estado do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo do 2º.

N. 169 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A junta de sorteio a que se refere a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, será composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar o de um official do exercito activo.

§ 1.º As nomeações serão feitas pelo inspector permanente, sendo o coronel da guarda nacional indicado pelo commandante superior da guarda nacional do Estado onde funcionar a junta.

§ 2.º A junta elogará os seus presidente e secretario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario da Sã Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberta*, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Commisão do Marinha e Guerra.

Outro do mesmo Sr. Secretario e data, communicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á proposta da mesma Camara, providenciando sobre a concessão de credito preciso para pagamento do augmento de 20 % sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro e nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.— Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario**, servindo de 2º, lê os seguintes:

PARECERES

N. 324 — 1908

O Sr. desembargador Eneas Galvão requer ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, juntando um attestado medico que affirma estar elle soffrendo de dyspepsia nervosa de fundo arthritico e de esgotamento nervoso consequente a excesso de trabalho.

Em vista desse documento e dos precedentes adoptados pelo Poder Legislativo, a Commisão de Finanças opina pelo deferimento do pedido, nos termos do seguinte projecto de lei:

N. 43 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Eneas Galvão, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude onde lhe convier.

Sala das Commissões, 5 de novembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Francisco Glycerio*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murtinho*.—*Alvaro Machado*.— A Imprimir.

N. 325 — 1908

Por informações prestadas á Commisão de Finanças está ella convencida de que o anno de licença requerido pelo collecter de Olinda, Augusto Xavier Carneiro da Cunha, e de cuja concessão

trata o projecto n. 37, de 1908, não é um prazo por-de mais longo. Nestas condições pensa ella que não deve merecer o assentimento do Senado a emenda apresentada ao dito projecto pelo Sr. Senador Gonçalves Ferreira, reduzindo a seis mozes aquelle tempo.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Urbano Santos, relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—Francisco Sá.—Joaquim Murtinho.—J. Joaquim de Souza.—Lauro Müller.

PROJECTO DO SENADO, N. 37, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1908.—A. O. Gomes de Castro, presidente.—Urbano Santos, relator.—Francisco Glycerio.—Alvaro Machado.—Feliciano Penna.—J. Joaquim de Souza.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de—um anno—diga-se: seis mezes.  
S. R.—Gonçalves Ferreira.

N. 326 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1908, autoriza um credito especial de 770\$ para pagar vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti, por serviços prestados na commissão inventariante do acervo daquelle estabelecimento.

Foi o referido credito sollicitado pela seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 16 de novembro de 1905:

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo verificado que o ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti, tom direito aos vencimentos desse cargo de 1 de março até 17 de maio de 1899, periodo em que esteve servindo na commissão de inventario do acervo daquelle estabelecimento, venho sollicitar-vos a concessão de um credito especial na importancia de 770\$ para attender ao respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1905. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Como a esse pedido do credito não houvesse acompanhado documento algum do qual resultasse provado o direito a que elle pretendia dar satisfação, sollicitou a Commissão de Finanças novas

informações; e estas lhe foram prestadas na mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 18 de julho deste anno, com a qual foi remettido á Mesa do Senado todo o processo relativo ao pagamento solicitado.

Do exame dos documentos se verifica que: a) — a arsenal de marinha de Pernambuco foi extinto, com o da Bahia, por decreto de 5 de janeiro de 1899; b) — o ministro da Marinha, em aviso de 9 daquelle mez, mandou que o inspector do extinto estabelecimento designasse o almoxarife e os empregados necessarios, para, com o que fuisse nomeado pelo Ministerio da Fazenda, proceder ao inventario do material alli existente; c) — esse inventario foi concluido e assignado a 28 de fevereiro; d) — isto não obstante, o capitão do porto de Pernambuco, encarregado do extinto arsenal, não considerou dissolvida a commissão inventariante, julgando ainda necessarios os serviços de alguns de seus membros, sobre cuja continuação consultou o Ministerio da Marinha, em officio de 28 de março de 1899; e) — somente em virtude do aviso de 29 de abril do mesmo anno, em resposta aquella consulta, decidiu-se elle a declarar dissolvida a commissão e o communicou ao Ministro em officio de 18 de maio, no qual diz: « nesta data puz em execução as vossas ordens, dissolvendo a alludida commissão »; f) — durante todo o tempo esta sobreviveu á sua tarefa, isto é, desde 1.º de março até 17 de maio, mantendo-se o almoxarife ás ordens do seu chefe, esperando ser dispensado.

Resulta do exposto que o referido ex-funcionario tem direito aos vencimentos correspondentes aquelle periodo, cuja somma é a do credito autorizada pela proposição da Camara dos Deputados.

Assim, parece á Commissão de Finanças que a referida proposição deve ser approvada.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
6 supplementares.....	1.073:257\$450	
13 especiaes.....	254:210\$182	49:000\$000
32 extraordinarios.....	3.834:724\$350	13:709\$583
Total.....	5.702:200\$982	62:709\$583

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908.—A. O. Gomas de Castro, presidente.—Francisco Sá, relator.—F. Glycerio.—Urbano Santos.—Joaquim Murtinho.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Lauro Müller.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 22, DE 1908, A QUE SE REPEER O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770\$ para

ocorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao ex-almoxtarifado do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti, relativos ao período de 1 de março a 17 de maio de 1899, durante o qual esteve servindo na comissão de inventário do acervo daquelle estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1908. — *Carlos Peizoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo do 2º. — A imprimir.

N. 327—1908

Por mensagem de 19 de junho de 1908, o Sr. Presidente da Republica submetteu a consideração do Congresso a seguinte exposição do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade da abertura de um credito de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis:

«Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido a o Dr. Aristides Novis, quando alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, o premio de viagem, de que trata o art. 221 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.487, de 6 de agosto de 1900.

E porque não exista na lei de orçamento do exercicio vigente consignação em que possa ser comprehendida a despeza com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignéis de resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908. — *Augusto Tavares de Lyra.*»

Tomando conhecimento deste documento a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados accordou na concessão da medida solicitada, apresentando, para isto, ao voto dessa Casa do Congresso, um projecto assignando a autorização pedida.

Approvedo, foi elle remettido ao Senado e constitue hoje a proposição n. 82, de 1908.

A Comissão de Finanças do Senado julga sufficientemente justificada a despeza para a qual se autoriza a abertura daquelle credito e é de parecer que seja approveda a proposição.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
6 supplementares.....	1.673:257\$450	
13 especiaes.....	254:219\$182	49:000\$000
33 extraordinarios.....	3.834:724\$350	17:909\$583
Total.....	5.762:200\$082	66:909\$583

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1905.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Urbano Santos*, relator.—*Joaquim Murtinho*.—*Aivaró Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Müller*.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 82, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1908. — *Carlos Paizoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sa Freire*, 1º secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º secretario.—A imprimir.

N. 328 — 1908

Por mensagem de 19 de junho do corrente anno o Sr. Presidente da Republica submette á apreciação do Congresso Nacional a exposição que lhe foi apresentada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores solicitando a abertura de um credito de 1.049:197\$092, destinado á continuação, no corrente exercicio, das obras do quartel central e dos quartels regionaes da Força Policial do Districto Federal.

A alludida exposição diz o seguinte:

« Sr. Presidente da Republica — Conforme affirmei em meu ultimo relatorio, as obras do quartel central e dos quartels regionaes da Força Policial, iniciadas durante o Governo passado e continuadas pelo general Souza Aguiar, que modificou alguns dos contractos primitivos, para que as installações melhor satisfizessem ás necessidades do serviço publico, custarão depois de ultimadas, 10.341:502\$188. A despeza com a parte já executada dessas obras e das que ficarão promptas durante o anno elevou-se-ha á quantia de 5.741:502\$180, da qual foi paga, até 31 de dezembro de 1907, a de 2.892:304\$194, devendo ser paga no corrente exercicio, a de 3.009:197\$092. E como existe no orçamento em vigor para esse



fim a consignação de 2.000:000\$, segue-se que é necessario solicitar um credito de 1.049:197\$992. Concedido e applicado esse credito, restará, pagar no exercicio vindouro e á proporção que ás referidas obras ficarem concluidas, a importancia de 4.600:000\$. Sobre esse pagamento dever-se-ha providenciar opportunamente, tendo sido incluída na proposta do orçamento para 1909 a importancia de 3.000:000\$, ficando os 1.600:000\$ restantes para o de 1910. Isto posto, submetto á vossa consideração a presente exposição, para que vos dignéis de resolver sobre a conveniencia de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito a que me referi, na importancia de 1.049:197\$992. Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1908.—  
*Augusto Tavares de Lyra.*»

Apreciando a materia, a Comissão de Finanças da Camara assim se exprime:

As obras de que trata esta exposição, foram contractadas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nos ultimos dias do periodo governamental proximo passado. Para fazer face ás despesas com as mesmas obras, o Congresso tem consignado dotações nos orçamentos, sendo de 2.000:000\$ a do corrente exercicio.

O Governo teve necessidade de mandar activar as obras do quartel de cavallaria, devido ás más condições hygienicas das installação actual desta força e afim de passal-a, o mais breve possivel, para aquelle quartel; dali, o excesso de despeza sobre a dotação orçamentaria, pois o contractante tem direito a receber a importancia das unidades do serviço á proporção que, de accordo com os contractos, as vai dando por promptas. Foi, pois, a conveniencia de apressar as obras do quartel de cavallaria, lembrada pelo commandante da Força Policial e reconhecida pelo Governo, que determinou a insufficiencia dos 2.000:000\$ do orçamento, quantia que o proprio Governo o anno passado considerára sufficiente para occorrer ás despesas com a continuação das obras, no corrente exercicio.

Em vista desta explicação fornecida ao relator, deste parecer pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, a Comissão de Finanças resolveu dar parecer favoravel á concessão do credito de que trata a mensagem.

Destinando-se a supprir a deficiencia de uma dotação orçamentaria, o credito a conceder-se deve ser suplementar. Nestas condições, a Comissão submetto á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197\$992, suplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer a despesas com a continuação das obras do quartel central, e dos quartéis regionaes da

Força Policial do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 1 de agosto de 1908. — *Francisco Veiga*, presidente. — *José Eusebio*, relator. — *Galvão Carvathal*. — *Sergio Sabia*. — *Juiz de Mello*. — *Eloy de Souza*. — *Leovegildo Filgueiras*. — *Pereira Lima*. — *Sabino Barroso Junior*.

Examinado o assumpto, a Commissão de Finanças é igualmente de parecer que o Senado approve o credito pedido, dando o seu voto á proposição da Camara que faz o objecto deste parecer.

Si o Senado assim entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
7 supplementares .....	2.722:455\$442	
13 especimes.....	254:210\$182	40:000\$000
33 extraordinarios.....	3.834.724\$350	17:000\$583
Total.....	6.811:398\$974	66:900\$583

Sala das Commissions, 5 de novembro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Lauro Muller*, relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 109, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197\$992, supplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despoza com a continuação das obras do quartel central e dos quartéis regionaes da Força Policial do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simões dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 329—1908

A proposição n. 119 da Camara dos Deputados manda re-  
levar a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Bar-  
bosa de Jesus Pinheiro, á perceber o melo soldo deixado por seu  
marido o aiferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de  
1890 á 24 de janeiro de 1901.

A Comissão de Finanças tendo em consideração o voto do Senado em casos semelhantes; é de parecer que a alludida proposição seja approvada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murlinho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908.—*Carlos Peláez de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.—A imprimir.

N. 330 — 1908

A Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 146, de 1908, da Camara dos Deputados, que concede um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao juiz seccional do Estado do Paraná Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

Tendo em consideração os antecedentes em casos semelhantes e considerando que a licença é requerida para tratamento de um nephrite parenchymatose chronica, devidamente attestada, é a Comissão de parecer que a alludida proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidente.—*Lauro Müller*, relator.—*F. Glycerio*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murlinho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 146, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É autorizado o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freira*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario servindo de 2.º. — A. Imprimir.

N. 331 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 148 de 1908, autoriza o Sr. Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$612, complementar ás verbas 24 e 25 do art. 2 da lei n. 1.841, de 30 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento do vencimentos, concedido ás parietras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, pelo decreto n. 1.838, de dezembro do anno passado.

Estando justificada a necessidade do credito, podido em mensagem do Sr. Presidente da Republica, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 supplementares.....	2.728:007\$054	
13 especiais.....	254:219\$182	49:000\$000
33 extraordinaries.....	3.834:724\$350	17:909\$583
Total.....	6.814:950\$586	66:909\$583

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908. — *A. Gomes de Castro*, presidente. — *José Joaquim de Sousa*, relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *Alvaro Machado*. — *Lauro Müller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 148, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$612, complementar ás verbas 24 e 25 do art. 2.º da lei numero 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento do vencimentos, concedido ás parietras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, pelo decreto n. 1.838, de dezembro do anno passado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freira*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, servindo de 2.º.

## MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de transmitir-vos, atlm' de que vos dignéis resolver sobre o assumpto, a exposição junta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito suplementar, na importancia de 3:551\$812, sendo 1:775\$803 á verba—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro— e igual quantia á da Faculdade de Medicina da Bahia, ambas no exercicio de 1908, para occorrer ao pagamento durante o periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, do augmento de vencimentos que compete ás parteras das referidas faculdades.—*Afonso, Augusto Moreira Penna.*— A imprimir.

N. 332 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1908, autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo.

Além de um attestado medico, juntou esse funcionario, ao requerimento que deu origem á proposição de se trata, o laudo do examã de validez a que se submetteu e que foi feito por dous medicos da Directoria Geral de Saude Publica.

Ambos estes documentos, aos quaes não se pode negar fé, affirmam estar o supplicante soffrendo de molestia grave que demanda longo tratamento.

Louvando-se nelles, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição a que acima se allude.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908.—*A. O. Gomes de Castro*, presidentã.—*Alvaro Alchaido*, relator.—*F. Glycerio*.—*Francisco Sá*.—*Joaquim Murinho*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Lauro Muller*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 149, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidentã.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 333—1908

A Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas não pôde deixar de reconhecer a importancia do projecto n. 22, de 1908, que procura systematizar os serviços contra os effeitos das secas, dando-lhes extraordinario desenvolvimento e alargando-lhes a esphera de acção até abranger o estudo dos terrenos proprios á agricultura e o da experiecia da cultura dos cereaes que mais convenham a cada uma das zonas.

No discurso com que o honrado Senador da Parahyba proceheu á apresentação do projecto desenvolveu elle largamente o assumpto e baseou-se em estudo feitos pelo actual presidente da commissão incumbida dos trabalhos de debelar a secca no norte da República.

Si o assumpto não fosse por si mesmo de importancia capital para aquellas zonas flagelladas periodicamente pela secca, mal que tem sempre preocupado os governos e consumido milhares de preciosas vidas e grande porção da fortuna publica e particular, o grande numero de assignaturas que firmam o projecto bastaria para despertar a consideração do Senado.

A Comissão, sem concordar inteiramente com o projecto em suas larguezas, pensa bem proceder recommendando-o, no emtanto, ao estudo do Senado.

E' assim que a Comissão entende que o estudo especial dos terrenos proprios á agricultura e o da experiecia da cultura dos cereaes que mais convenham a cada uma das zonas, parecendo-lhe ser mais um estudo peculiar ao Estado, não deveria figurar no projecto; e, quando mesmo devesse delle se occupar o Governo da União, necessitando de pessoal competente e de especialistas, poderia sem inconveniente, e antes com vantagem, aguardar melhor oportunidade e constituir outro projecto.

O art. 6º que autoriza o Governo a abrir os creditos annuaes não pôde merecer o apoio da Comissão, que julga ser mais conveniente continuar o Congresso a exercer essa funcção.

E assim pensando a Comissão apresenta as seguintes

## EMENDAS

Supprima-se a parte final do art. 1.º que diz «e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona, e intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens ahí colhidos.»

Supprima-se o art. 6º.

Salas das Comissões, 5. de novembro de 1908. — *Urthano de Gouveia*. — *Herclio Luz*. — *Quatido de Abreu*. — A Comissão de Finanças.

É lido, posto em discussão e sem debate, aprovado o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 334—1908

Sobre o requerimento em que o amanuense da secretaria do Tribunal Federal Alix Ribeiro de Avellar solicita lhe seja contado o tempo que serviu como auxiliar gratuito da mesma secretaria, a Comissão de Finanças nada pôde resolver sem que lhe sejam ministradas informações. Assim sendo, requer audiência do Governo.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1908. — *A. O. Gomes de Castro*, presidente. — *Lauro Muller*, relator. — *H. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Urbano Santos*.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1908, instituindo nesta Capital, com serventia vitalícia, o cargo de distribuidor e contador geral das pretorias.

Posta a votos é rejeitada a emenda offerocida pelo Senador Augusto de Vasconcellos.

Posta a votos é approvada a emenda offerocida pela Comissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. Severino Vieira** (pela ordem) requer verificação da votação.

Procedida a verificação, reconhece-se que a emenda foi approvada por 25 votos contra 7.

Posto a votos é o projecto assim emendado approvado e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1908, autorizando a abertura do credito extraor dinario de 17:837\$078, para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude da sentença judicial.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Mandos Enás Ferreira do Valle.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvado o artigo unico por 25 votos contra 6.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito, Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o art. 1º por 25 votos contra 7.

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71 de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:027\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

Posto a votos em escrutinio secreto é approvedo o art. 1º por 26 votos contra 6, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos é approveda a emenda.

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 243, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas João Tavares Carreira.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 25 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, menos a gratificação de função, ao capitão do estado-maior do exercito Luiz Machado de Magalhães.

Posta a votos em escrutinio secreto é approveda a proposição por 27 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 323, de 1908, da Comissão de Policia, relativo ao preenchimento da vaga que se abriu no pessoal da Secretaria, pelo fallecimento do porteiro do salão ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;



3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1908, autorizando o President da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Inspector de 2ª classe de Repartição Goral dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

ACTA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Alvaro Machado, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores, Guy Barbosa, Jonathan Pedrosa, Sá Peixoto, Silvrio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Fellippe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*) lê o seguinte:

PARECER

N. 335

O projecto do Senado n. 30, de 1907, determinou que a promoção ao posto de major do tenente-coronel reformado do exercito Ismael Lago fosse contada, sómente para os effeitos da reforma, da data de 16 de janeiro de 1894.

Enviado á Camara dos Deputados, foi alli emendado o referido projecto, approvada a modificação que lhe propoz a Comissão de

Marinha e Guerra, para que fossem delle eliminadas as palavras: *sómente para os effeitos da reforma.*

O Senado, adoptando o projecto, que no seu estudo offerecera em 22 de outubro do anno passado a Comissão de Marinha e Guerra, acccitou a emenda additiva, offerecida pela sua Comissão de Finanças com o parecer de 16 de dezembro, pondo no projecto as palavras que a Camara dos Deputados, pelo seu voto recente, fez eliminar.

A Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado a manter o projecto, rejeitando a emenda da Camara dos Deputados, embora allí vencesse a opinião aqui defendida por esta Comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1908.—*Pires Ferreira.* —*Lauro Sôtre.*—*Felippe Schmitt.*—*Belfort Vieira.*— A' Comissão de Finanças.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. A ordem do dia para a seguinte é a mesma já designada, isto é :

Discussão unica do parecer n. 323, de 1908, da Comissão de Policia, relativo ao preenchimento da vaga que se abriu no pessoal da Secretaria, pelo fallecimento do porteiro do salão ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegação Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Inspector de 2ª classe da Reparação Geral dos Telegraphos José Pedro Simões Sobrinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

#### ACTA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Sylvério Nery, Antonio de Souza, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Mótello e Cândido de Abreu (20).

Deixam de comparecer, com causa partilhada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil,

Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Bezorri Fontenelle, Meira e Sá, Alyaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado, Julio Frota e Victorino Montelro (41).

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 5 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituiu dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, mandando contar ao capitão-tenente machinista Isaias Tavares Dias Pessoa, para os effeitos da reforma, o tempo em que serviu como operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*), lê o seguinte

### PARECER

N. 336 — 1905

*Redacção final do projecto do Senado n. 33 de 1908, instituindo na Capital Federal o cargo de distribuidor e contador gerál das pretorias*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica instituido no Distrito Federal, com serventia vitalicia, o cargo de official do registro e contador geral das pretorias.

§ 1.º Nenhuma causa da alçada das pretorias será admittida em juizo, sob pena de nulidade, sem que conste haver sido registrada no officio ora creado, devendo para esse fim a petição inicial ser apresentada ao respectivo official antes de qualquer despacho.

§ 2.º A nomeação, licença, substituição e funções do official do registro serão reguladas pelas mesmas disposições actualmente applicaveis ao distribuidor e ao contador geral.

§ 3.º O official do registro perceberá os emolumentos do regimento de custas e haverá \$ por cada registro.

§ 4.º Na primeira nomeação se proverá o cargo independentemente de concurso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1908. — *Coelho Lisboa*, — *Antonio de Souza*, — *Oliveira Valladão*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Discussão unica do parecer n. 323, de 1908, da Comissão de Policia, relativo ao preenchimento da vaga que se abriu no pessoal da Secretaria, pelo fallecimento do porteiro do salão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 136, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

118ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Hozerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado. (39)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Paes do Carvalho, Justo

Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Alencar Guimarães, Brazílio da Luz, Hercillo Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Monteiro. (22)

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e as das reuniões dos dias 7 e 9 do corrente mez.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do presidente da junta apuradora da eleição a que se procedeu no Estado da Parahyba no dia 30 de setembro ultimo, datado do 31 de outubro findo, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral da mesma eleição.— A' Comissão de Poderes.

**O Sr. 3º Secretario** (*servindo de 2º*), lê o seguinte

#### PARECER

N. 337 — 1908

A Comissão de Justiça e Legislação do Senado, tendo presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, que:

a) dispensa, nos processos de naturalização, a apresentação de documentos firmados pelo agente diplomatico ou consular, exigidos pelo art. 3º do decreto n. 1.805, de 12 de dezembro de 1907, e art. 4º, paragrapho unico, n. 5 e art. 5º, § 3 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908;

b) declara necessaria a audienca ou informação do chefe de policia ou autoridade de igual categoria do Districto Federal ou do Estado onde for domiciliado o naturalizando; e

c) manda que os titulos de naturalização sejam assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

E' de parecer que a dita proposição merece a approvação do Senado, em vista das razões constantes dos *considerandos* que precederam e justificam a sua apresentação.

Realmente, em materia de naturalização, si não deve haver nimia facilidade, a ponto de baratear a qualidade de cidadão brasileiro a qualquer forasteiro que a almeje, venha donde vier, sem haver residido ainda no paiz, sem si saber bem quem é, e sem provas do seu procedimento, tambem urge que, em um paiz novo, como o nosso, a beneficio proprio e dos bons estrangeiros que queiram adoptar a nossa nacionalidade, se não opponham obstaculos que os desanimam e que por vezes se tornam insuperaveis.

Este é, em synthese, o pensamento da proposição, que adopta um justo e adequado meio termo.

Sala das Comissões; 8 de novembro de 1908.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Meira e Sá*, relator.—*Francisco Salles*.—*J. M. Metello*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 152, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica dispensada nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular, exigidos pelo art. 3.º do decreto n. 1.805, de 12 de dezembro de 1907, art. 4.º, paragrapho unico, n. 5, e art. 5.º, § 3.º do decreto n. 3.948, de 14 de maio de 1908.

Art. 2.º Em todos os pedidos de naturalização é necessaria a audiência ou informação do chefe de policia ou autoridade de igual categoria do Districto Federal ou do Estado onde for domiciliado o naturalizando.

Art. 3.º Os titulos de naturalização serão assignados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.—*Jodo Fernandes de Moraes Paes Barreto*, servindo de 2.º Secretario.— A imprimir.

É lida e posta em discussão, e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 33, de 1908, instituindo na Capital Federal o cargo de distribuidor e contador geral das preterias.

#### ORDEM DO DIA

##### PREENCHIMENTO DA VAGA DO PORTEIRO DO SALÃO DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer n. 323, de 1908, da Comissão de Policia, relativo ao preenchimento da vaga que se abriu no pessoal da Secretaria, pelo fallecimento do porteiro do salão.

**O Sr. Severino Vieira**—(\*) Sr. Presidente, levantando-me, no silencio de vozes mais autorizadas para iniciar a discussão do parecer em debate, peço a V. Ex. e aos meus illustres collegas do Senado que não vejam na minha attitude nenhum proposito, por leve que seja, de contrariar o parecer da illustrada Comissão de Policia desta Casa.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não aventuro, Sr. Presidente, no momento, nenhum esforço no empenho de evitar a marcha triumphal do parecer; outro é o meu intuito. O que eu desejo é simplesmente evocar a memória do Senado e collocar um pouco o presente em confronto com o passado para, salientando o contraste que ha entre as duas epochas, lembrar ao Senado da Republica o papel que lhe está incumbido na pratica e a observação fiel das instituições republicanas.

O meio em que agimos, este proprio edificio e, si me não enganano, os mesmos moveis que hoje nos servem, tudo nos recorda que, antes do Senado actual, houve, com a mesma denominação, uma outra instituição, uma corporação que, si não tem ou si não deu origem á actual, tinha o mesmo nome e exercia funções analogas.

O SR. COELHO E CAMPOS—É a razão de ser era a mesma.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ora, o Senado do Imperio era uma corporação composta dos grandes do Imperio, de barões, de viscondes, de condes, marquezes e até duques...

O SR. ARAUJO GÓES—Si não os ha hoje é porque a Constituição não permitto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... e, si não me falha a memoria, os proprios príncipes exerciam funções senatoriaes. Era, por assim dizer, uma instituição quasi celeste; podia-se dizer que estava entre o Céu e a Terra; era o traço de união entre a Monarchia do Direito Divino e o Povo ignaro.

Era uma corporação de fidalgos; entretanto, não é demais lembrar que o Senado do Imperio era servido por uma secretaria, composta, não de um director e um vice-director, mas de um official maior, tres primeiros officiaes, tres segundos officiaes, um porteiro da secretaria em porteiro do Paço do Senado, dous continuos e cinco guardas. Os documentos da epocha não nos dão noticia da existencia de serventes; apenas se encontra consignada para despeza do assoio e conservação da Casa, a cargo do porteiro, uma dotação de 300\$000. Com esse pessoal se fazia então uma despeza total de 58:000\$000.

Hoje, que nos achamos em plena Republica, que adoptamos o systema do Governo Republicano, que se recommenda entre outros titulos por ser o Governo barato, o Governo do povo pelo povo, governo onde não ha despezas sumptuarias, gasta-se, com a Secretaria do Senado da Republica, a bagatella de 207:000\$, pelo momento, só com o pessoal.

Sei que a esta observação se me poderá contrapor o argumento de que o país progrediu e que o Senado actual não é o mesmo do Imperio.

Si estas considerações pudessem colher, applicadas a outros assumptos, não teriam absolutamente razão de ser no caso de que me occupo.

Duvido que se me demonstre que o Senado actual trabalha máis do que o Senado do Imperio.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está dando prova de que trabalha muito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Appello para o nobre Senador por Matto Grosso, que me honra com o seu aparte, pedindo-lhe que adie a sua affirmação para depois que compulsar os *Annaes* do Senado do Imperio com os do Senado da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Peço a palavra.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Duvido que o honrado Senador possa encontrar argumentos para reforçar a affirmação que acaba de lançar.

O SR. A. AZEREDO—Trago para exemplo V. Ex., que falla todos os dias, defendendo o Thesouro com tanto brilho.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. não tem razão. Não fallo todos os dias e estou longe de fallar com a eloquencia, com a proficiencia e sabedoria com que illustravam as sessões desta Casa Senadores como Zacharias de Góes e Vasconcellos, um cidadão operoso como Manoel Francisco Correia e tantos outros...

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. é muito operoso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... que eram luzeiros naquella epoca e que ainda hoje merecem o respeito da geração actual e merecerão das vindouras.

Não se contrarie o honrado Senador, meu illustre amigo, digno representante de Matto-Grosso, com as minhas observações.

Não estou fazendo obra para a actualidade: estou procurando lançar alguma semente para fructos futuros.

O SR. A. AZEREDO—Está mostrando a sua operosidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não se justifica, pois, que a Secretaria do Senado, no regimen republicano, venha a custar mais do que custava a Secretaria do Senado no tempo do Imperio.

Nem se diga que esta corporação é mais numerosa do que a do Senado do Imperio, porque nós apenas excedemos de tres Senadores ao numero então estabelecido, que era de 60.

Vá, V. Ex., Sr. Presidente, que nem houve augmento de trabalho, nem augmento de occupação para o pessoal, havendo, talvez, um pouco de desenvoltura nos despendios dos dinheiros publicos.

Sr. Presidente, como disse em principio, não desejo absolutamente contrariar a honrada Commissão de Policia do Senado; não é este o meu proposito.

Mas, baseando sobre vistas esclarecidas este contraste, eu espero que a honrada Commissão de Policia, como todas as outras que honram a iniciativa desta elevada corporação, procure, o mais possivel, approximar as nossas praticas e o nosso viver de republicanos dos ideaes republicanos.

E' preciso, Sr. Presidente, que não fique como um appello, como uma reclamação vã, atirada ao tempo e ao espaço, essa que



foi feita pelo honrado Senador por Matto Grosso, na introdução com que abriu o seu relatório apresentado, em 1897, ao Presidente da Republica: « E' preciso republicanizar a Republica. »

E' isto, Sr. Presidente; o appello que faço, não só á illustrada Commissão de Policia do Senado, como a todas as outras Comissões desta Casa.

No momento, não tenho outro remedio, Sr. Presidente, sinão curvar-me ante a deliberação da honrada Commissão. Serei o primeiro a zelar a sua deliberação, pois, não quererei de modo nenhum que a palavra da illustrada Commissão de Policia do Senado valha menos, tenha menos importancia, do que a palavra de qualquer rei, que não póde voltar atraz.

São estas as considerações que tinha a fazer, muito succinatamente.

Precisamos, Sr. Presidente, reduzir as despezas publicas e evitar todos os gastos sumptuarios. Lembremos-nos de que os vencimentos dos funcionarios do Senado estão um pouco acima dos empregados de outras repartições, que occupam posições analogas. Lembremos-nos que haveria toda a conveniencia em que na Secretaria do Senado, como em todas as repartições desta ordem, na classe dos empregados burocraticos, houvesse categorias, de modo a ninguem penetrar nella logo no cargo de official.

Sim; aqui não ha, nem ao menos, 2.º officiaes; o empregado admittido entra para a categoria de official, inteiramente equiparado a velhos empregados, a funcionarios provecos, antigos, que conhecem o serviço e que estão habilitados a auxiliar os que trabalham no desempenho de suas funções neste ramo da administração.

O SR. A. AZEREDO—E a Commissão de Policia não attendeu a isto?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão. A Commissão de Policia não attendeu a isto nem attenderá. Não quero fazer carga á Commissão de Policia.

O SR. A. AZEREDO—Mas deve fazê-lo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O aparto do honrado Senador, Sr. Presidente, obriga-me a demorar-me na tribuna.

O SR. A. AZEREDO—E' que tem isto, si estamos ouvindo a V. Ex. com tanta attenção?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, Sr. Presidente, sou obrigado a isto para tomar em attenção o *savoir faire* do honrado Senador por Matto Grosso.

Preciso, neste caso, denunciar á Casa uma grande irregularidade.

No tempo do Imperio, havia um porteiro do Paço do Senado; era no tempo em que no Senado se iniciavam as sessões legislativas com a presença do Imperador, de sceptro, corôa e papos de Tucano.

Vol. VII

O SR. A. AVEREDO—Que estão fazendo saudades a muita gente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nesse tempo havia um porteiro para receber o Imperador no salão; agora, não digo que não se conserve o porteiro do Paço do Senado para receber aqui o Secretario do Sr. Presidente da Republica, quando vem trazer a mensagem de abertura do Congresso ou para receber os funcionarios, que nos vem honrar com sua presença na sessão do encerramento. Mas o certo é que, apesar de todo o apparatus, de toda a fidalguia no tempo da Monarchia, o porteiro do Senado não tinha ajudante e hoje tem; naquelle tempo existiam dous continuos e cinco guardas, vencendo creio que 1:200\$ por anno; hoje temos 14 continuos e mais 12 sorventes, cousa que não existia.

O SR. ARAUJO GÓES — Eos serviços novos que foram creados? Existia naquelle tempo Bibliotheca? Existia o Archivo?

O SR. SEVERINO VIEIRA — O Archivo existia. E si não existia Bibliotheca, eu pediria a S. Ex., já que me lembra esse grande serviço, e si estivesse nas suas mãos, fornecer-me uma estatística do numero de leitores que frequentam diariamente a Bibliotheca do Senado, daquelles que consultam os livros dessa Bibliotheca, e V. Ex. havia de se convencer de que a existencia dessa Bibliotheca não justifica absolutamente esse excesso de empregados.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, do facto de se attender aquelles que são mais diligentes em pedir, em solicitar, resulta a grande difficuldade, por cuja solução já se havia empenhado o meu distincto amigo representante do Matto Grosso, cuja intervenção foi sollicitada. É o caso que o porteiro do salão tem os mesmos vencimentos que o porteiro da Secretaria do Senado; mas, além de seus vencimentos, cada um desses porteiro, tem uma gratificação para aluguel de casa. Não sei porque, mas naturalmente, por effeito de patronato, acontece que o porteiro do salão, que está longe de ter as mesmas responsabilidades que o porteiro da secretaria; o porteiro do salão, que é quasi um Senador honorario, porque apenas encerrada a sessão e dispersos os Senadores, é livre de se retirar para a sua casa, ao passo que o outro muitas vezes só se pôde retirar á noite; ora acontece que o porteiro do salão tem uma gratificação a maior de 1:200\$ daquella que percebe o porteiro da secretaria.

Não seria agora, que se vai promover um empregado a porteiro do salão, a occasião de restringir ou pelo menos igualar essa gratificação aquella que percebe o porteiro da secretaria?

Era uma suggestão que eu pretendia fazer e que me ia passando, si não fosse a intervenção benéfica do meu illustre amigo Senador por Matto Grosso.

Sr. Presidente, cumprida a minha missão, retiro-me da tribuna com a esperanza firme de que as minhas palavras não serão vãs e tenho para me assegurar essa esperanza o pensamento nobre e alevantado e que já teve a illustrada Commissão de Constituição e Poderes, segundo vi de publicações na imprensa, resolveu não

tomar mais conhecimento de papéis concernentes a verificação de poderes, sinão depois que lhe fosse apresentado o diploma do Senador, de cuja eleição se tratasse.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apolado. O mais é abuso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tenho concluído. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. A. Azaredo (\*)** — Sr. Presidente, as palavras do honrado Senador pelo Estado da Bahia determinaram um aparte meu, de modo que, ainda que não fizesse parte da Mesa como seu 4º secretario e signatario da indicação que se discute, teria de occupar a attenção desta Casa para dizer alguma coisa em defesa da Comissão do Policia.

O honrado Senador é justo nas suas manifestações em defesa dos dinheiros publicos. S. Ex. tem nobremente a preocupação das economias e está neste particular apoiando fortemente o Governo do Sr. Presidente da Republica, do que é o *leader* nesta Casa, como bem lembrou o meu illustre amigo Sr. Francisco Glycerio.

Além do *leader* do Governo, o nobre Senador pela Bahia deseja ser tambem o *leader* da Comissão do Policia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu não desejo ser *leader* de ninguém e muito menos do Governo.

O SR. A. AZEREDO — Devo declarar aos meus companheiros da Mesa que accetto com prazer a direcção do honrado Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não estou dirigindo coisa alguma.

O SR. A. AZEREDO — Realmente, Sr. Presidente, não é justo, como bem diz o nobre Senador, elevar-se tanto as despesas com a nossa Secretaria.

No tempo do Imperio gastava-se com os funcionarios do Senado apenas 58:000\$000 e actualmente, no regimen democratico, quando não se vê mais entrar aqui no dia 3 do maio Sua Magestade o Imperador com todo o seu fusto e os seus papos de tucano, como disse S. Ex., elevar essa despesa ao quadruplo é realmente para dar que fazer á imaginação, principalmente quando ardente como a do nobre Senador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A questão não é essa.

O SR. A. AZEREDO — Fazer-se a comparação do Senado actual com o Senado da Monarchia, onde tinham assento os barões, que traziam as armas assignaladas, e mais os viscondes, marquezes e duques; comparar o Senado daquelle tempo com o do actual regimen, em que nada valomos em confronto com os grandes homens que honraram estas cadeiras, é coisa que não se concebe, que não se póde admittir.

O nobre Senador tom, pois, toda a razão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. está alterando o meu pensamento.

O SR. A. AZEREDO — Não ha motivo para que o Senado se preocupe em elevar tanto suas despezas, quando, no antigo regimen, a cuja fidalguia se refere o honrado Senador, tão pouco se gastava.

E ha uma differença tão pequena da vida actual comparada com a vida de 20 annos atraz, que realmente o honrado Senador deve ficar preocupado, deve lastimar-se mesmo, como representante da Nação, como bom patriota que é, com as despezas publicas, principalmente quanto ás que se fazem aqui no Senado.

Por que razão havíamos de ter a idéa de crear dous logares de ajudantes de porteiro? Parece realmento que é uma cousa superflua. O honrado Senador tom toda a razão, porque no antigo regimen se fazia isto com um porteiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Dous porteiros, disse eu, o da secretaria e o do salão.

O SR. A. AZEREDO — Pensei que V. Ex. se refaria apenas a um porteiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Reforç-me a dous; o que eu disse foi que nenhum delles tinha ajudante. Si V. Ex. quizer, pôde entrar por esta porta, que é franca.

O SR. A. AZEREDO — Nós vemos, todo o Senado vê e o honrado Senador tambem deve ter observado que tanto o ajudante do porteiro do salão como o do porteiro da Secretaria toem muitos affazeres.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Havendo boa vontade...

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador recebe constantemente suas cartas e telegrammas e são elles que veem communicar aos Senadores as pessoas que os procuram; tanto aqui como na Secretaria reproduz-se a mesma cousa.

O ajudante do porteiro da Secretaria foi até um excellent auxiliar do honrado Senador, quando S. Ex. fez parte de uma verificação de poderes na eleição do Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Estes serviços foram prestados, não como ajudante do porteiro, mas como empregado do Senado.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. viu-se até na contingencia de elogiar esse empregado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E digo mais, prestou serviços fora da esphera daquelles de que estava encarregado.

O SR. A. AZEREDO — Aqui está uma confirmação valiosa e que prova que o ajudante do porteiro prestou até serviços que não lhe competiam, auxiliando o honrado Senador, que teve a incumbencia de fazer a apuração geral das eleições para o cargo de Presidente da Republica.

Ora, Sr. Presidente, o honrado Senador ainda ha pouco censurou o acto do Sr. Presidente da Republica vetando uma pensão, e censurou-o dizendo que ora nas migalhas que S. Ex. pretendia fazer economia nas despezas publicas para salvaguardar os interesses do Thesouro e, no entanto, agora pletoria a suppressão de um pequeno logar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não pletosei suppressão nenhuma.

O SR. A. AZEREDO—... cuja despeza equivale mais ou menos á que acarretaria a referida pensão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não ha *simile*.

O SR. A. AZEREDO—Não ha porque V. Ex. não quer.

Não applaudo Sr. Presidente, nunca applaudo essas economias, porque tambem não tenho...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois applaudo eu..

O SR. A. AZEREDO—... a pretensão de ser Catão, nunca o fui. E como não sou Catão quando defendendo o Governo, tambem não o serei quando tiver de accusal-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu tambem não tenho a pretensão de ser Catão, mas o que procuro neste logar é não me esquecer de que sou representante do povo.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não me atemoriza com o seu modo zangado de fallar, e aliás não me referi a V. Ex. sobre o catonismo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. quer dizer que eu o sou?

O SR. A. AZEREDO—Ha-os em toda a parte, e mesmo nesta Casa, mas não quero com isto dizer que V. Ex. seja Catão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não sou; procuro, na medida de minhas forças, cumprir o meu dever.

O SR. A. AZEREDO—Quando estamos em opposição, procuramos sempre cumprir o nosso dever.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão-me V. Ex.: obedeço sempre á mesma orientação. Governo ou opposição, V. Ex. ha de encontrar sempre essa orientação na minha vida publica.

O SR. A. AZEREDO—Encontro. Por exemplo: quando V. Ex. defendia o Governo, não pensava do certo que era servillismo apical-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muitas vezes votei contra os desejos do Governo.

O SR. A. AZEREDO—Ha uma differença muito grande entre o honrado Senador e o orador que agora occupa a attenção do Senado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A differença é V. Ex. quem quer estabelecer em meu detrimento, e eu não me submetto a isso.

O SR. A. AZEREDO—Absolutamente não. Quando guardamos uma certa posição perante o Governo, pensamos de modo differente. V. Ex., porém, pensa de modo muito mais differente do que eu, porque quando estou em opposição a qualquer Governo—o que tem acontecido, infelizmente para mim, muitas vezes, pois a todos tenho feito opposição, sem pedir licença a quem quer que seja, na defesa dos interesses do meu Estado ou na dos interesses da politica geral—não o aggrido nem a meus collegas do modo por que certos opposicionistas o fazem.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdõe-me; si V. Ex. se refere a mim, appello para os collegas presentes.

O SR. A. AZEREDO—Si V. Ex. tem feito ou tem deixado de fazer alguma coisa nesse sentido, não preciso appellar, porque cada Senador o sabe.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si V. Ex. se refere a mim, appello da affirmação de V. Ex. para o juizo do Senado.

O SR. A. AZEREDO—O juizo do Senado já está feito.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não sei si V. Ex. se acha autorizado a relatá-lo.

O SR. A. AZEREDO—Não; mas, cada um dos Srs. Senadores conhece perfeitamente a situação do Senado, e portanto, não é preciso que V. Ex. a diga.

O honrado Senador deseja a suppressão do logar. Não sei si S. Ex. a propoz.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. não me prestou attenção, não teve a benevolencia de ouvir-me. Comecei dizendo que não contrariava o parecer da Commissão.

O SR. A. AZEREDO—Si V. Ex. não o contrariava, não precisava vir a tribuna combatê-lo.

Nunca se deu nesta Casa o facto de ser levantada por qualquer Senador, em discussão contra actos da Mesa, naquillo que o Regimento lhe confere attribuições exclusivamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E que tem isso?

O SR. A. AZEREDO—E' a primeira vez que se vê levantar no Senado uma opposição a um acto que a Mesa praticou, de accordo com o Regimento, procurando attender ás necessidaes, ás conveniencias e aos serviços de cada um dos funcionarios desta Casa.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O parecer está ou não em discussão?

O SR. A. AZEREDO—Está.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então porque não pôde ser discutido?

O SR. A. AZEREDO—O Regimento determina que esses pareceres sejam postos em discussão, mas nunca houve quem os discutisse.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como nunca houve. Quem disse isso a V. Ex. ?

O SR. A. AZEREDO—Eu o afirmo: nunca houve ; V. Ex. foi o primeiro que se lembrou de impugnar um parecer da Mesa.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Uma vez é a primeira. Desejo saber de V. Ex. si transgrediu alguma disposição regimental.

A SR. A. AZEREDO—V. Ex. está de accôrdo com o Regimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Logo, o honrado Senador, não pôde censurar-me.

O SR. A. AZEREDO—Não o estou censurando, estou respondendo a V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá outro aparte.

O SR. A. AZEREDO—Realmente, Sr. Presidente, é preciso reduzir-se a despeza do Senado, quando esta corporação, na phrase do illustre Senador pela Bahia, está tão distante do Senado do Imperio como nós da China.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não disse isto. Faça o obsequio de ler as minhas palavras e faça-me a justiça merecida.

O SR. A. AZEREDO—Então não entendi o que V. Ex. quiz dizer quando, citando exemplos de homens realmente notaveis do tempo do Imperio, disse que não havia termo de comparação entre elles e qualquer de nós.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdê-me; si toquei neste ponto não foi com o intuito de deprimir, mas arrastado pelos apartes de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. disse-o porque quiz dizê-lo e não porque fosse arrastado pelos meus apartes.

V. Ex. disse que o Senado do Imperio contava em seu seio fidalgos, barões, viscondes, condes e até duques.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eram fidalgos que tinham outros títulos, que nós plebeus não temos.

O SR. A. AZEREDO—Fidalgos feitos entre nós mesmos; fidalgos feitos a golpes de decretos.

Tinhamos, Sr. Presidente, não ha duvida, fidalgos notaveis pelo talento, pela capacidade e pelos serviços prestados á Patria.

O duque de Caxias era mais notavel pelos seus feitos militares, pelo seu elevado patriotismo, pelos inestimaveis serviços prestados á Patria do que pelo seu título de duque.

O SR. PIRES FERREIRA—Apola'lo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E quem diz o contrario?!

O SR. A. AZEREDO—Maior do que Herval, nenhum houve; mas foi nos campos de batalha, e não pelo título que possuia, que elle conquistára os seus mais altos merecimentos.

O ultimo dos Senadores do Imperio, citado pelo honrado Senador pela Bahia, foi o illustre representante do seu Estado nesta Casa, Zacharias e Góes e Vasconcellos, que, sem titulo, prestou relevantes serviços á Patria.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Citei tambem um outro sem titulo, o grande Manoel Francisco Corrêa.

O SR. A. AZEREDO—O conselheiro Manoel Francisco Corrêa, de saudosissima memoria, honrou incontestavelmente esta Casa, cuja attenção occupava diariamente, sendo substituido, muito dignamente, pelo honrado Senador pela Bahia, a quem responde.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pardão-me V. Ex. Nem tanto, nem tão dignamente.

O SR. A. AZEREDO—Como aquelle illustre extinto, o honrado Senador pela Bahia procura em tudo motivo para uma opposiçãozinha.

O honrado Senador, naturalmente porque verificou que na ordem do dia não havia assumpto que merecesse ou que se prestasse á sua opposição, sel-a a nós mesmos: fez opposição á Commissão da Policia do Senado:

O SR. SEVERINO VIEIRA—Até que ponto leva V. Ex. o seu governismo, que condemna que se levante uma unica voz nesta Casa contra o Governo!

O SR. A. AZEREDO—Mas, si os barões assignalados de então collocavam muito mais elevadamente esta corporação do que fazem os actuaes Senadores, devo lembrar a S. Ex. que tambem existiram alguns barões que não tinham esses merecimentos a que se referiu o honrado Senador pela Bahia. Ser-me-hia facil, Sr. Presidente, provar ao honrado Senador que, comparativamente, muitos dos barões citados por S. Ex. estavam inferiores aos nossos coroneis.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está emprestando sentido diverso ás minhas palavras.

O SR. A. AZEREDO—O honrado Senador, Sr. Presidente, que se mostra tão saudoso do Senado do Imperio...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Porque V. Ex. ha de arrastar a discussão para este terreno?!

O SR. A. AZEREDO—...que, na phrase do S. Ex., tanto, pelos seus membros, elevou a honra desta Casa ha 20 annos passados, para ser coherente deveria propor ao Senado a substituição de cada um de nós pelos ultimos abencerragens do tempo do Imperio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Responderá a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia, não tendo apresentado emenda, parece que não concluiu o seu pensamento, porque, si S. Ex. queria que se suppri-



misso o lugar de ajudante de porteiro, devia tel-o feito expressamente; e si o pensamento do honrado Senador não era esse, não valia a pena impugnar o parecer, desde que não apresentava uma medida que satisfizesse os seus intuitos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Valia a pena, sim, senhor; valia a pena.

O SR. A. AZEREDO — Assim, não me parece logico o procedimento do honrado Senador e S. Ex. teria sido mais feliz si porventura justificasse os seus altos intuitos diante das despesas publicas, propondo que realmente fosse supprimido o lugar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Deixe isso a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Eu, Sr. Presidente não o posso fazer; assignei o parecer da Comissão de Policia; penso que é necessario o lugar, entendo que os funcionarios no Senado não são demasiados, embora S. Ex. pretendesse isso demonsttrar — o que não fez. Eu entendo que o parecer da Mesa foi feito de accordo com as necessidades da Casa, com a promoção dos empregados subalternos do Senado, de modo a satisfazer as exigencias do serviço e a aspiração legitima dos que servem bem. Outro intuito não teve a Mesa, e si o honrado Senador procurasse informações tanto na secretaria do Senado, por intermedio do illustre director, como por intermedio de cada um dos membros da Mesa teria chegado á conclusão de que esses empregados não são demais; elles representam as necessidades do serviço do Senado e só uma exaggerada vontade em favor dos cofres publicos poderia determinar a suppressão do lugar.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Si V. Ex. acha que ainda são poucos, proponha a creação de mais um.

O SR. A. AZEREDO—Eu não disse que são poucos, disse que são sufficientes. V. Ex. com seus apartes está me obrigando a ficar mais tempo na tribuna.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Foi o que V. Ex. fez commigo. E' uma desforra justa.

O SR. A. AZEREDO—Eu perguntaria a S. Ex. si o Senado da Bahia tem tantos empregados hoje como tinha antigamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Antigamente não havia Senado na Bahia.

O SR. A. AZEREDO — Mas havia a assembléa, e só o Senado da Bahia tem hoje mais empregados do que tinha a assembléa. E o honrado Senador que panha e dispunha do Estado da Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nunca puz e dispuz da Bahia.

O SR. A. AZEREDO—... até hoje não me consta tivesse proposto a redução desse pessoal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Propuz.

O SR. A. AZEREDO—Mas nunca o conseguiu.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por desgraça, porque é essa a tendência da Republica: abolir uns privilégios e crear outros.

O SR. A. AZEREDO — O nosso defeito é este: queremos para a União uma cousa e para os nossos Estados outra; queremos para o Governo, quando o apoiamos, uma cousa; e, quando o atacamos, outra.

O acto da Mesa, dissei ainda, foi feito de accôrdo com as necessidades do serviço; a Mesa pois cumpriu o seu dever.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E eu cumpri o meu.

O SR. A. AZEREDO—Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas successivamente a votos, são approvadas as conclusões do parecer assim concebidas:

1º, que seja promovido a esse cargo o actual ajudante de porteiro André Rodrigues Villarinho;

2º, que para o de ajudante seja promovido o continuo Manoel Justino Peixoto;

3º, que ao lugar de continuo seja promovido o servente Cecilio de Carvalho Brito.

#### LICENÇA AO FUNCIONARIO MANOEL FLORENCIO DE MORAES PIRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires.

O Sr. Pires Ferreira — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar a esta proposição a emenda que envio á Mesa. Depois que a Comissão tiver dado o parecer sobre a mesma, justificá-la-hei.

Mas, já que estou na tribuna, Sr. Presidente, aproveito a occasião para declarar que não sou anarchista nem aconselho e nunca aconselharei o emprego da dynamite, como affiança hoje um jornal que sempre moreceu a minha attenção e consideração.

Desejaria que a redacção desso jornal dissesse si tenho ou não razão na defesa que faço dos interesses da população contra a tosquia da Companhia Jardim Botânico.

Esta pequena declaração é o inicio do discurso que pretendo proferir amanhã na hora do expediente, relativamente a este assumpto. Quero, desde já, adiantar que nem *O País* me ouviu aconselhar a dynamite, nem me ha de vér recuar na lucta em que me empenhei.

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

## EMENDA

Em vez de — *com ordenado* — diga-se: — *sem vencimentos*.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1908. — *Pires Ferreira*.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Comissão de Finanças.

## LICENÇA AO FUNCIONARIO JOSÉ PEDRO SIMÕES SOBRINHO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Pedro Simões Sobrinho.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 25 votos contra 7.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Marinha o credito especial de 770\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197\$992, supplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despesa com a construção do quartel central e dos quartois regionaes da Força Policial do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:531\$612, sup

plementar as verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parceiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 11 DE NOVENBRIO DE 1908

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario)*

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantos, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz, Felippe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas, de 7 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Guilherme Henrique da Silva.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento dos cidadãos Pedro Ferreira do Serrado e João Maria da Silva Junior, solicitando do Congresso Nacional autorização para por si ou empresa que organizarem, explorar, usar e gosar dos depósitos minerais dos terrenos de alluviação do Amapá, pertencentes à União.— A's Comissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê o seguinte

PARECER

N. 338—1908

Foi presente á Comissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 17, do corrente anno, pela qual se autoriza o Presidente da Republica a considerar como effectivamente promovido ao posto de 2º tenente da arma de artilharia o sargento quartel-mestre do 5º regimento de artilharia Estanislau Joaquim Teixeira, que foi commissionado no mesmo posto por portaria de 7 de março de 1894.

Originou-se esta proposição de um requerimento do mesmo sargento quartel-mestre á Camara dos Deputados, em 1903, pedindo para ser considerado effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria desde 7 de março de 1894, nos termos da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, ou desde 3 de novembro também de 1894; nos termos das leis ns. 981 e 982 de 7 de janeiro de 1903, de accordo com o art. 1º daquella.

Para justificar essa pretensão, o requerente allega que foi commissionado naquelle posto por portaria do Ministerio da Guerra de 7 de março de 1894, publicada no *Diario Official* de 8, devendo, por effeito desse acto, ter sido incluido no decreto de 3 de novembro do mesmo anno que promoveu ao 1º posto todas as praças anteriormente commissionadas; que tendo havido omissão do seu nome nas relações que baixaram com aquelle decreto, deixou também de ser contemplado na ordem do dia do exercito n. 619, de 14 de fevereiro de 1895, que publicou as referidas relações e distribuiu, pelos corpos os officiaes, cujos nomes vinham nellas mencionados, resultando-lhe dahi ficar privado da effectividade do posto para que fôra commissionado pela portaria já citada.

Allega mais que, não obstante a omissão do seu nome na publicação do decreto de 3 de novembro e na ordem do dia n. 619, ainda lhe deviam ter aproveitado as leis ns. 350, de 1895 e 982, de 1903, porquanto a 1ª, votada para reparar as omissões do direito, autorizava o Governo a graduar no 1º posto, como effectivamente graduou, todas as praças do exercito que haviam sido nelle commissionados até 3 de novembro de 1894; e a 2ª mandava promover a effectividade do posto de alferes graduado por força daquella autorização.

Na presumpção de que o seu direito ao 1º posto de official do exercito é incontestavel deante da portaria que o commissionou e

dos termos do decreto e das leis citadas, e invocando em abono seu, como resolvendo questões identicas, os precedentes da portaria do Ministerio da Guerra, que mandou continuar como commissionedos até ulterior deliberação do Governo, os alferes Antonio Zeferino de Souza Neves e Manoel Octaviano Alvaro, que não foram incluídos na promoção de 3 de novembro de 1894;

da lei n. 603, de 8 de setembro de 1899, que autorizou a considerar como effectivamente promovido ao posto de alferes de infantaria em data de 14 de agosto de 1894, ao então 1º cadete Antonio Rodrigues de Araujo, e

da lei n. 704, de 14 de junho de 1901, que mandou contar a antiguidade da promoção do tenente coronel João Leocádio Pereira de Mello, de 17 de março de 1894, data em que foi a primeira vez promovido a esse posto;

o requerente appella para o Congresso Nacional, solicitando a confirmação desse direito por um acto legislativo que lhe dê a effectividade do posto da sua commissão, com antiguidade da data da portaria que o nomeou ou da data do decreto que o devia ter promovido.

A Commisão de Marinha e Guerra da outra Casa de Congresso, obtidas do Governo informações a respeito, julgou justa a pretensão do requerente e delibrou-a em parte, fundamentando um projecto de lei que foi alli approvedo e é hoje a proposição sujeita á deliberação do Senado, sobre a qual foi chamada a dizer a sua Commisão de Marinha e Guerra.

Esta Commisão procurou conhecer em detalhe a materia sujeita ao seu exame e do estudo feito verificou o seguinte:

A 7 de março de 1894, pertencendo ao 4º batalhão de artilharia, da guarnição no Pará, foi o requerente, juntamente com outras praças do exercito, nomeado alferes de infantaria, em commissão, por portaria do Ministro da Guerra dessa mesma data.

O *Diario Official* de 8 deu publicidade a essa portaria e nello se vê o nome do requerente contemplado com aquella commissão.

Remettida a portaria á Repartição do Ajudante General para ser cumprida, deixou a Repartição de o fazer na parte relativa ao requerente, não tornando publica no exercito a sua commissão, conforme se verifica da ordem do dia n. 527, tambem de 8, em que o requerente não apparece nomeado alferes em commissão, mas sim transferido, pelo ajudante general, do 4º batalhão de artilharia para o 7º de infantaria, ao passo que todos os demais companheiros seus, incluídos na portaria de 7, figuram nessa mesma ordem do dia como commissionedos no 1º posto.

A portaria de 7 está archivada no Estado-Maior do Exercito tal como baixou do Ministerio da Guerra, tendo apenas á margem, em frente ao nome do requerente, escripta com letra do genero de brigada José Antonio de Avila, segundo informa o tenente-corone archivista, a seguinte nota: *este cadete não foi nomeado alferes em commissão e sim transferido para o 7º de infantaria, segundo man-*

dou o Sr. Assistente declarar pelo ajudante de ordens do ajudante geral, 2º tenente Lago.

Assim deixou o acto do Ministerio da Guerra de ter o seu complemento necessario—o da publicação em ordem do dia do exercito para poder ser um acto completo e produzir os effectos que d'elle deviam decorrer. Por isso tambem, embora nenhuma outra portaria do mesmo Ministerio, conforme declara a respectiva secretaria, houvesse annullado aquella na parte relativa ao requerente, deu-se a exclusão do seu nome nas relações que baixaram com o decreto de 3 de novembro de 1894, e na classificação feita pela ordem do dia 619, de 14 de fevereiro de 1895.

A mesma causa ainda prevalece para que o requerente não fosse contemplado entre os graduados por força da lei n. 350 de 1895 e consequentemente entre os promovidos em virtude da lei n. 982 de janeiro de 1903.

Tendo em vista o que fica exposto e considerando que o requerente foi nomeado alferes em comissão por portaria que se acha no archivo do estado-maior do exercito e foi publicada no *Diario Official* da época; que não existe mais no mesmo archivo nenhuma outra portaria annullando aquella na parte relativa ao interessado;

que a sua transferencia de um batalhão estacionado no Pará para outro nesta Capital, feita pelo ajudante geral no mesmo dia em que o Ministro o nomeava alferes em comissão, não devia obstar essa nomeação;

que si tivesse havido engano ou erro na portaria quanto á nomeação do requerente, não bastava para annullal-a nessa parte uma simples nota lançada á margem, em frente ao seu nome, por funcionario da Repartição do Ajudante General;

mas considerando tambem a circumstancia de não ter sido opportunamente cumprida, na integra, aquella portaria pela repartição que tinha o dever de dar-lhe a conveniente publicidade—deixou incompleto o acto da nomeação, ficando o exercito sem entrar no seu conhecimento;

que o requerente nunca exerceu as funcções do official nomeado; fez uso dos distinctivos que lhe dava o posto de sua nomeação, continuando a servir até hoje como official inferior; peisa a Commissão que o Congresso Nacional praticará um acto de justiça deforindo o requerimento do interessado, não se contando, porém a antiguidade do posto senão da data da lei que fôr votada nesse intuito.

Accoita por isso a proposição da Camara e aconselha o Senado que a approve.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1908.—Pires Ferreira, presidente.—Felippo Schmidt, relator.—Laura Sodré.—Belfort Vieira. A' Commissão de Finanças.

**O Sr. Pires Ferreira (\*)** — Sr. Presidente, occupo hoje esta tribuna bastante satisfeito, depois de observar que os clamores do publico contra a Companhia Jardim Botânico fizeram echo no Congresso Nacional, no Conselho Municipal e nos gabinetos dos redactores da imprensa desta Capital.

Esta campanha contra o prepotente e escandaloso contracto que a companhia obteve do Conselho Municipal não é nova, está travada ha mais de dez annos e já prendeu a attenção desta Casa quando se discutiu o veto a elle opposto pelo Sr. Ubaldo do Amaral, veto que classificava, mais ou menos, esse contracto de uma extorsão aos habitantes das freguezias da Lagoa, Gavea e Gloria.

Foi o primeiro embata e poderia parecer que a questão estava morta, porque infelizmente o veto cahiu. Mas não; e a companhia, impando, longe de attender aos interesses do publico, antes tratou de commetter novos excessos contra os seus contribuintes.

Antes de entrar em outras considerações devo referir-me a um facto recente tratado hontem pelo *O País*. Este jornal que até hem poucos dias tambem se batia contra a companhia, publicou que eu, na reunião popular realizada na Villa Ipanema, no extremo de uma das lha de Copacabana, havia aconselhado o emprego de dynamite.

E' preciso que o Congresso saiba o que se passou nesse comicio.

Reunido o povo, em sua maioria eleitores deste districto, obtive a palavra e no correr do meu discurso, repetidamente, tive occasião de aconselhar a maior ordem e calma, para que o nosso procedimento mais rapidamente e com efficacia fosse ganhando terreno na opinião publica. Não houve excesso, o povo procedeu com absoluta correção, não houve ataques pessoais e nem violencias por parte dos oradores.

Notava-se, é certo, desejo vehemente de externar pensamentos até então abafados, contra as violencias desta companhia, principalmente naquello dia, em que a poderosa empreza publicava no *Jornal do Commercio* um artigo de desbisa, artigo que, seja dito de passagem, tão desastrado foi, que melhor para ella seria se conservar callada, pois lhe sahira um tremendo libello de accusações mais formidavel por certo do que si fosse formulado pelo maior dos seus desaffectos.

Não foi só *O País* que se occupou da minha attitude; a discussão, na imprensa e no comicio da Villa Ipanema, fez com que o illustre intendente Sr. Dr. Ernesto Garcez pretendesse me arrollar entre os demagogos, capazes de atear fogo nesta cidade, onde ainda felizmente impera a lei.

A attitude do illustre intendente é que foi para mim uma desillusão, um desengano e uma surpresa. Era com S. Ex. com quem

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



ou mais confabulava a respeito deste assumpto, pedindo até que apresentasse ao Conselho Municipal um projecto autorizando a desapropriação da maldadada companhia. Nunca tive de S. Ex. uma recusa; ao contrario sempre o vi disposto a propor a desapropriação da Ligth, quando esta empreza não servia a contento da população. No momento da acção, porém, S. Ex. se fez surdo ás palavras do honrado intendente Dr. Lagden, que desassombradamente traçara-nos o caminho a seguir.

De resto S. Ex. podia defender os interesses da companhia sem offender áquelles que aqui estão no exercicio de um direito.

Mas, fique tudo isto por conta da decepção que me causou o procedimento de S. Ex. e limito-me a registrar que tres vezes obtive do joven intendente a promessa de apresentar ao Conselho Municipal um projecto que melhor attendesse á sorte da população em cujo seio S. Ex. conta grande numero de eleitores.

Foi um impeto de moço e não estou por isso magoado, e aos jovens arrebatados costuma-se passar a mão pela cabeça e aconselhar que para outra vez sejam mais brandos.

O mal que S. Ex. causou foi a si proprio; não fazendo valer o seu direito de representação para tratar do procedimento da companhia, ao referir-se a uma ou outra falta, que na sua opinião podia ser perfeitamente corrigida.

Taes faltas são evidentes e não é S. Ex. o unico a reconhecê-las. E' o proprio presidente da companhia, no seu desastrado artigo de ante-hontem, que veio confessal-as e concordar com a analyse severa que tem sido feita aqui desta tribuna.

O artigo publicado no *Jornal do Commercio* prova á evidenci. a sem razão da companhia, principalmente quando se agacha para dizer que trata bem os seus conductores, e outros empregados subalternos, para os quaes, segundo diz, é generosa, gentia e humanitaria. E' sabido que esses pobres empregados vivem encurralados em uma cochoira, em logar insalubre, por baixo daquelle grande casarão do largo do Machado. A companhia vem declarar que é muito gentil e muito humanitaria com seus conductores quando possui em deposito mais de sessenta e nove contos, dinheiro que a elles pertence e que a companhia abusivamente retém em seu poder sem o minimo juro!

(Lê no relatorio):

«Fiança dos conductores 69:200\$000»!

Este relatorio é de 1908. Sessenta e nove contos, como bem disse hoje um jornal, a 7 ou 8 % de juros, dão muitos contos por anno.

A companhia diz que entre a sua receita e despeza ha apenas uma differença de 13.000:000\$ sem entretanto querer levar á conta de juros o capital alheio que está em seu poder.

E pergunto agora: como existe uma sociedade benéfica sem licenças das autoridades competentes e sem a fiscalização dos que concorrem para a sua manutenção? entregue ao arbitrio exclusivo da companhia?

Ha, porém, o scandalo maior:

A companhia fez um contracto com a Prefeitura, sem deposito para garantia desse contracto, de modo que quando é multada, torna-se preciso que a Prefeitura recorra ao Poder Judiciario, a fim de cobrar essa multa.

O mesmo se dá quanto ás sentenças contra a companhia e quasi sempre quando a companhia é intimada a pagar as multas, apparece uma declaração de A, B ou C, absolvendo-a dessa multa, de sorte que a Prefeitura ainda fica onerada com a despeza judicial.

E quando se faz alguma referença á vida da companhia, ella vem dizendo logo que tem feito grandes benéficios no Ipanema, sem se lembrar do aterro da Avenida Boira-mar e da Avenida Central, por preço elevado e da venda desse aterro a particulares. Logo que a companhia não encontrou mais quem lhe comprasse o aterro, comprou um terreno á viuva Barroso, e assim se fez o aterro da rua Barroso, valorizando os proprios terrenos da companhia.

Diz ainda o relatorio, que em terrenos tem empregados cerca de 3.000.000\$; em edificios, 200.000\$; na conservação do fundo de reserva, 780.000\$; na pedreira do Leme, 4.000\$; o terreno da rua Barros, 150.000\$ e no terreno da Avenida Central, 132.000\$000.

A companhia traz em seu apoio a escriptura da compra deste terreno, mas não cita todos os itens desse documento para não denunciar que faz uma allegação que não é verdadeira.

A companhia sente-se larto, parece zombar dos poderes publicos da União e da Municipalidade, onde só agora um illustre intendente, o Sr. Bittencourt Filho, teve a coragem de declarar que ia apresentar um projecto mandando desapropriar a sua concessão. (Pausa.)

Que a imprensa condene a desapropriação, que não se achegue accódo com o meu projecto, está no seu direito.

Mas nggo-lho direito, Sr. Presidente, para fazer uma campanha como está fazendo, contra quem está sinceramente se batendo em favor do povo espolhado por esta companhia.

O *Jornal do Commercio*, informando o modo por que se procede na tal associação benéfica, exploradora dos pobres cocheiros, tornou publico o escandaloso desse negocio e a companhia ha de vir a publico, para cessar o clamor que contra ella se levanta.

Não tenho, Sr. Presidente, *parti pris*, menos ainda a idéa de ver a companhia passar a mãos estrangeiras, e si esse fosse o meu intuito já estaria satisfeito, porque, entre os acionistas do Jardim Botânico, um dos maiores, é estrangeiro, o Sr. Richard Cutts Shannon o portador de 6.000 acções.

Depois, Sr. Presidente, que importa que o capital seja estrangeiro, si o que queremos o desejamos é bom serviço?

O SR. ALFREDO ELLIS — Capital não tem patria.

O SR. PIRES FERREIRA — Capital não tem patria, já o disse uma vez.

Estrangeiros são os capitães empregados na grande estrada de ferro que liga S. Paulo a Santos, onde estão empregadas milhares de libras, mas ninguém contestará que grandes são os serviços prestados por aquella empresa em beneficio daquella zona do paiz.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ainda cobra fretos exagoradissimos.

O SR. PIRES FERREIRA — Cobrar fretos exagorados, exigir impostos exorbitantes, sobrecarregar o povo é emfim o empenho de todas as grandes empresas e o mal dos legisladores.

Mas, Sr. Presidente, é preciso — e baseio-me no relatório da companhia e para este ponto chamo especialmente a attenção do póder judicial — que a justiça desta terra não consinta que os legados de orphãos sejam empregados do modo differente daquello prescripto taxativamente pela lei; isto é em apólices da dívida publica e em propriedades immóveis. A lei foi sábia e procurou evitar que de futuro dinheiros de orphãos sejam empregados em acções de companhias como a Jardim Botânico ou outra qualquer, sujeitas á depreciação, ás oscillações do seu valor nominal e consequentemente nos seus rendimentos, muitas vezes já reduzidos pelos expedientes da administração, como a desta companhia que consome quatro contos por anno na conservação de cada kilometro de trilhão.

Quem diz isto é a propria companhia.

Não ha cidadão nesta capital que veja os comboios da companhia transitarem sem passageiros nos estribos e a companhia vem dizer que isso não é exacto, que o seu material é abundantissimo!

A companhia, por intermedio do seu director, não se defendeu da accusação que lhe tem sido feita de aproveitar dinheiros de particulares para estender linhas até as ruas em que residem os interessados, como se deu na rua Indiana, mas vem dizer que não leva as linhas a lagoa Rodrigo de Freitas porque as ruas não estão preparadas. Quando se fez o contracto ainda não fóra adoptado a electricidade e exigia-se calçamento entre os trilhões, porque o motor era animal; agora basta collocar os trilhões nos terrenos nivelados e com uma despoza de 30.000\$ talvez a companhia fizesse aquelle serviço. Entretanto ella quer exigir que a Prefeitura calce as ruas e que os proprietários locais concorram com 2 % do preço da venda do seus terrenos.

Sejamos justos. Quem já viu um cidadão da zona do Botafogo satisfeito com aquelles bonds, que si não existissem tão ruins teriam que ser inventados.

Pois bem, a companhia diz que são os melhores vehiculos do mundo, que na Europa não se encontram bonds melhores. Oh, Srs!

a America marcha valorosamente no caminho do progresso! Vão a Nieberoy, vão ver aquelles bonds, vão ver o que é a direcção daquella companhia; vão um pouco mais distante, a S. Paulo, quando não preferam ver aqui mesmo os colossaes serviços da Light. E o dr. Getulio das Neves, director da Companhia Jardim Botânico, vem dizer que os seus bonds são os melhores que se tem visto.

Eu pretendia analysar profundamente o artigo de defesa da companhia, mas os jornaes se encarregaram de o fazer com tanta habilidade, com tão boa vontade, que o publico deve estar satisfeito com a derrota cabal que a directoria provocou com a publicação desse artigo.

A companhia affirmou que o publico tem 1.000 metros quadrados no pavimento terreo do hotel intitulado «cabeça de porco» e mais 2.000 metros quadrados para os seus serviços; se é assim, o hotel tem no 1º, 2º e 3º andar 14.000 metros de disposição dos poucos hospedes que, por alguma imprevidencia, ali procuram hospedagem.

Ora, dizer-se que ali no tal Hotel Cruzeiro (a companhia quer mudar o nome do Hotel Cabeça de Porco porque cahiu no gosto do publico) ha mil metros reservados, para o publico, isto é, um ridiculo e quando não seja ridiculo é uma *chantage* contra o povo.

Do resto, o tal predio já soffreu avaliação judicial e ficou provado que apenas 13 avos do edificio restavam para gozo do publico, isto é para as pessoas que ali se arriscam a perder uma perna sob os bonds e se sujeitam aos encontrões da multidão obrigada ao transito daquelle estreito corredor pelas necessidades de commercio e transporte.

A companhia, Sr. Presidente, abusa do seu contracto, rotinando carros do horario normal das linhas para empregal-os nas ruas onde ha festas, locupletando-se em detrimento do povo que não partilha das festas, e que muitas vezes, ao fim de um dia de intenso labor, não encontra candueção para o lar!

E diz que não commette faltas!

Ainda hontem, á noite, os passageiros de Ipanema, que demandavam a Exposição, foram embargados no caminho por dous combolos de aterro e ali ficaram um tempo enorme, como se já não bastasse o tempo que a companhia lhes rouba com o seu exquísito horario.

A companhia annuncia que distribue premios no valor de 3:600\$ annuaes aos seus conductores, isto é, aos privilegiados, mas, como já referi ao Senado, só os juro dos 70:000\$ das cauções dos conductores, monta a quantia muito superior a esta.

Não ha um só ponto de defesa através do qual não se descubra uma expoliação, do pessoal subalterno ou do publico.

Ainda hoje fui informado de um abuso para o qual pouco a attenção do Sr. chefe de policia: soube que ha um guarda-civil encarregado de syndicar qual o procedimento dos pretendentes a conductores e motoneiros!

É um guarda civil, Sr. Presidente, pago pelo Governo, a quem a companhia incumbe de um serviço como esse e pelo qual recebe 5 % sobre as fianças prestadas pelos conductores !

A extorsão da companhia é inaudita.

Não pretendo sublevar o pessoal da companhia, mas também não posso deixar de clamar bem alto contra o procedimento da companhia.

Vou ler a prova do monumental escandalo, que é a concessão da companhia.

Se não estivesse escripto, se não se tivesse aqui em mão essa prova, era caso para não se acreditar.

É ainda no relatorio de 1908, que encontro a prova da monstruosidade do seu contracto, que teve o voto do illustre Sr. Ubaldo do Amaral que foi nesta Casa atacado pela palavra possante do eminente Sr. Ruy Barbosa.

Diz esse relatorio : «Valor das concessões que nos fizeram e deste privilegio—dez mil contos.»

Porque, dez mil contos ?!

Só pela zona ?

Não, porque podia ser despovoada.

Só pelo numero de habitantes deste bairro ?

Não, porque o preço das passagens podia ser diminuto.

Foi, Sr. Presidente, pela grande extorsão que ella cometeu contra o povo, duplicando as tabellas, fazendo com que se pague 300 réis por tres kilometros, quando na Light temos tres, seis e nove kilometros por 100 réis.

O presidente da companhia diz que os operarios tem passagem por 200 réis até o largo dos Leões; não é verdade. A companhia impõe ao pobre operario a compra do bilhete de ida e volta, para poder pagar 200 réis; mas não se lembra de dizer que este mesmo operario tem de pagar os 200 réis exigidos se deseja ir a Botafogo ou ao largo do Machado.

O povo, Sr. Presidente, pede providencia, quer que se lhe faça justiça, sem pretender que os dinheiros da Jardim não tenham a necessaria compensação. A companhia, porém, deixou de ser uma companhia de viação para se tornar hoteleira; tem a «Cabeça de Porco», tem outro hotel no Ipanema e está construindo mais outro em Copacabana; fez-se até contractante de atterros, como aconteceu na avenida Central, na avenida Beira Mar e, agora, no Jardim Botânico, onde está tratando tambem de plantar capim para tornar o bairro ainda mais insalubre.

Não é má vontade, não ha exaggero; e querem tor a prova disto? Duvido que haja um jornal que seja capaz de vir dizer que a Companhia Jardim Botânico, faz um serviço limpo, rapido e barato; duvido que haja um jornal que venha affirmar que a companhia, quando diz que beneficia o povo, não trata logo de tirar deste beneficio proveito proprio.

O clamor publico manifesta-se dia a dia, hora a hora, e tanto assim é que cerca de mil cidadãos levaram uma representação ao Presidente da Republica, ao prefeito municipal, e ao Congresso, pe-

dindo aos representantes do Districto que defendessem os seus direitos.

Os baírrros que clamam pela diminuição das passagens o do tempo de viagem, são os baírrros extremos—Gavea, Leme, e Ipanema. E elles têm direito de reclamar porque são bons contribuintes da Jardim Botânico.

Attenda o Senado para o seguinte topico do estupendo relatório que aqui tenho;

« Passageiros de 1.<sup>a</sup> classe, durante o anno passado, Real Grandosa, Leme e Ipanema 5.246.000.

Passageiros de 1.<sup>a</sup> classe do Largo dos Leões a Gavea, 4.974.000. Sommam 10 milhões de passageiros annuaes!

Só falta que a companhia diga: Não ponho trilhos, não faço calçamento, não ponho bonds e quero que se me pague...

O numero de passageiros para Escola Militar, Humayta, ascende a 8.400:000. E assim temos que estas linhas todas tem perto de 20 milhões de passageiros. Multiplicad por uma media de 200 ou de 300 réis por viagem—resulta uma renda fabulosa para essa companhia, que não quer fazer a menor concessão ao povo. E ainda vem o nobre intendente dizer que a companhia tem contracto e não póde ser desapropriada.

Como o Conselho não se julgou desautorado quando se derribou centenares de casas, para abertura da Avenida Central; foi pena que o Conselho não protestasse contra o acto do ex-ministro da Agricultura, o Sr. Severino Vieira, quando mandou renovar o contracto com a *City Improvements*; foi pena que não protestasse contra a hygiene federal, para a qual já concorremos com 5.000:000\$, e votamos verba todos os annos.

Cada um de nós deve assumir a responsabilidade de seus actos.

O Conselho Municipal notou esse contracto violento e attentatório dos direitos dos moradores de Botafogo.

O prefeito de então vetou-o; o Senado rejeitando o veto—quaes são os responsaveis por esse attentado, contra o direito daquelles moradores? Esses que se defendam.

A Commissão do Senado que deu parecer, estava no direito de dizer que aquellas leis não incidiam nas leis municipaes, nem tão pouco no beneficio publico. Contra essa opinião da Commissão opponho a do Sr. Dr. Ubaldo do Amaral, no seu notavel veto contra esse escandalo.

Nada se obtem em favor do povo e quando se faz uma reunião para encaminhal-o na defesa dos seus direitos dizem que se é anarchista petroleiro!

A companhia nem ao menos no predio em que funciona, na praça Duque de Caxias, procurou fazer melhoramentos, que o tornem hygienico.

Diz a companhia que deu 50:000\$ á municipalidade para melhorar o caes do Flamengo. Imagine-se o que não lhe foi concedido em compensação!

Já se fallia por ahi, á bocca pequena, que a companhia entrou com 100:000\$ para auxiliar o Governo na Exposição. Não é ver-

dado: ella só tem concorrido com difficuldades oppostas ao Governo para a realização daquello grande certame nacional.

O Governo, Sr. Presidente, tem luctado e luctará ainda com innumeradas difficuldades todas creadas pela Companhia Jardim Botânico.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença a V. Ex. para observar que a hora do expediente está terminada.

O SR. PIRES FERREIRA — Sr. Presidente, se existe na Casa numero necessario para se proceder a votação das materias constantes da ordem do dia, deixarei a tribuna por hoje; dado, porém, que não haja numero, requererei uma prorrogação a fim de concluir as observações que venho fazendo.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se na Casa 39 Srs. Senhores.

O SR. PIRES FERREIRA — Neste caso, submisso á observação da Mesa não darei hoje resposta ao Sr. intendente que me attribuiu qualidades demagogicas, não desfaço a caricatura do pbitoleiro com que me apresentou ao publico certa imprensa, mas tomo o compromisso de, diariamente, esmiuçar o que são os negocios desta companhia, companhia, Sr. Presidente, que só faz uma coisa — esbulhar o povo.

Contra ella aconselhei aos habitantes das zonas por ella trasfegadas que, sem esquecer o direito, que reagissem, mas reagissem seriamente, reivindicando as garantias e as regalias a que toem direito, garantias e regalias que são um corollario dos beneficios usufruidos por ella.

Aconselhei, Sr. Presidente, e ainda agora aconselho, a reacção energica, franca e resoluta, certo de que a imprensa virá tambem defender o povo, pois que se trata de uma causa justa, de uma causa honesta — a causa do povo.

Basta, Sr. Presidente, para concluir, dizer ao Senado que esse contracto, depois de concedido, foi avallado em 10.000.000\$. E isto servirá de justificativa á acção do povo, do povo, Sr. Presidente, que vê na Companhia Jardim Botânico uma fera que, dia a dia, mais lhe enterra as garras, procurando por este modo, nos pedacos embora, retirar-lhe toda a carne — aquillo que elle adquire dia a dia, á custa do trabalho os mais pesados.

Trata-se de uma companhia poderosa, ou sei, que desfructa um grande contracto, mas que seus directores não esqueçam que maiores contractos e privilegios mais garantidos toem rublo por terra.

Tenho concluido.

#### ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE SERASTIÃO JOSÉ BEZERRA CAVALCANTI

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão do Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Depu-

tados, n. 22, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almojarife do extinto Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.  
Posto a votos, é aprovado o artigo.  
A proposição passa á 3ª discussão.

PREMIO DE VIAGEM AO DR. ARISTIDES NOVIS

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.  
Posto a votos, é aprovado o artigo.  
A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Metello** (pela ordem) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO PARA CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS REGIONAES DA FORÇA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.049:197\$992, complementar á verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despesa com a construção do quartel central e dos quartéis regionaes da Força Policial do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.  
Posto a votos, é aprovado o artigo.  
A proposição passa á 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO AUGMENTO DE VENCIMENTOS ÁS PARTEIRAS DAS FACULDADES DE MEDICINA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$612, complementar ás verbas 24ª e 25ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento do



vencimentos concedido ás paróias das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

Ninguém podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Gonçalves Ferreira);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Encas Galvão, juiz da Córte de Appellação, para tratar da saude onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Josus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega do Mandos Encas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 13:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Commissão de Finanças, emendando-a) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 82 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conierido ao Dr. Aristides Novis (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

55

120ª Sessão em 12 de Novembro de 1908

Presidencia do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontouelle, Antonio de Souza, Melra e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azorodo, Motello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Maninho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira, Lima, Lauranço Baptista, Erico Coelho, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazílio da Luz, Herellio Luz, Follippe Schmidt e Julio Frota (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPERIMENTE

Offício do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 27 de outubro último, oferecendo-nos o exemplar da mensagem que enviou à Assembléa dos Representantes do Estado, por ocasião da sua 4.ª sessão ordinaria da 5.ª legislatura. — Agradeça-se o archivo-se.

O Sr. 2.º Secretário lê os seguintes

PARECERES

N. 330 — 1908

Vetou o Prefeito a resolução do Conselho Municipal, que manda contar ao engenheiro Oscar de Azevedo Mirim o tempo do serviço nocturno, que presta como fiscal o ajudante de carris urbanos e como fiscal da Illuminação de Paqueta.

Procedem, em geral, as razões do veto.

Allega-se, porém, em memorial apresentado à Commissão:

1.º, que pelo decreto municipal n. 445, de 27 de junho de 1903, art. 28, a directoria (de que faz parte o dito engenheiro) funcione até das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.;

2.º, que nas suas attribuições pelo mesmo decreto, art. 1.º, não se comprehendendo a fiscalização da Illuminação publico.

A primeira objecção se póde oppor — que o art. 40 do decreto n. 445, estada, feita do ponto os engenheiros technicos, isto seguramente pela razão de que os seus serviços podem ser necessários em horas diversas daquellas, como succede com a fiscalização dos carris urbanos; e que valla dizer que o art. 28 sofre a restricção do art. 40. A segunda razão carece tambem de fundamento; porque o art. 1.º do mencionado decreto de 1903 incumbio à Directoria Geral de Obras Publicas — *todos os serviços relativos a obras municipaes*, não sendo tais serviços somente aquellos em seguida referidos exemplificativamente, nos quos não se contem os de Illuminação, alhi comprehendidos na generalidade dos termos acima sublinhados, com que se inicia o artigo.

Isto ainda mais se confirma pelo art. 13, segundo o qual — nos engenhos, de circumscripção incumbio: «N. 27, fiscalizar a execução dos contractos das emprezas dependentes da Directoria Geral, no que se refere a toda circumscripção, dando ao director communicação immediata de qualquer infracção que notarom.»

Evidentemente essa fiscalização não é feita em horas prestabelecidas, nem soffre excepção quanto a obras ou serviços por contractos municipaes, dependentes da directoria, como: do mellores tam sido o é o serviço da Illuminação de Paqueta.

Portanto, ao engenheiro em questão não assiste direito para que se lhe conte a mais o tempo de serviço nocturno, a que estava virtualmente obrigado por força mesmo de suas funcções.

Si o regulamento da Instrucção Publica, como se allega, faz contar por metade o tempo do serviço nocturno além do diário — é que essa concessão é feita por disposição expressa —, que não ha quanto ao caso de que se trata, quando fosse analogo.

Pelo que entende a Comissão de Justiça e Legislação, o é seu parecer — que procedo o *veto*, e justo é que o Senado o approve.

Sala das Commissões, 11 de novembro de 1908.— *Oliveira Figueiredo*, presidente.— *J. L. Coelho e Campos*, relator.— *Moira e Sá*. — *J. M. Motello*. — *João Luiz Alves*.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Senado Federal :

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal, á qual nego sancção por julgar-a prejudicial aos interesses do Districto, é contraria á legislação que rege a Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura.

As funcções technicas exercidas pelos engenheiros dessa directoria não podem, pela legislação em vigor, ter limitação de tempo; e tanto é assim, que esses funcionarios são dispensados da assignatura do «ponto», para o qual ha fixação de hora de abertura e encerramento. Pelas suas attribuições e pela natureza do cargo que exercem, os engenheiros da Directoria de Obras e Viação são obrigados a attender, em horas e logares diferentes, aos serviços multiplos que lhes competem, dependendo o exercicio da actividade de cada um de causas diversas, que se relacionem ora com as exigencias dos contractos em execução, ora com as necessidades technicas dos trabalhos.

Em todos os regulamentos da Directoria de Obras e Viação tem sido consignado que aos funcionarios da categoria do contemplado pela resolução do Conselho cabe a fiscalização dos trabalhos que se executam, quer por administração, quer por empreitada; e, não havendo disposição legal que limite as horas em que taes trabalhos devem ser executados, claro é que a sua fiscalização tambem não póde ter limitação de horas. E no caso especial, que motiva este meu veto, é preciso considerar que o serviço da iluminação de Paquetá, feito por contracto, sómente á noite póde ser executado e fiscalizado, o que constitue uma das attribuições do engenheiro municipal daquello districto, como preceituam o regulamento da Directoria de Obras e Viação e a clausula 5.<sup>a</sup> do contracto. Ao que determinam esse regulamento e essa clausula, estava sujeito o funcionario em questão, que tambem, como fiscal do carris, devia fazer a inspecção do trafego para verificar o cumprimento dos horarios, tendo, portanto, de exercer as suas funcções sem distincção de serviço diurno ou nocturno.

Outras considerações ainda me levam a vetar a resolução.

Sanccionada, ella seria de execucao difficil, porque, sendo os engenheiros da Directoria Geral de Obras e Viação transferidos de uns para outros serviços, por simples ordem do director, e não havendo «ponto» para esses funcionarios, não se poderia saber com segurança o tempo exacto que se deveria contar, a mais, a qualquer delles, pelo serviço nocturno.

Além disso, é indispensavel attender a que, si fosse concedido este favor, poderiam sollicitar-o, e não deixariam de fazel-o, com igual direito, e invocando o precedente, multissimos dos funcionarios da Directoria de Obras e Viação e das outras repartições da Prefeitura.

Taes são os motivos que me induzem a recusar sancção a esta resolução.

O Senado Federal, em sua sabedoria, resolverá como julgar mais justo.

Districto Federal, 9 de maio de 1908.—*F. M. de Souza Aguiar.*

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar contar ao engenheiro Oscar de Azevedo Marques o tempo de serviço nocturno que prestou como fiscal e ajudante de carris e como fiscal da iluminação de Paquetá, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de abril de 1908.—*Dr. José Mendes Tavares*, presidente.—*Eduardo José Pereira Rabocira*, 1º secretario.—*Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º secretario.— A imprimir.

N. 340—1908

Em sessão de 20 de outubro proximo findo, requereu o Sr. Senador João Luiz Alves a volta á Commissão de Redacção das emendas feitas á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes.

A isso foi lovado o illustre Senador por ter notado contradicção manifesta entre o n. IV, do art. 1º, da proposição e a emenda relativa ao art. 40, e uma incoherencia quanto á referente ao n. III, do art. 55, e ainda por lhe não restar, dentro do Regimento, outro meio para sanar as irregularidades notadas, uma vez que se achava encerrada a discussão da redacção final das emendas. Assim, prevalecendo-se do disposto no art. 188, do Regimento, pôde o Senado discutir novamente a materia.

Examinando o assumpto verificou a Commissão a procedencia, em parte, das observações adduzidas pelo honrado representante do Espirito Santo.

Rejeitada em 3ª discussão, por proposta do Sr. Senador Glycerio, a emenda da Commissão de Justiça e Legislação ao

art. 1º, n. IV e que mandava supprimir as palavras: *pôde ser ao portador, e tambem*—obvio é que o devera ter sido igualmente a apresentada ao art. 40, porque toem ellas entre si taes relações de dependencia que, approvar uma e rejectar outra, importaria em fazer uma lei lacunosa.

De facto mantida a letra ao portador indispensavel se torna, no respectivo capitulo, determinar qual o legitimo proprietario della.

Quanto á incoherencia de que foi acimada a emenda ao n. III, do art. 55, a Comissão pedo venia para julga-la impropcedente.

Nada obsta a que a letra de cambio possa ser emittida ao portador negando-se comtudo essa formalidade á nota promissoria.

Tanto assim é que, pelo art. 354 do Codigo Commercial, ora vedada a letra ao portador ao passo que a nota promissoria podia, *ex-vi* do disposto no art. 420, ter esse caracteristico.

Nestas condições a Comissão propõe que as emendas sejam novamente sujeitas a debate.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1908.—*Coelho Lisboa, Antonio de Souza.*— A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### LICENÇA AO TENENTE-CORONEL AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offercida pelo Sr. Gonçalves Ferreira, o artigo unico do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se achá o collectoer das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

##### LICENÇA AO DESEMBARGADOR ENÉAS GALVÃO

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offercido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Enéas Galvão, juiz da Corte de Appellação, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

RELEVAMENTO DE PRESCRIÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA  
BARBOSA DE JESUS PINHEIRO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Ninguom pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o artigo 2º.

## LICENÇA AO DR. MANOEL IGNACIO CARVALHO DE MENDONÇA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mondonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

## LICENÇA A MANOEL ERNESTO DE ARAUJO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, o art. 2º.

## NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Seguem-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, os arts. 2º, 3º e 4º.

#### LICENÇA A ENÉAS FERREIRA DO VALLE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Matões Enéas Ferreira do Valle.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA AO 2º TENENTE FREDERICO BUENO HORTA BARBOSA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa, um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### RELEVAMENTO DO PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO EM FAVOR DO MAJOR CAMILLO BRANDÃO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:027\$510, o major do exercito Camillo Brandão, que a Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando a votação adiada por falta de numero.

#### PREMIO DE VIAGEM AO DR. ARISTIDES NOVIS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a



licença em cujo g. so se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha (com parecer da Comissão de Finanças contrario á omenda offerecida pelo Sr. Gonçalves Ferreira) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Encas Galvão, juiz da Córte de Appellação, para tratar da sua saude onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, reolvando a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando n.ºs processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao confrente da Alfandega de Mandos Encas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e som direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de

15:027\$ 1 o major do exercito Camillo Brandão, jun. á Fazenda Nacional to n de mensalizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Commissão de Finanças, omeitando-a) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer no pagamento do premio de via, sem conferido ao Dr. Aristides Novis (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

121ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bozerril Fontencello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siquier Lima, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Matello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Moiz Freire, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Sales, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvea, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Herellio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario** declara que não ha expediente.

**O Sr. 2º Secretario** lê os seguintes

PARECERES

N. 341 — 1908

A' Commissão de Finanças foi presente a mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações que solicitou acerca

do credito de 25:534\$563 para occorrer ao pagamento devido ao major do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judicialia.

A' vista dessas informações a Commissão, conformando-se com ellas, é do parecer que a proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda, não somente esse credito, como ainda o credito de 6:123\$109 para pagamento a D. Honorina de Azevedo Santos, igualmente por sentença judicialia, seja approvada.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 supplementares.....	2.726:007\$054	
13 especiais.....	254:210\$182	49:000\$000
34 extraordinarios.....	3.866:382\$022	17:900\$583
Total.....	6.846:008\$258	66:900\$583

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1908.—Francisco Glycerio, presidente interino e relator.—Joaquim Murtinho.—Urbano Santos.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.—Francisco Sá.—Lawo Müller.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 248, DE 1907, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:123\$109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534\$563 para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1908. — Carlos Pezoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, 1º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3º Secretario servindo de 2º.— A imprimir.

N. 342 — 1908

Em requerimento dirigido á Camara dos Deputados solicita ao Congresso Nacional D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alfores reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, relevamento da pena de prescripção em que incorreu o direito que tinha á percepção das importancias do montepio instituido por aquelle official, a contar da data de seu fallecimento.

Allega em seu favor a supplicante ignorar ter direito á mercê citada, de onde resultou não a haver reclamado em tempo.

Consultada sobre o objecto do pedido, a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados foi de parecer que, por equidade e de accordo com os precedentes, fosse elle deferido.

Referendado este voto por aquella Casa do Congresso com a approvação do projecto apresentado á sua consideração por aquella Comissão, foi elle enviado ao Senado e constituo a proposição n. 52, de 1908.

Considerando que ultimamente tanto o Poder Legislativo, como o Executivo, pela respectiva sancção, toam attendido a reclamações identicas, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a proposição.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1908.—*Francisco Glycerio*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*J. Joaquim de Souza*.—*Francisco Sá*.—*Lauro Muller*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 52, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alfores reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, á percepção do montepio mensal de 30\$, deixado por seu marido, a contar de 5 de abril de 1894 até 17 de novembro de 1907, em que foi julgada legal a sua habilitação, abrindo o Presidente da Republica o preciso credito para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 343 — 1908

A Comissão de Finanças vem apresentar ao Senado o trabalho de revisão, a que procedeu, sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando a receita para o exercicio futuro de 1909.

A receita nesta proposição é fixada em 95.067:530\$882, ouro, e 279.700:500\$, papel, decompondo-se da seguinte forma a primeira:

Recolta ordinaria.....	77.594:197\$549
Dita com applicação especial.....	17.473:333\$333
Sommando.....	95.067:530\$882

A segunda decompõe-se deste modo:

Receita ordinaria.....	287.413:000\$000
Dita com applicação especial.....	12.287:500\$000
<b>Sommando.....</b>	<b>279.700:500\$000</b>

A proposta do Governo orçava a receita em 100.752:530\$882, ouro, e 282.540:500\$000, papel, decompõe-se aquella em:

Receita ordinaria.....	82.379:197\$549
Dita com applicação especial.....	18.373:333\$333
<b>Sommando.....</b>	<b>100.752:530\$882</b>

Esta em:

Receita ordinaria.....	270.253:000\$000
Dita com applicação especial.....	12.287:500\$000
<b>Sommando.....</b>	<b>282.540:500\$000</b>

A differença entre uma e outra provém da diversidade de estimativa em varios titulos. A Camara dos Deputados, com effeito, reduziu sensivelmente as avaliações do Governo em relação á receita da importação e dos subsidios e vencimentos: a primeira diminuiu de 5.000:000\$, ouro, e 5.100:000\$, papel, e a segunda de 35:000\$, ouro, e 1.640:00\$, papel. De outro lado, augmentou as da Estrada de Ferro Central em 2.000:000\$, papel, do Correio em 500:000\$, idem, e dos Telegraphos em 250:00\$, ouro, e 1.400:000\$, papel, Sommam assim as reduções em 5.035:000\$, ouro, e 6.740:000\$, papel, e os augmentos em 250:000\$, ouro, e 3.900.000\$, papel, de onde a differença para menos na proposição da Camara de 4.785:000\$, ouro, e 2.840:000\$, papel.

A Comissão de Finanças examinou com particular attenção cada uma destas alterações feitas pela Camara e encontrou que ellas se justificam plenamente, menos a diminuição da receita de importação, a qual se lhe afigura exagerada. Com effeito, de informação official sabe-se que no primeiro semestre do presente exercicio a arrecadação por esse titulo foi a seguinte :

Ouro.....	35.058:097\$000
Papel.....	89.899:450\$000

Ora, si este resultado se apresenta menos lisongeiro em comparação com igual periodo de 1907, pois, estabelecido o confronto, apura-se contra o exercicio actual o deficit de 4.511:220\$, ouro, 6.905:307\$, papel, em compensação, cotejado com o exercicio anterior de 1906, encontra-se o saldo, superior a esse deficit, de 7.126:903\$, ouro, e 8.880:400\$, papel. E por isto nada excusa o exagerado pessimismo, consistente em acreditar que no exercicio

futuro a nossa importação antes obedecerá a um movimento de retrogradação do que ao de constante ascendencia, que lho vem imprimindo desde muito o desenvolvimento progressivo da nossa vida economica.

Além disso, cumpre considerar que, tendo em vista o que ensinam os mestres de finanças, é sempre preferível que o legislador tome por base de suas estimativas as ultimas arrecadações. Para tal fim, elles aconselham até que o estudo e votação dos orçamentos se faça no periodo mais proximo possivel do inicio de sua execução (Leroy-Beaulieu, *Traité de la Science des Finances*, vol. II, pag. 22 e seg.; Léon Say, *Les Finances*, pag. 11; P. Briteau, in *Dictionnaire des Finances*, vbs. *Budget général de l'Etat*; Stourm, *Le Budget*, pag. 181 e segs). Esta lição aliás, assenta em motivos obvios. Os factos sociais, como os phenomenos da natureza, são o producto de uma evolução lenta; os cataclysmos são raros em qualquer das duas categorias. As causas que os determinam, sendo ellas mesmas factos sociais na maioria dos casos, permanecem durante tempo sem grande modificação; ao menos se não modificam senão com grande lentidão e á medida que as circumstancias se vão pouco a pouco alterando. Dahi vem que elles se assemelham menos aos factos que se lhes distanciam e com os quaes entretcem relação mais remota, do que áquelles que lhes são mais proximos e dos quaes se acham em relação mais immediata.

Quando, portanto, se tenha de fazer previsão acerca de um facto social, como a estimação da receita publica, é de razão intuitiva que se tome para base do calculo antes o facto recente do que o remoto, antes a arrecadação ultima do que as anteriores. As causas, que produziram essa ultima arrecadação, são de presumir que ainda existam no futuro exercicio e nelle actuem, a menos que modificação importante se haja operado no meio economico. Para levar, porém, em conta na previsão uma tal modificação, é mister que ella se manifeste patente, e que na hypothese vertente não aconteça, como adiante se verá.

Nem mesmo a allegação de cautelosa prudencia sorve para justificar no caso a estimativa da proposta da Camara dos Deputados em relação á receita de importação. Sem duvida manda a prudencia que se moderem os calculos da receita para evitar o risco de votar orçamento com *deficit*, o que constituo sempre um grande mal e acarreta consequencias deploraveis. Mas não é menos exacto que a experiencia já demonstrou haver tambem manifesta imprudencia em reduzir em demasia as avallações com o proposito de obter excedentes importantes na hypothese, no modo de ver dos financeiros, um mal equivale ao outro.

« Avallações muito elevadas, diz uma autoridade na materia, animam os creditos orçamentarios e expõem a resultados reduzidos, os quaes inquietam o credito e a opinião; avallações muito baixas fazem acreditar em excedentes sem fim e animam os creditos addicionaes» (P. Boiteau, Op. cit., pag. 650).

Léon Say, considerado o melhor ministro das finanças da França nos tempos modernos, dizia em discurso, de 26 de junho de 1882:

« Ha necessidade de prudencia em abandonar a regra antiga (methodo stolico ou systema automatico). A antiga regra não corresponde mais á verdade. Ninguem se julga obrigado a olhar para as despesas, quando se toem á mão thesouros, que se supõem disponíveis. Que é uma regra em materia de finanças? É um processo pelo qual se acredita chegar á verdade. Si se entende que o processo adoptado durante annos, depois de haver correspondido á verdade tambem durante annos, chega a não corresponder mais, por que permanecer ligado ainda a elle? »

A sua vez, Leroy-Beaulieu condemna as estimativas por demais restrictas, conduzindo aos excedentes. Estes, pensa elle, fazem girar a cabeça aos representantes e embriagam o publico.

Nonhuma exaggeração ha em dizer, affirmo esse notavel escriptor, que foram os enormes excedentes de receita nos exercicios de 1878 a 1881 que mergulharam a França nos *deficits* orçamentarios (Op. cit. pag. 41).

Portanto, tudo aconselha quer a maior probabilidade deriva da comparação com o exercicio corrente, quer a necessidade de uma justa avaliação, que seja adoptado, em relação á renda de importação, um termo médio entre a estimativa do Governo e a da proposição da Camara, elevando-se esta ultima, de 2.000:000\$, ouro, e de 5.100:000\$, papel, restabelecendo-se assim neste segundo caso a proposta do Governo.

Além disto, um estudo attento de outras estimativas e a consulta de dados posteriores, como a receita do ultimo semestre, os quaes tem sido publicados depois do trabalho da Camara dos Deputados, permitem ainda introduzir algumas alterações em outras estimativas.

Assim, a receita da Estrada de Ferro Oeste de Minas com fundamento pôde ser augmentada de 400:000\$000. O Governo havia-a orçado em 1.800:000\$, cifra pouco abaixo da média dos tres ultimos exercicios. Pelos dados existentes no Thesouro na occasião, em que a proposta foi organizada, a renda arrecadada em 1907 attingiu a 2.022:236\$830, mas agora informa o relatório do Ministro da Industria que ella ascendeu a 2.211:616\$070 e que mais avultaria si não occorressem abatimentos nas tarifas de varios productos de exportação (vol. II pag. 1.055).

Acredita o relatório que o prolongamento da linha além da Formiga, para o noroeste, muito ha de concorrer para o augmento da renda da estrada (pag. 1.050-1). Em vista disto, o augmento proposto, sommando no total de 2.200:000\$, ainda aquem da renda do exercicio passado, é o mais moderado.

Por igual pôdem ser avaliadas em mais 100:000\$, ouro, a renda dos conculados, e em papel em mais 500:000\$ a do imposto do sello, 200:000\$ a de transporte, 120:000\$ a de capital das loterias. A primeira no exercicio passado orçou em 1.171:586\$14 e acha-se estimada em 1.000:000\$ apenas; a segunda importou em.....

13.895:964\$996 e está avaliada em 13.500:000\$; a terceira produziu 4.276:574\$969 e foi orçada em 4.000:000\$ e a quarta finalmente ascendeu a 1.335:160\$892 e foi calculada em 1.200:000\$000.

A renda sobre consumo de agua moreco ser elevada em mais 1.000:000\$, papel. Pelos dados existentes no Thesouro, ao tempo de ser confeccionada a proposta, no exercicio de 1907 o consumo de agua produziu 2.003:212\$008 e por isto o respectivo titulo foi estimado em 2.000:000\$000. Agora sabe-se pelo relatorio do Ministro da Industria que essa renda ascendeu a 2.935:940\$550 (pag. 31), e dado o grande augmento do abastecimento, por motivo das novas obras de captação, é de presumir que este titulo da receita tome consideravel incremento.

Tomadas em consideração estas alterações, apura-se que a receita para o futuro exercicio pôde ser estimada em 97.909:636\$144, ouro, e 287.060:500\$, papel, decompondo-se a primeira em

Receita ordinaria.....	79.694:197\$549
Dita com applicação especial.....	18.215:438\$595
Sommando.....	97.909:636\$144

e a segunda em

Receita ordinaria.....	274.773:000\$000
Dita com applicação especial.....	12.287:500\$000
Sommando.....	287.060:500\$000

Por sua vez a receita ordinaria decompõe-se da seguinte fórma :

	Ouro	Papel
Importação, navios e exportação.....	74.550:000\$000	145.510:000\$000
Interior.....	1.841:666\$667	120.733:000\$000
Extraordinaria.....	3.302:530\$882	8.490:000\$000
Sommando.....	79.694:197\$549	274.733:000\$000

A despeza votada, segundo o estado em que se acham actualmente os orçamentos, é a seguinte :

	Ouro	Papel
Guerra (emendas votadas pela Camara em 3ª discussão).....	110:000\$000	61.332:216\$241
Interior (proposta da Commissão de Finanças da Camara para 2ª discussão)	13:350\$000	36.150:240\$896



	Ouro	Papel
Marinha (idem, idem).....	9.441:153\$330	37.724:318\$080
Viação (idem, idem).....	9.039:914\$516	83.833:368\$524
Fazenda (emendas votadas pela Camara em 2ª discussão).....	37.153:927\$957	89.468:376\$253
Exterior (proposta da Comissão do Senado para 2ª discussão).....	2.159:592\$700	2.282:800\$000
Somma.....	57.917:938\$572	310.771:328\$994

Confrontados esses algarismos da receita ordinaria e da despesa votada, apura-se um saldo em ouro de 21.776:258\$977 e um deficit em papel de 36.038:328\$994. Convertido aquelle em papel á taxa de 15, produz 39.197:266\$158, resultando, pois

Saldo ouro, convertido em papel.....	39.197:266\$158
Deficit papel.....	36.038:328\$994
de onde um saldo presumivel de.....	3.158:937\$164

para o futuro exercicio.

Estes calculos não justificam a grita que se tem levantado contra a obra do Congresso, apregoando que o orçamento em elaboração vai ser votado com grande deficit. Ao contrario, verifica-se que no estado, em que se acham, os orçamentos contemplam um saldo, ainda que não grande, mesmo assim não desprezível; e da mesma forma será afinal si o Senado perseverar no caminho patriótico que está trilhando a Camara dos Deputados.

Aliás é um facto que esta grita costuma levantar-se todos os annos na occasião em que o Congresso se occupa desta sua grande tarefa, principalmente da parte daquelles que não levam em conta ou desconhecem as difficuldades de um trabalho desta natureza. Entretanto, essas difficuldades são assignaladas pelos escriptores, particularmente no que toca á previsão da receita, independente da tarefa espinhosa que consiste em examinar as verbas da despesa em uma vasta organização de serviços, como a de que se trata.

R. Stourm encarece como qualidades essenciaes nos preparadores do orçamento — a sinceridade e a sagacidade. A sagacidade, diz elle, torna-se-lhes necessaria para verem claro no futuro, tão claro quanto possível. Ella é um dom da intelligencia que a experiencia aperfeiçoa. E' o caso de fazer votos, conclue elle, por que os preparadores do orçamento a possuam, porque nenhum regulamento a poderia proporcionar (op. cit. pag. 109).

O professor Nititi exprime-se nos seguintes termos :

« As provisões em materia de receitas e despesas publicas, mesmo nos paizes bem ordenados, não são tão fáceis quanto á

primeira vista podem parecer. Comparando as provisões com as receitas e despesas effectivas, vê-se, mesmo na Inglaterra, onde o orçamento é bem preparado, apresentado e discutido pouco tempo antes do exercício, quanto as diferenças são sempre notáveis (*Principes de Science des Finances*, trad. Chamard, pag. 382).

O nosso illustrado professor Veiga Filho, no seu precioso *Manual das Sciencias das Finanças*, chega a declarar que o calculo, precisamente exacto, da receita e despesa do exercício vindouro, é uma operação impossivel de realizar-se, em vista dos resultados fluctuantes e condições aleatorias que entram em jogo para tal fim (2.<sup>a</sup> ed. § 91).

Depois accresco que, além destas difficuldades de ordem geral, outras peculiares ás nossas circumstancias se deparam na preparação dos nossos orçamentos. Paiz ainda em formação, em que tudo resta por fazer, ou onde o que existe necessita ser melhorado; ainda em plena expansão do seu desenvolvimento e por isto a precisar de um cuidado assiduo da parte dos que governam, não só para nada permittir que lhe entorpeça o progresso, como para tudo providenciar de maneira a lhe imprimir o necessario impulso para attingir os seus fins, é claro que não pôde ser dotado de leis orçamentarias, afofocadas nos mesmos moldes que as velhas nações já inteiramente formadas, nas quaes os serviços á chegam á possível perfeição. Estas ultimas comportam orçamentos de fórmulas rigidas, onde tudo seja fixado, nos quaes nada seja deixado ao arbitrio; não assim os paizes novos, como o nosso, nas condições indicadas, as quaes determinam que a administração seja consentida uma certa liberdade de acção, de molde a lhe autorizar a desenvolver um programma tão vasto e complexo quanto o momento historico reclama.

É certo que dessa latitude de acção se podem gerar grandes males. Munida da faculdade de alterar uns serviços e encetar outros, que as circumstancias do momento indiquem, a administração fica dotada do arbitrio de aggravar em demasia as despesas, rompendo o equilibrio entre ellas e a receita. Não ha duvida que assim é; mas trata-se de um mal necessario, imposto pelas mais vitaes necessidades do progresso da nação. Alguma coisa é mister deixar á discreção e á prudencia; á circumspecção e ao discernimento dos que governam; tudo deponde do criterio com que o legislador do crevo o circulo dentro do qual deve girar a administração, ou antes traça essa linha invisivel, mas que a opinião publica percebe, antes da qual existe um vasto campo á actividade prudente e economica, mas que transposta se envereda pela região escabrosa da dissipação e da prodigalidade.

A sensibilidade exagerada que produz na receita a pequena variedade dos nossos productos de exportação é uma outra fonte de embaraços á nossa fincação orçamentaria. Caffé, na proporção de cerca de 50 %; borracha na de 25 %, mais ou menos; couros, horva-matto, algodão, cacão, fumo e poucas outras mercaderias, na proporção total de 25 %; taes são os contingentes com que contribuímos para o supprimento do mundo. O caffè e a borracha por si

sós representam o valor consideravel de tres quartos nossa contribuição. Dahi vem que uma variação nos preços desses dois productos repercute profundamente no valor da exportação, isto é, no somma das disponibilidades com que fazemos face ao pagamento do que importamos para o nosso consumo. Si é a baixa que se produz, a consequencia natural é a redução da importação; o quem diz importação reduzida diz receita restrita, porque, como se sabe, a renda de importação constitue a sua maior parte. E to conjunto de circumstancias dá origem não poucas vezes a situações doloridas para as finanças publicas. Convem mesmo confessar: é para receiar, não obstante os factos ainda protestarem contra isso, como já ficou demonstrado, que nos possamos encontrar em breve em uma de-sas situações.

Com effeito, a baixa simultanea dos preços da borracha e do café é um facto susceptivel de gerar apprehensões fundadas. Os animos inquietam-se; as difficuldades começam a se fazer sentir; e de um momento para outro podem desenhar-se os primeiros symptomas de uma crise. Não convem, pois, ficar a administração desaparecida dos meios necessarios para vencer as difficuldades que sobrevenham, caso o phenomeno appareça. Isto quer dizer: não obstante estarmos votando um orçamento de alguma sorte folgado, isto de accordo com os dados fornecidos pela estatistica financeira, é de toda a necessidade que o Congresso persevere na mais rigorosa parcimonia na decretação das despezas, pois de outra forma é deixar o Thesouro sujeito ao azar de um momento chulo de incertezas.

Affirma-se mais ou menos geralmente que a baixa dos preços da borracha e do café é um problema puramente commercial. Ao menos é essa a opinião dominante entre os interessados, ligados mais directamente á produção: que a especulação se apodera dos mercados e não permite á offerta e á procura o exercicio livre da sua acção. Quanto á borracha, é opinião manifestada recentemente pelo governo do Pará, em sua importante mensagem deste anno (págs. 7 a 21). Em relação ao café, é sabido que no se presuppõe que antes de tudo assentou o plano da valorização.

Entretanto, tambem ha quem attribua essa baixa á superprodução, allás no que diz respeito ao café, demonstrada pelos consideraveis *stocks* dessa mercadoria que a acreditada estatistica de Lapeville avalla ainda, em 1 de outubro ultimo, em 15.154.000 saccas (*Le Café*, 2 octubre 1908). Tambem neste aspecto da questão o plano da valorização do café encontra apoio, enton tendo-se que com elle se regulariza a offerta sem oppressão do mercado.

Sem entrar na questão da crise da borracha, é licito acreditar, quanto á do café, que não se trata tão somente de um problema commercial, sinão de uma perturbação mais grave, interessando á propria organização da propriedade agricola e que vem minando a força da lavoura cafeeira, desde a emancipação dos escravos. Affigura-se uma situação igual á que se deparou no sul dos Estados

Unidos, á lavoura do algodão depois da guerra da secessão. Eis como a respeito se exprime um escriptor recente:

«Depois, como antes da guerra, a immigração européa não se estendeu pelos Estados do sul. Ella permaneceu no norte, attrahida pelo desenvolvimento agrícola do oeste, ou retida pela actividade industrial dos Estados do nordeste. Incapazes de vender suas terras, os plantadores ensaiaram primeiramente alugar os seus antigos escravos, mas, não possuindo dinheiro disponível para pagar os salarios, os trabalhadores recebiam rações em genero, que corretores adeantavam aos plantadores, até depois da colheita, época em que estes pagavam os salarios pactuados em especie o liquidavam as suas contas. Este systema foi depressa abandonado: o negro não trabalhava sinão irregularmente; ausentava-se muitas vezes no momento em que sua presença se tornava mais necessaria; a perda resultante disso recahia inteira sobre o plantador. *O antigo systema das grandes plantações não era mais possível.*

A baixa do valor das terras, que de 1860 a 1870 foi de mais do 40 %, deu ensejo ao apparecimento de uma classe nova de pequenos adquirentes: Os «pobres brancos», *poor Whites*, que durante o regimen da escravidão não haviam tido accesso á propriedade rural, aproveitaram estes baixos preços para se tornarem proprietarios. Em alguns annos fez-se de maneira muito natural uma transformação radical no sul: *os antigos latifundios desappareceram para ceder o lugar á pequena propriedade.* O numero das herdades de extensão inferior a 100 acres passou nos Estados algodoeiros de 333.058 em 1860, a 517.178 em 1870, e a extensão média das mesmas, que em 1850 era de 404 acres, em 1860 de 401, ficou em 1870 reduzida a 229 acres. Alguns negros tambem se tornaram proprietarios, mas elles tiveram apenas pequena participação neste movimento agrario. Depois do mallogro do salario, adoptado, experimentou-se o systema do arrendamento: este não foi mais feliz. A solução foi encontrada na adopção do systema de parceria. O parceiro negro, que fornecia seus utensilios, seus recursos, seus animaes, recebia 2/3 e algumas vezes 3/4 da colheita. Si elle só fornecia o custeio, a parte, que lhe competia, não excedia em geral á metade (A. Viallato, *L'Industrie américaine*, pag. 100-1).»

A resolução do problema nos Estados Unidos foi, portanto, encontrada na divisão da propriedade e na parceria. Aqui tenha-se em vista a tendencia do immigrante, aliás muito natural e benéfica, para ser proprietario, em vez de simples assalariado, e depois a escassez de capitães pela falta de reservas entre os proprios agricultores, e se chegará á conclusão de que problema igual ao que lá foi resolvido dessa fórma está a desairar a nossa capacidade.

Asoborbado assim por tão grandes difficuldades, que sollicitam fortemente a sua attenção e muitas vezes em sentido contradictorio, não é demais que o legislador brasileiro em algumas occasiões se veja forçado a votar orçamento apresentando *deficits* em suas cifras. Assim, no regimen monarchico, dos 59 orçamentos vo-

tados, 30 demonstravam desequilíbrio, e no actual regimen de 17 votados já sete offercem este resultado. Em taes casos o legislador sempre cede á necessidade de deixar á administração a liberdade de acção necessaria no momento. O equilibrio orçamentario, pois, transforma-se aqui, como aliás mais ou menos em toda parte, de questão de habilidade legislativa em alinhar cifras pouco ou muito fallazes, em um simples problema de administração circumspecta e criteriosa.

A proposição da Camara, contemplando a renda da exportação do territorio do Acre na receita geral, autoriza todavia o Governo no n. V do art. 2º a applicar metade do seu liquido, deduzidas as despesas do territorio, repartidamente entre o fundo de resgate e o fundo de garantia; e para tanto inscreva, do titulo dedicado a estes, uma consignação especial sem quantia determinada, além do mais, porque a Comissão não teve por onde apurar a importância desse liquido (*Parecer da Comissão*, pag. 551). Parece que dominou o animo da Comissão da Camara o reconhecimento da necessidade, de um lado, de insistir no resgate do papel moeda á medida que as circumstancias o exigirem, de outro, de augmentar o fundo de garantia da massa em circulação (*Parecer cit.*, pag. 70).

Esta Comissão já dissentiu no anno passado deste procedimento em relação á renda do Acre. Está na convicção de que o desvio della da receita geral para a renda com applicação especial nada mais importa no momento do que produzir o desequilíbrio no orçamento a votar, sem uma necessidade urgente a reclamar semelhante medida.

Não desconheço a Comissão a conveniencia de insistir na politica do resgate do papel inconvertivel; antes proclama-a, como a Comissão da Camara, sempre que as circumstancias indicarem. Entende, porém, que os fundos á disposição do Governo para tal fim são os sufficientes no momento.

Pelo fundo de resgate foram retirados da circulação no anno passado 21.261:223\$500; já neste anno até março foram incinerados 2.715:683\$500.

O saldo do fundo de resgate em 31 de dezembro ultimo ascendia a £ 5.939.587.89.7. Descontadas deste £ 3.000.000, reservadas para operações cambias, restam £ 2.939.587.19.7.

Advertindo que, pelo art. 9º, § 2º, da lei da n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, o fundo de garantia foi explicitamente convertido em fundo de resgate, se apura que o Governo tem á sua disposição avultada somma para a operação do resgate do papel moeda, logo que o momento seja proprio, não necessitando, portanto, de novos recursos para tal fim.

Que o fundo de garantia foi convertido em fundo de resgate pelas emendas introduzidas pelo Senado na citada lei — é ponto fóra de toda contestação. Além do texto citado, em que esse pensamento se acha bastante claro, ainda ha a notar a emenda ao art. 4º, que supprimiu a expressão *fundo de garantia*, e a offercida ao art. 10, n. II, 2ª alinea, em que se faz referencia ao dito fundo, qualificando-o de *actual fundo de garantia*.

Justificando este modo de proceder, disse esta Comissão em seu parecer:

«Como já foi dito, o ideal supremo do plano financeiro do Governo Campos Salles era attingir a circulação metálica ou de bilhetos conversíveis.

Agora chegou o momento para a Comissão accentuar: pelo mecanismo do projecto esse ideal é conservado intacto. E não é só isso, o projecto ainda adopta medidas, e medidas efflizes para esse ideal chegar mais cedo á sua plena realização. E assim o faz, porque, como o eminente autor desse plano, os adeptos do projecto estão convencidos de que, só depois de conseguido esse *desideratum*, o meio circulante adquirirá completa estabilidade de valor.

«Transferindo para a Caixa de Conversão os fundos de resgate e de garantia, instituídos pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899, o projecto conserva inalterado o funcionamento do primeiro. Quanto ao segundo, uma emenda da comissão propõe que também seja destinado ao resgate do papel-moeda, sendo este permutado pelos bilhetos, que a caixa emittir, correspondentes á importância do fundo. Desta importância a Comissão só subtrahê ao resgate a importância de dois milhões esterlinos do saldo actualmente existente, que deixa ao Governo para operar em cambio.

«E assim se vê que o aparelho instituído pelo benemerito Governo Campos Salles para nos conduzir ao regimen da moeda metálica ou dos bilhetos conversíveis é conservado pelo projecto por completo, salvo uma unica modificação, consistente em que por esse plano o fundo de garantia era accumulado para operar o resgate, quando o cambio attingisse á taxa de 24, ao passo que pelo projecto elle é applicado ao mesmo fim, mas desde já, continua e ininterruptamente.

«Então de a Comissão que esta utilização immediata do alludido fundo se justifica por mais de uma razão.

«A experiencia de poucos annos já nos tem ensinado assás que é extremamente difficil guardar intacto esse thesouro. O proprio Governo Campos Salles consentiu em retirar dello um milhão esterlino, mal essa importância se havia accumulado. Igual quantia acaba de ser retirada para o Banco do Brazil, não contando os dois milhões destinadas á Bolivia, que a lei, entretanto, mandou restituir. Parece, pois, que não será facil a perseverança em conservar o fundo de garantia, principalmente em circumstancias prementes, até que venha a época remota da sua utilização.

«Além disso, desde que elle é destinado afinal ao resgate do papel-moeda, nada aconselha que seja enthesourado até que este adquira maior valor, quando pôde ser applicado desde já, emquanto o papel se conserva mais barato. Não é comprehensivel que se deixe de adquirir uma coisa por menor valor, reservando-se propositalmente para obtel-a quando ella se ache mais cara.»

Ainda no seu parecer sobre as emendas ao projecto insistiu esta Comissão:

«Como a Comissão já teve occasião de dizer, a proposição visa antes de tudo—de um lado obter, durante um certo periodo,

a estabilidade da taxa cambial a 15 d.—o, de outro, apressar o resgate do papel moeda, preparando mais eficazmente o advento da circulação conversível. Para conseguir o primeiro fim, institue a Caixa de Conversão; para alcançar o segundo, utiliza os fundos de garantia e resgate, destinando-os ambos a esta operação.»

Para evitar equívocos sobre este assumpto, a Comissão propõe emendas ao projecto, tendentes a adaptar á lei annua a citada lei permanente n. 1.575, de 1906, como, em consequencia do que acaba de expor, apresenta outras no sentido de reservar a renda do Acre para a receita ordinaria.

Estas são as alterações que exercem maior influencia sobre o systema da proposição da Camara. Outras, porém, de menor importancia se offerecem ao exame da Comissão.

A primeira refere-se ao n. 1 do art. 1º, no sentido de expungir dello certas repetições exensadas de leis anteriores, as quaes a proposição expressamente manda que continuem em vigor. Dentre as disposições novas, a Comissão propõe a eliminação da que equipara os copladores commerciaes ás machinas de escrever, da que reduz consideravelmente a taxa dos pneumaticos de carros e carroças e da que substituo o art. 12 §§ 1º e 2º das Proliminares da Tarifa por importar em aggravação de impostos.

A segunda alvitra a supressão do n. VII do art. 2º, relativa ao codigo administrativo, materia de que já se trata do modo conveniente no projecto da reforma do Thesouro.

A terceira manda submittir á approvação do Congresso os actos autorizados nos ns. VIII e IX do mesmo artigo.

A quarta manda supprimir do § 20 do mesmo numero a excepção feita a uma isenção de artigos que tenham similares no paiz, e manda supprimir, porque tal excepção é desnecessaria, desde que, como diz a lei e tem repetido esta Comissão, muitas vezes, na hypothese se trata de um principio de ordem geral applicavel a todas as isenções, salvo o caso de um favor singular declarado em lei e só em lei.

A quinta elimina do art. 8º a parte que dispensa de emolumentos e sellos as procurações para percepção de montepios e soldos, assim como certidão de vida a pensionistas residentes no estrangeiro.

A sexta substitue o disposto no art. 11.

A setima finalmente, propõe no art. 16 a eliminação da isenção de sello ás cambiaes do Banco do Brazil.

As emendas são as seguintes:

. 1ª

Substitua-se o n. 1 do art. 1º pelo seguinte:

«Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de desem-

bro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor, pelo decreto n. 1.676, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de ammoniaco, nicrophtalina e trinitrobal, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre colluloide ou outra materia, 200 réis. »

2.<sup>a</sup>

No mesmo numero elevem-se as estimativas: — ouro para 73.000:000\$ e papel para 123.500:000\$000.

3.<sup>a</sup>

N. 13. Renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas elevem-se a estimativa para 2.200:000\$000.

4.<sup>a</sup>

N. 29. Renda arrecadada nos consulados, ouro, elevem-se a estimativa para 1.100:000\$000.

5.<sup>a</sup>

N. 31. Imposto do sollo, papel, elevem-se a estimativa para 14.000:000\$000.

6.<sup>a</sup>

N. 32. Imposto de transporte, elevem-se a estimativa para 4.200:000\$000.

7.<sup>a</sup>

N. 33. Imposto sobre o capital das loterias, elevem-se a estimativa para 1.320:000\$000.

8.<sup>a</sup>

N. 35. Taxa sobre consumo de agua, elevem-se a estimativa para 3.000:000\$000.

9.<sup>a</sup>

Renda com applicação especial, ns. 1 e 2, sejam substituidos pelo seguinte:

Fundo de resgate do papel-moeda:

	Ouro	Papel
1. Renda proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro	83:333\$333	120:000\$000



	Ouro	Papel
2. Produto da cobrança da dívida activa.....	10:000\$000	750:000\$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes.....	20:000\$000	1.800:000\$000
4. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	10.342:105\$262	
5. Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Theouro .....		787:500\$000
6. Os saldos que foram apurados no orçamento.....		787:500\$000

10

Art. 2º n. III, alinea 2ª, em vez de—fundo de garantia—diga-se—fundo de resgato.

11

N. V do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte:

«O fundo de resgato do papel-moeda em ouro será applicado á medida que as circumstancias aconselharem de accordo com o art. 9º § 2º da lei n. 1.575 de 6 de dezembro de 1906.»

12

N. VII do mesmo artigo supprima-se:

13

N. IX. Substituam-se as palavras: «bem como os que forem necessarios e decorrentes dos melhoramentos introduzidos em varios portos, inclusive o do Rio de Janeiro. Submettendo o assumpto á approvação do Congresso, na parte que depender do Poder Legislativo» pelas seguintes: «Os actos expedidos em virtude desta autorização e do numero anterior serão submettidos á approvação do Congresso, independente de sua immediata execução que o Presidente da Republica poderá ordenar.»

14

§ 2º do n. XII, supprimam-se as palavras finais: « para os artigos que não tiverem similar na produção do paiz.»

15

Art. 8º. Supprimam-se na primeira alinea as palavras «e bem assim para percepção de montepio ou meio soldo, as procurações das viúvas e filhas dos servidores do Estado.»

Supprima-se tambem a segunda alinea.

16

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte:

«Para o despacho nas alfandegas da Republica, sobre o ouro amoldado ou em barra para o exterior poderá o Governo estabelecer uma taxa de sello proporcional até 5 %, si as condições do mercado o exigirem.

Paraphrasso unico. Exceptua-se desta disposição o ouro exportado directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido de suas minas.

17

Art. 16. Supprimam-se as palavras «cambiacos emitidas pelo Banco do Brazil.»

Sala das Commissions, 12 de novembro de 1908. — *Francisco Glycerio*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Sa*, com restricções. — *Lauro Müller*. — *J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 111, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 111 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909, é orçada em 77.504:197\$549, ouro, e 207.413:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em ouro, 17.473:383\$333, e papel 12.287:500\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio sob os seguintes titulos :

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
I: Direitos de importação para consumo, de accordo com a		

Ouro

Papel

Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313 de 30 de dezembro de 1904, compreendido o art. 24 da referida lei que sujeita o gado vaccum, de côrto, introduzido pelas fronteiras terrestres ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via marítima; 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, cujas taxas permanecem em vigor, pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de ammoniaco, nitronaphthalina e trinitrotoluol 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis, sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; copiadores commerciaes que se utilizaram de typos de impressão (multigrapho), os quaes ficam comprehendidos na categoria das machinas de escrever; pneumaticos para rodas de carros e carroças, 5% *ad valorem*; cinematographos, 60\$ cada um; *Alms* impressos para os mesmos, 5\$ por kilog.; *Alms* virgens idem, 1\$ por kilog.; gazolina de qualquer densidade, 40 rs. por kilog., peso bruto; supprimidos os periodicos do n. 606 da classe 19ª da citada Tarifa;

	Ouro	Papel.
<p>substituidas, no art. 1.<sup>o</sup>, letra <i>b in fine</i>, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, as palavras — todas as bebidas alcoolicas que contiverem absyntho ou quaesquer outras essencias nocivas—pelas seguintes—todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absyntho ou quaesquer outras essencias nocivas ; e bem assim substituidos os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 12 das preliminares da Tarifa pelo seguinte:</p> <p>§ 1.<sup>o</sup> Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.</p> <p>Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.</p> <p>§ 2.<sup>o</sup> Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.....</p>	71.000:000\$000	118.400:000\$000
2. 2 % <sup>o</sup> ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7. <sup>a</sup> da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1. <sup>o</sup> da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	1.100:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....		3.500:000\$000

	Ouro	Papel
4. Dito do capatazias.....		1.300:000\$000
5. Armazonagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acantelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho, si as mesas de rondas não estiverem habilitadas a fazel-o.....		3.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		350:000\$000
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>		
7. Imposto do pharóes. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagóas onde não houver pharóes, salvo quando para demandar esses portos for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	300:000\$000	
8. Dito de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
<i>Adicionaes</i>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos...		350:000\$000
<i>Exportação</i>		
10. 20 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....		13.000:000\$000

<i>Interior</i>		Ouro	Papel
11.	Ronda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	31.000:000\$000
12.	Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	1.800:000\$000
13.	Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	.....	80:000\$000
14.	Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	200:000\$000
15.	Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	.....	20:000\$000
16.	Dita do Corroio Geral, equiparadas ás fixadas para as cartas no interior do Brazil as destinadas a qual-quer paiz da America, sendo creados para esse fim typos de sello especiaes .....	.....	8.500:000\$000
17.	Dita dos Telegraphos, fixadas as seguintes taxas, que tambem vigorarão para a imprensa e os governos estaduais com a reduccão de 75 %, e supprimidos os telegrammas preteridos : 100 réis por palavra dentro de um Estado, 200 réis por palavra dentro de dous e tres Estados, 300 réis por palavra dentro de quatro e mais Estados.....	600:000\$000	6.000:000\$000
18.	Dita da fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	50:000\$000
19.	Dita da Casa de Correccão...	.....	10:000\$000
20.	Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	.....	250:000\$000
21.	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	100:000\$000
22.	Dita dos arsenaes.....	.....	5:000\$000
23.	Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....	.....	10:000\$000

	Ouro	Papel
24. Dita do Gymnasio Nacional.. .. .		65:000\$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos .. . . .		4:000\$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		12:000\$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....		330:000\$000
28. Dita da Assistencia a Alienados.....		150:000\$000
29. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.000:000\$000	\$
29. Dita de proprios nacionaes.. .. .		170:000\$000
30. Imposto de sello.....	10:000\$000	13.500:000\$000
30. Dito de transporte.....		4.000:000\$000
31. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federacs e 5 % sobre as estaduais....		1.200:000\$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.500:000\$000
35. Dito sobre o consumo de agua .. . . .		2.000:000\$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		1.500:000\$000
37. Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....		6:000\$000
38. Contribuição das companhias ou emprozas de estradas de ferro e outras.....	106:688\$887	800:000\$000
39. Fóros de terrenos de marinha .. . . .		20:000\$000
40. Laudemios.....		41:000\$000
41. Premios de depositos publicos .. . . .		30:000\$000
42. Taxa judiciaria.....		130:000\$000



	Ouro	Papel
43. Dita de aferição de hydro- metros.....	.....	0:000\$000
44. Rondas federaes do Territorio do Acre.....	.....	10:000\$000
45. Taxa sobre fumo.....	.....	5.100:000\$000
46. Dita sobre bebidas.....	.....	5.200:000\$000
47. Dita sobre phosphoros.....	.....	8.500:000\$000
48. Dita sobre o sal.....	.....	4.000:000\$000
49. Dita sobre calçado.....	.....	1.700:000\$000
50. Dita sobre velas.....	.....	350:000\$000
51. Ditas sobre perfumarias....	.....	530:000\$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....	.....	750:000\$000
53. Dita sobre vinagre.....	.....	200:000\$000
54. Dita sobre conservas.....	.....	1.400:000\$000
55. Ditas sobre cartas de jogar..	.....	200:000\$000
56. Ditas sobre chapéos.....	.....	1.700:000\$000
57. Ditas sobre bengalas.....	.....	25:000\$000
58. Dita sobre tecidos.....	.....	10.000:000\$000
59. Dita sobre o vinho estrangeiro	.....	4.800:000\$000

*Extraordinaria*

60. Montepio da marinha.....	1:000\$000	130:000\$000
61. Dito militar.....	250\$000	250:000\$000
62. Dito dos empregados publicos	8:000\$000	680:000\$000
63. Indemnizações.....	2:000\$000	1.500:000\$000
64. Juros de capitães nacionaes..	1.200:000\$000	500:000\$000
65. Ditos dos títulos da Estrada de Ferro da Bahia e Per- nambuco.....	1:614\$220	
66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.....	.....	30:000\$000
67. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	.....	2.400:000\$000
68. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.....	.....	3.000:000\$000
69. Productos do arrendamento das areias monazíticas....	140:000\$000	
70. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	1.940:000\$000	
		<u>77.504:197\$549 267.413:000\$000</u>



*Renda com applicação especial*

	Ouro	Papel
<b>Fundo de resgate do papel-moeda:</b>		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas do ferro da União...	.....	420:000\$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel....	.....	750:000\$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	.....	1.800:000\$000
4.º Os saldos que foram apurados no orçamento.....	.....	\$
5.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Theouro.....	.....	787:500\$000
6.º 10 % sobre a exportação da borracha do Acre, deduzida a metade nas despezas com os serviços da região, convertidos em ouro.....	.....	\$
<b>Fundo de garantia do papel-moeda:</b>		
1.º Quota de 5 % sobre todos os direitos de importação para consumo.....	9.600:000\$000	\$
2.º Cobrança da divida activa, em ouro....	10:000\$000	\$
3.º Producto integral do arrendamento das estradas do ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	83:333\$333	\$
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	\$
5.º 10 % sobre a exportação da borracha do Acre, deduzida a metade da despeza com os serviços da região.....	\$	\$

3. Fundo para caixa do resgate das apolices das oestradas de ferro encampadas:			
	Arrondamento das mesmas oestradas de ferro.....	160:000\$000	2.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos:			
4. {	1.º Receita proveniente da venda de generos o do proprios nacionaes....	.....	30:000\$000
	Depósitos:		
2.º	Saldo ou excesso entre o recebimento o as restituições.....	.....	3.000:000\$000
	5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		0
	Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000 \$00
	Pará.....	1.000:000\$000	
	Bahia.....	800:000\$000	
	Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
	Recifa.....	800:000\$000	
		<u>17.473:333\$333</u>	<u>12.287:500\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A omittir, como antecipação de receita, n o exercicio desta lei, bilhotes do Thesouro, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber o restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos o ausentes o do evento, de premios da loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição, tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d., ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias, de que trata a lettra a, 65 %, em papel e 35 %, em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União e em virtude de concessão:

1º, a taxa, até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Vitoria, Bahia, Recife, e Belém, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, podendo estender a cobrança da mesma taxa, nas mesmas condições, aos demais portos e fronteiras da Republica, nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A applicar dos 20 % sobre a exportação da borracha do Acre, metade ou 10 % convertidos em ouro ao fundo de garantia, e metade ou 10 % ao fundo de rasgado do papel-mocda, uma vez deduzidas as despesas com os serviços publicos nessa região.

VI. A activar, reduzindo o prazo para a cobrança amigavel, a cobrança da divida activa, adoptando para isso as medidas que julgar convenientes, tomando as providencias para que não continuem accumulando-se sem arrecadação sommas enormes e no sentido de que o ultimo conhecimento de qualquer imposto represente a quitação geral dessa mesma contribuição.

Parapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma:

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;
- b) para os impostos lançados ;

1º, os de responsabilidade pessoal:

- a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar ate ao vencimento de outra prestação ;
- b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento, e se houver de promover a domicílio a cobrança ou for satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %/, que se elevará a 30 %/, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás delegacias e á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva, serão dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. A organizar um codigo administrativo, em que figurem as attribuições, competencia e deveres dos funcionarios, a jurisdicção e função de cada um dos departamentos de Fazenda, a fórmula dos processos administrativos, quer graciosos, contenciosos, quer criminaes, nos casos de contrabando, falsificação, desvio de renda, desfalque, quer ainda os da contravenção de leis e regulamentos, submittendo tudo á approvação da Congresso.

VIII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições; de modo a orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas e doutrinas, interpretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizal-o com as leis em vigor.

IX. A rever a Consolidação das Leis das Alfandegas, harmonizando as suas disposições ao novo regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros, incluindo disposições esparsas em varias leis e regulamentos, bem como os que forem necessarios e decorrentes dos melhoramentos introduzidos em varios portos, inclusive o do Rio de Janeiro, submittendo o assumpto á approvação do Congresso, na parte que depender do Poder Legislativo.

X. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

XI. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de coracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim com o a correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congengeras dos Estados;

b) aos livros impressos, de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municí-

plos, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e bem assim as publicações da distribuição gratuita das ligas contra a tuberculoso, desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, e das associações e sanatorios de S. Paulo.

#### XII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e da borracha, assim como aos aparelhos para o fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores, ou respectivas empresas, e aos machinismos e aparelhos para a montagem de xarqueadas, para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar, bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação, pagando 5 % de expediente.

2.º A's drogas e aos utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculoso e do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

3.º A' semetes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos de bichos de seda e aos enxames de abelhas de raça e aos seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes.

5.º Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5 % de taxas de expediente.

6.º As folhas estampadas e aos accessorios para a fabricação de latas, para manteiga, banha, toucinho, doces ou carnes, conservas de peixes, mariscos, legumes e fructas, quando directamente importados pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

7.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer installação de fabrica de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas e a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, e a conceder ao seu beneficiamento em installações centraes, convenientemente montadas, promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegacão subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

8.º A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares que se destinem ás suas fabricas de sericultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de produccão nacional.

9.º A' requisicão dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5 % de expediente, ao material im-

portado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para réde de esgotos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, para melhoramentos e conservação de barras e portos, para construção de fornos destinados a incineração do lixo, para pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros; ao mobiliario escolar importado pelos governos estaduais ou municipaes, o qual terá pelas alfandegas transito livre de direitos, isento de quaesquer despezas, inclusive capatazias, armazenagens ou quaesquer outras contribuições, salvo a taxa de expediente que é reduzida a 1%; ao material necessario á praticagem de portos e á desobstrução de baixios e canaes.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

10. Aos canos e a todo material ceramico necessario para serviços de esgoto nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, na cidade de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e nas capitães dos Estados da Parahyba e do Espirito Santo.

11. A's machinas de elevação de agua, de qualquer systema, comprehendido o respectivo motor; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca, e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para seu uso, nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, incluindo o de expediente, será solicitada ao Ministerio da Fazenda pelos intendentes municipaes.

12. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado, pagando 10% de expediente.

13. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Parapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscrições.

14. Aos objectos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização de indios.

15. Aos aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas, e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados.

16. Aos pratinhos de botume destinados a alvos volantes ou esphoras de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo; bem como aos cartuchos carregados destinados ao referido sport, pagando apenas 2% do expediente.

17. As quartolas e os barris novos e desmontados, destinados ao acondicionamento de vinho nacional e que forem importados por syndicatos agricolas ou outros productores. Os syndicatos, nesta hypothese, tambem ficam sujeitos ás penalidades do paragrapho unico do art. 3º desta lei.

18. Aos machinismos destinados ao estabelecimento de uma fabrica de ferro esmaltado, importados pela firma Barros Kruger & Comp., de S. Paulo.

19. Ao material importado por individuos ou associações que se proponham a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, contanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos, segundo condições e tabellas que o Governo fixará, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessa concessão.

Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos, e será concedida nos termos da legislação em vigor, para os artigos que não tiverem similar na produção do paiz.

20. Ao material que os Clubs Milita. e Naval importarem, destinados á construcção dos respectivos edificios na Avenida Central, para os artigos que não tiverem similar na produção do paiz.

XIII. A expedir novo regulamento para a cobrança do consumo da agua fornecida aos predios da Capital Federal, ficando as respectivas taxas dentro dos limites estipulados no art. 1º, § 4º, da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875 e § 1º, art. 7º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e de modo que não sejam augmentadas as taxas actualmente cobradas.

XIV. A instituir a competente fiscalização dos estabelecimentos bancarios e instituções congêneras expedindo os respectivos regulamentos.

XV. A entrar em accôrdo :

- a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;
- b) com os governos dos Estados productores de areias monaziticas, a fim de regularizar a sua exploração e o seu commercio.

XVI. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2832, de 14 de março de 1898.

XVII. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, desde que seja remetida a uma repartição fiscal federal.

Art. 3º. E' concedida plena isenção de direitos, inclusive os do expediente e quaesquer outras taxas de qualquer especie, ao gado de cria vacum, cavallar, asinino,ovelhum e caprino.

Art. 4.º Continúa em vigor a isenção de direitos aduaneiros, do que trata o n. 6 da rubrica XIII do art. 3.º do orçamento da receita para 1907, e referentes aos clubs de regatas.

Art. 5.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando isentos das facturas consulares, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remetidos à Alfandega mais proxima.

Art. 6.º Continúa em vigor o art. 3.º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, assim modificado :

Pagarão sómente 2% de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2.º, § 33, das Preliminares da Tarifa; o fio (arame) liso, galvanizado ou não, n. 7 para cercas, o n. 14 para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, do fio proprio para empes de videiras, mais os seguintes :

1.º, locomotivas agricolas; 2.º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; 3.º, telas de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas ou peças componentes de baterias de diffusão; 4.º, oscovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5.º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperaturas; 6.º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para aparelhos de concentração e evaporação; 7.º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8.º, crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; 9.º, taxas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10, aparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e aparelhos de manobral-os; 12, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16, vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos aparelhos ou caldeiras; 17, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões 18 x 16 e 19 x 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte do alcool e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20, productos chimicos para a fabricação do assucar como o bisulphito de cal e sulphitos, impuros; 21, ferramentas, enxadas e foices, destinadas á lavoura; quando os machinismos, aparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente



pelos agricultores, gerentes de empresas agrícolas, proprietários de campos de criação e, bem assim, pelos governos dos Estados e municípios.

Parapho unico. Provado que o syndicato, prev. scendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-os os cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000\$, aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de coincidência, a multa será no dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 7.º O despacho das mercadorias de que trata o art. 3.º da lei n. 1.452, de 1905, com as modificações desta, será autorizado pelos inspectores das repartições aduaneiras, precedendo a prova da qualidade do importador, sendo os mesmos funcionarios tambem competentes para conceder a isenção de que trata o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, quando as referidas mercadorias forem importadas por syndicatos agrícolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agrícolas, proprietários de campos de criação, e bem assim pelos governos dos Estados e municípios, nos termos do parapho unico do art. 6.º desta lei.

Art. 8.º Ficam isentos de emolumentos e sellos, nos consulados, todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brasileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes, e bem assim para a percepção de montepio ou meio soldo, as procurações das viúvas e filhas dos servidores do Estado.

Fica dispensada a certidão de vida, desde que o agente consular declare na procuração ou no reconhecimento da firma, quando o instrumento do proprio punho, que a outorgante vive.

Parapho unico. Gosarão da isenção deste artigo tambem os despachos das mercadorias a transportar pelos navios e vapores a que se refere o referido artigo, mercadorias que, no entanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

Art. 9.º Fica isenta do imposto de consumo, nos termos da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a bebida denominada *Nectar do Brasil*, producto exclusivo do caldo de canna de assucar, fabricado pela Empresa Vinicola do Estado de Alagoas.

Para o effeito da isenção acima é necessaria no vasilhame a declaração expressa de que o producto é um vinho de canna de assucar.

Art. 10. As disposições relativas aos favores concedidos ás sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem tambem os congressos scientificos e industriaes e as exposições.

Art. 11. Os despachos das alfandegas da Republica, sobre ouro amoldado ou ouro em barra para o exterior, ficam sujeitos ao sello proporcional de 2%, podendo ser elevada esta taxa até 5% a juizo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a  $1\frac{1}{2}\%$ , quando o cambio attingir a 15 d, ou estiver acima dessa taxa.

Paraphrasso unico. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora creado.

Art. 12. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de producção nacional, que não seja de leite puro.

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares de banha), de producção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instrucções que foram expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata esse artigo, só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração, de modo visivel, de «manteiga artificial» e «banha artificial.»

§ 3.º Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2.º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$, e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 13. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 14. Continuam em vigor o art. 9.º da lei de orçamento de receita para 1907, e bem assim o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estendida a sua disposição á Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; e o art. 13 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que manda prorogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 15. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 16. Ficam isentas do imposto do sello as cambias emitidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos, do custeio rural, organizados sob a forma cooperativa de credito e bem assim as caixas rurais ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Parapho unico. O Governo expedirá regulamento no sentido de evitar que nesses institutos a isenção de se possa estender a outras operações que não daquellas que, exclusivamente, se referem ao custeio rural feito com os proprios accionistas.

Art. 17. Ficam dependentes da revisão das respectivas tarifas, a juizo do Governo Federal, as isenções de direitos para importação material de que gozam as estradas de ferro, em virtude de disposição orçamentaria, não comprehendidas as que toem em consequencia dos respectivos contractos e por força da lei que regulou a concessão.

Art. 18. Continuam em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908. — *Carlos Patzold de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simão das Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º.

N. 344 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 158, do corrente anno, autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 72:112\$122 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial.

Sobre o assumpto assim se pronunciou a Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso :

Por mensagem do mez proximo passado, o Sr. Presidente da Republica solicitou autorização do Congresso Nacional para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:112\$122 para pagamento de igual quantia a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial.

Acompanhou a mensagem o processo referente á carta precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, dirigida ao Ministerio da Fazenda, a respeito do alludido pagamento.

A Commissão de Finanças examinou com a devida attenção a referida carta precatoria, já examinada e considerada pelo Thesouro Federal em termos de ser cumprida.

Francisco de Sá Brito, tendo entrado para o quadro dos funcionarios da Fazenda em 1874, foi demittido do ultimo logar que exercia—o de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre—por decreto de 20 de agosto de 1894. Em julho de 1897 propoz elle, perante o Juizo Federal deste districto, acção ordinaria contra a União Federal, pedindo a annullação do decreto que o demittira, para o fim de ser mantido seu direito de funcionario e condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe os prejuizos resultantes da demissão. Em maio de 1904 foi proferida a sentença de primeira instancia que termina por esta fórma: «Julgo procedente a presente acção para o fim de assegurar ao autor as vantagens a que lho dava o direito o cargo de que foi illegalmente demittido e condemnar a Fazenda Nacional a pagar-lhe os vencimentos do mesmo cargo desde a data da demissão até que seja nomeado para outro identico e mais as custas do processo». Desta sentença o representante da Fazenda appellou para o Supremo Tribunal Federal, e este negou provimento á appellação e confirmou em accórdão do 8 de abril de 1905, que passou em julgado.

No juizo da execução houve a liquidação, durante a qual o procurador da Republica usou de todos os recursos legais em defesa da Fazenda Nacional. A conta de custas foi emendada em virtude de reclamação do mesmo procurador, que, afinal, concordou com o ultimo calculo feito e teve sciencia da expedição da cartaprecatoria.

Em vista do exposto, e attendendo á mensagem do Governo, a Commissã de Finanças é de parecer que se autorize a abertura do credito necessario para o cumprimento da mencionada precatoria.

A Commissã de Finanças do Senado está de accórdo com o parecer supra e por isto opina pela approvaçã da referida proposiçã.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 supplementares.....	2.726:007\$054	
13 espeçiaes.....	254:219\$182	49:000\$000
35 extraordinarios.....	3.038:404\$144	17:000\$583
Total.....	6.018:720\$380	66:000\$583

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1908.—*F. Glycerio*, presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Joaquim Martinho*.—*Urbano Santos*.—*Laura Müller*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 158, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122

para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Milciades Marão de Sá Freire*, 1.º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º secretario, sobrevivendo do 2.º.

N. 345—1908

A Comissão de Finanças, examinando as emendas offercidas na 3.ª discussão do orçamento de despeza do Ministerio das Relações Exteriores, vem dar parecer, opinando pela rejeição da que foi apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira, e accellando com modificações a que apresentou o Senador Barata Ribeiro.

A primeira refere-se ao serviço de propaganda e expansão economica, propondo que esse serviço seja transferido para o Ministerio das Relações Exteriores, com uma verba de 500:000\$, ouro. Esta emenda funda-se provavelmente no facto de ser mais conveniente, e talvez mesmo mais economico, que essa propaganda seja feita pelos nossos agentes consulares. Sem contestar esse modo de pensar, não se deve esquecer outra face do assumpto, a que indica naturalmente o Ministerio da Industria e Viação, onde se localizam racionalmente os elementos administrativos mais em contacto com a materia dessa propaganda, para que ali continue esse serviço.

A emenda do Senador Barata Ribeiro deve ser substituida, de modo a ficar a materia principal de que cogita de accordo com o requerimento do proprio cidadão Araujo Vasconcellos, em que renuncia á subvenção anteriormente pedida, e para esse fim offerece á Comissão a seguinte

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

E' o Governo autorizado a ampliar a publicidade estatística dos assumptos comprehendidos nos relatorios consulares brazileiros e outros semelhantes, e bem assim dos que possam interessar as relações economicas, financeiras, commerciaes e industriaes do Brazil com os demais paizes, podendo contractar a organização e publicidade dessa estatística, mediante a isenção de taxas postaes e telegraphicas, nos casos indispensaveis á execução desse serviço.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1908. — *F. Glycerio*, presidente interino e relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Lauro Muller*. — *Francisco Sá*. — *Joaquim Murtinho*.

#### EMENDAS A QUE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Para o serviço de propaganda e expansão economica, que será transferido para este ministerio, 500:000\$, ouro.

Em 31 de outubro de 1908. — *Severino Vieira*.

Onde convier:

Art. Fica o Governo, na vigencia desta lei, autorizado a contractar a organização e publicação da Estatística Mundial do Brazil, nos termos ao Senado requeridos por José Antonio do Araujo o Vasconcellos, porém sem despende nenhum provio auxilio pecuniario.

Em 31 de outubro de 1908.—C. Davala Ribeiro.

**O Sr. Pires Ferreira (\*)** — Sr. Presidente, antehontem fui interrompido no discurso que proferia contra a temeraria Companhia do Jardim Botânico, devendo concluí-lo hontem, o que não fiz por motivos alheios á minha vontade.

Hoje, ao tomar a palavra, devo principiar pelo que chamarei *fim do discurso anterior*, isto é, tratarei das acusações que me foram irrogadas de ter injuriado a representação do Districto Federal, no comicio realizado na Villa Ipanema, em favor da campanha que os habitantes daquela zona levantaram contra a Jardim Botânico.

Vendo, Sr. Presidente, ao começar o comicio que, das listas de assignaturas das pessoas que protestavam contra a companhia, não só junto ao Presidente da Republica, como do chefe do Executivo Municipal, a assignatura do Sr. coronel Heredia do Sá, aconselhei a commissão que seria conveniente procurar todos os representantes do Districto para lhes fazer sciente do procedimento della, e pedir o esforço de cada um em prol da justa causa que defendo.

A commissão, Sr. Presidente, ouvido o meu conselho, procurou nesta Casa fallar com os dignos representantes desta Capital, entendendo-se com alguns Deputados, tambem representantes do Districto Federal.

Estavam as cousas neste pé, quando, por motivos outros, fui á Camara dos Deputados, lá me encontrando com o meu velho camarada, a quem me ligam laços estreitos de amizade, o Sr. Deputado Irineu Machado.

Em palestra com S. Ex. disse-lhe que tinha lido o seu discurso sobre o sortelo militar, e si-o, Sr. Presidente, em tom sério, não em tom de motejo, porque isto não se coadunaria com o meu procedimento.

Conversamos amigavelmente sobre diferentes assumptos, sendo certo lhe haver então perguntado si não tomaria parte nesta campanha, contra a Companhia do Jardim Botânico.

S. Ex. disse-me qualquer coisa que não posso precisar, mesmo porque estou velho, e não raro sou traído pela memoria. Como quer que seja, porém, Sr. Presidente, após a conversa, despedi-me-nos camarariamente, sem a menor quebra das relações amistosas a que ha pouco me referi, e sem haver commettido nenhum dos desatinos pelos quaes sou accusado.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No dia do comício, Sr. Presidente, fiz ver ao auditorio presente, para com isto provar mais um vez a minha lealdade, que ia convidar o Sr. Senador Barata Ribeiro para occupar a presidencia, assim do que S. Ex., contrario ao projecto que eu havia apresentado, dêsse as razões por que assim pensava, pois eu previa que o povo, alli presente, ouvisse de S. Ex. seu modo de pensar, e conhecer depois o meu.

Nessa occasião disse que outros representantes não estavam presentes; que o Sr. Alcindo Guanabara estava representado p' los luminosos artigos que havia publicado na folha de que é director; que o Sr. coronel H.edia de Sá, tambem achava-se representado na assignatura que dera nos protestos ou representações dirigidas ao Sr. Presidente da Republica e ao Prefeito do Districto Federal e que o Dr. Barata Ribeiro, em apartes energeticos, havia concurrido a companhia, embora não estivesse de accordo com os meios que empregava para obter a desapropriação; disse mais nessa occasião que a ausencia dos outros representantes do Districto não se prolongaria por muito tempo, porque elles haviam de se pronunciar deante desse eleitorado, que constantemente os elego.

Onde pois a injuria? Injuriar a quem? Porque e para que injuriar a representação do Districto Federal na qual conto muitos camaradas e amigos como os Srs. Sá Frolre, Irineu Machado, Barbosa Lima, Figueiredo Rocha e tantos outros com os quaes tenho as melhores relações, quer em um quer em outro partido, como os Srs. Mel o Mattos, Bittencourt Filho e outros. Portanto, qual o motivo para insultar, para injuriar esses cidadãos aos quaes estou ligado por laços de afeição e de serviços. Se bom que não me envolva na politica do Districto Federal, onde não sou nem mesmo eleitor...

O SR. A. AZEREDO — Pois devia ser eleitor pelo meaos.

O SR. PIRES FERREIRA — Não sou eleitor e vou dizer a V. Ex. porque razão.

Tenho empregado meios para servir aos camaradas que me parecem pretender uma posição razoavel, qual a de Deputado mas não sou eleitor, porque exigiram que eu provasse ter mais de 21 annos, e que sabia ler e escrever.

O SR. A. AZEREDO — Até o Sr. Presidente da Republica foi obrigado a isso e elle o fez.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não quiz fazer porque não é possivel que um homem que tem já uma cadeira de Senador, um homem que é general do exercito e vive nessa sociedade, que tem tanta instrucção, não saiba ler.

O SR. A. AZEREDO — A lei não excluiu os Senadores.

O SR. PIRES FERREIRA — E' necessario que assim a lei faça, mas estava na intelligencia do juiz fazer a dispensa justa, pela apresentação do meu titulo de general de divisao, a esse tempo, e no qual estava consignado que eu tinha o curso da arma de artilharia.

O Sr. A. AZEREDO—Nem o título de bacharel isenta da prova.

O Sr. PIRES FERREIRA — Sujeitando-me a esta prova, poderia parecer que não ligava importância ao curso que tenho na academia do exército. Por essa razão achei que não devia ser eleitor.

Mas, perguntava eu, para que injuriar esses amigos?

Tendo sciencia de que o illustre Sr. Irineu Machado ia fallar em relação a esse assumpto e, encontrando o Dr. Domingos do Mascarenhas pedi-lhe a gentileza de dizer áquelle Deputado não ser verdade que o tivesse insultado, maltratado ou desconsiderado nem a representação do districto. Deixei de fazer a declaração, no dia seguinte, nesta Casa, quando tratei do artigo de fundo do *O País* porque estávamos na ordem do dia e, quando ia envolverar por esse caminho, o Sr. Presidente avisou-me que havia materias a votar. Não pude pedir a palavra para uma explicação pessoal mas me daria a que bastava a palavra do Dr. Domingos Mascarenhas, afirmando á bancada do Districto Federal, na outra Casa do Congresso que eu não seria capaz de injuriar-a.

Dada esta explicação, que, espero, os meus nobres amigos do Districto Federal receberão como prova da consideração que lhes tenho, volto ao assumpto.

Disse mais o nobre Deputado, meu velho camarada, Sr. Irineu Machado, que a lucta não é entre os representantes do Districto mas sim entre companhias.

Se a lucta é entre companhias, ou a desconheço. Não sou proposto de companhia alguma, nunca fui e não faço senão externar a minha opinião, fortalecida depois das queixas de que tive conhecimento desde que o actual Prefeito entrou para a administração.

Tenho provado á sociedade a esta Casa que a ardilosa Companhia Jardim Botânico emprega todos os meios para procurar tornar odiosa esta campanha justa que contra ella se tom levantado.

O seu desespero vem da data da publicação da tabella de distancias e de preços das suas linhas em confronto com as da Companhia Light.

Mas, senhores, em que poderia eu ter injuriado os representantes do Districto Federal tratando desta questão?

Nunca me referi á politica e tenho sempre declarado que esta é uma questão de interesse e economia da familia brasileira.

Disse mais um Sr. Deputado, o Sr. coronel Heredia de Sá, signatario da representação contra a companhia, que eu tinha votado contra o veto do Prefeito Municipal.

Mesmo admittindo, Sr. Presidente, que a arguição seja verdadeira, nada ha que mereça admiração, pois é sabido que tenho por norma de conducta nesta Casa votar sempre contra os vetos dos Prefeitos.

Parece-me, porém, que em relação aos vetos contra as concessões feitas ás Companhias Jardim Botânico e Villa Izabel, procedi de modo contrario, isto é, votei a favor dos mesmos. Não posso affiançar, mas os *Annaes* ahí estão para confirmar ou não o meu procedimento de então.



Em relação ao veto contra a concessão da Villa-Isabel, lembro-me que me exteriorizei a favor do mesmo, embora uma alta autoridade administrativa se tivesse empenhado pela rejeição do mesmo veto.

Lembro-me mais que fui acompanhado neste modo do proceder pelo honrado Senador por Matto Grosso o Sr. A. Azeredo.

Mas, supponha-se que eu tenha votado contra o veto do Sr. Ubaldino do Amaral.

Senhores, as votações nesta Casa, na maioria dos casos, são feitas de accordo com os pareceres das respectivas Comissões. Os Senadores que não tem tempo de estudar as questões, louvam-se nos pareceres das Comissões, votando de accordo com os mesmos.

Mas, isto não quer dizer que, dando o meu voto de accordo com o parecer de uma Comissão, não tenha o direito de estudar mais tarde a questão...

O SR. SEVERINO VIEIRA — O estudo deve ser feito antes.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas não se estuda, não se tem tempo. Nestas questões de direito, costume appellar sempre para o juizo dos togados desta Casa; sempre voto com elles.

Nestas condições, crime, peccado, falta seria a minha si, tendo commettido com o meu voto um erro, tratasse de persistir nello.

Não tenho certeza si votei a favor do veto; já mandei compulsar os annaes desta Casa para ver si effectivamente votei a favor do veto do Prefeito Dr. Ubaldino do Amaral.

Mas eu tenho como norma votar sempre contra os vetos.

O SR. A. AZEREDO—Contra os vetos do Prefeito, não contra os vetos do Presidente da Republica, que tambem são vetos. Temos obrigação aqui de votar ou rejeitar os vetos, tanto de um como de outro.

O SR. PIRES FERREIRA—E' verdade; e já que V. Ex. falla nisto, eu direi que votei contra o veto que o Presidente da Republica oppoz a uma lei do Congresso mandando admittir o Sr. Cardoso no posto de general de divisão. Este veto não foi aqui sustentado por mim.

Pode bem ser que tenha dado o meu voto a favor do veto do Sr. Presidente da Republica, tae; sejam as razões apresentadas por S. Ex.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. declarou que tem por norma votar contra os vetos.

O SR. PIRES FERREIRA—Contra os vetos do Prefeito.

O SR. A. AZEREDO—Mas o Prefeito não terá tambem razões para justificar seus vetos?

O SR. PIRES FERREIRA — Que quer? Tenho sempre votado contra, posso ter andado errado...

O SR. FRANCISCO SÁ—V. Ex. põe em duvida a autoridade do Prefeito para oppor *vêtos* e não põe em duvida a autoridade do Presidente da Republica...

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não ponho em duvida a autoridade do Prefeito Municipal.

O SR. A. AZEREDO—No caso, é igual á do Presidente da Republica.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não apolado.

O SR. FRANCISCO SÁ—Seria legitimo pôr em duvida, porque a propria autoridade do Presidente da Republica para nomear o Prefeito que deve administrar o Districto Federal é inconstitucional.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não tem razão; quem organizou as leis do Districto Federal foi o Congresso Nacional.

O SR. FRANCISCO SÁ—Que não é Congresso Constituinte.

O SR. BARATA RIBEIRO—E que em materia de organização do Districto errou desde a primeira á ultima linha.

O SR. MEIRA E SÁ—A autorização para a lei organica do Districto é dada pela Constituição.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a V. Ex. que me mantenha a palavra, embora o dialogo esteja me instruindo. (*Pausa.*)

Mas, deixando a questão dos *vêtos*, direi ao intendente Sr. Garcez que, das palestras que tive com S. Ex. com relação á apresentação ao Conselho de um projecto de desapropriação da companhia, sahi convencido de que S. Ex. ia apresentar este projecto. S. Ex. diz que não; são modos de entender; que fique com o delle, que fico com o meu.

Dadas estas explicações, que tem por fim harmonizar todos os elementos que possam convergir no sentido de acautellar ou de satisfazer as justas aspirações da população deste Districto, direi que, harmonizados estes elementos, devemos concorrer para estudar e havemos de ver que teremo de seguir *pari passu* a opinião da população do Botafogo que se queixa das violencias da Companhia Jardim Botânico.

Desejava, Sr. Presidente, que os meus concidadãos não me poupassem si chegassem á prova de que eu tinha alguma ligação com a *Light*, companhia que censuro francamente nesta Casa, como tenho censurado a do Gaz, como censurarei outras, si razões tiver para fazel-o.

Comparando as tabellas de uma companhia de viação com as de outra, demonstrei quão injusto é o procedimento que tem a Companhia do Jardim Botânico para com a população de Botafogo.

Si estão, portanto, em lucta duas companhias, é por intermedio de outrom, porque na *Light* só conheço o Sr. Dr. Alfredo Maia, que ahí occupa um cargo interinamente agora, e o Sr. Mackenzie que não se acha presente.

Desde que o actual Sr. Prefeito assumiu a direcção do Districto Federal, que se move uma campanha a favor do prolongamento das linhas do Jardim Botânico até a lagôa Rodrigo de Freitas, o para que sejam feitas outras concessões á população desse bairro.

A directoria declarou, por intermedio de um de seus representantes, que não podia levar os trilhos até a lagôa Rodrigo de Freitas, sem que os proprietarios de terrenos naquella zona lhe dassem 20 % do preço da venda desses terrenos, pois calculava a despesa da construcção da linha em 50,000\$000. Entretanto, Sr. Presidente, a venda de terrenos no bairro do Ipanema subirá talvez a mais de 2,000:000\$000.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. me permita um aparte. O Sr. Prefeito ouviu juntamente com V. Ex. essa recusa escandalosa do director da companhia, e não teve em favor do Districto Federal, da sua população e da autoridade moral que representa nem sequer o esboço de um calefrio, quanto mais uma commoção.

O SR. PIRES FERREIRA — Por defender os direitos daquella população, já sou acollado de ter injuriado velhos amigos, e de ter querido intervir na autonomia do Districto Federal, entregue de pés e mãos ha muito tempo á União.

As ruas do bairro de Copacabana não são calçadas e o proprio passio é feito pelos proprietarios, conforme determina a postura municipal.

Ha poucos dias o Congresso rejeitou um veto do Sr. Prefeito que ia de encontro á lei municipal, ordenando que as edificações em Copacabana, fossem feitas livres de posturas municipais.

Entretanto, mandam-se cobrar por meios indirectos essas posturas.

Ora porque é preciso para o cadastro, ora para isto, ora para aquillo, e ora para esses *rigolots* impostos pela Prefeitura contra toda a disposição constitucional.

A recusa do veto pelo Senado não foi tomada em consideração pelo governo municipal...

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou alistar V. Ex. entre os meus combatentes contra os vetos.

O SR. PIRES FERREIRA—Não sou contra veto; eu é que chamei V. Ex. para meu lado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Esta attitude de V. Ex. está prestes a compromettel-o.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, V. Ex. sabe que eu posso comprometer-me, porque espero da generosidade de V. Ex. uma defesa brilhante.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu espero que V. Ex. se comprometta, porque assim teroi mais um companheiro.

O SR. PIRES FERREIRA—Não se arreced V. Ex. disso; sou marinheiro viajado. Conheço a rota que V. Ex. leva; espero vel-o em breve formado a meu lado, batendo palmas ao Governo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Será um pouco difficil.

O Sr. PIRES FERREIRA — Esta é a norma da conducta politica.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Si bem que eu não seja um oppo-  
sicionista á *oufrance*, como por ali me chamam. Mas V. Ex. ha  
de convir que não está batendo palmas ao Governo.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não é meu habito pedir licença a al-  
guem para fazel-o ou deixar de o fazer. Represento o eleitorado  
da minha terra que para aqui me mandou, que confia em mim e  
que, estou certo, continuará a confiar, seja eu eleito ou não.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Si V. Ex. quer appellar para o pre-  
feito vamos consultal-o a respeito para que S. Ex. nos diga si isto  
são pedras ou palmas.

O Sr. PIRES FERREIRA—Dada esta explicação aos representantes  
desta Capital, na Camara dos Deputados e no Conselho Municipal,  
mais que a estos, aos meus concidadãos, venho desafiar, Sr. Presi-  
dente, a quem quer que seja que prove que ou tenha qualquer li-  
gação com esta ou aquella companhia no sentido de prejudicar á  
Jardim Botânico e provado isto, dar-me-hei por vencido.

A não ser por este modo, Sr. Presidente, a ardisosa companhia  
não consugirá arredar-me desta tribuna na analyse do seu con-  
tracto.

O presidente da Companhia do Jardim Botânico, Sr. Presidente,  
em seu relatorio, publica a rosenha dos beneficios feitos á popu-  
lação, sem que esta tenha concorrido com cousa alguma.

Vou provar o contrario.

A população que habita a rua Indiana, para que a companhia  
levasse os seus trilhos até alli, pagou 10:000\$000.

Mais ainda.

Para que a companhia levasse seus trilhos até á Praça Mare-  
chal Floriano Peixoto, foi preciso que tambem accorressom os pro-  
prietarios daquella praça com quantia igual, segundo reza esta es-  
criptura:

«D. Mariana Rosa Moreira e Francisco Antonio Moreira, na  
forma abaixo, proprietarios dos terrenos á Villa Ipanema, con-  
correm nesta data com a quantia de 10:000\$ para as obras...»

Entretanto, Sr. Presidente, da rua de Nossa Senhora do Cop-  
cabana á praça Marechal Floriano Peixoto a distancia, talvez, não  
atinja a 1 1/2 kilometros.

Mais ainda.

Reconhecida a necessidade de ser trafogada pela Jardim Bo-  
tânico a rua 28 de Agosto, os proprietarios doavam á companhia  
com 20 lotes de terras, ou 200 metros de frente por 50 de fundo, que  
prefazem um total de 10.000 metros quadrados; terrenos que, ven-  
didos a 2\$500, dariam 25:000\$000.

Além de tudo, Sr. Presidente, doavam mais á companhia com  
outro lote de terras, com 40 metros de frente por 50 de fundo, os  
quaes vendidos a baixo preço dariam seguramente 20:000\$000.

E a companhia diz que a população não tem concorrido para o desenvolvimento daquello bairro, que ella é que tem feito tudo. Sr. Presidente, si essa companhia tem um zona privilegiada os poderes publicos devem chamal-a ao cumprimento de seu dever, para que ella leve as suas linhas aos pontos em que já ha casas.

Lá está a companhia de esgotos gastando sommas consideraveis para ligar a canalização ao ramal que vem da cidade para o Jardim Botânico.

**O Sr. Presidente** — Peço licença a V. Ex. para observar que a hora do expediente está terminada.

**O Sr. PIRES FERREIRA** — Peço ao Senado uma prorrogação de 10 minutos.

**O Sr. Presidente** — Vou consultar a Casa, mas observe a V. Ex. que já ha numero para votações.

**O Sr. PIRES FERREIRA** — Eu peço a V. Ex. tolerancia por alguns minutos.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. fallará.

**O Sr. PIRES FERREIRA** — Sr. Presidente, a companhia de esgotos está fazendo dispendios consideraveis; pois bem, alem desses terrenos, a rua 28 de Agosto está quasi aterrada; o trabalho da companhia será de 750 metros para ir á praça Valladares.

Sr. Presidente, sinto-me em difficuldado quando V. Ex. me interrompe; mas vou adiante.

Para que se veja que não é de hoje a luta contra a poderosa companhia, eu chamo a attenção do Senado, chamo a attenção da Mesa para o que vou ler. É do Sr. Pereira Passos.

«Com relação aos serviços que prestam as outras companhias de carris, infelizmente não posso modificar o julzo que expendi sobre ellas no minha alludida mensagem, julzo que traduz a opinião geral da população, a qual tão de boa mente concorre para as suas respectivas rendas e, que, em troca, nenhuma vantagem tem, quer em commodidade, quer em melhoramentos nas zonas por ellas exploradas.

É assim que a Companhia do Jardim Botânico não tem executado serviço algum em proveito da cidade nem tem cumprido o compromisso que assumiu.

Quando já estava concluido o tunnel do Leme e nada absolutamente faltava para que fosse entregue ao trafego, desabaram algumas pedras do tunnel da Real Grandeza, por onde transitavam os carros da Companhia. E esta, que sempre se oppozera ao serviço simultaneo pelos dous tunneis, porque não convinha aos seus interesses, encontrou então, oportunidade para abandonar o tunnel da Real Grandeza, fazendo o serviço só pelo do Leme, não se sujeitando a executar naquello, as reparações necessarias, que aliás são de pouca importancia.

A questão já foi levada aos tribunaes. Além dessa grave irregularidade a companhia executa mal o serviço de suas linhas aumentando em algumas dellas a duração das viagens; e, além disso, deixa sem conservação o calçamento aperfeiçoado, de cuja vantagem goza, conservação a que é obrigada pelo seu contracto.

A companhia Villa Isabel, etc., etc.»

Ora, Sr. Presidente, é o Dr. Passos quem diz isso e a directoria chama a attenção do publico para os elogios dos estrangeiros que aqui vieram visitar a nossa bella cidade e que louvaram o serviço da companhia. Esses estrangeiros mostraram que eram delicados. Então elles haviam de dizer que aquillo estava mal, que era um conto do vigario?! Não era possível esperar dos visitantes francezes outra cousa — disseram que tudo estava muito bem; mas o *muito bem* dos francezes foi o ridiculo, foi um « muito bem » « muito mal. »

Agora o artigo do Dr. Alberto de Faria:

O Sr. Alberto de Faria, grande accionista da Companhia do Jardim Botânico, moço que goza de real conceito nas praças do Rio de Janeiro e de Paris, pela sua actividade e honorabilidade, e porque é um cavalheiro muito estimavel, veiu pela imprensa declarar que nada tinha commigo em relação a este assumpto da Jardim Botânico, mas que via os seus capitães em risco, concluindo assim o seu artigo:

« A *Light*, por condições muito peculiares, é concurrente provavel e pode pagar bem. Nem por isso ficará só em campo. Eu, individualmente, serei tambem licitante e afirmo que offerecerei mais do que a ronda actual e um augmento de dous em em dous annos.»

Nada mais é preciso, Sr. Presidente, para condemnar a directoria da companhia. É um accionista de tres a quatro mil acções que se pronuncia desta maneira!

A *Light* é concurrente?

Pouco importa que seja.

Em vez da Companhia do Jardim Botânico procurar convencer ao publico de que se trata de uma luta entre duas companhias, em vez de imaginar que ha intermediarios nesta questão, faça outra cousa: proponha-se a acceder ás reclamações do povo, ponha-se de accordo com elle, executando o seu contracto com uma concessão — a de augmentar as distancias e diminuir o preço das passagens.

De que lado deve o povo se inclinar? Do lado da Jardim Botânico, que por tres kilometros, da Avenida Central ao Largo do Machado, cobra 200 réis, ou do lado da *Light*, que por nove kilometros, na linha de S. Luiz Durão, cobra 100 réis?

O clamor dos habitantes de Botafogo tem augmentado desde que foi publicada a tabella das distancias e dos preços, e foi por isso que o presidente da Jardim Botânico veio goitosamente, com um artigo publicado em todos os jornaes quasi pedindo misericordia.

Pois essa tabella ha de ser publicada diariamente em todos os jornaes, para castigo da companhia; ha de ser impressa em avulsos para ser distribuída na praça publica e nas officinas, a fim de que os operarios verifiquem quanto são tosquiados pela companhia. Então o povo irá se convencendo da realidade da nossa argumentação e propenderá para o seu interesse, que é a economia do pouco que ganha para levar a seus filhos.

Sr. Presidente, é admiravel que em uma mesma cidade, em zonas diferentes, porém ligadas por poucos minutos, duas companhias poderosas trafeguem, com tabellas diferentes.

Acaso a Companhia de S. Christovão estava em condições mais favoraveis quando pediu a concessão para mudar a sua tracção animada para electrica? Não.

Não fallo diante de pessoas que desconhecem a Capital Federal.

As distancias que vão do largo do S. Francisco ao Jockey Club, pelas ruas da Alegria e Bella do S. João á Ponta do Cajú, todas são do calçamento irregular e outras sem calçamento, como a da Alegria, de mais de kilometro e meio; a do Jockey Club é impossivel e a de D. Anna Nery, nas mesmas condições.

Pois bem; a companhia *Light* obteve, por intermedio do Conselho Municipal e pelos esforços do Senador Augusto de Vasconcellos e seus amigos, que a tracção animal fos e substituída pela tracção electrica, com redução de preços das passagens, de 200 para 100 réis, nas mesmas distancias.

Agora vejamos o reverso da medalha.

A Companhia do Jardim Botânico, que pediu a mudança da tracção animal para a electrica, dizendo que esta era mais barata e de maior proveito para o publico, que fez? Duplicou as tabellas, onde se pagava um tostão paga-se hoje 200 réis e assim por diante.

Senhores, devemos cuidar dos interesses da população. Não quero ser o unico a fallar a este respeito, desejava estar allado a outros, que viessem secundar os esforços da população, que brada por garantias diante da extorção da Companhia do Jardim Botânico.

E é ella que vem dizer por intermedio de sua directoria que não gosa de nenhum favor!

Ainda hoje o Ministro da Fazenda indeferiu um requerimento em que ella pedia dispensa de impostos para uns pantanos que estava aterrando no Jardim Botânico, para proveito proprio.

Chamo a attenção de Sr. Prefeito municipal. A iluminação da parte inferior do grande hotel, denominado *Cabeça de Porco*, é feita á custa do erario publico; são os lampões da rua que fazem esta iluminação.

Tudo vai assim; pede-se muito pouco e quom póde muito, como a companhia, que póde muito, mas não perante mim.

Estou certo de que a estas horas o Prefeito Municipal estará tomando providencias severas, para que as populações da Gavea, Lagoa e Copacabana sejam satisfeitas em suas justas aspirações.

Passamos o tunel novo ás escuras; só ha dous lampoões nos extremos. Convidemos o Sr. Profeito a tomar um bond o ir até lá o S. Ex. verá que este tunel é escuro até de dia.

Nos bonds não ha envidraçados que defendam os passageiros de Ipanema e Leme dos ventos fortes que alli sopram. E ainda se vem dizer que esses bonds são tão bons como os melhores do mundo !...

Quem for a Bello-Horizonto, a Nitheroy, a S. Paulo e mesmo em outras zonas nesta Capital, os bonds tem envidraçados, para defender os passageiros da força dos ventos. A nada disto, Sr. Presidente, a companhia attende.

Dentro de poucos dias trarei ao conhecimento do Senado o primitivo contracto da companhia e todos os outros em que elle se desdobrou, para mostrar que todas as clausulas que beneficiavam a população foram eliminadas,

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. PIRES FERREIRA—Vou terminar. E como tenho de volta ao assumpto, vou attender á reclamação que já me foi feita duas vezes pela Mesa, prometendo aos meus compatriotas que serei energico com a sinceridade que me caracteriza, quando tomo a peito uma questão, sem temer os insultos comprados pelo dinheiro com que a sugadora das economias da população de Botafogo, possa pagar qualquer transeunte para insultar-me.

Os tribunaes ahí estão para minha desafronta. Então, veremos quem tem direito. As ameaças não me amedrontam, porque estou executando um programma que diz respeito ao beneficio de uma população de mais de 150.000 almas que ainda não conseguiram, após seis annos de lamentações e esforços, a menor consideração, por parte de uma companhia que tem enriquecido de um modo fabuloso.

A Companhia Jardim Botânico negou-se a concorrer para esse grande certamen de que o Governo fez questão, para elevar o Brazil e mostrar ás outras nações o nivel do nosso progresso e adiantamento.

Tenho confiança nos Srs. accionistas dessa companhia. Emquanto os poderes publicos não tomam outras providencias, estou certo que elles cuidarão de seus interesses e que os juizes vão em soccorro dos orphãos, que não podem ter acções de uma companhia que se acha em constante oscillações.

Tenho dito.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores, mas, verificando-se não haver mais numero para se proceder ás votações de que se compõe exclusivamente a ordem do dia, vou se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.



Procedo-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Indio do Brazil, Bezerril Fontenello, João Luiz Alves e Barata Ribeiro.

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rondas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offercida pelo Sr. Gonçalves Ferreira) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offercido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Enéas Galvão, juiz da Córte do Appellação, para tratar da sua saúde, onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio-soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Mandos Enéas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa

um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, reolvando do pagamento da quantia de 15:627\$510 o major do exército Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensuaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Comissão de Finanças, omittendo-a);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

122ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidência do Sr. Nilo Peçanha*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Rezerril Fontonello, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho Lisbon, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Severino Vieira, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Felippo Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Meira e Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Marinho Garcoz, Moniz Freire, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Solré, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller e Julio Frota (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte**

## EXPEDIENTE

## Offícios:

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, de 12 do corrente mez, communicando que aquella Câmara adoptou o projecto do Senado, relevando a prescripção em que incorreu D. Anna Angela de Oliveira Pinto, para receber o meio-soldo deixado por sua mãe, e nessa data enviou á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Do Presidente da Exposição Nacional de 1908, de 12 do corrente mez, convidando o Senado para a solemnidade do encerramento official da mesma Exposição, que se realizará domingo, 15 do corrente, ás 8 1/2 horas da noite.—Inteirado.

**O Sr. 2.º Secretário declara que não ha pareceres.**

**O Sr. Severino Vieira** (1)—Sr. Presidente, depois da sessão do dia 10, em que me occupou de assumpto relativo á Secretaria do Senado, estive impedido de comparecer dous dias, ás sessões desta Casa, por motivo de molestia. Sómente hontem, tendo comparecido, trazia o proposito de fazer uma contestação ao que a meu respeito disse uma das mais conceituadas folhas desta Capital, noticiando aquella sessão.

Aconteceu, porém, que meu illustre collega, o nobre Senador pelo Piahy, antecipou-se-me em pedir a palavra, e esgotou toda a hora do expediente. Por isso, seja-me relevado, sómente hoje, vir attender á noticia da folha a que me refiro.

Disse esse jornal que eu, no vesio do meu opposicionismo á *outrance*—chamo a attenção do Senado para esse vesio: e não se póde dar maior injustiça com relação ao humilde membro desta Casa, que neste momento occupa a attenção de seus collegas—parecia ter transferido a minha opposição do Sr. Presidente da Republica para o honrado Vice-Presidente do Senado.

Sr. Presidente, tomo por testemunha o Senado, de que nas considerações que fiz a proposito do parecer da illustre Commissão de Policia, não se podia ser mais impessoal do que fui.

Devo declarar de uma vez por todas que não tenho nenhuma conta a ajustar com o meu eminente patricio, que honra o meu Estado, representando-o nesta Casa.

Pela minha parte, não o julgo vinculado para commigo, por qualquer obrigação que me dá direito mesmo á expansão mais recatada, mais modesta do qualquer resentimento.

Para com o nobre Senador a consciencia do nada me accusa; julgo nada lhe dever. Era todo caso, si estou enganado, ninguém

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

póde contestar ao eminente bahiano, meu illustradissimo patricio, o direito de me chamar á conta.

Por minha parte dou plena quitação ao meu eminente patricio de tudo quanto me possa dever e, si, por acaso, for encontrado em meu favor algum serviço por mim prestado, esse serviço não tem absolutamente para mim a caracteristica de um direito.

Si, porventura, tenho prestado alguns serviços, elles não significam mais do que um preito de justiça manifestado aos altos conhecimentos do meu illustrado e eminente patricio.

Levo, Sr. Presidente, o meu respeito por V. Ex. a tal ponto, do sempre attendel-o, sem ter contus a ajustar com o honrado Senador.

Ha, já perto de dous mezes, que andava deseioso de ter oppor-tunidade de chamar a attenção de S. Ex. mais demorada para uns conceitos por S. Ex. omittidos na intimidade do lar, no santuario da familia, no aconchego da confiança e da amizade, conceitos que, por serem omittidos em taes circumstancias, ou não me julgava com o direito de fazer referencias a elle, si, acaso, a *A Imprensa*, jornal que não póde ser accusado de mal querença para com S. Ex., não os houvesse entregue aos ventos da publicidade.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos pontos de uma saudação pelo meu respeitabilissimo e eminente patricio, o nobre Senador pela Bahia, dirigida ao Sr. Dr. José Marcellino, ex-governador do meu Estado.

Apreciando a administração do Sr. Dr. José Marcellino, disse o eminente Senador bahiano :

«Em um Estado, porém, qual aquelle onde a similhaça do quo vae por tantos outros, a absorpção do partidismo, degenerada em peste de intriga, desunião e rancor, rouba as actividades e as intel-ligencias ao lavor productivo, tala tudo como a secca dos campos, cresta em germens talentos e riquezas incalculaveis, não era mo-nos essencial mostrar, por uma grande lição de cousas, por enor-gico impulso em sentido opposto, que os povos não vivem só de politica, na accção partidaria e subalterna, mas entre nós domi-nante, da palavra, sinão tambem, e principalmente, de harmonia, de collaboração, de trabalho, de administração, de estímulo á acti-vidade individual, de expansão industrial á sombra da tranquillidade e da confiança.

Por este lado, a Bahia deve ao periodo administrativo que se acaba de encerrar a iniciação de uma era decisivamente nova.

Ninguem a tal respeito poderá negar ao Dr. José Marcellino o merito da verdadeira iniciativa, agora afinal estréada e adeantada por esse trabalhador valente; uma iniciativa descortinadora, arro-jada fecundissima, que se desentranhou em melhoramentos de largo alcance, com que elle, mediante recursos comparativamente míni-mos, cobriu a superficie do Estado, as suas lavouras, as suas ostra-das, os seus rios, e, si não resolveu o problema de transformação eco-nomica da Bahia, não foi porque não houvesse envidado na sua solu-ção tudo quanto cabia nos limites do possível, empenhando-se ar-dentamente pela unificação da nossa rêdo ferro-viaria, condição

rudimentar e suprema de todo o nosso progresso, cuja satisfação aguardamos com impaciência, o devemos contar não se retarde.»

Sr. Presidente, menos como uma defesa contra a accusação que dessas brilhantes expressões do meu nobre e eminente-patricio possam resvalar contra o antecessor do Sr. José Marcellino, menos como uma defesa do que como um preito de quem procura zelar a conformidade dos conceitos do honrado Senador com a verdade, venho pedir licença para fazer uma contestação a essas affirmativas do meu eminente e respeitado patricio.

Sr. Presidente, não é facto que possa ser provado, dizer-se que os melhoramentos realizados pelo Sr. José Marcellino, durante a sua administração no Estado da Bahia, são de iniciativa sua. Não, Sr. Presidente, o eu demonstrarei isso, procurando estudar qual-quer e cada um dos melhoramentos realizados pelo Dr. José Marcellino, durante sua administração.

Quaes são esses melhoramentos? Talvez o de mais vulto seja a estrada de ferro, a principio de S. Miguel a Aroia, levada por deante pelo Dr. José Marcellino, em circumstancias em que, aliás, nenhum administrador mais sensato emprehenderia esse serviço.

A Estrada de Ferro de S. Miguel a Aroia foi delineada e iniciada pelo governo do Sr. Luiz Vianna, governo que se fez, ao menos segundo as declarações officinaes daquelle administrador, em uma epoca de prosperidade e de fartura. Quando em 1900, coube ao humilde Senador pela Bahia, que neste momento abusa da attenção da Casa, assumir as redas do governo do Estado, já elle não tinha absolutamente duvidas sobre a situação precaria, financeira e economica do Estado da Bahia, tendo de arcar com grandes difficuldades; mas nem por isso se susponderam, durante o quadriennio do antecessor do Dr. José Marcellino, as obras de construcção da Estrada de Ferro de S. Miguel a Aroia.

E quando lhe coube, em novembro do 1900, a honra de inaugurar o primeiro trecho dessa estrada, ou tive occasião de externar o pensamento de que aquella não seria a Estrada de Ferro de S. Miguel a Aroia mas a de Nazareth a Conquista e dahi em deante até aos confins da Bahia, com o prospero e venturoso Estado de Minas.

Quando assumiu o governo o Sr. Dr. José Marcellino, a Estrada de Ferro de S. Miguel a Aroia estava atacada até essa cidade e com estudos em adeantamento; todo o material da via-permanente estava adquirido, assim como a substructura metallica de diversas pontes, e já a metade da estrada estava inaugurada e entregue ao trafego publico.

Não foi, portanto, um acto de iniciativa do Sr. Dr. José Marcellino, a construcção dessa estrada.

Onde essa iniciativa?

Durante sua administração, é certo, o Dr. José Marcellino inaugurou um trecho da Estrada de Ferro Centro-Oeste, construida do arrabal de Candéas ao Entroncamento, na Estrada de Ferro de Santo Amaro. S. Ex. foi, nessa occasião, muito festejado, mas, na execução desse trabalho, o esforço do Dr. José Marcellino para sua

consentimento não foi além daquello de que nos falla Esopo com relação á busca da fabula. S. Ex. achou contractado pela administração anterior o serviço de construção do trecho da Estrada do Ferro Centro-Oeste; S. Ex. não moveu coisa alguma, não publicou um acto, não fez outra coisa mais do que mandar entregar as apolices destinadas á construção, muito barata e economica, desses trechos de estrada, apolices, cuja emissão tinha sido autorizada desde o governo do Sr. Luiz Vianna.

Onde essa iniciativa de melhoramentos materiais, attribuida ao Sr. Dr. José Marcellino?

Quanto ao serviço da viação do S. Francisco, tambem não. A viação do S. Francisco esteve, ao tempo da administração do antecessor do Sr. Dr. José Marcellino, ameaçada de completa derrocada, em consequencia de uma liquidação forçada que soffreu a empresa, encarregada daquello serviço; e, quando o Dr. José Marcellino assumiu o governo da Bahia, encontrou o serviço da viação do S. Francisco — a cargo de uma companhia que era dirigida pelo governador do Estado, porque, como seu maior accionista, dispunha dos votos para fazer e desfazer sua directoria — encontrou esse serviço em estado de prosperidade; tendo cito vapores que faziam o trafego e tendo dado no primeiro anno de sua administração, pela primeira vez, aos cofres do Estado, uma renda superior a 100:000\$, no mesmo tempo que os tinha alliviado de uma subvenção de 72:000\$000.

Verdade é, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. José Marcellino encampou os haveres dessa companhia, indemnizando os accionistas que tinham subscripto o remanescente das acções, da importancia de 15:000\$, correspondente á primeira entrada do seu capital. Depois disto, consta que S. Ex. mandou vir da Europa dous vapores que estavam sendo construidos para aquelle serviço; não consta, porém, até hoje, si os vapores já foram entregues ao trafego.

Ao contrario, o que se sabe é que, dos vapores mandados vir pelo Sr. Dr. José Marcellino, nem todos estão no serviço e alguns até estão completamente fora do serviço.

E' verdade que S. Ex. teve alli uma iniciativa. Tomando posse da Empresa de Viação de S. Francisco, nomeou um superintendente, um gerente daquella empresa e nunca deu sciencia ao publico do modo por que fora ella organizada; como era dirigida, nem tampouco se sabe até hoje do movimento, dos balancetes ao menos, da despesa e receita daquelle serviço, tal qual fez o ex-governador da Bahia com a sua marinha mercante, com o serviço da navegação bahiana.

Este ponto tambem não havia sido descurado pelo antecessor do Sr. Dr. José Marcellino. Certamente, este administrador rotineiro não chegou a lembrar-se de comprometter o Estado nos azules do commercio maritimo. Assim, obteve da Asssembléa Legislativa do Estado autorização para subvencionar a empresa que se organisasse para montar aquelle serviço.

Mas o Sr. Dr. José Marcellino, espirito novo, progressista, sem duvida, tendo nas mãos o saldo do empréstimo realizado em Lon-

dres em 1904 e destinado a outros fins, mandou a Europa contractar quatro vapores para fazer o serviço da navegação bahiana e também organizou este serviço camarariamente, como se estivesse organizando serviços de sua fazenda, sem dar satisfações ao publico, ao contribuinte do modo por que era administrado, quem tinha sido oficialmente nomeado seu administrador ou gerente, quaes os empregados por quem eram distribuidos estes serviços, nem qualquer outra particularidade desta ordem. Sabia-se apenas que, á frente deste serviço estava um homem, aliás, competente, official de marinha reformado, Sr. Cleto Japiassú e que esta administração não obedecia a nenhum regulamento, a nenhuma lei, sinão á vontade particular do governador da Bahia.

Neste ponto e nestas praticas sou obrigado a reconhecer a iniciativa do Dr. José Marcellino, porque, certamente, nenhum administrador consciencioso se abalancaria a crear um serviço publico por processos semelhantes ou por outra na ausencia absoluta de processos, pelo qual o publico pudesse conhecer o modo por que a companhia era organizada, o serviço da receita e da despesa e até hoje continua ignorado por completo o movimento da receita e da despesa do serviço da navegação bahiana.

Onde a iniciativa do Dr. José Marcellino com relação aos beneficios á lavoura do Estado da Bahia?

Quando o Dr. José Marcellino de Souza assumiu o governo do Estado encontrou já elaborada e em vigor uma lei autorizando a creação de um instituto de credito agrícola em beneficio da lavoura do Estado da Bahia.

S. Ex. não teve parte na elaboração dessa lei, organizada e votada pelo poder competente, com a collaboração do seu humilde antecessor.

Achou mais o Sr. Dr. José Marcellino, no empréstimo contractado e destinado a pagar esta divida, um saldo de cerca de 1.400:00 \$, pertencente ao fundo que devia constituir o capital desse instituto de credito.

Graças ao esforço do benemerito bahiano, o Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta, conseguiu S. Ex. do Poder Legislativo e do Ministro da Fazenda autorização para que esse instituto pudesse emitir letras hypothecarias. Isto no anno de 1905.

Foi ainda o Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta quem, em um trabalho de propaganda assiduo e frequente, conseguiu que a subscrição do parte do capital necessario fosse feita por particulares para constituição do banco.

Foi ainda o Sr. Dr. Joaquim Ignacio Tosta quem figurou como fundador desse estabelecimento de credito da lavoura da Bahia. Verdade é que o Sr. Dr. José Marcellino teve por essa occasião algum movimento de collaboração, mas essa collaboração se fez sentir em contravenção da lei e da Constituição.

O Sr. Dr. José Marcellino, prevalecendo-se da sua autoridade de governador do Estado, induziu alguns conselhos municipaes, por intermedio das respectivas intendencias, a votarem contra a lei, de sua organização e contra a Constituição do Estado, fundos

para subscreverem acções do Banco de Credito e Lavoura do Estado.

Nem todas as municipalidades obedeceram ao aceno do então governador, mas em todo caso a anomalia lá ficou registrada.

Contra o disposto na lei que organizou o Banco de Credito da Lavoura, contra o disposto nos seus estatutos, ainda nos ultimos dias de governo do Dr. José Marcellino, a sua iniciativa se fez sentir, para conseguir do presidente daquelle banco, seu compadre e successor, o emprestimo de uma consideravel parte do seu capital realzado, para despezas do Estado. Assim, foi o capital do banco, accumulado, a economia dos lavradores, accumulado ainda com o imposto addicional que paga a lavoura para a constituição do seu capital, desviado dos beneficios que estava destinado a prestar á lavoura da Bahia, para desafogar de alguma difficuldade mais asphixiante a administração do Sr. Dr. José Marcellino nos ultimos dias do seu periodo administrativo.

O Sr. Dr. José Marcellino, com relação ainda aos melhoramentos materiaes do Estado, contractou, mediante garantia de jures do capital empregado, a construcção da Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista; mas, devo dizer que ainda ahí não coube, quanto á idéa dessa estrada, a S. Ex. a iniciativa que lhe é attribuida.

O Sr. Dr. José Marcellino achou já estudado o traçado da estrada de ferro do Ilhéos á Conquista, e não teve mais do que se aproveitar dos trabalhos preparatorios que já estavam iniciados. Direi mesmo, Sr. Presidente, que, com relação ao Instituto Agricola, que S. Ex. reorganizou, não sei si com demasiado apparatus, não sei si com extraordinario despendio, porque não estou ainda habilitado a fazer juizo seguro a tal respeito, até porque esse serviço prestado por S. Ex. ao Estado ainda não se affirmou, depois de elogios e louvores, por qualquer effeito pratico; ainda, Sr. Presidente, em relação ao Instituto Agricola, devo dizer que S. Ex. encontrou desbravado o caminho para enectar qualquer direcção proveitosa nesse sentido, trabalho feito pela antiga sociedade que se achava á frente desse serviço, representada então por um dos ultimos abençorragens, o Sr. barão de S. Francisco.

S. Ex. encontrou o terreno aplainado, pouco lhe restando fazer para reorganizar aquelle Instituto.

Ahí estão, Sr. Presidente, os serviços que se poderiam mais ou menos assignalar, como de proveito para o Estado, iniciados na administração do Sr. Dr. José Marcellino de Souza.

Isto quanto ao progresso material. Quanto, porém, Sr. Presidente, aos beneficios moraes que resultaram da administração do Sr. Dr. José Marcellino, é possível que sua poderosa carnação moral, na brilhante expressão do meu eminente conterraneo, o distincto Senador pelo Estado da Bahia, é possível que a sua poderosa carnação moral de uma vitalidade que elimina facilmente de si, sem deixar cicatrizes, espinhos mesmo quando ensanguentados e homicidas o fero desses milagres; mas escaparam tambem ao nobre, o eminente Senador phenomenos que são igualmente produzidos por essa poderosa carnação moral. Em-



quanto ella elimina espinhos lacerantes, ainda quando, ensanguentados e homicidas, não deixa tambem de expellir por outro lado, não deixa tambem de exsudar o veneno do odio contra aquelles a quem ainda na vespera qualificava de amigos se nunca lhe lançaram no corpo espinhos nem lacerantes, nem ensanguentados, nem homicidas.

Ainda agora, não é muito que eu lembre ao meu ominente patricio, que muito pôde em bem — não digo da harmonia — mas da moralidade, do respeito aos direitos no Estado que tem a honra, que tem a felicidade, que tem a ventura de tel-o por filho; lembrarei que nunca, nem antes da Republica, nem, principalmente depois da Republica, jamais se fez em nosso Estado a obra de devastação que está sendo feita sob a direcção, com os conselhos, sob o dictado do Dr. José Marcellino. Ainda agora uma serie de actos revoltantes está sendo ou acaba de ser praticado contra caracteres da maior pureza, contra moços, que se voem afirmando por seu character, por sua intelligencia e por suas virtudes. O honrado Senador não pôde deixar de conhecer, ao menos de nome, porque foi seu correligionario em outros tempos. e parece-me que cultiva de quando em vez relações com S. Ex. — O Dr. Alexandrino Dias Guimarães. Esse não é dos moços; é um homem já de idade que ha cerca de 10 a 12 annos exercia brilhantemente, com a consciencia de seu dever e a lucidez do seu espirito, o cargo de promotor publico na comarca de Villa Nova da Rainha.

O Dr. Dias Guimarães acaba agora mesmo, por ordem do Dr. José Marcellino, que faz e rasga os decretos do governador do meu Estado; acaba de ter uma demissão acintosa, uma demissão dissimulada, porque nem ao menos teve o merito da franqueza. O Dr. Guimarães foi deportado para os desertos do termo de Santa Sé; não se conformando com a sentença declarou-se demittido, igual pena acaba de soffrer um moço de talento e de bellissimas qualidades, que, ha cerca de 6 annos, exercia brilhantemente, a contento de todos, sem uma queixa de quem quer que fosse, a promotoria da cidade de Feira de Sant'Anna — refiro-me ao Dr. João Vicente Buelão Vianna, que nenhum tropeço offereceu á politica do Dr. José Marcellino, nem mesmo no dia em que passava pesa sua terra natal coberto dos louros e das glorias, que colhora para sua patria na conferencia de Haya, o ominente Senador pela Bahia. Nesse dia mandaram cercar por capangagem e por forças de policia o Paço Municipal da Feira de Sant'Anna, para impedir que alli tivessem ingresso os eleitos do povo que iam cumprir seus deveres. Nem nessa occasião o Dr. Buelão creou difficuldades á politica do Dr. José Marcellino, promovendo, como talvez lhe cumprisse, si contasse com justiça, a punição dos que, embora por ordem do governador, praticavam aquelle crime nefando.

Igual pena acaba de ser imposta ao promotor da cidade de Maragogipe, moço de excellentes qualidades e a respeito do qual, militando eu na politica da Bahia ha muitos annos, si fosse pedido o meu testemunho, seria incapaz de declarar a que lado

portaneo. É um moço imparcial e tem procurado cumprir o seu dever de magistrado incipiente.

Pois bem, o Dr. Mario Ribeiro da Silva foi degradado como juiz preparador de Santo Sé.

Não era possível conformar-se com a pena e lá vagou o termo de Maragogipe, para que fosse dado a um protegido dos apaixonados do governador. (*O Sr. Presidente faz soar o tympano.*)

Já sei, Sr. Presidente, que V. Ex. me vai advertir que a hora do expediente está esgotada. Tenho, porém, apenas mais duas palavras a dizer.

Nem preciso me deter em fazer referencias ás pessoas que o Dr. José Marcollino nos ultimas dias do seu governo nomeou juizes do direito de diversas comarcas. Basta assignalar que entre ellas ha uma que foi processada pelo illustre Sr. Amancio de Souza, hoje membro do Supremo Tribunal do Estado, e outra que quando foi nomeada ainda não estava isenta da imputação que lhe havia sido feita de um crime de desfloramento.

Vou concluir. Peço ao meu ominente collega que me releve esta suggestão que faço á sua reconsideração, quanto aos conceitos emittidos em favor do seu illustre amigo. E fazendo esta rectificação, como já disse, menos em minha defeza do que pela grande satisfação que tenho de ver o nobre Senador pelo meu Estado apoiado pela verdade, faço votos para que S. Ex. não experimente em relação a esse seu amigo as mesmas amargas decepções que outros experimentaram ao se sentirem radicalmente enganados em relação aos conceitos que faziam de suas qualidades. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Ruy Barbosa**—Peço a palavra.

**O Sr. Presidente**—Peço permissão para observar a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

**O Sr. Ruy Barbosa**—Neste caso requiro prorrogação da hora.

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

**O S. Presidente**—Tem a palavra o Sr. Ruy Barbosa.

**O Sr. Ruy Barbosa** diz que, codendo apenas a um simples dever de cortezia, e que se levantava para responder ao discurso que o Senado acabava de ouvir.

Fal-o-ia em breves, muito breves palavras, que mais não podia o assumpto.

Distrahido momentaneamente, quando começava a fallar o Senador que o procedera na tribuna, não pudera comprehender qual tinha sido a circumstancia occasional, que o determinara a fazer agora, de uma allocução endereçada pelo orador ao Dr. José Marcollino, longo tempo ha, objecto do discurso que vinha de pronunciar.

Parecia-lhe que aquelle Senador se referira á approvação de uma imprensa que lhe era amiga e favoravel, a elle orador.

Ora, por mais favor e benevolencia que possa ter a honra de merecer aos jornaes que o não injuriem, não é, todavia, responsavel pelos seus commentarios aos discursos que proffra. Crê que o honrado Senador, a quem respondia, não o é igualmente, quando se trata da imprensa que o acompanha e sustenta, pela linguagem observada a respeito do orador.

O discurso a que alludira o seu antagonista fôra pronunciado ha dous mezes num jantar intimo, que offorecera em sua casa a pessoa de sua amizade. Sobre esse discurso, brovo e despretencioso, expressão dos seus sentimentos para com um amigo, a quem saudava, decorrera todo aquelle espaço de tempo, sem que soffresse contestação por parte do honrado Senador, que o acitava de distinguir com suas referencias, utilizando-se de um pretexto de circumstancias, cujo valor não apreciaria.

Não lhe parecia que aquelle fosse o logar conveniente, nem aquella a occasião opportuna, para a resposta dada á allocução que a motivava.

Tal resposta só caberia si a apologia do honrado ex-governador da Bahia tivesse sido feita em presença do Senado, e não, como foi, num jantar intimo, no seio da familia, entre amigos que participavam dos sentimentos exprimidos no discurso em questão. É certo que, sendo elle um discurso politico, não poderia escapar ás manifestações politicas que a opinião publica suggerisse, mas não é menos certo que a tribuna do Senado não era o logar conveniente para aquella discussão, muito menos depois de transcorridos dous mezes.

Para as respostas aos discursos que proffra ha de haver necessariamente, no tempo, um limite, si os proprios assumptos não traçarem esse limite.

Assim, parecia-lhe haver, no do que se tratava, um limite manifesto e ovidente.

Fôra tardio o discurso a que respondia, fôra inopportuno e não poderia arrastal-o á discussão de assumptos, dos quaes sempre timbreou em abster-se na tribuna do Senado.

Em a sua longa carreira naquella Casa, procurou sempre poupar a attenção dos seus collegas, limitando-se a proferir a com assumptos, que constitucionalmente lhes competem.

A evocação, para o debate allí, de materia de politica estadual, parece-lhe origem de inconveniencias, que, no regimen em vigor, se deve procurar evitar quanto possivel. Si estivessemos ainda no regimen parlamentar; si se tratasse de um presidente de provincia, nomeado pelos ministros de Sua Magestade, comprehende-se que, no recinto do Senado, fosse esse ministro chamado a contas pelos actos do seu representante, pelas culpas do seu delegado. Tratando-se, porém, do governador de um Estado auto-nomo, que tem a sua representação local, duas assembléas perante as quaes esse governador responde, injustificavel e inconveniente parece-lhe semelhante tomada de contas no seio do Senado.

Quando se referiu ao ex-governador da Bahia nos termos que mereceram os reparos, com que se estava occupando, emittindo opinião que hoje parece ao Senador, que o precedera na tribuna, extremamente lisonjeira, não fez sião reproduzir o juizo deste honrado Senador e dos seus amigos, juizo que já encontrara feito quando as circumstancia lhe permittiram formar o que externou.

Desse juizo o honrado ex-governador da Bahia desmereceu unicamente pelo facto de se haver divorciado, por modo lamentavel, daquello honrado Senador e do seus illustres amigos. Si esta foi, entretanto, a razão para que elle mudasse de opinião a respeito do Dr. José Marcellino, não era, não foi e não poderá ser, para que o orador mude igualmente.

Não tem sido na sua vida politica seu costume aggreddir um dia os amigos que na vespera apoiava. Tem perdido amizades, tem-se visto obrigado a com algumas romper, mas aggreddido por ellas, não na posição de aggressor.

As condições, de todos conhecidas, da politica da Bahia o puzeram ao lado do Dr. José Marcellino, quando este já tinha por amigo o honrado Senador a quem estava respondendo e que tanto contribuiu para a situação, donde resultou a eleição do mesmo Dr. José Marcellino.

Não lhe cabem a elle orador responsabilidades nessas circumstancias, em nada concorreu para ellas, e só se approximou da administração do Dr. José Marcellino, mais tarde, quando já elle era governador do Estado, e isto, não porque o solicitasse, não porque pleiteasse interesses seus, mas porque os acontecimentos o collocaram forçadamente naquella situação.

Desde então, travadas as suas relações com o Dr. José Marcellino, manifestou-lhe a fidelidade que, como amigo politico, lhe devia e que as circumstancias não autorizavam a lhe negar.

O Senado acabava de assistir a um longo inventario das faltas, erros e quicá crimes, commetidos pela administração passada na Bahia e tambem pela administração actual.

Podia assegurar que nenhum desses pontos de accusação constitue materia nova.

Si o honrado Senador pela Bahia, que o antecederá com a palavra, não fallasse perante uma assembléa da qual são desconhecidos, em suas minudencias, os factos de que houve por bem occupar-se, estava certo de que o seu discurso não prenderia a attenção do Senado, sião por alguns minutos, apesar da habilidade e da consideração de que goza naquella Casa.

Não lhe competia, a elle, orador, renovar debate perfeitamente liquidado, agitar questão completamente extincta, pôr no tapete das discussões do Senado materia mais que vencida, a respeito da qual a opinião publica na Bahia já tem opinião formada. Seria tomar tempo, inutilmente, aos seus collegas.

As imputações feitas ao illustre Dr. José Marcellino, tratado, havia pouco, com expressões de tamanha ironia, hão de encontrar naturalmente quem lhes dê, com mais competencia, a devida resposta.

É natural que os mais bem informados nas particularidades do assumpto ventilado acudam a terreno para restabelecer a verdade offendida.

Não podia, entretanto, deixar de protestar contra a situação a que o honrado Senador pela Bahia pretendora reduzir o actual governador desse Estado, figurando-o como um assessorado, como um submisso ás ordens do seu predecessor.

Não faltam ao Dr. Araujo Pinho as qualidades mais eminentes para occupar com independencia o cargo a que o Estado da Bahia o elevou.

Tambem com o honrado Governador actual da Bahia, são mais antigas que as do orador, as relações do honrado Senador, que momentos antes deixara a tribuna, o qual com elle militou em partidos politicos no tempo do Imperio, tendo tido, portanto, occasião de conhecer a sua independencia, o seu caracter sem jaça, o seu entendimento superior, as qualidades politicas que, desde aquelles tempos, em annos ainda verdes, lhe asseguravam o respeito e a consideração dos seus patriotas.

Não é, pois, um homem, o actual Governador da Bahia, a quem se dê assessor; não é um homem que subordine a sua administração aos caprichos de outrem; não é um cumpridor servil de ordens e manejos politicos.

Allás, não seria muito difficil apontar, no proprio discurso a que respondia, o exaggero da prevenção, que o inspirou.

Bastaria o confronto da violencia das palavras usadas na apreciação de factos relativos á administração actual da Bahia com o valor real desses factos.

Elles foram relevados como signaes da devastação que tala os campos daquella terra e, quando apontados, o Senado vira que não passavam de tres ou quatro exonerações ou remoções de promotores publicos, que o governo do Estado entendeu conveniente destituir ou transferir de umas para outras promotorias.

Não havia, portanto, harmonia entre a violencia da classificação com que estes factos foram apreciados e o valor real que elles podem ter, politica ou administrativamente fallando.

Nem o Senado da Republica possui os elementos necessarios para julgar dos fundamentos com que o Governo da Bahia procedeu. Ninguem ignora — o muito menos quem é provecto na administração e na politica — como o Senador a quem responde, que é o de intima confiança, o de particular confiança, o caracter ligado, entre nós, ao exercicio desse cargo, pela sua situação, pelas suas funções, pelas relações que tem com a ordem publica. E' o sempre foi considerado por todas as administrações, o cargo de promotor, como cargo de confiança.

Nada ha, pois, de extranhavel, pareco-lho, nos actos apontados. Elles não caracterizam sequer uma violencia, quanto mais um systema de devastação; não são sufficientes para sobrevirem do ponto de partida, quanto mais de base, para as accusações formaes e solemnes que acabavam de ser feitas.

Conclue o orador declarando julgar ter dito o bastante para responder a essas accusações.

Tendo, para sua influencia, appellado o autor dellas, em bem da moralidade e da ordem no governo da Bahia, cumpria-lhe affirmar que, para isso, conflu muito mais na competencia, no prestigio, no sentimento das proprias responsabilidades, que anima o actual governador da Bahia, do que naquella influencia que é quasi nulla. Por sua parte, concorrerá apenas com os bons desejos, postos sempre, graças a Deus, ao serviço da lei, da ordem e da moralidade.

Não se arropende de ter levado até ao fim o apoio que prestou á administração do honrado Dr. José Marcollino, e espera que o tempo não confirmará o máo agouro com que o honrado Senador a quem respondia terminou o seu discurso, ao fazer vo tos para que aquelle, que estava occupando a attenção do Senado, não viesse a soffrer uma decepção na fidelidade que guarda ao governo actual da Bahia.

E' conhecida a sua attitudo em relação ás cousas politicas no Estado da Bahia. Mantuvo-se quasi sempre alheio aos partidos locais, até que circumstancias em que se viu envolvido, contra os seus interesses e com prejuizos dellas, o collocaram ao lado do governo passado. As circumstancias posteriores ainda não conseguiram romper esses laços e si, por acaso, alguma desillusão vier acabar mal tão bem estreadas relações, está certo de que não será nem porque de sua parte haja descreção aos bons principios, nem porque o governador actual seja capaz de faltar aos seus deveres constitucionaes e logaes. (*Muito bem ; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha (com parecer da Comissão de Finanças contrario á omenda offerecida pelo Sr. Gonçalves Ferreira) ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Eudias Galvão, juiz da Córte de Appellação, para tratar de sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, relevando a prescrição em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio-soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1899 a 24 de janeiro de 1901 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mondonga, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Matões Encas Ferreira do Valle (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que a Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo (com parecer da Comissão de Finanças emendando-a);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem confido ao Dr. Aristides Novis (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1908, fixando a despoza do Ministerio das

Relações Exteriores para o exercício de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Severino Vieira e modificativo da do Sr. Barata Ribeiro) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercício de 1909 (com emendas da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

123ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bezerril Fontonelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

#### EXPEDIENTE

Officios :

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 13 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando o Governo a applicar á despesa com pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica a quantia de 5:000\$, que na verba 2ª—Estatistica,



art. 21 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, não teve destino determinado. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 14 do corrente, remettendo a mensagem com que submette á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que manda contar, para todos os effeitos, a D. Sarah Migall da Costa Magalhães, professora diplomada, o tempo de seis mezes de serviço que prestou na escola de applicação annexa á Escola Normal. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Telegrammas dos presidentes e governadores dos Estados da Parahyba do Norte, Ceará, Minas Geraes, S. Paulo e Santa Catharina, congratulando-se com o Senado pela grande data da proclamação da Republica. — Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte:

PARECER

N. 346 — 1908

A proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça — Policia — e — Corpo de Bombeiros, do Districto Federal, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades feita pelo União para occorrer á metade das despezas com esses serviços.

Esta modida foi solicitada por mensagem do Sr. Presidente da Republica, baseada em demonstração que lhe foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, da qual se vê a notavel desproporção que existe entre a despoza feita com os ditos serviços e o producto da arrecadação daquelles impostos.

Para que se tenha presente o regimen de relações actualmente vigente entre a União e o Districto Federal, referentemente a este assumpto, aqui se reproduzom os dispositivos das leis ns. 265 e 266, de 24 de dezembro de 1894, em que aquellas ficaram claramente estabelecidas:

«Lei n. 265, art. 5.º. O Governo da União continuará a arrecadar impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões no Districto Federal para com ellas fazer face ás despezas com os serviços da Municipalidade, actualmente a cargo da União, e com a metade das despezas que por lei competem á mesma Municipalidade. Findo o exercicio o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver á Municipalidade do Districto Federal, ou receberá della a differença entre a arrecadação e o total das despezas feitas.

Lei n.º 266, art.º 2º, n.º 1. Metade das despesas a realizar com a policia, a justiça e o corpo de bombeiros do Districto Federal correrá por conta do governo municipal.»

No parecer apresentado á Camara dos Deputados se encontram alguns esclarecimentos tendentes á justificação do que fora solicitado na mensagem do Presidente da Republica.

Alli se lê o seguinte:

«Os impostos municipaes arrecadados pela União foram sufficientes, durante alguns annos, para fazer face á metade das despesas com a justiça, policia e bombeiros do Districto Federal. As differenças para mais ou para menos entre a importância arrecadada e a metade das despesas eram pequenas até 1905. Desse anno em diante a arrecadação se tornou insufficiente para a attender á despesa, devido ao consideravel augmento que esta teve.

A metade da despesa em 1894 (orçamento para 1895) foi orçada em 3.394:428\$075, sendo:

Com a justiça do Districto.....	262:038\$000
Com a policia.....	2.677:352\$250
Com o corpo de bombeiros.....	455:038\$825
	<hr/>
	3.394:428\$075

Para o corrente exercicio, a metade das despesas foi orçada em 10.343:857\$233, sendo:

Com a justiça do Districto.....	442:313\$050
Com a policia.....	8.836:234\$724
Com o corpo de bombeiros.....	1.065:309\$500
	<hr/>
	10.343:857\$233

Por estes dados se verifica que a despesa com os serviços do que se trata, do 1895 para 1908, se elevou a mais do triplo, ao passo que a arrecadação dos impostos destinados a fazer-lhe face se elevou apenas a pouco mais de 6.000:000\$ no anno passado, sendo provavel que no corrente anno atinja a 7.000:000\$, não obstante estar orçada em 5.200:000\$000.

Os impostos alludidos, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, são computados na receita extraordinaria da União e orçados, como ficou dito, para o corrente exercicio, em 5.200:000\$000. O proprio Congresso, portanto, votou os orçamentos, nesse ponto, com um deficit de 5.143:000\$, uma vez que providencia nenhuma foi tomada no sentido de perfazer a quantia precisa para occorrer á metade da despesa que compete á Municipalidade.

Felizmente a receita arrecadada será superior á orçada e a despesa inferior, pelo que o deficit, segundo os calculos constantes da exposição acima transcripta, será de facto muito menor do que se deveria esperar em vista dos orçamentos.

Como quer que seja, é indispensavel a providencia solicitada pelo Governo, sob pena de soffrer serios embaraços o andamento

de importantes serviços publicos dirigidos pela União, como sejam, incontestavelmente, a justiça, a policia e o corpo de bombeiros da Capital da Republica.»

A' vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interior e relator.—*F. Glycerio*.—*Alcvaro Machado*.—*Lauro Müller*.—*Joaquim Murtinho*.—*Urbano Santos*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de 'submitter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar do Congresso Nacional autorização para as operações de credito necessarias, a fim de occorrer ao excesso de despesas que correm pelas verbas—Justiça do Districto Federal—Policia do Districto Federal—e—Corpo de Bombeiros—do actual exercicio, por se ter verificado a insufficiencia da renda especializada dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadada pela Recebedoria do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 130 de setembro de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 15 A, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas—Justiça do Districto Federal, Policia do Districto Federal e Corpo de Bombeiros, no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, 1º Vice-Presidente.—*Milciades Marão de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

E' lido, posto em discussão e sem debate, approvado o parecer n. 340, de 1908, da Comissão de Redacção, propondo que sejam novamente submettidas á discussão as emendas approvadas em 3ª discussão ao n. IV do art. 1º e ao n. III do art. 55 da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definuindo a letira de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, emendas essas taxadas uma de contradictoria e outra de incoherente.

## ORDEM DO DIA

## VOTAÇÕES

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collectôr das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 29 votos contra 4, salvo a emenda do Sr. Gonçalves Ferreira.

Posta a votos, é rejeitada a emenda.

O projecto passa a 3.<sup>a</sup> discussão.

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecido pela Commissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Enéas Galvão, juiz da Corte de Appellação, para tratar de sua saude onde lher convier.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o artigo unico por 32 votos contra 1.

O projecto passa a 3.<sup>a</sup> discussão.

**O Sr. Pires Ferreira**, pela ordem, requer dispensa de intersticio para a 3.<sup>a</sup> discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, rolevando a prescripção em quo incorreu o direito de D. Francisca Barbosa do Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido, o alibres reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1.<sup>o</sup> por 31 votos contra dous.

Posto a votos, é approvedo o art. 2.<sup>o</sup>.

A proposição passa a 3.<sup>a</sup> discussão.

Votação, em 2.<sup>a</sup> discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1.<sup>o</sup> por 27 votos contra cinco.

Posto a votos, é approvedo o art. 2.<sup>o</sup>.

A proposição passa a 3.<sup>a</sup> discussão.

**O Sr. Pires Ferreira**, pela ordem, requer dispensa de intersticio para a 3.<sup>a</sup> discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approvedo o art. 1º por 31 votos contra um.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular.

Postos successivamente a votos são approvedos os arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. João Luiz Alves**, (pela ordem), requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 143, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Mantos Encas Ferreira do Valle.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 32 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 145, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º tenente do exercito Frederico Bueno Horta Barbosa um anno de licença, a partir de 10 de dezembro do corrente anno, com o soldo de sua patente e sem direito a vencer antiguidade.

Posto a votos, em escrutinio secreto, é approveda a proposição por 33 votos contra 3.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 71, de 1908, reolvando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

Posto a votos, em escrutinio secreto, com a emenda adoptada em 2º, é approveda a proposição por 28 votos contra 6.

A proposição vai ser devolvida áquella Câmara, indo antes á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 82, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça, e Negocios Interiores o credito

extraordinario de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Aristides Novis.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submittida á sanção.

#### ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1909

Continúa em 3ª discussão com o parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Severino Vieira e modificativa da offerecida pelo Sr. Barata Ribeiro, a proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1908, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1899.

**O Sr. Severino Vieira (\*)** — Sr. Presidente, ao apresentar a emenda que mereceu parecer contrario da illustrada Comissão de Finanças do Senado, tive occasião de chamar a attenção da honrada commissão para o disposto na lei n. 23, de 1891.

No seu parecer a Comissão limitou-se a dizer o seguinte :

«Na primeira emenda o Sr. Senador Severino Vieira refere-se nos serviços de propaganda e expansão economica, propondo que este serviço seja transferido para o Ministerio das Relações Exteriores com uma verba de 500:000\$, ouro.

Esta emenda funda-se provavelmente no facto de ser mais conveniente, e, talvez, mais economica que esta propaganda seja feita pelos nossos agentes consulares. Sem contestar este modo de pensar não se deve esquecer outra face do assumpto, a que indica naturalmente o Ministerio da Viação, onde se localizam racionalmente os elementos administrativos mais em contacto com a materia desta propaganda para que por alli continue este serviço. »

Sr. Presidente, si se tratasse da questão sobre o ponto de vista exclusivamente do recobimento de emigrantes, de sua distribuição e colonização no solo da Republica, poderia prevalecer o modo de ver da honrada Comissão. Mas não é disto que se trata, e sim de cousa differente:—de serviço que não tem absolutamente ligação alguma com os encargos do Ministerio que provê a viação dentro do territorio nacional.

Trata-se de serviços de diligencias praticadas no exterior como meio de fomentar a vinda de immigrants para o nosso paiz e estas diligencias não se prendem absolutamente, nem se relacionam com o serviço a cargo do Ministerio da Viação.

Poderia, Sr. Presidente, sem pretender abusar de manifestações do honrado relator da Comissão, lembrar que nenhum ministro mais do que S. Ex., quando geriu a pasta da Industria e

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Viação, fez melhor obra no sentido de augmentar a immigração para o Brazil.

Entretanto, S. Ex. foi-o servindo-se do pessoal da nossa legação e consulado, e sem empregar essa custosa embaixada de ouro, que tem produzido resultados contrarios aquelles que eram de esperar de sua acção.

Acima da consideração do haver, no alvitro que propuz, mais economia, mais idoneidade na execução do serviço e mais conformidade nas relações que devem ser mantidas, entre o Brazil e os paizes estrangeiros, ha a consideração que domina a tudo isto, e pela qual a lei que roge a alta administração da Republica, não só neste serviço de propaganda, como no de colonização e immigração, estão affectos. Si é um erro, revoguemos a lei; o que é facto, é que a lei assim o determina e até hoje tem sido observada.

A Comissão entendo que isso é uma questão de honra. Já vim em seu auxilio e no do Senado, para se restabelecer a lei. Desde que a Comissão não quer e o Senado naturalmente verá essa questão pelos olhos da illustrada Comissão, tenho cumprido o meu dever e não preciso esgotar as minhas forças em vão, a dar murros em pontas de fusas.

Tenho concluido.

**O Sr. Pires Ferreira (\*)** — Sr. Presidente, cheguei um pouco tarde e por isso não pedi a palavra no expediente, para responder a um longo artigo, que considero como um rostrio de contas falsas, publicado hontem em um jornal, pelo Sr. Dr. Getulio das Neves, a quem muito prezo.

Pedi a palavra apenas, para declarar que o illustre e moderado Sr. director da Jardim Botânico, não perde por esperar 24 ou 48 horas as provas esmagadoras que trarei, para mostrar que S. Ex. está mal informado, como director de uma empresa, que não cessa de faltar á fé de seus contractos e que continúa a tosquiar este povo que já não póde mais supportal-a.

Amanhã ou depois trarei as provas.

Era o que desejava dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é recolhida a emenda do Sr. Severino Vieira.

Posta a votos é approvada a emenda da Comissão substitutiva da do Sr. Barata Ribeiro.

Posta a votos é approvada a proposição com as emendas adoptadas e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

(\*) Este discurso não foi ouvido pelo aradez.

## RECEITA GERAL PARA 1909

Entra em 2ª discussão, com as emendas oferecidas pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n.º 111, de 1908, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1909.

**O Sr. Severino Vieira** — Sr. Presidente, a materia em debate, desde muito, cerca de um mez, deu entrada nesta Casa e estava sob o detido e valioso estudo da illustrada Commissão de Finanças, principalmente, de seu illustre relator.

Attenta a importancia do assumpto, não é de admirar que o parecer da Commissão, se fizesse esperar por todo esse tempo. Não é de admirar e o facto é até natural. Mas o que me parece não ter justificativa é que, apenas conhecido o parecer da Commissão, antes mesmo de distribuido em avulso, apenas publicado no jornal da Casa, no ultimo dia de sessão, fosse elle dado para a ordem do dia de hoje.

Mediava apenas o espaço de 48 horas, em que não era possível absolutamente, áquelles que quizessem entrar no conhecimento da materia, estudarem-na e examinarem-na, quando a Commissão muito justificadamente, levou todo aquelle tempo a que a principio me referi para dar seu parecer e para estudar o seu assumpto.

Que as minhas considerações não são destituídas de fundamento, prova o facto de ter V. Ex. annuciado a discussão, sem que nenhum dos Srs. Senadores quizesse usar da palavra.

**O Sr. João Luiz Alves** — Eu havia pedido a palavra.

**O Sr. Severino Vieira** — Queira V. Ex. desculpar-me, mas eu não ouvi. Pedi por isso a palavra para formular um requerimento de adiamento da discussão por 48 horas.

**O Sr. João Luiz Alves** — Apresente V. Ex. o seu requerimento que eu não terei inconveniente em aceitar-o.

**O Sr. Severino Vieira** — Envio, pois, á Mesa o meu requerimento.

**O Sr. Presidente** — O requerimento do nobre Senador é verbal e não tem discussão.

**O Sr. Urbano Santos** (pela ordem) — Por parte da Commissão de Finanças venho declarar ao Senado que não parece destituido de razão o requerimento do honrado Senador pela Bahia.

**O Sr. Severino Vieira** — Agradeço a V. Ex.

**O Sr. Urbano Santos** — Tratando-se de materia por sua natureza urgente, como são os orçamentos, penso que a Mesa cumpriu o seu dever, incluindo, sem demora, na ordem do dia, o projecto de orçamento da receita, logo depois de publicado o parecer que sobre



elle emittiu a Comissão de Finanças. Ella attendeu assim, não só á urgencia natural do assumpto, como ainda á escassez do tempo que resta ao Congresso para, no corrente anno, dar conta do trabalho orçamentario.

Occorre, porém, que a materia de que se trata, sobre ser urgente, é da maior importancia. A Comissão por isso não vê inconveniente em ser a discussão do projecto adiada por 48 horas, de modo a permittir que os Srs. Senadores possam tomar, do parecer por ella dado, perfeito conhecimento, o que não logriariam com uma leitura rapida. (*Muito bem.*)

Posto a votos é approvedo o requerimento do Sr. Senador Severino Vieira.

**O Sr. Presidente** — Fica adiada a discussão. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão das emendas approvedas pelo Senado, em 3ª discussão, aos ns. IV do art. 1º e III do art. 55 da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, emendas essas que foram taxadas uma de contradictoria e outra de incoherente;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomatico ou consular (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 248 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:129\$100 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos o 25:534\$503 para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 248 de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:129\$100 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos o 25:534\$503 para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122 para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53 de 1908, relevando a prescripção em que incorrou o direito de

D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida á percepção do montepio mensal de 30\$ deixado por seu marido (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almojarifo do extinto Arsenal da Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezorrra Cavalcanti (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.040:197\$902, supplementar á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despoza com a construcção do quartel central e dos quartéis regionaes da Força Policial do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$812, supplementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecida pela Commissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Encas Galvão, juiz da Corte de Appellação, para tratar da sua saude onde the convier (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Discussão unica do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que manda contar ao engenheiro Oscar de Azevedo Marques o tempo do serviço nocturno que prestou como fiscal e ajudante de carris urbanos e como fiscal da Illuminação de Paqueta (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidência do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Pires Ferreira, Bezerril Fontenello, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Metello, Candido do Abreu, Felippo Schmidt e Pinheiro Machado (20).

Dalxam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nary, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Antonio de Souza, Coelho Lisbon, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azaredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

**O Sr. 1.º Secretario** dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Dois officios do Ministerio da Fazenda, de 16 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando: uma, a abertura do credito extraordinario de 17:867\$076, para o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicial, e outra, a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas João Tavares Carreira. — Archive se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

**O Sr. 2.º Secretario** declara que não ha pareceres.

**O Sr. Presidente** — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é :

Discussão das emendas approvadas pelo Senado, em 3.ª discussão, ao art. 40 e ao n. III do art. 55 da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota

promissoria e regulando as operações cambiaes, emendas essas que foram taxadas uma de contradictoria e outra de incoherente ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agente diplomático ou consular (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os créditos extraordinarios de 6:123\$100, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e 25:534\$503, para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1908, relevando da prescripção em que incorrou o direito de D. Antonia Pães de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almida a percepção do montepio mensal de 30\$ deixado por seu marido (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extingto Arsenal de Marinha do Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:049:197\$992, complementar a verba 15ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer a despesa com a construção do quartel central e dos quartels regionaes da Força Policial do Distrito Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:551\$612, complementar as verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1:841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento de augmento de vencimentos concedido ás parteras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Repu-

blica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Enéas Galvão, juiz da Córte de Appellação, para tratar da sua saúde onde lhe convier (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mondonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que manda contar ao engenheiro Oscar de Azevedo Marques o tempo do serviço nocturno que prestou como fiscal e ajudante de carris urbanos e como fiscal da iluminação de Paqueta (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação).

124.ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silveiro Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Molra e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (37).

Doixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Goryasio Passos, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Barata Ribeiro, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Herclio Luz e Julio Frota (24).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 17 do corrente mez.

**O Sr. 1.º Secretario** declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Venho me desobrigar do compromisso, que voluntariamente assumi, ao annunciar a esta Casa que analysaria o artigo do illustrado e circumspecto Sr. Dr. Getulio das Neves, gerente da Companhia Jardim Botânico, artigo esse que denominei «rosario de contas falsas» pela razão que vou assignalar.

Antes de entrar em assumpto da resposta, não perco tempo, recommendando aos meus concidadãos que leiam com maxima attenção o discurso que o grande brasileiro o, illustre Dr. Werneck, pronunciou hontem, na Camara dos Deputados, e que hoje veiu em resumo nas «Varias» do *Jornal do Commercio*.

O discurso do illustre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro veiu, precisamente, como carapuça talhada com todo esmero, com todo capricho, para ser collocado na cabeça da directoria da Companhia Jardim Botânico, e foi, para mim mais um alento. Tenho combatido e combatarei essa ompreza, até que os altos poderes publicos attendam ao clamor que vem de Botafogo contra essa administração, que não se recommenda pela execução dos seus serviços e menos ainda pelo cumprimento de seus contractos.

A «Varia» do *Jornal do Commercio* trouxe (topicos sublimes do discurso pronunciado hontem pelo Dr. Werneck (Lê): «Sim, porque nem sempre a ordem material coincide com a ordem moral, e a ordem moral é condição indispensavel para que uma sociedade se sinta feliz.

Dado o divorcio dessas duas situações, eu prefiro uma sociedade que tenta salvar-se pela explosão revolucionaria, áquella que se afoga desalentada na podridão do pantano.

Ha no sentimento de revolta uma demonstração de vitalidade e no sentimento de covardia perante as violencias um aviltamento da natureza.»

Sirvam estas palayras, senhores, de inicio no meu discurso.

Comquanto nao se retiram ao Chefo Executivo Municipal nem ao Executivo Federal, SS. EEx. devem ler com attenção as patrioticas palayras do illustrado e destemeroso Dr. Werneck, digno Deputado pelo Estado do Rio.

Na discussão que se travou na outra Casa do Congresso, em relação á malfadada Companhia Jardim Botânico, um illustre representante da Nação, a quem muito considero, declarou que eu votara contra o veto do Sr. Dr. Ubaldino do Amaral.

Não tinha absoluta certeza da minha attitude então, e já declaro que, de qualquer fórma, teria procedido, em consideração ao parecer da Comissão do Senado, e eu não estaria obrigado a manter o meu voto, qualquer que elle fosse, desde que estudasse novamente a questão.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Sr. Presidente, a imputação não é verdadeira. Eu não entrei na votação do *veto*. Compulsei os *Annaes* desta Casa e verifiquei que a questão foi tratada na sessão de 25 de agosto de 1898. Nesse dia compareceram 74 Srs. Senadores e tomaram parte na votação do *veto* 41 Srs. Senadores, mas no numero destes, pro ou contra, não se encontra o meu nome, como se pôde verificar no tomo II dos *Annaes* do Senado de 1898.

Dada esta pequena explicação ao jornal dirigido pelo inextinguível Sr. Bricio Filho, para que S. Ex. veja que não foi justo, pretendendo me expor aos olhos do publico como contradictorio—votando, então, contra o *veto*, e combatendo hoje a «Jardim Botânico», passemos adiante.

Peço a preciosa attenção do honrado e illustre Sr. Prefeito municipal para o discurso pronunciado na sessão de ante-hontem pelo Deputado Sr. Figueiredo Rocha, meu velho camarada e amigo. Lembra S. Ex. que existe uma lei prohibindo os reboques e que o Sr. Prefeito pôde se basear nesta lei e forçar a companhia a entrar em accôrdo, para beneficio das populações que se servem do transporte da «Jardim Botânico».

Para não se interromper mais a ordem das minhas considerações, vou seguir uma por uma as affirmações do Sr. Dr. Getulio das Neves.

Não personalizei a questão, como pretende S. Ex.

Quando se discutiu aqui o *veto* da «Jardim Botânico», o eminente Sr. Ruy Barbosa, em aparte trocado com o Sr. Dr. Oiticica, que infelizmente não mais occupa uma cadeira nesta Casa, disse que tinha discutido sem fazer citação de nomes, referindo-se sempre a *directão*, a *directoria* da companhia e que o nome do Dr. Getulio das Neves foi trazido pelo Dr. Oiticica.

Aproveitei a lição do Sr. Ruy Barbosa. Tenho falado sem citar nomes e especialmente evitei o do presidente da companhia; foi o Dr. Getulio das Neves quem personalizou a discussão, citando o meu nome.

Agora ha de permittir que eu tambem me refira ao Dr. Getulio das Neves, presidente da Companhia Jardim Botânico.

Diz S. Ex. «que, muito a contragosto, vê-se a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico na necessidade de responder ás accusações que tem sido feitas da tribuna do Senado pelo Sr. Pires Ferreira, naturalmente mal informado, inspirando-se em fontes suspeitas, isto é, nos desallectos da companhia.»

As informações que tenho tido—e são verdadeiras—são da pessoa da propria companhia, são do povo, que brada em todos os bondes, são informações oriundas de faltas diariamente commettidas pela administração da «Jardim Botânico».

O nobre presidente da companhia ha de permittir que eu diga que é S. Ex. que está sendo mal informado e compromettido em artigos desta ordem, que não se inspiram na verdade e nem destroem as accusações que tenho feito: quando fallo em *Pedro*, S. Ex. responde de *Sancho*, quando digo *Sancho*, S. Ex. falla de *Pedro*. Eu disse que o terreno da Avenida havia sido cedido á com-

panhia, mas cautelosamente não referi a cessão foi gratuita ou a título oneroso. S. Ex. responde, que citando uma escriptura, mas evitou transcrever a escriptura toda, para que se conhecessem todas as clausulas. Mas eu promoverei os elementos para esclarecer essa questão.

Trata-se da fachada do edificio da companhia, que dá para a Avenida Central, cedida por um preço modico, para alli se estabelecer uma estação e não o tal hotel, denominado «Cabeça de Porco», que agora só é procurado por pessoas inadvertidas do perigo que offercem ao estabelecimento de hospedagem as lojas do pavimento terreo, transformado em um verdadeiro *pandemonium*.

Para esclarecer essa questão, dirijo, por intermedio da Mesa, um requerimento de informações ao chefe do Poder Executivo.

Enquanto espero do Governo as informações pedidas adio os esclarecimentos que devo ao Senado sobre o assumpto.

Oralá que o meu requerimento não traga novas complicações; sinceramente não desejo turvar mais esta discussão.

Passarei agora á segunda conta do rosario.

«É falso que a companhia tenha retirado carros do horario de outras linhas, para empregar os no serviço da Exposição.»

Senhores, o Presidente da Companhia Jardim Botânico, parece escrever para quem está longe daqui! Não vê S. Ex. que contraria a opinião geral da população dos bairros servidos por esta companhia.

Sabemos todos que a companhia não dispunha de carros para attender simultaneamente ao serviço da Exposição e de todas as suas linhas. De resto não censuramos o serviço da Exposição; tomamos analysado o serviço geral.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Normal.

O SR. PIRES FERREIRA — Acceto o aparte... o serviço normal das linhas.

Sabíamos que não era possível á companhia, com o material rolante que tem, attender, em dia de festas extraordinarias, aos que procuravam transporte para o local da Exposição.

Mas não é verdade que eu tivesse censurado o serviço da companhia. Eu acusei foi o serviço normal da companhia, o desafio ao seu presidente a vir sob a sua palavra de honra, garantir que não retirara bonds de outras linhas para acudir á de Praia Vermelha, nos dias de grande movimento.

Propositamente fui examinar esse serviço e, com alguns amigos, esperei, na Praia de Botafogo, 52 minutos por um bonde de Ipanema. Porque? O Sr. Dr. Getulio das Neves que responde.

O proprio relatorio da companhia diz que ella tem apenas 277 carros entre os de 1ª e de 2ª classe, para a condução de passageiros. Ora, pergunto ao Sr. Dr. Getulio das Neves, si era possível á companhia fazer serviços extraordinarios de bonds para a Exposição, sem o auxilio de carros das outras linhas? Não era.

Onde os iria buscar? Nos seus depositos? Não os tem, porque ella só possui 277 bonds que estão trafego. E com 277 bonds não



se fazia o serviço normal e mais o da Exposição em certos e determinados dias.

Continuemos a desfiar o rosario: «*E' falso que a companhia tenha, pelos seus contratos, a obrigação de calçar a rua entre os seus trilhos...*»

Isto até parece um debique. Declarei desta tribuna que as companhias, cujos carros são movidos por força electrica, não precisam de calçamento entre os seus trilhos, exigencia esta feita ás companhias de carris movidas por tracção animal, para evitar que entre os trilhos se formasse lamaçal.

Desappareceu esta necessidade, de modo que a companhia goza hoje de um contracto, usufruindo grandes rendas, sem nenhum onus.

Depois, Sr. Presidente, accresco que a Companhia Jardim Botânico não pôde gozar de privilegios superiores ao de qualquer cidadão.

Quando nós queremos edificar, começamos por comprar o terreno, depois adquirimos os materiais, e assim vamos empregando o nosso capital para termos uma renda oriunda da do nosso uso proprio, ou porque alugamos o edificio a terceiros para usufruir o aluguel.

Era isto que a companhia devia fazer: preparar o terreno por onde deviam correr os seus trilhos, desenvolver a população, e não exigir uma cidade bom calçada para ser por ella estragada e explorada.

O Sr. Dr. Getulio das Neves, neste ponto, Sr. Presidente, fugiu á sociedade que lhe é peculiar quando falla ao publico.

«*E' falso que a Companhia Jardim Botânico tenha negocios escandalosos, e desafiemos a quem quer que seja que os apontem.*»

Sr. Presidente, até hoje ainda não disse que a Companhia Jardim Botânico tenha negocios escandalosos.

Disse que ella usufruo um contracto escandaloso, vexatorio e lesivo á algibeira dos habitantes daquella zona.

«*Porque, mais uma vez, o presidente da Companhia fugiu a responder á accusação que lhe fiz?*»

Darei entretanto, explicações mais detalhadas quando tratar do contracto primitivo, analysando todas as clausulas onerosas que não figuram no actual, pois desappareceram, graças a emendas tão subteis, que só um esforço extraordinario pôde fazel-as vencedoras.

Quando me referi a negocios da companhia, tratei abertamente do contracto para aterro, de 3\$000 por metro cubico, firmado entre ella e a Municipalidade, salientando que, segundo declarações do proprio Dr. Getulio das Neves, esse aterro foi revendido a particulares, na villa do Ipanema, por igual importância, de modo que cada metro cubico do aterro produziu a modica quantia de 6\$000!

Disse, quando fallei aqui em contracto de aterro, não que a Companhia Jardim Botânico obrigara-se a aterrar as praças Malvino Reis e Floriano Peixoto, clausula que não foi cumprida, mas

que a Companhia Jardim Botânico se obrigara a aterrar a rua Barroso, isto é, os terrenos comprados á viuva Barroso, ficando assim com uma grande zona onde faz annunciar *banhos de moringa* e outras babuzoiras de igual quilate.

«É falso que a companhia tenha publicado que cobra 100 réis pelas passagens de 2ª classe, quando asseverou que cobra 200 réis por passagens de ida e volta.»

Sr. Presidente, conheço o Dr. Getulio das Neves ha longo tempo. Habituei-me a considerar-o um estudante notavel, um moço moderado e sincero e por isso surpreheendeu-me que S. Ex. affirmasse todas estas cousas.

Desta tribuna, Sr. Presidente, eu disse que nos carros de segunda classe cobram-se aos operarios e trabalhadores 200 réis de ida e volta, dando-lhes um bilhetinho para a volta; mas si se perder esse bilhete ou si não se quizer voltar, ficará a passagem de ida por 200 réis.

Entretanto, S. Ex. vem dizer que não asseverou que a passagem era de 200 réis, assim como está mandando assoalhar cousas mais graves para illudir os operarios dos quaes suga por anno sommas incalculaveis:

«É falso que a companhia, no seu activo, tenha valorizado os ultimos contractos celebrados com a Prefeitura dando-lhes o valor de 10.000:000\$000.»

Ah, Sr. Presidente, si eu estivesse respondendo a um barbeiro não me admiraria, mas peço muito particularmente a attenção da Mesa do Senado para o que vou citar. Diz o Dr. Getulio das Neves no seu artigo que:

«O que a companhia tem em seu activo desde 1882 é, sim, o preço pelo qual comprou aos americanos a concessão da *Botanical Garden Rail-Road Company*, o que custou realmente 10.000:000\$000.»

Não é verdade. Sabe o Sr. Dr. Getulio das Neves, presidente da companhia, sabe toda a população que a companhia americana vendeu o seu contracto a um syndicato, encabeçado pelo illustre brasileiro, Sr. Conde de Figueiredo, por 6.000:000\$ ou 7.000:000\$000.

Esse syndicato lançou a companhia por 10.000:000\$, mas isso foi pela companhia, com todo o seu material fixo e rodante, com o activo e passivo, concessões e privilegios.

Desde que vejo, no relatorio da companhia, os privilegios e concessões calculados em 10.000:000\$, preço por que foi comprado todo o acervo da companhia; pergunto si esses 10.000:000\$ representam o preço por que foi ella adquirida. Si foi, não pôde representar a valorização dada ao seu contracto, depois dessas concessões que eu classifico de monstruosas.

Por isso é que me surpreheende ver que um homem como o Dr. Getulio das Neves, lente de uma escola de mathematica, venha asseverar, tratando-se de uma companhia que se comprou por

6.000:000\$ ou 7.007:000\$ e que passam aos accionistas por 10.000:000\$, é lastimavel que S. Ex. venha affirmar que o valor do privilegio de concessões é de 10.000:000\$000.

E' lastimavel uma defesa como esta, que só poderá illudir a opinião publica, porque traz a assignatura de S. Ex.

Eu me bato pelo bom publico. Não ha *Lyght*, não ha valorização de terrenos, não ha outros interesses que modifiquem a minha acção.

Cogito, sim, de valorização de terrenos, mas pela multiplicação de linhas, pela facilidade de transporte. Mas neste caso dá-se uma verdadeira permuta de valorização entre a companhia e os proprietarios.

A companhia vai usufruir o preço das passagens; a Municipalidade augmenta as suas rendas com os impostos lançados sobre os predios que o capitalista levanta, e este aproveita a facilidade de viação para desenvolver os seus capitães.

S. Ex. vem dizer que se trata simplesmente da valorização de terrenos, agora que a questão da *Lyght* fôra posta de lado, pela população laboriosa e honesta desta cidade.

Senhores, não recuaremos, embora a directoria da companhia entre pelos escriptorios da imprensa, dessa imprensa valorosa que a condemnou e que ha muitos annos vem trabalhando em defesa do povo para implorar de mãos supplices o seu silencio; não desanimarei si a imprensa, já cansada de lutar contra a inercia da companhia e dos poderes publicos, resolver accellar os entrelinhados pagos com o dinheiro dos accionistas.

A imprensa calou-se porque maior accusação não podia fazer contra a Companhia Jardim Botânico do que publicando os artigos do Dr. Getulio.

Esses artigos, Sr. Presidente, são verdadeiros libellos accusatorios contra a administração da companhia.

Perdê-me o velho amigo, mas S. Ex. está mal informado; deve pedir demissão da directoria porque mostra desconhecer por completo que o preço da concessão, de 10.000:000\$, foi incluindo todo o acervo da companhia, com todas as vantagens e desvantagens.

E' por este modo que a directoria pretende combater o povo?

Nós não temos o dinheiro dos accionistas para pagar entrelinhados na imprensa, mas temos a opinião publica, que vale mais que dinheiro; temos uma população compacta, de mais de 200.000 almas, dentro as quaes a companhia não tem 5% a seu favor.

Vou continuar o rosario, para que o Senado veja até onde chega a perfidia daquelles que abusaram da boa fé da administração e da brandura do Dr. Getulio das Neves.

Diz o Dr. Getulio das Neves «que é fulso que haja na companhia um guarda-civil ou agente pago pela policia, para syndicar de faltas relativas aos conductores ou quaesquer outros serviços da companhia».

Quero, Sr. Presidente, provar que desejo ter para com o Sr. Dr. Getulio das Neves todas as deferencias, embora S. Ex.

seja o presidente de uma companhia que eu combato em nome de uma população espoliada.

A este respeito envio á Mesa um outro requerimento, pedindo que o Governo informe :

1º, quaes os nomes dos cidadãos arrolados na guarda-civil sob ns. 19,58 e 81.;

2º, si ellos já estiveram sob qualquer protexto destacados a serviço na estação da Companhia do Jardim Botânico, na Praça Duque de Caxias, e dosde quando.

Tenho informações detallhadas, até o dia em que foram para lá, e quaes os serviços em que foram empregados, e quando viderem as informações do Governo, o Sr. Dr. Getulio das Neves vai ver a mystificação que tem soffrido na administração daquella companhia. Esperemos um pouco.

Ainda hontem, Sr. Presidente, recobi a seguinte carta :

« Sr. marechal... Desajustes... Companhia do Jardim Botânico.

« Esta companhia é explorada dos pobres empregados e eu e muitos de nós graças a Deus quando recebemos 5\$ por dia; o mais descontado por multas que se nos impõem á toa, por qualquer conselho, Sr. marechal, anda constantemente uma malta de guardas-civis á paisana, nos bouds, vendo o serviço dos conductores, para dar parte no escriptorio. Felizmente de mim nunca deram parte. Depois do vosso brado, algumas cousas já melhoraram, como fosse uma verba de multas, que era recolhida aos cofres da companhia, agora vai para o fundo de beneficencia. Qual é o conductor que não sabe que o povo todo brada contra os abusos da companhia ? »

É mais um empregado. Atirar-se uma malta de guardas civis para vigilancia dos conductores, é suppor que aquelles pobres homens, que lutam 10 horas por dia para conseguir o pequeno peotillo que devem levar a seus pobres filhos, sejam capazes de ser confundidos com esses infelizes que frequentam a policia pelo crime de se apossarem do que lhes não pertence.

A directoria da companhia vom dizer que o seu corpo de motorneiros e conductores, é composto de gente ordeira, honesta, dedicada e amavel. *Quid indet?* Alguem, por isto em duvida. Pois, si esta gente é honesta, ordeira, dedicada e amavel, como é que a directoria da companhia, (não quero fazer injustias ao Dr. Getulio das Neves) atira contra ella uma malta de guardas-civis para fiscalizal-a? Que confiança mereca então esta gente?

É curioso parallello: esse agente, que recebe as passagens dos habitantes daquella zona, fica sempre pobre, ao passo que a directoria da companhia ostenta carros e grandes capitães!

Não se lembra a directoria da companhia que é este mesmo pessoal que ella encerrava naquella sala minúda, para não dar outro nome, na antiga cocheira da Praça Duque de Caxias!

Não basta isto. Convido o Sr. Dr. Getúlio das Neves a vir dizer, sob sua honrada palavra, si a estação da Avenida Central, intitulada *Cabeça do Porco*, reservada aos passageiros, tem mais de 20 metros quadrados e si uma de suas portas não dá para uma latrina infecta e pequena e que as pessoas que tem necessidade de se utilizar della tem de andar aos empurrões.

Com os dados officiaes e que pretendo combater, a companhia e Deus queira que as informações sobre o terreno da Avenida não tragam serias complicações. (Lendo:)

«É falso que o tunel do Leme não esteja illuminado.»

Não é possível que um homem illustre, como o Sr. Dr. Getúlio das Neves, pratique a perversidade, que S. Ex. praticou, com esta conta falsa.

Disse eu da tribuna que os bonds não eram illuminados. A illumination do tunel nada tem com a dos bonds.

Pois bem; o Sr. Dr. Getúlio foi prevenido da minha accusação á illumination dos bonds, e hontem, com surpresa geral, mandou illuminar os bonds...

Não sou cego. Sei perfeitamente que, dentro do tunel, existem cinco lampadas electricas para illuminar os que passam a cavallo, a pé ou guiando vehiculos. Quanto ás pessoas que veem nos bonds, assevero que dous homens, ao lado um do outro, mesmo com a illumination do tunel, não se conhecem.

Po: falta de mais illumination no tunel, deu-se ha tempos, alli, a morte de um padreiro. Dizem que apanhado por um bond e a companhia. É facil uma desgraça dessas no tunel.

Graças á intervenção da Prefeitura, os bonds estão illuminados. Começou a população a gosar deste pequeno melhoramento. Mantenha-se firme o Sr. Prefeito e os outros melhoramentos, hão de vir.

«A companhia, apesar de nada ter com a illumination publica, mantem naquelle tunel cinco lampadas de arco d: 1.000 velas cada uma.»

Talvez seja para compensar a illumination do pavilhão terreno do Hotel Cruzeiro, cognominado *Cabeça do Porco*.

Não é verdade, Sr. Presidente, que os passageiros tenham pido á companhia a substituição dos carros envidraçados nas plataformas e lona corrediças, pois, toda a gente comprehendo que as vidraças e as corrediças representam um melhoramento, pois, evitam as cortinas de olendo, tão incommodas ao passageiro, nos dias de chuva.

Ninguem, de boa fé, deixará de acreditar que o Sr. Dr. Getúlio das Neves foi illaqueado em sua boa fé para afirmar, como afirmou, que a população não quer bonds envidraçados e com corrediças.

Vou concluir, Sr. Presidente, pois vejo que a Mesa tem interesse em entrar na ordem do dia.

Deixarei o resto do rosario para os dias seguintes, certo de que a companhia não perde por esperar.

Antes, porém, de concluir, Sr. Presidente, consulto a V. Ex. si a Mesa autoriza a publicação de uma representação que tenho presente e que lerei ao terminar.

O SR. PRESIDENTE—As leituras acompanharão o discurso de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—E porque, Sr. Presidente, a hora do expediente está terminada, farei ponto hoje aqui.

Que a Companhia do Jardim Botânico fique convencida de que não recebo como um insulto aos destemperos que contra mim manda publicar; mas, aconselho-a mudar de rumo, a submeter-se á verdade, porque não será por esse meio que me arredará da tribuna.

Vou agora mostrar á companhia um exemplo.

A antiga fazenda de Macacos, a grande cidade que hoje se denomina Villa Izabel, foi também enriquecida por uma companhia. O Sr. barão de Drummond estendeu em toda aquella zona os trilhos de uma companhia carril; os terronos foram vendidos, casas foram construídas, e, por este modo, formado o populoso bairro hoje denominado Villa Izabel.

Aquella companhia, entretanto, para enriquecer-se e crear aquella cidade, não usou de extorsões: seguiu o caminho mais recto—um trabalho pertinaz, perseverante, e nada mais.

Entretanto, a Companhia do Jardim Botânico, pelo seu presidente, declarou que absolutamente não levará seus trilhos á zona privilegiada.

Este desasão naturalmente é dirigido ao Prefeito.

Senhores, vou ler mais uma vez e mais detidamente este código de patriotismo do Sr. Werneck. Quero mais uma vez me compenetrar de todos os seus bons principios, para poder voltar á esta tribuna possuido de mais ardor, fortalecido de animo.

Eu não sei, Sr. Presidente, quem será o Grouchy desta grande campanha contra a Companhia Jardim Botânico. Mas o povo desperta, aos poucos vai se compenetrando dos seus direitos e certamente não tolerará mais imposições, saberá reagir á altura de seus direitos, e é para isto que eu o concito, embora me chamem de petroleiro.

Não é que eu seja um dynamiteiro, como apregoam alguns jornaes, que só me fazem injustiça para ser agradaveis a outros, embora tenham na consciencia pezar de o fazerem porque foram esses mesmos jornaes, que me atacam, que iniciaram a campanha contra a companhia, e estarão promptos a retomar a attitudo desde que a companhia deixe de implorar os seus serviços.

Voltarei ainda á tribuna e tenho só que a minha causa será triumphante; si não pelos meios calmos que desejo, a Companhia Jardim Botânico dobrará a cerviz pela corrente sombria dos vaticínios do grande patriota Dr. Werneck: «A revolução é uma necessidade.»

Tenho concluído.

E' esta a representação a que ha pouco me referi.

*Motivo de queixa contra a Jardim Botânico*

No tempo da tracção animal, quando a zona era deserta, pagava-se 500 réis, ida e volta, até a Igrejinha. Agora, paga-se 700 e 720 réis, com o bairro todo edificado.

Naquelle tempo os moradores dos pontos distantes tinham bonds directos, encontrando logar para os pontos citados. Agora não encontram, porque os bonds recebem passageiros de meias passagens.

As senhoras ficam horas inteiras esperando logar nos bonds de Ipanema, Gavea, etc., mórmente no trajecto. Na Lapa não se encontra um só logar.

As vidraças na frente e as cortinas sempre foram reclamadas. Mas a companhia não convém por causa da despoza.

Até em Nitheroy existe esse melhoramento.

A companhia supprimiu a luz nos carros, ao passar no tunnel, fazendo assim interromper-se a leitura.

E não lava o chão do tunnel, fazendo assim com que os passageiros se livrem da poeira que ha.

Supprimiu os vidros de côr á noite, que bem assignalavam o destino dos bonds, usando uns letreiros microscopicos, que no percurso não deixam perceber o carro desejado, além de não orientar aos analfabetos que precisam tomar os bonds.

De dia para dia augmentam os reboques, como se tem visto, havendo já comboios de quatro carros. E mesmo assim, não quer collocar um carro de 2ª classe em cada comboio, e distanciando ainda no horario em vigor, para assim obrigar os passageiros de 2ª classe a embarcarem na 1ª, ainda com roupas de trabalho e vexados.

Quanto á carrestia da passagem, basta dizer que a companhia, que tinha serviço pelo tunnel velho, o retirou para valorizar terrenos no percurso do Leme, e obriga a quem precisa visitar o cemiterio S. João Baptista a desponder 1\$ por pessoa, pois cobra 300 réis até á praia de Botafogo e 200 réis dahi ao cemiterio.

Antigamente gosava-se dos bilhetes de correspondencia, hoje pagamos duas passagens distinctas.

Com a admissão de passagens de 200 e 300 réis nos carros do Ipanema, Gavea, Jardim, etc., a companhia ainda prejudica os respectivos moradores em 10 e 15 minutos de tempo, pois os comboios param inumeras vezes para descida dos passageiros.

Ainda hontem, á tarde, em um carro com 42 passageiros para Ipanema, apenas nove eram de passagens inteiras, sendo que desses, eu e um negociante, viajamos em pé até a Gloria, onde descaram os dous primeiros passageiros de 200 réis.

A companhia obteve favores para construir uma estação modelo. Deu ao publico uma saleta de 18 metros quadrados, junta a uma latrina sem luz nem ar. Quer engasopar o publico com ao taes áreas contraes, quando todo o mundo está vondo que essas

áreas existem, porque a companhia tinha que dar ar e luz aos quartos do hotel. A ganancia foi tal que alugou cada porta a 2:000\$ de luvas e 200\$ de aluguel, estando ainda por occupar-se algumas lojas, ao passo que assim procedo, jogou o armazem de bagagem perto do Theatro Municipal, em uma rua, quasi intracessavel, onde os predios não toom sahida, e o publico que vá lá, si quizer. Acresce que as tarifas são melonhas para o mais insignificante objecto. Por que não installou a bagagem no predio que construiu? Não é ahí a estação inicial prevista no contracto?

A' noite não ha bagageiros nem meios de se transportar maletas, passaros, parasitas e ombrulhos, que todos os passageiros chegados do interior trazem nos trens. Pela madrugada, os passageiros não enontram bagageiros para descerem com as suas bagagens. Calcule-se, o primeiro bond de bagagem do Ipanema para baixo desce depois das 9 da manhã!

Quem desce de madrugada para tomar os trens não tem meios de levar suas maletas. Nem pagando.

E é a isso que se quer chamar um bom serviço.

Os taes aterros a companhia os fez, porque estava na esperança dos jardins e dos coretos, para to: mais assumpto para as suas taboletas — *Banho de Moringa! Pão de sebo! Pescaria! Regina Victoria! Banhos americanos e outras bobagens.*

A companhia, em tempo, quiz que os bancos fossem para cinco passageiros, mas os passageiros se oppuzeram tenazmente e reduziram a quatro até hoje. E isto porque houve unido dos passageiros.

A companhia é preciso se convencer que o povo é soberano, que si entender e se unir, para adoptar uma tabella, a companhia hade ceder á força, ou então, parará, e neste caso o seu contracto será rescindido; portanto, continue a população toda unida á espera de uma resolução dos poleres municipaes, para podermos agir contra esse contracto monstruoso.

A companhia diz que não quer valorizar terrenos no Ipanema. E por que razão os seus bonds, ao sahir do tunnel do Leme, deixam a rua á direita para ir dar uma grande volta pela rua Buarque? Que responde!

Alugou uns moulingueiros e uns comparsas para o largo do S. Francisco! Qual é o boocio que não vê logo que os operarios não iriam reprovar os seus interesses!

Deram agora para deprimir a Light, que, não sendo nacional, levou seus bonds do largo do Rocio ao cães Pharoux, sem augmentar um real. Que está substituindo todos os trilhos por trilhos especiaes, que está fabricando carros de luxo e que vai supprimir os *cara-duras!*

A Jardim Botânico é brasileira, só no nome; pois grande parte do seu capital é de accionistas estrangeiros; e tem dous directores e um gerente estrangeiros, pois os Srs. Silva Porto e Pinto Vieira, são portuguezes e o resto que naturalizados e o Sr. Borla é turco naturalizado brasileiro.



Si a Light and Power, em vez desse nome, se chamasse *Companhia de Viação e Luz*, embora fosse todo o cobro dos americanos, não a atacavam.

O gerente e quasi todo o pessoal do bonds, gaz, etc., é brasileiro. Só trouxeram para aqui o que nos é preciso—QUE É O DINHEIRO.

Pede a publicação do contracto para que o publico fiscalize, auxiliando assim o fiscal do Governo.

A companhia foi a unica que explorou a Exposição e tirou della partido pecuniario. Só na sexta-feira, segundo disse o *Jornal do Commercio*, a companhia apurou 37:000000 !!!

Cumpro ainda notar que a Jardim Botânico, como disse o presidente, comprou a companhia aos INGLEZES *convenientemente organizada pelo Miller, bem disciplinada, etc. e a Light* aconteceu-lhe exactamente o contrario, os americanos (inglezo-) compraram as duas companhias de bonds mais ordinarias—que tinhamos—e agora é que estão fazendo o mesmo—que o Miller fez na *Botanical Garden* ! ! Deem tempo ao tempo e veremos.

Exmo. Sr. Senador, portanto, a companhia deve ser compellida :

a) A reduzir as passagens, cobrando por secções, assim :

Largo do Machado.....	100	(em tres secções e uma só de extremo Botafogo.....)
Botafogo.....	200	(a extremo por 100 réis para operarios Gavda, Ipanoma e Lemo)
	300	(o trabalhadores.)

b) Abatimento e restabelecimento das passagens de ida e volta ;

c) Bonds envidraçados na frente e cortinas de subir e descer (corredicças) ;

d) Apparelhos de salvação, como em S. Paulo ;

e) Bagageiros pela madrugada e á noite ;

f) Bonds do 2º classe em todos os comboios ;

g) Sala de espera para 2º classe ;

h) Armazem de bagagens no ponto inicial ;

i) Conservação dos calçamentos, como mandam os contractos, etc.

Hontem e em todos os domingos anteriores Ipanoma não teve os taes bonds de 5 em 5 minutos, ou de 10 em 10.

Passava-se meia hora sem um só bond, ao passo que para a Exposição nesse intervallo passavam 10 e 15 comboios.

E não supprimitam carros nas demais linhas ? !

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate, approvedo o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do chefe do Poder Executivo o seguinte :

- 1.º Quais os nomes dos cidadãos arrolados na guarda civil sob os ns. 19, 53 e 811 (antigo);
- 2.º Si estes cidadãos já estiveram, sob qualquer pretexto, destacados ou a serviço na nova estação da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, na praça Duque de Caxias e desde quando.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1908.—*Pires Ferreira.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do chefe do Poder Executivo o seguinte :

1º, quantos metros quadrados de terreno foram cedidos á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico pela commissão constructora da Avenida Central, na parte comprehendida entre a mesma avenida, ruas S. José, Santo Antonio e a parte que defronta com a caixa de agua da Carioca;

2º, qual o preço de cada metro quadrado assim cedido e em que época a companhia entrou para o Thesouro Federal com o producto da compra;

3º, si entre a direcção da commissão constructora da avenida e a da companhia houve algum accordo relativamente a terrenos para gozo dos passageiros da mesma companhia, na estação que alli devia ser, como foi, edificada.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1908.—*Pires Ferreira.*

## ORDEM DO DIA

## LETRA DE CAMBIO E NOTA PROMISSORIA

Entram novamente em discussão as emendas approvedas em 3ª discussão ao art. 40 e ao n. III, do art. 55 da proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, emendas essas que foram taxadas uma de contradictoria e outra de incoherente.

**O Sr. João Luiz Alves** (\*) — Sr. Presidente, no resumo constante da ordem do dia ha um pequeno equivooco, que dos-

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apparecerá por occasião da votação das emendas do Senado ao projecto de reforma da legislação cambial, porque a contradicção notada por mim foi do n. 4 do art. 1º e do art. 40 do projecto vindo da Camara.

Estou certo de que o Senado manterá o seu voto relativamente á instituição da letra ao portador, instituição reclamada pela necessidade do commercio moderno e aqui brilhantemente defendida pelo illustre Senador por S. Paulo.

Nestas condições, tendo eu pedido que o projecto voltasse á Commissão de Redacção, o meu unico intuito foi fazer com que desaparecesse dentre as emendas que teem de ser remettidas á Camara a que se refere o art. 40, mandando supprimir as palavras relativas á letra ao portador, mantida no art. 1º.

Toda incoherencia desaparecerá de vez si o Senado rejeitar a emenda ao art. 40, apresentada pela Commissão.

Era o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é rejeitada a emenda ao art. 40 da proposição assim concebida:

Ao art. 40 «Supprimam-se as palavras—da letra ao portador...».

Posta a votos, é mantida a emenda ao n. III do art. 55, assim concebida:

Ao art. 40 «Supprimam-se as palavras—podendo a nota ser emitida ao portador.»

A proposição volta á Commissão de Redacção para redigir as emendas, conforme o vencido.

#### NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 152 de 1908, dispensando nos processos de naturalização a apresentação dos documentos firmados por agente diplomatico ou consular.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida a sancção.

#### CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA HONORINA DE AZEVEDO SANTOS E A LEOBALDO AUGUSTO DE MORAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 248 de 1907, autorizando o Presidente da Republica abrir no Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 0:129\$100 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534\$503 para pagamento ao major reformado do exercito, Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO DE SÁ BRITO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 158 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122 para pagamento devido a Francisco do Sá Brito, em virtude de sentença judicialia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

## RELEVAMENTO DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. ANTONIA PAES DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 52 de 1908, relevando a prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alleres reformado do exereito Hygino Martins de Almeida, á percepção do montepio mensal de 30\$, deixado por seu marido.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos em escrutinio secreto, é approvedo o artigo, por 30 votos contra tres.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. A. Azeredo** (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a despesa.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A SEBASTIÃO JOSE' BEZERRA CAVALCANTE

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 770\$, para pagamento do vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal do Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcanti.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approveda a proposição.

A respectiva resolução vae ser submettida a sancção.

## CREDITO PARA CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS REGIONAES DA FORÇA POLICIAL DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 109 de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.040:197\$002, suplementor á verba 15ª, do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer á despesa com

a construção do quartel central e dos quartéis regionaes da Força Policial do Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida a sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO AUMENTO DE VENCIMENTOS  
DAS PARTEIRAS DAS FACULDADES DE MEDICINA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 148, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:551\$812, complementar ás verbas 24 e 25 do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido ás parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR ENÉAS GALVÃO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 43, de 1908, offerecido pela Comissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador Enéas Galvão, juiz da Corte de Appellação, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvado o projecto por 29 votos contra 3 e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. MANOEL IGNACIO CARVALHO DE MENDONÇA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 146, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Paraná, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, em escrutinio secreto, é approvada a proposição por 29 votos contra 3.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO AO ENGENHEIRO OSCAR  
DE AZEVEDO MARQUES

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, o veto do prefeito do Districto Federal á resolução do conselho municipal que manda contar ao engenheiro Oscar de Azevedo Marques o tempo de serviço nocturno

que prestou como fiscal e ajudante de carris urbanos e como fiscal da iluminação de Paquetá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o veto.

A resolução vai ser devolvida ao prefeito.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se achava o collectoer das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha (com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Gonçalves Ferreira);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa do Jesus Pinheiro a perceber o meio soldo deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida a percepção do montepio mensal de 30\$ deixado por seu marido (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal — Policia do Districto Federal e — Corpo de Bombeiros, no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 (com emendas da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

125ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidência dos Srs. Ferreira Chaves e Pedro Borges  
(1º e 3º Secretários)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Antonio do Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siquelra Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Metello, Candido de Abreu, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Gorvasio Passos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquina Malta, Martinho Garcez, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim do Souza, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Herclio Luz, Julio Frota e Victorino Monteiro (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 2º Secretario** (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Seis do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 17 de corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 170 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a desponder pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1909, a quantia de 37.728:308\$080, papel, e 9.441:153\$330, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....	.....	205:655\$000
2. Almirantado.....	.....	45:080\$000

	Ouro	Papel
3. Estado-Maior .....		48:960\$000
4. Inspectoria.....		149:380\$000
5. Supremo Tribunal Militar...		28:890\$000
6. Directoria Geral de Contabili- dade.....		297:032\$500
7. Auditoria.....		31:800\$000
8. Corpo da Armada e classes anexas.— Augmentada de 4:080\$ para ser assim fi- xado o soldo dos patrões- móros a saber: um capi- tão-tenente, 2:400\$; dois 1 <sup>o</sup> tenentes, 3:300\$; 13 2 <sup>o</sup> tenentes, 18:720\$000..		7.534:849\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacio- naes. — Augmentada de 328:020\$000 para venci- mentos, fardamento e confeção para mais 1.000 praças.....		1.721:233\$350
10. Batalhão Naval Augmentada de 33:000\$000 para farda- mento e confeção.....		312:410\$150
11. Escolas de Aprondizes Mari- nheiros. Augmentada de 5:000\$000 para confeção de fardamento.....		910:600\$000
12. Arsenaes.....		3.294:110\$000
13. Inspectoria de Portos e Costa .....		490:075\$000
14. Depositos Navaes.....		133:050\$000
15. Força Naval.....		3.946:881\$103
16. Hospitales. Reduzida de 4:200\$ para medicamentos e rou- pa para doentes e au- gmentada de 450\$ para luzes e lavagem de roupa nas enfermarias dos Es- tados.....		310:000\$000
17. Superintendencia de Nave- gação — Reduzida de 552:980\$800, proveniente do abatimento em diver- sas quotas do material .....		057:420\$000
18. Escola Naval — Reduzida de 3:600\$ proveniente da supressão do logar de 2 <sup>o</sup> official.....		455:720\$000
19. Directoria da Bibliotheca, do Museu e Archivo.....		49:100\$000



	Ouro	Papel
20. Classes inactivas.....	936:472	3021
21. Armamento e equipamento..	250:000	000
22. Munições de bocca—Augmen- tada de 511:000\$, para rações de mais 1.000 praças.....	7.517:854	550
23. Munições navaes.....	1.500:000	000
24. Material de construcção naval	1.500:000	000
25. Obras—Reduzida de 300:000\$.	1.000:000	000
26. Combustivel — Reduzida de 500:000\$000.....	1.000:000	000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissão de saquo.....	370:000	000
28. Eventuaes.....	70:000	000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro—Reduzida de 1.500:000\$.....	2.500:000	000
30. Commissions, construcções e aquisição de material em paz estrangeiro—Re- duzida de 3.111:500\$. na consignação destinada ao pagamento das prestações devidas pela construcção dos navios.(ouro).....	9.441:153	330

Art. 2.º O Presidente da Republica fica autorizado :

I, a reformar, sem augmento de despeza, os regulamentos do Corpo de Commissarios e das Escolas Professionaes, reunindo-as sob uma direcção geral, commum ;

II, a fixar definitivamente as etapas da armada e classes annexas em tantas vezes 1:400 quantas as estabelecidas no art. 12 da lei n.º 1.473, de 9 de janeiro de 1903 ;

III, a mandar construir no estrangeiro a turbina a vapor, de invenção do Dr. Pereira de Lyra, podendo despendor até a importancia de 60:000\$000

IV, a desponder :

a) até a quantia de 10:000\$ com a publicação da *Liga Maritima*, revista mensal da Liga Maritima Brasileira ;

b) até a quantia de 50:000\$ com a aquisição de um rebocador ou lancha a vapor para os serviços da Capitania do Porto do Ceará ;

c) pelas consignações relativas a pharões e balizamento de portos—da rubrica 17—Superintendencia de Navegação—a quantia de 53:000\$ para substituição do aparelho de luz do pharol de Salinas e a de 72:000\$ para a da boia de Bragança, afim de que

possa ser vista durante o dia, sendo empregada a que alli serve para assignalar o banco ultimamente encontrado a 12 milhas da costa, no Estado do Pará.

V, a rover, sem augmento de despesa, as tabellas de gratificação das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com as incumbencias e empregos.

VI, a mandar proceder aos estudos necessarios para a fundação de uma Escola de Aprendizes Marinheiros em Pirapora, terminus da Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em suas proximidades, correndo a despesa por conta das verbas 8<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup> e 28<sup>a</sup> do orçamento da Marinha para o exercicio de 1909.

Art. 3.º Continuum em vigor:

I, as autorizações contidas no art. 12, lettras *a, b, c, f, g, h, i e j*, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, relativas ao credito de 200:000\$ para aquisição de embarcações para o Soccorro Maritimo, á venda do material inutil e abertura do credito até 500:000\$ para concerto de navios, aos premios pecuniarios aos melhores atiradores, á revisão do regulamento do corpo de inferiores, á construcção de submarinos ou submersiveis de invenção nacional, podendo abrir o credito de 670:000\$; á venda, permuta ou arrendamento do Arsenal da Bahia, á celebração do contracto para o estabelecimento, na ilha das Cobras, das officinas do Arsenal do Rio de Janeiro, podendo alienar os terrenos que ficaram desocupados; á desapropriação por utilidade publica das ilhas do Engenho e Mocanguê Grande, podendo effectuar operações do credito.

II, o disposto no § 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, armamento, iluminação ou fornecimento de agua aos navios ou a qualquer dependencia do Ministerio da Marinha.

III, as disposições do art. 14 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, relativas ás etapas dos officiaes, inferiores e praças, em comissão nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso.

Art. 4.º O credito de 12.000:000\$, ouro, aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, passará a vigorar no exercicio de 1909, e bem assim o saldo da consignação de £ 813.384 da rubrica 29 do art. 11 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, nos termos do art. 3º da lei n. 1.563, de 24 de novembro de 1906.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milclades Mario de Sá Freyre*, 1º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 171 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' relevado da prescripção em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha

para reclamar, pelos meios judiciais, a diferença de vencimentos entre os cargos de professor adjunto e cathedratico daquello estabelecimento, no periodo decorrido de 1 de outubro de 1894 a 27 de dezembro de 1905, e a que se julga com direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

N. 172 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Alípio Napoleão Sorpa Filho, amanuense da Bibliotheca Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, revogadas as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

N. 173 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam relovadas da prescripção em que incorreram, para que lhes seja restituída a importancia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, de cujas pensões do montepio deixado por seu irmão, o major do exercito Manoel Joaquim Pereira, foi descontada, por engano, na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, durante o periodo de junho de 1894 a 31 de dezembro de 1901, a referida importancia, abrindo-se para este fim o preciso credito.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908.— *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

N. 174 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$007, afim de occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio,

em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

N. 175 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Noberto Rodolpho de Souza um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1908 — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Um do Prefeito do Districto Federal, de 18 do corrente mez, remettedo a mensagem com que submete á consideração as razões que o levaram a não sancionar a resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder a Herundino Maria Medeiros de Sá, amauense da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, seis mezes de licença com todos os vencimentos. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Telegramma da Commissão Glorificadora da Bandeira Nacional convidando o Senado para assistir hoje, ás 8 1/2 horas da noite, á sessão civica, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á rua Gonçalves Dias. — Inteirado.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 347 — 1908

A Commissão de Finanças, não tendo motivos para divergir do voto que sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1908, deu e consta do parecer n. 314, de 1908, opina pela rejeição da emenda a ella apresentada pelo Senador Pires Ferreira.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Alvaro Machado*, relator. — *Francisco Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *Lauro Müller*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em vez de «com ordenado»—diga-se : «sem vencimentos».

Sala das sessões, 10 de novembro de 1908. — *Pires Ferreira*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 133 DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, Presidente—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 348—1908

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1908, que fixa a despesa do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1909.*

Ao art. 1º, n. 3, substitua-se pelo seguinte: «Extraordinario no interior, inclusivo para todos os congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro dentro do exercicio; 612:000\$000.»

Ao mesmo artigo, n. 5—Legações e Consulados—Acréscente-se —Pessoal: Augmentada de 4:000\$ para ser elevada a 8:000\$ a consignação de um vice-consul em Bremen, que passará á categoria de consul.

A' rubrica—Legações e consulados—Elevada a 42:000\$ a consignação—Pessoal—para ser elevada a 12:000\$, a consignação de um consul em Londres, o qual passa á categoria de consul geral de 1ª classe.

A' mesma rubrica—Augmentada de 3:600\$ para gratificação de um consul em La Rochelle.

Onde convier:

E' o Governo autorizado a ampliar a publicidade estatística dos assumptos comprehendidos nos relatorios consulares brazileiros e outros semelhantes, e bem assim dos que possam interessar ás relações economicas, financeiras, commerciaes e industriaes do Brazil com os demais paizes; podendo contractar a organização e publicidade dessa estatística mediante a isenção de taxas postaes e telegraphicas, nos casos indispensaveis á execução desse serviço.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1908.—*Coelho Lisboa*,  
*Oliveira Valladão*.—*Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 349—1908

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:027\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indenizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.*

Ao art. 1º, depois da palavra — relevado — acrescente-se : do que ainda resta.

Supprimam-se as palavras : «restituindo-se-lhe as quantias que já lhe tiverem sido descontadas do soldo a titulo de indemnisação á Fazenda Nacional.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1908.—*Coelho Lisboa.*  
— *Antonio de Souza.* — *Oliveira Valladao.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois do publicado no *Diario do Congresso.*

N. 350 — 1908

*Redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Endas Galvão, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos*

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao desembargador Endas Galvão, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude onde lhe convier.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1908.—*Coelho Lisboa.*  
— *Oliveiro Valladao.* — *Antonio de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois do publicado no *Diario do Congresso.*

**O Sr. Lauro Sodré** (\*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para remetter á Mesa a moção subscripta por grande numero de Senadores, e que passo a ler:

« O Senado Federal insero na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de gratulação, associando-se ás festas civicas com que em toda a vasta extensão de nossa Patria, é commemorado o acto do Governo revolucionario, que consagrou o symbolo glorioso da nossa nacionalidade. »

A um dos illustres membros desta Casa, a quem bom quinhão de glorias pertence por todo essa fecunda e inesquecivel obra de

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

reorganização, que assignalou os primeiros dias do regimen republicano, ao illustre representante da Bahia, quiz a commissão promotora da festa civica, agora entre nós iniciada, para commemorar esse notabilissimo facto da nossa vida politica, coubesse a tarefa de ser, não o simples signatario dessa moção de gratulação, mas alguém a quem competisse fazer, nest'hora, que tem para nós alta significação, o hymno de que é digno symbolo sagrado da nacionalidade brasileira.

De S. Ex. recobi hoje telegramma annunciando os fundamentos que, aos seus olhos, apparecem como sufficientes para justificar a sua ausença na tribuna, no desemponho desta missão e desta tarefa que um grupo de correligionarios, de cuja alma ainda não desertaram os idéas de outr'ora, quiz que S. Ex. tomasse a si.

Essa explicação é o motivo por que me desobriço, eu proprio, deste encargo, pedindo ao Senado que na acta dos seus trabalhos de hoje insira o voto constante da moção que vou remetter á Mesa.

Sr. Presidente, não ha quem, assistindo, como eu acabo de assistir, á festa que pela primeira voz entre nós se realiza, deixe de sentir que ella tem uma elevada significação no que toca á educação civica do povo brasileiro.

Nós somos uma nação que deste problema na realidade muito pouco cogita. E bastaria lembrar que nas nossas proprias escolas, onde se apparella o elemento que tem de ser no futuro o guarda fiel das nossas tradições; nas escolas onde se educa a geração sobre a qual tem de repousar o edificio integro da Patria, basta recordar isto, ha um livro de educação, que é um primor de trabalho litterario, belleza de forma e consuação—é o livro do grande escriptor «De Amicis». Traduziu-o um dos nossos melhores homens de letras, prefaciou-o outro igualmente notavel pelos seus trabalhos litterarios.

Pois bem, nesse livro é que ensinamos aos nossos filhos, a amar as cousas e os homens dessa grande e bella Italia, que lhes ensinamos a querer e a admirar as bellezas do ceo que tanto recommendam aquelle paiz e ao mesmo tempo a commemorar os grandes homens que figuram na constellação da sua historia.

Se ha alguma cousa que carecemos fazer e que figura como aspiração a realisar, é isto: a commemoração das nossas grandes datas, a celebração dos nossos feitos, a rememoração dos nomes que devem andar segredados aos ouvidos de todos que vão agora apparecendo, nados e amadurecidos sob o novo regimen, para que possam ser melhor do que nós a garantia da sua completa e perfeita realisação.

A' bandeira de uma nação, Sr. Presidente, não é licito sinão doante della dobrar os joelhos numa homenagem que não se deve a gente cansar de prestar.

E este symbolo sagrado que ahí está, quem o subiu aos topos das nossas possantes mãos de guerra, onde tremula como emblema de força e possança; quem o fez tremular nas muralhas das nossas fortalezas, á frente dos nossos quartéis, ainda como symbolo de força; quem o levantou na frontaria dos edificios em que se

abrigam os sacerdotes da lei, deante dos tribunaes, como o symbolo do direito e da justiça; quem o fez suspender nas sacadas das escolas, onde fluctua a mercê das brisas quentes da nossa patria, como symbolo de esperança; quem o subiu ao alto de todos estes postes, onde tremula, como na porta desta Casa, a maneira tambem de um symbolo do direito; foi a revolução!

Pois bem, Sr. Presidente, se outra revolução pôdo fazer descer o glorioso pavilhão nacional do alto em que o collocou a idéa victoriosa a 15 de novembro, admiravelmente resumida neste symbolo, que é a representação do nosso passado, o resumo synthetico de todas as aspirações da revolução de 15 de novembro, que é a garantia do futuro da nossa patria, que é, omfim, a garantia da estabilidade do futuro da Republica. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado*).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a seguinte

#### INDICAÇÃO

N. 5 — 1908

O Senado Federal insere na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de gratulações, associando-se ás festas civis, com que em toda a vasta extensão de nossa Patria o commemorando o acto do governo revolucionario, que consagrou o symbolo glorioso de nossa nacionalidade.

Senado Federal, 19 de novembro de 1908.—*Lauro Sodré.—F. Glycerio.—Pinheiro Machado.—Moniz Freire.—Pedro Augusto Borges.—A. Azorido.—Oliveira Figueiredo.—Siqueira Lima.—Virgílio Damasio.—Bezerril Fontenelle.—Ferreira Chaves.—Antonio de Souza.—Meira e Sá.—Alfredo Ellis.—Mannel Duarte.—Felippe Schmidt.—Belfort Vieira.—Francisco Sá.—Oliveira Valladão.—João Luiz Alves.—Lauro Müller.—Candido de Abreu.—Augusto de Vasconcellos.—Metello.—Coelho Lisboa.*

**O Sr. Presidente** — A Mesa fará inscrihir na acta as congratulações.

**O Sr. Coelho Lisboa** — Sr. Presidente, o dia de hoje deve assignalar a data do renascimento politico da Republica Brasileira; o joven Brazil, descuidoso, viveu quasi um seculo sem ter a plena comprehensão de seus poderes, sem buscar mesmo encarar resolute o futuro brilhante que o espera na historia do mundo, *philosophando*, podemos dizer, na accepção vulgar, através a sua existencia, traçada deante das pompas de sua natureza, desconhecedor dos objectos sagrados que symbolizam a gloria da patria brasileira, na orientação a marcha progressiva de sua vida de nação.

O facto é que não é raro, por entre as multidões, nas praças das nossas grandes cidades, ver passar desfraldado o pavilhão nacional sem que o povo diante d'elle se descubra respeitoso.



O dia de hoje, assignalando o respeito illimitado que devemos ao symbolo sagrado da patria, que tão bellamente tem guiado o povo brasileiro em todos os tempos nos campos de batalha; que tem guiado esse grande povo nas difficilissimas peripecias da sua vida nacional; no Imperio e na Republica, nesta festa que em todos os pontos deste vasto paiz, neste momento se solemniza, deve marcar a pedra fundamental da regeneração politica da Republica, do modo a marchar esta, com passo firme, em procura do progresso, que fará o seu engrandecimento material e moral.

Nós vemos com prazer hasteada a bandeira nacional nas duas casas do Congresso da Republica, no Palacio do Governo, nas repartições publicas, nos estabelecimentos de instrucção, particularmente, desde os palacetes dos ricos até a choupana dos pobres. Só a não vemos hasteada nas casas em que se deve exercer a soberania do povo, nos officios em que se fazem as eleições para os cargos de representação nacional!

E' por isto, Sr. Presidente, que venho apresentar ao Senado um projecto de lei, no sentido do Governo da Republica fazer hastear a bandeira da Republica em todas as casas em que se tiver de proceder a eleições, onde se tiver de exercer a soberania do povo, para que a descerença a respeito de eleição não continue embaraçando a marcha dos negocios publicos e o desenvolvimento da mesma Republica. Antevi o sorriso que corre por todas as baneadas provocado pela palavra — eleição! E' com vexame que assignalo este facto.

O Imperio nunca se poderia ter compondrulo da grandeza de uma eleição popular; a Republica porém tem marchado em tal degenerescencia neste sentido, se desmoralizando a ponto da palavra — eleição — despertar sorrisos de incredulidade.

E' para que se assignale esta primeira força do organismo republicano, é para que o povo, que vier á villa, á cidade, á capital, em que o exercicio do voto tenha de ser levado a effecto, veja na «Ordem e Progresso», lemma da nossa bandeira, o respeito que deve ter o Governo á soberania do povo, base primordial do regimen republicano representativo.

Sr. Presidente, ouvindo o grande criminalista, que revoluciona o mundo juridico nos tempos que correm, em sua primeira conferencia nesta cidade, eu o admirei nas descrições entusiastas que fez do nosso bello paiz e quando se referiu á exuberancia da nossa natureza vegetal o grande Enrico Ferri disse: «ao contemplar o Brazil, sinto-me extasiado deante de suas grandes arvores, que levantam para o ar as suas altaneiras frondas, impondo-se por sua magestade ao respeito geral e á admiração, mas, lembro-me tambem, acrescentou S. Ex. que essas grandes arvores, que tanta admiração impõem ás multidões, só tem vida exuberante para se manterem nesta ostentação de belleza, porque suas humildes raizes sugam no útero da terra, diaria, continuamente, num trabalho obscuro e constante a vida, a seiva que lhes dá belleza e vigor. Elle as comparava ás grandes cidades e se

referia aos operarios, que dão vida ás grandes officinas, que dão animação aos grandes centros de população.

Pois bem, Sr. Presidente, os tres poderes da Republica, desta grande Republica, que todos nós admiramos e amamos, se me afiguraram naquelle momento, em que eu ouvia Enrico Ferri, grandes arvores, gigantescas, boiando no oceano popular, grandes arvores sem raízes, que bobam a sua solva no solo do povo, onde os poderes da Republica devem haurir a vida! sem raízes na soberania popular, a qual se manifesta pelo voto na surras! Com qualquer sopro de brisa, que as açoite, pensava eu, poderão ruir.

E' para que o povo se componetre do seus grandes poderes e dos seus grandes deveres, que eu mando á Mesa o meu projecto, pelo qual o Governo fará hastear a bandeira da Republica nas casas em que se tiver de proceder a eleições. (*Muito bem; muito bem, o orador é cumprimentado.*)

E' lido e fica sobre a mesa, para cumprimento do triduo regimental, o seguinte

#### PROJECTO

N. 44 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo fará hastear a bandeira nacional em todas as casas em que se proceder a eleições durante o tempo em que se effectuarem os trabalhos eleitoraes.

Art. 2.º O Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.— *Coelho Lisboa.*

#### ORDEM DO DIA

LICENÇA AO TENENTE CORONEL AUGUSTO XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 37, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas foderaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos em escrutínio secreto, é approvedo o projecto por 28 votos contra 4 e vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. FRANCISCA BARBOSA DE JESUS PINHEIRO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1908, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro a perceber o meio-soldo

deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 27 votos contra 7.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

#### LICENÇA A MANOEL ERNESTO DE ARAUJO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 149, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Ernesto de Araujo um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutínio secreto é approvada a proposição por 31 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

#### RELEVAMENTO DA PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. ANTONIA PAES DE ALMEIDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 52, de 1908, relevando da prescripção em que incorrou o direito de D. Antonia Paes de Almeida, viuva do alferes reformado do exercito Hygino Martins de Almeida, á percepção do montepio mensal de 30\$, deixado por seu marido.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos em escrutínio secreto, é approvada a proposição por 26 votos contra 6.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

#### CREDITO SUPPLEMENTAR ÀS VERBAS JUSTIÇA, POLICIA E CORPO DE HOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir a o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal — Policia do Districto Federal e — Corpo de Bombeiros, do mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades, feita pela União para occorrer á metade das despezas com esses serviços.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Feliciano Penna** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### RECEITA PARA 1909

Continua em 2ª discussão, com as emendas offercidas pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, organo a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.

E' lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte emenda offercida pela Comissão de Finanças.

Acrescento-se a emenda substitutiva offercida pela Comissão ao art. 1º, n. 1: «o continuando como até agora em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum do corte desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade do art. 23 da lei n. 1.319, de 30 de dezembro de 1904.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1908.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *F. Glycerio*.—*Lauro Muller*.—*Alvaro Machado*.— *Francisco Sá*.— *Urbano Santos*.

São successivamente, lidas, apoludas e postas em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 1º, n. 1, acrescento-se:

« Elevando-se a 50\$, por metro cubico o imposto de importação para consumo sobre toro de chopó, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de palitos para phosphoros.»

N. 330, da Tarifa das Alfandegas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.— *Candido de Abreu*.

Ao art. 1º, n. 17 — Telegraphos: substitua-se o trecho que se segue á palavra — *preteridos* — pelo seguinte: 50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes; 150 réis por palavra no percurso de dous Estados; 200 réis por palavra no percurso de tres a cinco Estados; 250 réis por palavra no percurso de seis a oito Estados; 300 réis por palavra no percurso de nove a 11 Estados; 350 réis por palavra no percurso de 12 a 14 Estados e 400 réis por palavra no percurso de 15 e mais Estados.

Os telegrammas urbanos continuarão a pagar a taxa de 500 réis até 20 palavras, augmentada, porém, de 100 réis a taxa que actualmente se cobra por grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes.

Na importância dos telegrammas do serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalendo a esta quantia.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.— *Olvetra Valladao*.

O Sr. João Luiz Alves não vem á tribuna com o intuito de discutir o parecer da Comissão de Finanças, embora esteja propenso a não aceitar o optimismo do seu illustre relator; mas para defender-se de injustas impropriações que lhe tem sido feitas por motivo da attitude que assumiu perante o paiz quanto ao aproveitamento do trabalho nacional.

Desde o inicio da sua vida publica no seu Estado natal, o estudo das questões que interessam á produção e á riqueza nacional foi-o proteccionista. Na assembléa do seu Estado defendeu as medidas tendentes á protecção economica, collaborando com o Governo do inolvidavel Sylviano Brandão, auxiliado por Americo Wernock. A acção dos poderes locais, entretanto, era rostrieta, diminuta, só podendo manifestar-se na suppressão dos impostos de exportação quando fôr possível achar outras fontes de tributação.

Eleito Deputado federal, o orador tomou assento na Camara dos Deputados na occasião em que lhe eram presentes dous projectos de tarifas de alfandega, um formulado pela commissão da Associação Commercial, outra nomeada pelo Ministro da Fazenda, o Sr. Dr. Leopoldo Bulhões. Os dous projectos coincidião nos seus resultados, ainda que fossem differentes as intenções das Comissões.

Apolado nos trabalhos do Congresso Agrícola de Bello Horizonte, entrou na defesa do trabalho e da produção nacional, o seu esforço não foi coroado de exito e o projecto que formulou ainda não é lei. Dillo para assignalar a injustiça dos que o taxam de causador de carestia da vida, de que não tem a menor responsabilidade.

Já encontrou essa carestia e foi o seu intuito tornar logico o proteccionismo existente para estimular as forças agricolas do paiz e as industrias, affirm de fomentar a produção, favorecer o consumo. Procurou fazer com que as industrias de tecidos de algodão, dos phosphoros, do xarque procurassem as materias primas no paiz e dellas usassem.

Os factos cada vez mais o convencem de que a razão está do seu lado.

Si se considerar esta questão no ponto de vista da economia nacional, chegar-se á conclusão de que a defesa de produção agricola do paiz se impõe á meditação do legislador que não queira ver retroceder a importação, até agora só regulada pelo café e pela borracha.

No ponto de vista financeiro, si essa moeda com que pagamos os generos de consumo se desvaloriza, a importação diminue e com ella a ronda aduaneira.

Não comprehende o orador que a Nação esteja dividida em duas classes antagonicas — consumidores e productores. Só consome quem produz.

E' do operario de quem mais se falla nesta campanha, dizendo-se que se quer matar a fome, encarecendo a importação dos generos necessarios á sua alimentação. Fallar assim é encerrar sómente uma face do problema.

No seu conjuncto o problema do proletariado rural e urbano está com o proteccionismo, que vem sustentar o salario. Como

compreender a vida rural dosinteressando o operario da produ-  
ção agricola mais variada?!...

Nem todos os brasileiros podom plantar café ou apanhar  
borracha.

Ha solidariedade de interesses entre o operariado rural e o  
operariado urbano.

A carestia da vida não procolo do proteccionismo, e invocal-a  
desse modo é esquecer a multidão que vive e trabalha na lavoura  
e não tem as soldadas da industria fabril.

São estas as razões da attitudo do orador que póde ter e tem o  
orgulho de dizer é a mais desinteressada, a mais abnogada, a mais  
independente possível.

O proteccionismo não é contrario á contribuição, porque nas  
taxas aduaneiras decretadas pelo Congresso nunca se poderá dizer  
quas excedom as exigencias do fisco para se tornarem prote-  
ccionistas.

Perigosa é a disposição constitucional que permite aos Estados  
taxar a importação, perturbando a politica commercial da União.

Pela diversidade das suas produções não ha antagonismo eco-  
nomico entre os Estados da União Brasileira, como não o ha entre  
os Estados da União Americana, situados tambem em zonas diffe-  
rentes. A protecção dada ao café de S. Paulo, ao assucar do Norte,  
ao gado de Matto-Grosso não é á custa de todo o paiz e antes em  
provelto de todo o paiz.

Assim comprehendendo o problema economico, desejoso de fa-  
zor progredir a produção agricola do paiz, de auxiliar a manu-  
factura da materia prima do paiz, não cabo ao erador a flecha de  
enriquecer moia duzia de industriaes. Não conheco industriaes,  
só conheco a evidencia brasileira na accepção mais ampla do  
termo.

A industria textil do algodão já dá trabalho a 40.000 operarios  
que com as familias representam 200.000 pessoas; o mesmo total  
representa a população productiva do algodão que aquelles opera-  
rios transformam em tecidos. Todos consomem porque produzem.

A carestia de vida não provém das taxas aduaneiras, mas dos  
numerossos intermediarios que separam o productor e o consu-  
midor.

Ha pouco um orgão da Imprensa desta Capital, que combate o  
proteccionismo, confessou que os productos nacionaes são vendidos  
como estrangeiros. Por isto as fabricas são obrigadas a não ro-  
tular-as.

Vendem-se tecidos nacionaes por preços altos, allegando-se as  
posadas taxas da alfandega.

Entre outros, cita o orador o caso de um metro de casimira  
pago por 5\$ na fabrica nacional e vendido por 18\$ ao consumidor  
como casimira importada e onerada de altos impostos de entrada.

Emquanto a rotulagem não for obrigatoria, ha de ser assim nas  
nossas praças. Os productores nacionaes encontram a resistencia  
do commercio que conta com maiores lucros nos generos impor-  
tados.

Dá-se agora o facto probante de que a desvalorização dos generos de produção nacional que promovem a importação cause a crise economica. O palz que vive do valor dessa produção precisa, para não desfinhar, dar-lhe succedanea.

Os nossos productos agricolas, pelo menos, devem contar com os mercados nacionaes. Não podem entretanto entrar nos mercados nacionaes porque o commercio os ropollo o quando os acoita é para dal-os ao consumidor como si fossem de procedencia estrangeira e mais caros de que os productos estrangeiros verdadeiros.

**O Sr. Severino Vieira** pronunciou um discurso que será publicado depois.

**O Sr. Urbano Santos** — Sr. Presidente, não posso deixar de aguardar para uma outra occasião tomar em consideração o discurso que acaba de pronunciar o honrado Senador pela Bahia.

Como viu V. Ex., o honrado Senador baseou toda a sua argumentação em grande numero de cifras, as quaes espero que S. Ex. publique para estudar o assumpto e poder dizer o que se me offerece a respeito.

Portanto, deixo para cumprir esta tarefa e este dever na occasião em que ontrar em discussão o parecer sobre as emendas que foram offerecidas ao projecto.

Era o que tinha a dizer.

Ningum mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão para serem submittidas ao estudo da Commissão de Finanças as emendas offerecidas pelos Srs. Candido de Abreu e Oliveira Valladão.

Entra em 2ª discussão, com as emendas da Commissão de Finanças, o art. 2º.

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

Ao § 17 do n. XII do art. 2º acrescente-se depois das palavras —ou outros productores— o seguinte: «o por xarqueadores para o acondicionamento do sebo ou graxa».

Substitua-se o § 18 do n. XII do art. 2º pelo seguinte:

«Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento.

No § 19 do n. XII do art. 2º *in fine* supprimam-se as seguintes palavras:

«e será concedida nos termos da legislação em vigor, para os artigos que não tiverem similar na produção do palz.»

Acrescente-se ao art. 2º n. XII (Isenção de direitos):

«Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construcção do edificio do Gymnasio que mantem.

Ao n. XII do art. 2º acrescente-se onde convier:

«Aos marmores destinados ao monumento commemorativo do quarto centenário do descobrimento do Brazil erigido em Nitheroy pelos padres salesianos.»

Accrescente-se no art. 2.º n. XII (isenção de direitos):

Ao material e objectos destinados á installação dos hoteis, a que se refere o decreto legislativo do Districto Federal n. 1.160 de 23 de dezembro de 1907, podendo estender o mesmo favor a estabelecimentos da mesma natureza que se fundem nos Estados e gozem de iguaes faveores estaduais e municipaes. O plano dos hoteis deve tambem ser submittido á approvação do Governo Federal.

Ao n. XII do art. 2.º:

Onde convier:

Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó; o sulfato de cobre e preparatos de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas.

Sala das Commissions, 19 de novembro de 1908.— *Feliciano Penna*, presidente interino.— *F. Glycerio*.— *Lauro Müller*.— *Alcvaro Machado*.— *Francisco Sá*.— *Urbano Santos*.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

#### EMENDAS

Ao art. 2.º n. XI, lettra B—acrescento-se depois das palavras «Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro» as seguintes—o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Ao art. 2.º n. XII § *in fine* acrescento-se: «o Dispensario de S. Vicente de Paulo, desta Capital.»

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.— *João Luiz Alves*.— *A. Inilio do Brazil*.

Ao art. 2.º § 6 n. XII, acrescentem-se as palavras: «e velas».

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.— *Pires Ferreira*.— *A. Inilio do Brazil*.

O SR. SEVERINO VIEIRA— Sr. Presidente, desejava fallar sobre o art. 2.º, mas a hora está adelantada e o Senado quasi deserto.

Peço a V. Ex. que, por equidade, adie a discussão pelo adelantado da hora.

**O Sr. Presidente** — Attendendo no adelantado da hora e ao diminuto numero de Srs. Senadores presentes, adio a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal — Policia do Districto Federal e — Corpo de Bombeiros no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos



impostos de indústrias e profissões e de transmissão de propriedades feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orgando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 (com emendas da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

126ª SESSÃO EM 20 DE NOVEEMBRO DE 1908

*Presidência do Sr. Nilo Peçanha*

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sezismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Siqueira Lima, Louranço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Martinho, Metello, Lauro Muller, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes do Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Meira e Sá, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Candido de Abreu, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Horcelio Luz e Julio Frota (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte**

**EXPEDIENTE**

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, do 19 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 176 — 1908

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto n. 38, do corrente anno, do Senado, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito do

1:208\$, complementar á verba 6ª—Secretaria do Senado—do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço.

Onde convier:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes credits para pagamento, no corrente e no futuro exercicio, ao ex-director da secretaria da Camara dos Deputados Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20 %, em virtude da deliberação da Camara, de 13 de outubro do corrente anno ;

De 3:800\$003, sendo 3:240\$008, para occorrer ao pagamento de vencimentos, 640\$009, para o da gratificação adicional de 20 %, de accordo com a deliberação de 17 de dezembro de 1904, do corrente exercicio, complementar á rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e o especial de 18:000\$, sendo 15:000\$ para pagamento de vencimentos e 3:000\$ para o da referida gratificação, no exercicio de 1909.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Símeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Presidente do Senado do Estado de São Paulo congratulando-se, em nome do mesmo Senado, com o Senado Federal pela manifestação do culto á bandeira nacional. — Inteirado.

**O Sr. 2º Secretario** declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 105, que fixa a despoza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1909.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 71, de 1908, relevando do pagamento da quantia de 15:627\$519 o major do exercito Camillo Brandão, que á Fazenda Nacional tem de indemnizar por descontos mensaes da 5ª parte do soldo.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao desembargador Endas Galvão, juiz da Corte de Appellação, um anno de licença, com todos os vencimentos.

**O Sr. Pires Ferreira**—Sr. Presidente, eu pretendia hoje tratar ainda dos negocios da Companhia Jardim Botânico, analysando o rosario de contas falsas, publicado no *Jornal do Commercio*, pelo illustre presidente daquela empresa.

A esse direito, porém, se oppõe o dever; a que me submetto, de adiar as minhas observações, para que o Senado delibere sobre assumpto de maior importancia—o orçamento da Receita.

Pago, porém, á Mesa que me considere inscripto para fallar amanhã na hora do expediente.

**O Sr. Presidente**—V. Ex. será attendido.

#### ORDEM DO DIA

#### CREDITO SUPPLEMENTAR ÁS VERBAS JUSTIÇA, POLICIA E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 154, do 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal—Policia do Districto Federal e—Corpo de Bombeiros no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades, feita pela União para occorrer á metade das despezas com esses serviços.

**O Sr. Severino Vieira** (\*)—Sr. Presidente, na presente proposição se autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal —Policia do Districto Federal e —Corpo de Bombeiros— do mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade, feita pela União, para occorrer á metade das despezas com esses serviços.

Parece, Sr. Presidente, que a autorização concedida pela proposição em debate está perfeitamente no caso de ser limitada pelo acto Legislativo. A despesa é conhecida, pois está fixada no orçamento, e em vez do credito illimitado, conforme consigna a proposição, melhor seria que fosse autorizado o Sr. Presidente da Republica a abrir o credito da quantia sufficiente para, com o producto da arrecadação de que cogita a mesma proposição, completar a quota que corresponde á municipalidade.

Isto, Sr. Presidente, pelo regimen que está em vigor, regimen que na minha opinião não tem mais razão de ser, porque, impondo ao Districto a obrigação de contribuir com a metade dessas despezas, presuppunha um *quantum* já conhecido e determinado. Desde, porém, que os poderes federacs tem, sem o concurso dos poderes municipaes desta Capital, augmentado com a maxima largueza essas despezas, penso que não ha absolutamente mais razão para se exigir dos cofres municipaes essa contribuição.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Opportunamente, quando se discutir o orçamento do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, occupar-me-hei deste assumpto; enquanto, Sr. Presidente, me limito a assignar-lhe a prodigalidade dos nossos Governos, a datar principalmnte do anno de 1896, quando foram esilioravelmente aux nenta las essas despozas.

Em homenagem á justiça deve ficar consignado que a culpa desse alargamento pertence ao Governo do periodo anterior.

Envio á Mesa uma emenda limitando o credito no sentido que deixei expresso.

Elida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão a seguinte

#### EMENDA

Ao art. 1.<sup>o</sup> Em vez das palavras: — os creditos necessarios— diga-se: — os creditos na importancia que for demonstrada pela insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade; e eliminem-se as palavras: — por insufficiencia da arrecadação... até o final do artigo.

Em sessão de 20 de novembro de 1903.—Severino Vieira.

**O Sr. Feliciano Penna.**— Sr. Presidente, eu poderia me reservar para discutir a emenda do honrado Senador pela Bahia depois da apresentação do parecer que deve emitir sobre ella a Comissão de Finanças. Mas, os fundamentos da emenda me parecem de tamanha improcedencia que eu prefero chamar a attenção do illustre Senador para as poucas palavras que vou proferir, esperando que, depois de ouvidas, o honrado Senador se convença da conveniencia de solicitar a retirada da sua emenda.

Diz o honrado Senador que o credito deve ser limitado. Ora, essa limitação é impraticavel, porque não ha elementos para a fixação do quantum. O exercicio financeiro prolonga-se até 31 de dezembro e até então a arrecadação pôde augmentar em proporção que não pôde agora ser determinada, assim como a despesa pôde decrescer. Como se poderia, pois, determinar com precisão a importancia que constituirá a differença entre a arrecadação e a despesa?

Allega mais o nobre Senador que tendo sido estabelecidas as relações entre o Distrito Federal e a União ao tempo em que o producto da arrecadação era sufficiente para fazer face as despozas, o Distrito Federal não deveria ser responsavel pelo excesso destas, motivado por actos do Poder Legislativo Federal.

Ainda neste ponto o nobre Senador labora em equívoco: o isso se verifica facilmente da leitura da lei que estabeleceu as alludidas relações. Diz ella:

«Findo o exercicio, o Thesouro liquidará as contas destes serviços e entregará o saldo, si houver, á Municipalidade do Distrito Federal, ou receberá dolla a differença entre a arrecadação e o total das despozas feitas.»

Já vê o honrado Senador que a própria lei previa a hypothese de ser a arrecadação superior ou inferior á despesa. Esta não era inalteravel...

O SR. SEVERINO VIEIRA— Não me fiz entender bem. Quiz dizer que havia injustiça, mas não que o Districto Federal não fosse responsavel.

O SR. FELICIANO PENNA— Tanto melhor. Si V. Ex. reputa responsavel o Districto e apenas acha que as relações entre elle e a União não são equitativas, ha de concordar em que não ha de ser neste projecto que essas relações devam ser alteradas.

Si opportunamente V. Ex. entender dever apresentar projecto nesse sentido, pôde contar com a minha fraca collaboração para se regularem essas relações do melhor modo, prevenindo desde já á V. Ex., que a tarefa não é facil, attento o estado de xiphopagia em que tem vivido a União e o Districto.

Entretanto, para que V. Ex. não deploro muito o Districto, sempre é conveniente lembrar que os serviços são municipaes e que em boa razão deverião elles correr por conta do Districto, exclusivamente.

Actualmente o já de algum tempo a e ta parte a União vai entrando com parte importante, que caberia ao Districto. É certo que isto deverá restituir... mas sabe bem V. Ex. o que na pratica quer isso dizer. A vista do que acaba de expor, nada remediando a emenda do nobre Senador e havendo urgencia na concessão do credito, ouse esperar que o nobre Senador, sempre inspirado pelo interesse publico, tome a deliberação de retirar a sua emenda. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. SEVERINO VIEIRA (\*) — Sr. Presidente, lamento que o discurso que o honrado Senador acaba de pronunciar não tivesse abalado a minha convicção, quanto ao ponto da limitação do credito.

S. Ex. diz que o credito não pôde ser limitado, e eu peço licença para demonstrar essa limitação.

O SR. FELICIANO PENNA — A limitação tanto quanto é possível já existe, porque a limitação definitiva procede da verificação da deficiencia na arrecadação.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, nós tomamos nesta questão uma somma que é conhecida, isto é, aquella que dá origem á obrigação da contribuição por parte do Districto Federal, como auxilio á serviços de natureza local.

Mas essa despesa se decompõe em receita proveniente dos impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade, e na outra parte que corre por conta do Thesouro Federal, isto é, a parte sobre a qual a proposição trata de prover.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

"Temos, por tanto, uma somma que é conhecida, e uma parcella que vaesendo conhecida e só o há completamente até o fim do anno.

O SR. FELICIANO PENNA — Qual é a somma conhecida?

O SR. SEVERINO VIEIRA — É o total de 10.343:857\$933.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. está enganado. Não ha despoza fixa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. e o Congresso querem obrigar a municipalidade a contribuir com uma quota maior do que aquella que foi fixada?!

O SR. FELICIANO PENNA — Quero que ella contribua menos, tanto assim que informo a V. Ex. que na brigada policial, por exemplo, houve uma diminuição de mais de 1.000 praças. Por consequencia não temos nenhuma somma fixada.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoa-me V. Ex. Si houve uma diminuição de mais de 1.000 praças já vê V. Ex. que esta somma ainda é conhecida, pois, bastará subtrahir do total metade da despesa que desapareceu.

O SR. FELICIANO PENNA — Acresce ainda que até 31 de dezembro ainda pode haver diminuição de praças.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo o caso a somma é conhecida, o facto pôde ser determinado.

A minha emenda, Sr. Presidente, não determina cifras, dá apenas a norma da limitação.

O SR. FELICIANO PENNA — Esta parte já V. Ex. encontrará no projecto.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdoa-me V. Ex. O projecto não é claro, pois, manda abrir o credito que for necessario.

O SR. FELICIANO PENNA — Tenha a bondade de ler.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Penso, Sr. Presidente, que os termos da proposição ficam mais claros com a redacção contante da minha emenda.

O SR. FELICIANO PENNA — Croto mesmo que V. Ex. serviu-se dos mesmos termos do projecto, porque suppre as deficiencias que se verificarem nas verbas—Justiça do Distrito Federal— Policia do Distrito Federal —Corpo de Bombeiros no mesmo Distrito — por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços.

O SR. SEVERINO VIEIRA — A proposição como está redigida procura ou dá a explicação de motivos, por assim dizer, do credito que se autoriza o Governo a abrir, ao passo que na redacção que eu dou se estabelece esta differença como limite do credito approved.

Sabe como for, é preciso partir desse ponto, ha dous elementos conhecidos, ou que o Governo pôde conhecer facilmente.

O Sr. FELICIANO PENNA—Até 31 de dezembro.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Ha dous elementos: a somma das despesas e uma das parcelas dessas despesas. E' muito facil' conhecer uma pela outra por um processo de simples subtração.

E' apenas isso que eu proponho na emenda offercida a proposição, por uma ponderação, que me parece de todo o ponto clara. Eu sinto não poder esconder, allás com muito pesar, com o illustre Senador, muito digno representante do Estado de Minas Geraes, membro e vice-presidente da Comissão de Finanças e relator da proposição em debate.

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão do credito. A proposição volta á Comissão para que essa se pronuncie sobre a emenda offercida.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão atin de ser a emenda submittida ao estudo da Comissão de Finanças.

#### RECEITA PARA 1909

Continua em 2ª discussão, com as emendas offercidas, o art. 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.

O Sr. Severino Vieira pede licença para fazer ligeiras considerações sobre o artigo em discussão.

Parece-lhe que na primeira parte desse artigo houve um pequeno esquecimento por parte da Comissão de Finanças do Senado.

A praxe seguida em todos os orçamentos é autorizar o Governo da Republica—e já o ora antes, no tempo do Imperio—a emitir bilhetes do Thesouro por anticipação do credito. Essa emissão, porém, trazia sempre um limite. Compreende-se que, desde que a autorização é permittida, como um recurso para occorrer ás despesas no principio do anno, antes de apurada a receita, ella não pôde ser illimitada.

Esta operação tem sido sempre limitada ao maximo de 25.000:000\$, e como parece que a falta notada foi simplesmente devida a um esquecimento do relator do orçamento, pede licença para offercer ao artigo uma emenda.

Sem se deter em considerações sobre o rosario de isenções de direitos concedidas neste artigo, a seu ver, um tanto atabalhoadamente, sem methodo nem systematização, o que vai permittindo que se verifiquem fraudes escandalosas contra o erario publico na arrecadação da receita de importação, sem se deter sobre este ponto, sollicita a attenção da Illustrada Comissão e especialmente ao seu distincto relator para algumas observações a respeito do

n. 5 do art. 2º e da emenda que ao mesmo dispositivo offerece a illustrada Comissão.

O paragrapho 5º deste artigo, entre as autorizações concedidas ao Governo, menciona a de applicar dos 20 % sobre a exportação da borracha do Acre, metade, ou 10 % convertidos em ouro, ao fundo de garantia e metade, ou 10 %, ao fundo de resgate de papel moeda, uma vez deduzidas as despezas com os serviços publicos naquella região.

O parecer da Illustrada Comissão aponta este dispositivo como uma inadvertencia da Comissão da outra Casa do Parlamento, porquanto nota que o fundo de garantia foi eliminado e confundido com o fundo de resgate, desde a lei que, em 1906, instituiu a Caixa de Conversão, e, então, propõe a honrada Comissão que, em vez daste dispositivo, se adopte o seguinte: «O fundo de resgate de papel moeda em ouro será applicado á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 9, § 2º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906».

Não sabe si haverá inconveniencia em lembrar á illustrada Comissão que o dispositivo como está redigido, já contem alguma cousa de imperativo, não tem a feição de uma simples autorização, de uma faculdade concedida ao Poder Executivo, conforme o redigido pela illustrada Comissão da outra Casa do Congresso. Mas lembra á Illustrada Comissão que, em vez do seu alvitre, isto é, em vez de consignar a applicação do fundo de resgate das notas á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 9º da lei de 1906, seria preferivel applicar esta receita ao resgate do papel moeda, á medida que ella fosse sendo apurada.

Proceder deste modo seria attender á consideração feita pela Illustrada Comissão quando justificou em seu parecer o projecto do instituto da Caixa de Conversão, a qual se enuncia nestas palavras:

«A experiencia de poucos annos já nos tem ensinado assás que é extremamente difficil guardar intacto esse thesouro. O proprio Governo Campos Salles consentiu retirar d'elle um milhão esterlino, mal essa importancia se havia accumulado. Igual quantia acaba de ser retirada para o Banco do Brazil, não contando os dous milhões destinados á Bolivia, que a lei, entretanto, mandou restituir. Parece, pois, que não será facil a perseverança em conservar o fundo de garantia, principalmente em circumstancias prementes, até que venha a época remota da sua utilização.»

Ora, o que diz a illustro Comissão de Finanças do Senado com relação ao fundo de garantia ao tempo em que elle existia, e quando era guardado em Londres, é perfeitamente applicavel ao fundo de resgate, desde que a sua conversão fique dependendo do conselho das circumstancias. Si o fundo de resgate visa a substituição do papel-moeda, e si a Caixa de Conversão, como seu proprio nome indica, não deve ter outra função que a de presidir e dirigir essa conversão, parece-lhe que o mais consentaneo nesse caso, seria applicar esse fundo, já não quer dizer ao resgate do papel-moeda,



mas a conversão do papel-moeda em notas conversíveis da Caixa de Conversão. Era esse um meio de dar uma função a esse instituto, que por ora não tem outra, além de guardar o ouro do Thesouro, ou do particular, que já não o recolhe ás arcas daquelle instituto, porque o cambio não lhe favorece.

Não precisa dizer que si fizesse parte desta casa, na occasião, não contribuiria com o seu voto para alterar o systema de resgate e garantia do papel-moeda, estabelecido pelo benemerito cidadão que tem a responsabilidade do Governo do Sr. Campos Salles.

Uma vez, porém, que o Congresso assim procedeu, parece-lhe que estaria no curso das idéas que vieram prevalecer, operar-se a troca do papel-moeda pelas notas conversíveis da Caixa de Conversão.

A medida que o fundo do resgate fosse sendo arrecadado, seria recolhido, convertido em ouro á Caixa de Conversão e seriam então emitidas notas na equivalencia desse fundo para o troco de papel-moeda do curso forçado.

Neste sentido, o orador vai submeter á consideração do Senado uma emenda substitutiva da illustrada Commissão de Finanças, e por hoje limita a este ponto as observações que tinha a fazer sobre este artigo.

São lidas, apoladas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

## EMENDAS

Art. 2.º Depois das palavras : «Bilhete do Thesouro», acrescentem-se as seguintes : até a somma de 25.000.000\$000.

Em sessão de 20 de novembro de 1908.—*Severino Vieira.*

Art. 2.º, n. V. Substitua-se a emenda da Commissão pela seguinte, destacada em artigo :

«A recolta destinada ao resgate do papel-moeda, convertida em ouro a parte que não for arrecadada nesta especie, será a medida que for sendo apurada, levada á Caixa de Conversão, sendo as notas conversíveis da mesma caixa emitidas na sua equivalencia empregadas exclusivamente na troca de igual somma de papel-moeda, que será incinerado.

S. R.—Em sessão de 20 de novembro de 1908.—*Severino Vieira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão assim do serem as emendas submittidas ao estudo da Commissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 3.º a 18.º com as emendas da Commissão aos arts. 8.º, 11.º e 16.º

E' posta em discussão, que fica igualmente encerrada e adiada a votação, a seguinte emenda additiva, offerecida pela Commissão de Finanças :

Art. Cabem ao Gymnasio de Santa Catharina as quotas do

benefício de loterias que a lei destinava ao extinto Gymnasio Catharinense, comprehendidas as vencidas e ainda não pagas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*F. Glycerio*.—*Lauro Müller*.—*Alvaro Machado*.—*Francisco Sá*.—*Urbano Santos*.

Segue-se em discussão, que fica igualmente encerrada e adlada a votação, o art. 19º ultimo.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:123:109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e de 25:534:563 para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112:122 para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A' meia-hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Pires-Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Metello, Candido de Abreu e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Francisco

Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro (41).

O Sr. 1.º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 351 — 1908

*Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais, de accordo com a deliberação do Senado de 18 de novembro de 1908*

Ao art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

«Havendo differença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da letra, este ultimo será sempre considerado verdadeiro e a differença não prejudicará a letra.»

Ao art. 17 e seus paragraphos. Supprimam-se.

Ao art. 21, § 1.º Acrescentem-se ás palavras finais: «no domicilio de outra» estas: «indicada pelo sacador ou pelo accitante».

Ao art. 30 n. II. Supprimam-se as palavras: «ou da cópia da letra».

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras: «pela cópia».

Ao art. 35 n. III. Supprimam-se as palavras: «podendo a nota ser emittida no portador».

Ao art. 53, § 3º. Substitua-se pelo seguinte:

«Diversificando as indicações da somma do dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.»

Ao art. 57. Supprimam-se as palavras: «e as cópias».

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1908.—*Costho Lisboa, — Antonio de Souza. — Oliveira Valladão.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicarlo no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 0:123\$100, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$503, para pagamento ao major reformado do exercito Loobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Commissão de Finanças contrario á omenda do Sr. Pires Ferreira).

127ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha e Ferreira Chaves (1º Secretario)*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Burgos, Urbano Santos, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto do Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, A. Azoredo, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs Senadores, Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Charmont, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Raymundo Arthur, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Erico Coelho, Lauro Sodré, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Mülle e Julio Frola (29).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, a acta da ultima sessão e a da reunião do dia 21 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara

N. 177—1908

O Congresso nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder no corrente anno uma segunda época de exames aos estudantes do preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para matricula nos cursos superiores da Republica.

Paragrapho unico. Finda esta época, estarão extintos os exames parcellados, mantido o exame de madureza consignado no codigo de ensino e respeitada a lei n. 1.531, de 15 de outubro de 1906.

Art. 2.º O favor da presente lei é extensivo aos alumnos dos estabelecimentos federaes de ensino secundario e aos que lhes forem por lei equiparados, quanto aos exames finais, que, para este effeito, equivalerão a preparatorios realizados no regimen dos exames parcellados.

Art. 3.º Cada examinador perceberá como gratificação a quantia de 10\$, diariamente.

Art. 4.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir credito até a quantia de 50:000\$000.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milcíades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario (servindo de 2º).—A' Comissão de Instrução Publica.

Outro do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 19 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, autorizando a abertura do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para premio de viagem ao Dr. Aristides Novis.—Archive-se e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Guerra, de 19 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença ao capitão do exercito Luiz Machado de Magalhães.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario lê os seguintes:

PARECERES

N. 352—1908

A Comissão de Instrução Publica estudou detidamente e com a maxima attenção a proposição da Camara dos Srs. Deputados que «autoriza o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior e a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, de accordo com as bases que estabelece».

Antes do tudo, praz á Commissão reconhecer e proclamar os intuitos patrioticos e o alto valor do trabalho da Camara dos Srs. Deputados; que assim procurou dignamente corresponder ao elevado pensamento do Executivo Federal, consubstanciado na exposição de motivos que o Sr. Ministro do Interior apresentou ao Sr. Presidente da Republica e foi por este enviada em mensagem ao Congresso, em 22 de junho do anno proximo passado.

Comquanto, porém, de pleno accordo com a Camara e com o Governo, sobre a necessidade indoclinavel de supprir as faltas, evitar os abusos e remediar os males que tolham, deturpam e affligem o ensino publico no Brazil, em todos os seus grãos, a Commissão de Instrução Publica pede licença para não silenciar sobre as divergencias, ou antes, os modos seus de ver, diversos daquelles que são expressos em varias disposições da proposição submittida ao seu estudo.

Assim, de referencia ao art. 1.<sup>o</sup>, pensa a Commissão, á vista do disposto nos arts. 34 n. 30 e 35, ns. 3 e 4, da Constituição Federal, que o Governo só póde ser autorizado a reformar o ensino secundario e superior no Distrito Federal ou nos estabelecimentos federaes congoneres que crear ou mantiver nos Estados, sendo que estes teem plena competencia para organizar, como entenderem, o seu ensino em todos grãos e especializações. Neste sentido a Commissão propõe emenda modificativa.

E', aliás, a Commissão, cumpro declarar-o pouco inclinada, antes infensa, ao velho systema, neceltavel na monarchia unitaria e parlamentar, mas não na republica federativa, e do qual já temos amarga experiencia, de delegar o Congresso ao Governo, sob a fórma de autorização, funções e attribuições que são privativamente suas.

No tocante ao modo de dar execução ás letras b e c desse art. 1.<sup>o</sup>, que autorizam o Governo a subsidiar a particulares e associações e auxiliar Municipalidades e Estados na fundação e manutenção tambem de escolas primarias, pensa a Commissão que o Governo da União, nos tres primeiros casos, não deverá dirigir-se directamente aos auxiliandos e subsidiandos, mas sim por intermedio ou com accordo dos governos dos respectivos Estados. Boas razões militam em prol deste modo de pensar: entre outras occorrem: 1.<sup>o</sup>, a deferencia e cortezia do Governo da União para com os Estados, em cujos negocios, que quasi poderiamos chamar domesti-

cos e de economia íntima, não interferir, embora autorizada por lei ordinária, os quaes Estados podem e teem o direito de, ao menos, perguntar ao obsequiador não solicitado, o que é que pretende fazer dentro da zona cuja administração lhes está confiada; e não é de surprender que lhes acuda, e talvez, com razão em algum caso, aos melindres conscienciosos e zelosos de bons gestores, a lembrança do velho proloquio romano: *Invito non datur beneficium*; 2º, a necessidade de evitar abusos facéis, mui facéis, do dar-se, é obvio, desde que o Governo de um Estado não seja ouvido, todas as vezes que a União queira usar daquella autorização dentro da zona de jurisdicção que aquelle incumba; 3º, a longa e incontestada posse em que estão os hoje Estados, antigas provincias, ha, pelo menos, 74 annos, desde a lei de 12 de outubro de 1834, do direito exclusivo de dispor em sobre a sua instrucção primaria e secundaria; Essa attribuição das assembleas legislativas provinciaes, consignada no art. 10, n. 2 do acto adicional, foi sempre respeitada durante a monarchia, e começou a ser postergada na Republica, não ha muitos annos, com a nefasta concessão das equiparações aos estabelecimentos particulares de ensino secundario, agravada pela imposição de programmas federacs e planos de organização, miuciosos, servilmente copiados, conforme o elaborado pelo Gymnasio Nacional e approved pelo Governo da União; exigencia centralizadora de que não cogitou o interesse unitario da Corte do Imperio, mas ficou reservada ao zelo federativo da quasi Corte da Republica; exigencia atrophadora de todo o desenvolvimento scientifico e litterario, que tem por condição primordial e indispensavel a livre concorrência, a nobre emulação e o esforço fecundo pela conquista da primazia nas lutas gloriosas do saber.

A mais liberal das leis de reforma da instrucção publica da monarchia, qual foi incontestavelmente o decreto n. 7.247, do 10 de abril de 1879, declara-o logo em sua epigraphie: *Reforma o ensino primario e secundario do municipio da Corte e o superior em todo o Imperio.*

A acção, pois, da União, concernente ao desenvolvimento e diffusão do ensino primario nos Estados, não pôde ser sinão auxiliar. A União subvencionará os Estados que disto carecerem, mas a organização, a direcção e a fiscalização de todas as escolas primarias serão da competencia dos Estados, aos quaes, aliás, incumbirá o dever de informarem, frequente e miudentemente, a União de tudo o que essencialmente se prenda ao desempenho daquello serviço.

E' exactamente deste modo que se procedo na Suissa, interpretando o art. 27 da Constituição Federal de 1874, ainda mais e melhor, elucidado pelo art. 27 bis, additado á mesma Constituição pela approvação dos cantões e povo suisso em *Landesgemeinde*, em 1902.

A Comissão, coherente com este modo de ver, entende que os programmas oficialmente adoptados, a que se refere o n. V do § 1º da letra c, são os adoptados pelos Estados.

Neste sentido a Comissão offercerá emendas a varias disposições subordinadas ás letras b e c e seus paragrafos.

A Comissão accolta as disposições principaes e do conjuncto, relativas ao ensino secundario, subordinadas á letra *d* da proposição, salvas as emendas reclamadas pelo systema de ensino superior, consignado no substitutivo que a Comissão offerece á letra *e*. De accordo com a divisão do ensino gymnasial em dous cursos, um fundamental e outro complementar, a Comissão dissente da proposição nas disposições iniciais dos ns. I e II da letra *d*, por isso que é de parecer que, na reorganização da instrucção secundaria do Districto Federal, deve subsistir só um Gymnasio, com caracter de externato, ao mesmo tempo que sejam aproveitados de um e outro dos dous institutos actuaes, elementos para a fundação de uma faculdade de sciencias e letras, consoante as emendas á letra *e* a que ha pouco se referiu.

A Comissão vai mais longe do que a proposição, a qual (letra *e*) autoriza o Governo a «reformatar as Escolas superiores, concedendo-lhes autonomia didactica e personalidade civil, etc.» A Comissão entende que é chegado o momento de instituir o regimen universitario, prometido na Constituição imperial de 1824 e desde então tantas vezes tentado por homens eminentes e competentissimos, mas que, devido a circumstancias de occasião e de ordem secundaria e estranha ao ensino, tem sido sempre posto á margem e indefinidamente adiado. Ainda não ha muito, em agosto de 1903, foi offerecido á deliberação da Camara dos Srs. Deputados um projecto pelo illustre Sr. Gastão da Cunha, projecto que motivou um proficiente parecer do illustrado presidente, então, da Comissão de Instrucção Publica da Camara, Sr. Satyro Dias. Desse projecto que, não sabe porque, não teve andamento, a Comissão, impetrando a devida venia ao seu illustre autor, destacará muitas disposições, redigindo varias emendas, adaptadas á parte substitutiva onde consagra o regimen universitario e que offerece ás disposições subordinadas ás letras *e*, *f*, *g* e *h* da proposição da Camara.

E', com effeito, corollario da instituição deste regimen a suppressão de todo o disposto sob a letra *f*, que comprehende a autorização para a criação e as attribuições de um Conselho Federal de Instrucção, com sede na Capital da Republica, no qual virão, em successivos biennios, collaborar, estereis para o ensino que deixam de ministrar e, portanto, prejudiciaes a elle, varios lentes dos estabelecimentos federaes de ensino superior daqui e dos Estados, eleitos para exhibirem, nas sessões do conselho, as suas aptidões, menos docentes do que administrativas, e considerados em comissão do mesmo ensino a que justamente faltam.

Quanto á letra *g*. O serviço de fiscalização systematica dos institutos docentes, quer particulares quer officiaes, por meio de delegados escolares, de varias categorias, com attributos e aptidões que raramente se encontram fóra dos corpos docentes effectivos e poucas vezes mesmo nestes, repugna, além disto, ao regimen da Universidade, com o seu reitor e o seu conselho universitario.



A parte da proposição subordinada á letra A, onde se permite a equiparação official aos federaes dos estabelecimentos de ensino superior ou secundario, não pôde merecer o apoio da Comissão, mesmo quando os equiparados forem fundados pelos Estados ou pelo Distrito Federal; quanto aos fundados por particulares e associações, essa equiparação é absolutamente inaceitavel. A estes, aliás, e hem assim nos Estados, com o regimen universitario instituido, baseado, como pensa a Comissão, na liberdade de ensinar e aprender, é reconhecido o direito de fundarem universidades livres, cujos titulos profissionais terão ou não validade nos outros Estados ou em todo o territorio da Republica, consoante as disposições ou condições estabelecidas em leis especiaes dos Congressos dos Estados ou Nacional. Demais, as Universidades compete estatuir sobre as condições relativas á designação e amplitude de disciplinas e respectivas provas de habilitação nas materias, chamadas de instrucção secundaria, dos candidatos á matricula em suas Faculdades.

A Comissão tambem não pôde accoitar o disposto no art. 2º da proposição, onde se dá ao Presidente da Republica a incumbencia de, com todo o tempo, suggerir aos governos e legislaturas dos Estados bases para accôrdo ou ajuste entre elles com o fim de *systematizar ou organizar o ensino publico brasileiro*.

Tal systematização ou organização levarão necessariamente aos termos que lhes são consequentes e equipollentes, a saber: unificação, centralização, arrogimentação official, donde esmorecimento, indifferença, rotina, estagnação de todo o ensino, primario, secundario e superior na Republica. Obtida, porém, conforme a proposição, a accettazione pelos Estados das bases suggeridas, ainda a proposição lembra ao Presidente da Republica o art. 48 n. 16, isto é, concita-o a approvar ou homologar os accôrds ou ajustes interestaduaes, por elle mesmo suggeridos ou suggestionados, official ou officiosamente, fundado na disposição da lei. A Comissão occorre, a proposito, um remoque popular, referente a certo vigario desabusado, que fazia o baptizava os filhos.

Entendo a Comissão que a boa norma para elevação e diffusão do ensino, a norma tão proficua e fecunda, como decorosa, e fóra de suggestões e ajustes officiaes ou semi-officiaes, é a que se inspira, repete-o, na liberdade, na liberdade de ensinar e aprender, a qual na Alemanha é caracteristicamente designada por uma expressão composta — *die lehrundlernfreiheit*, e donde derivam o estímulo dos competentes, a concorrência, a emulação, a nobre ambição de sobresahir e, portanto, a diligencia constante e a operosidade intelligente, para adopção e emprego dos meios mais conducentes a attingir legitima e dignamente, sem favor nem privilegio official, o alvo cobizado.

O que dispõe o art. 4º da proposição, concernente aos recursos concedidos ao Governo para tão momentosa reforma, parece á Comissão que é de todo o ponto insufficiente; pelo que formulará emenda ao mesmo artigo.

Na conformidade do exposto, é a Comissão do parecer que o Senado approve a proposição, com as seguintes emendas:

Ao art. 1.<sup>o</sup> no principio:

Depois das palavras «reformatar o ensino secundario e superior» acrescente-se: «nos estabelecimentos federaes actualmente mantidos nos Estados e no Districto Federal, ou nos que forem creados nos Estados pelo Congresso Nacional, na fórma do art. 35, n.<sup>o</sup> 3, da Constituição da Republica». O mais como na proposição.

A' lettra b do mesmo artigo:

Depois das palavras «particulares e associações» acrescente-se: «nos Estados e Districto Federal com audiença e accordo dos respectivos Governos».

Ao n. V do § 1.<sup>o</sup>:

Depois da palavra «adoptados» diga-se: «pelos Estados subvencionados ou auxiliados pela União».

Ao n. VI do § 1.<sup>o</sup>:

Em lugar das palavras «da União»—diga-se: «dos Estados subsidiados, os quaes deverão informar á União periodica e frequentemente e, aliás, sempre que esta o desejar, acerca do serviço auxiliado, e isto emquanto durar a subvenção». O mais como na proposição.

Ao § 2.<sup>o</sup>:

Supprima-se, uma vez que a fórma vaga e indefinida em que está formulado, nenhuma base offerece para o calculo, como pretende.

Ao § 3.<sup>o</sup>:

Supprima-se, prejudicado pela emenda ao n. VI do § 1.<sup>o</sup>, do qual numero é este paragrapho repetição escusada.

A' lettra d. n. I:

Supprimam-se as palavras «que será leccionado no Externato e Internato do Gymnasio Nacional», e acrescente-se depois das palavras—«geographia e historia do Brasil» as palavras: «instrução civica».

A' lettra d n. II:

Supprimam-se as palavras «que admente será leccionado no Externato do Gymnasio Nacional»; e a expressão «noções, de» que antecede a palavra «psychologia» seja dali transferida para antes da palavra «sociologia».

O periodo final, que começa com as palavras: «Em um curso paralelo» seja tambem suppresso — attenta a creação e organização de uma Faculdade de Lettras e Sciencias, parte da Universidade do Rio de Janeiro, cuja fundação é proposta em emenda substitutiva das lettras e, f, g e h da proposição.

A' lettra d, n. IV:

Depois da palavra «profissionais»—diga-se: subordinados á União» e depois da palavra «superiores»—diga-se: «tambem da União».

As lettras e, f, g o h supprimam-se, sendo substituidas pelos artigos seguintes:

Art. 2.º Ser instituida na cidade do Rio de Janeiro uma Universidade, comprehendendo as Faculdades de Direito, de Medicina, de Sciencias e Lettras e a Escola Polytechnica.

§ 1.º Na reorganizao do Gymnasio Nacional em um so Instituto de ensino secundario, com caracter de externato, ser aproveitado parte do pessoal docente para a instituio da Faculdade de Sciencias e Lettras.

§ 2.º Das Faculdades de Direito existentes no Districto e, por exceo, de fora desses estabelecimentos, ser tirados os primeiros docentes para a Faculdade Juridica da Universidade.

§ 3.º Enquanto no se realizar a hypothese do art. 3.º, continuaro sob o regimen actual, directamente subordinadas ao Ministro da Justica e Negocios Interiores, as Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, de Medicina da Bahia, e a Escola de Minas de Ouro Preto.

Art. 3.º Nas cidades a que se refere o § 3.º do artigo anterior, os respectivos Estados podero, com as Faculdades e Escolas que crearem ou as que j mantem, e mediante accdo com a Unio, formar com aquelles institutos de ensino federaes Universidades Mixtas, cuja mais alta autoridade, o reitor, ser federal e nomeado como o da Universidade do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. O pessoal docente e o administrativo das Universidades Mixtas ser remunerados pela Unio e pelos Estados, consoante as Faculdades e Escolas a que pertencem.

Art. 4.º Quando as condies financeiras de cada um destes Estados o permittam e elles o queiram, podero, de accdo com a Unio, avocar a si o custeio dos institutos docentes federaes, uma vez garantidos os direitos j adquiridos pelo respectivo pessoal. Neste caso as Universidades passaro de mixtas a ser dos Estados, os quaes nomearo o reitor e provero, nas vagas occorrentes do mesmo pessoal.

§ 1.º E' livre aos Estados, bem como a particulares ou associaes, fundarem Universidades com o numero e especializao de institutos de ensino superior que melhor lhes parecer.

§ 2.º As Universidades, consoante os institutos docentes que possuirem, podero conferir titulos ou diplomas de bacharel em sciencias e lettras, bacharel e doutor em sciencias sociaes e juridicas, engenheiro civil, engenheiro geographo, engenheiro mechanico, engenheiro industrial, engenheiro de minas, engenheiro agronomo, agrimensor, doutor em medicina, cirurgo dentista, veterinario, pharmaceutico e parteira. Alm destes, podero conferir outros titulos, de ordem scientifica ou litteraria, de

acôrdo com os estudos especiaes ministrados em suas Faculdades e Escolas.

§ 3.º Os titulos conferidos pelas Universidades não darão direito ao correspondente exercicio profissional sem o implemento das condições exigidas conforme o § seguinte, a todo o qualquer graduado seja por estas Universidades, seja pelas Mixtas ou pela Federal.

§ 4.º Ninguem poderá exercer no Brazil as profissões correspondentes aos titulos acima, sem ter provado as suas habilitações perante uma commissão especial da Universidade Federal, Mixta ou Estadual, independente de posse e apresentação de algum titulo ou diploma; adquirido pela frequencia de Faculdades ou Escolas nacionaes ou estrangeiras.

§ 5.º A exhibição de suas provas de habilitação profissional constituirá o —exame do estado—, cujas approvações, quando por Universidade Federal ou Mixta, conferirão o direito de exercicio em toda a Republica, e, quando por Universidade Estadual, conferirão dentro do territorio do Estado, e, tambem daquelles outros Estados que para isso celebrarem com o primeiro convenção ou ajuste, na forma dos arts. 65, n. 1, e 48, n. 10, da Constituição Federal.

Art. 5.º Cada Universidade será administrada por um reitor, assistido por um Conselho Universitario.

§ 1.º O reitor, na Universidade Federal ou nas Mixtas, será nomeado pelo Presidente da Republica, que o escolherá dentre os professores ordinarios ou extraordinarios com predicamentos de ordinarios, de uma das respectivas Faculdades ou Escolas.

§ 2.º Exercerá o cargo por cinco annos, não podendo ser reconduzido para o quinquennio immediato; mas durante este, assumirá o titulo de pro-reitor e as funções de vice-reitor, fazendo parte do Conselho Universitario.

§ 3.º Para o primeiro quinquennio da installação universitaria, o Governo nomeará, além do reitor, um vice-reitor, na Universidade Federal e em cada uma das Mixtas que se fundarem.

§ 4.º O Conselho Universitario se comporá do reitor, do pro-reitor, dos directores em exercicio e seus antecessores immediatos dos institutos docentes da Universidade, e um professor ordinario de cada um delles, eleito pela respectiva Congregação.

§ 5.º Servirá como secretario do Conselho, cada anno, o de uma das Faculdades ou Escolas, revezando todos, entre si, em ordem preestabelecida e publicada pelo Conselho.

Art. 6.º Compete ao reitor da Universidade Federal ou Mixta :

- I. Representar oficialmente a sua Universidade.
- II. Corresponder-se com os Governos da União e dos Estados acerca de consultas e pedidos de informação que a si, a Universidade ou as suas Faculdades forem feitas.
- III. Submeter á approvação do Governo Federal o, nas Mixtas, tambem ao estadual, na parte que a cada um importe, no começo

de cada anno, o orçamento das despezas da Universidade organizado pelo Conselho Universitario.

IV. Apresentar, no fim de cada anno, um relatório, onde se noticiem os factos mais importantes occorridos na Universidade, e se dê conta do modo como foram applicadas, quer as verbas concedidas pelo Congresso Nacional ou pelo do respectivo Estado, quer as doações ou legados porventura feitos á Universidade e por ella recebidos.

V. Executar ou fazer executar as deliberações do Conselho Universitario.

VI. Conferir o titulo de livre-docente aos que se mostrarem habilitados nas provas exigidas para iniciar o exercicio do magisterio, precedendo proposta das respectivas Faculdades e Escolas, de accordo com os estatutos e regulamento vigentes na Universidade.

VII. Organizar as commissões examinadoras para os exames de estado de que trata o § 5º do art. 4º, as quaes serão compostas de cinco ou mais professores ordinarios, presididas pelo director da Faculdade onde é ministrado o ensino das materias que constituam o assumpto do exame.

VIII. Visitar frequentemente os institutos docentes da Universidade, chamar a attenção dos directores para algum facto que lho pareça merecedor de correção, e levá-lo ao conhecimento do Conselho quando deste dependam providencias.

IX. Convocar, ordinaria e extraordinariamente, o Conselho Universitario e a Assembléa Geral dos professores de cada Faculdade ou escola.

X. Advertir e admoestar, em particular, e temperando a severidade com a moderação de linguagem, verbalmente ou por escripto, os professores e livres-docentes, por falta de exacção no cumprimento de seus deveres didacticos ou notoria má conducta civil e moral, levando, caso não sejam efficazes advertencia e admoestação, o conhecimento dos factos ao Conselho Universitario, que poderá pronunciar desde a advertencia publica até a destituição.

XI. Impor aos alumnos que tenham commettido as faltas previstas nos regulamentos universitarios as penas comminadas nos mesmos, até a suspensão de estudos por um semestre.

XII. Receber, nos Thesouros Nacional e estaduais e nas delegacias dos Estados, as consignações votadas pelos Congressos Federal ou estaduais, e, outrossim, os donativos feitos á Universidade.

XIII. Fiscalizar a receita e despesa da Universidade, fazendo executar as tabellas orçamentarias votadas pelo Conselho.

XIV. Conferir, por proposta da respectiva congregação, os predicamentos de professor ordinario a professores extraordinarios que tenham obtido grande notoriedade e renome pela expansão e elevação do seu ensino e meritoria originalidade ou alto valor scientifico de seus trabalhos.

Esses predicamentos darão direito a fazer parte da Congregação e ser elegivel para os cargos de director ou vice-director de Faculdade ou Escola e de reitor de Universidade.

Art. 7.º. Compete ao Conselho Universitário, em Universidade Federal ou Mista :

I. Dirigir o patrimônio da Universidade, resolvendo sobre todas as questões económicas que se suscitarem.

II. Organizar anualmente o orçamento geral da Universidade e, detalhadamente, os de cada Faculdade ou Escola.

III. Autorizar, no correr do anno, despesas extraordinárias e indispensáveis, que não tenham sido previstas nas tabeellas orçamentárias.

IV. Fixar os vencimentos do pessoal da Universidade que não for pago pelo Thesouro Federal ou pelos governos estaduais.

V. Indicar ao Governo os nomes dos profissionais que, mediante proposta das respectivas Faculdades, devam ser nomeados para preenchimento de vagas de professor ordinário ou extraordinário.

VI. Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos de resoluções dos directores, e congregações das Faculdades ou Escolas.

VII. Providenciar sobre factos de que tiver conhecimento pelo reitor ou pelos directores desses estabelecimentos.

VIII. Suspender os cursos dados por qualquer professor ou livre-docente, por motivo de disciplina ou garantia da ordem ou por outra contingencia excepcionalmente grave e urgente.

IX. Impor penas disciplinares, consoante a leis e regulamentos universitários, a professores e livres-docentes e commutar as penas impostas a alumnos pelo reitor ou pelo tribunal disciplinar de cada instituto docente.

X. Fazer os estatutos geraes da Universidade, submettendo-os á approvação do Governo e approvar os regulamentos especiais de cada Faculdade ou Escola, elaborados pela respectiva Congregação, fazendo-lhos então ou depois, quando opportuno, as modificações que pareçam convenientes, propostas pelas congregações.

XI. Resolver acerca de propostas de congregações, relativas a augmento de cadeiras de professores ordinários ou do numero de extraordinários ou, finalmente, á suppressão de alguma cadeira que venha a vagar ou esteja vaga.

XII. Resolver, tambem sob proposta da Congregação, sobre a elevação de um curso de professor extraordinário a curso de ordinário.

XIII. Convidar, mesmo mediante a estipulação de maior vantagem ou remuneração, quando preciso, a algum professor ordinário ou extraordinário ou livre-docente de outra Universidade, nacional ou estrangeira, sob indicação de um dos estabelecimentos docentes da sua, a vir exercer o cargo de professor extraordinário ou ordinário, desde que tão excepcional medida se justifique pela nomeada, tambem excepcional, adquirida pelo convidado por seus cursos e relevantes trabalhos scientificos ou litterarios.

XIV. Solicitar, mediante representação ao Presidente da Republica, a destituição do reitor, quando se tenha revelado incapaz para o seu elevado cargo, devendo essa representação ser assignada por dous terços pelo menos dos membros do Conselho. Em tal caso, assumirá o vice-reitor e, em sua falta, o membro do Conselho, pro-

fessor mais antigo, a presidência dello e as funções de reitor até que o Governo resolva o incidente.

XV. Suspender de suas funções os directores e vice-directores de Faculdades ou Escolas, quando isso se justifique por procedimento notoria e provadamente incorrecto ou factos de muita gravidade, cuja responsabilidade directa ou indirecta a elles caiba.

XVI. Resolver as outras questões de interesse da Universidade, não previstas nesta lei, nem nos regulamentos della.

Art. 8.º Haverá em cada Faculdade ou Escola de Universidade Federal ou Mixta, um tribunal disciplinar, presidido pelo reitor e formado pelo director e vice-director ou, caso esteja vago um destes dous logares, pelo professor ordinario mais antigo.

§ 1.º A este tribunal compete impor aos alumnos as penas de suspensão de estudos por mais de um semestre, de exclusão da Faculdade, de exclusão da Universidade e, finalmente, de exclusão de todas as Universidades, Federal ou Mixtas.

§ 2.º Das decisões desse tribunal haverá recurso para o Conselho Universitario.

§ 3.º As questões disciplinares submettidas ao reitor, ao tribunal disciplinar ou ao Conselho Universitario serão instruidas com um rolatorio minucioso do vice-director ou do professor que suas vezes lhea, competindo a quem nas faculdades exerca este cargo proceder á mais completa syndicaucia, ouvidas as partes interessadas, as testemunhas e todos os que quizerem, espontaneamente ou a isso convidados, depor sobre o facto ou factos em questão.

Art. 9.º O corpo docente das Faculdades e Escolas, na Universidade Federal ou nas Mixtas, compor-se-ha de professores ordinarios, extraordinarios e livres-docentes.

§ 1.º Os cursos actualmente regidos por cathedricos nas Faculdades e Escolas federaes em que é dado o ensino superior, nos Estados e no Districto Federal, são considerados ordinarios, isto é, regidos por professores ordinarios.

§ 2.º Na organização da Faculdade de Sciencias e Lettras, creada para a Universidade do Rio de Janeiro, o Governo Federal, ouvidos os competentes que entender, disporá sobre o numero e designação de cursos ordinarios, salvo, mais tarde, quando julgado opportuno, o exercicio das attribuições do Conselho Universitario, consignadas nos ns. XI e XII do art. 7.º.

§ 3.º Cada professor ordinario fará, em cada periodo lectivo, tres dias por semana, um curso publico e gratuito, cujo assumpto abrangora a esphera da respectiva cadeira e cujo programma será publicado antes da sua abertura e distribuido com o prospecto geral dos cursos da Universidade.

§ 4.º Além deste curso, que é obrigatorio para o professor, poderá elle fazer, remunerado pelos que nelles livremente se inscrevam, um ou mais cursos particulares ou *privados*, tambem de tres dias por semana, em horas em que não seja prejudicado o curso publico.

§ 5.º O professor escolherá livremente o assumpto desses cursos, organizando os respectivos programmas como melhor lhe pa-

reça, os quaes serão, como todos os outros, publicados juntos em folheto impresso e distribuidos na Universidade antes de começar o trabalho de cada período lectivo.

§ 6.º Nos cursos publicos, como nos privados, inscrever-se-hão os alumnos que o quizerem, de accordo com as condições de admisión á primeira matricula e outras, constantes dos regulamentos universitarios, satisfeitas nas secretarias, pela inscripção a cursos privados, as taxas de accordo com os mesmos regulamentos. O producto dessas taxas, findo o prazo para inscripção a cada curso privado, será pela secretaria integralmente remettido aos respectivos professores.

§ 7.º Poderá ainda um professor, escolhendo um assumpto mais limitado, sobre o qual se proponha a aprofundar estudos o fazer explicações o investigações pecullares; abrir um curso particularissimo ou *privadissimo*, com o numero apenas de alumnos que lhe approuver e mediante a remuneração que estipular. O programma deste curso será tambem impresso e publicado como e com os demais.

Art. 10. Os professores extraordinarios, cujo numero em cada Faculdade será fixado por acto do Conselho, submettido á approvação do Governo e de conformidade com as conveniencias didacticas, terão por função: 1.º substituir os ordinarios, impedidos de fazer os cursos publicos gratuitos; 2.º, fazer, de accordo com aquelles e com approvação da congregação, cursos complementares de deus ou tres dias na semana, os quaes serão tambem impressos no programma geral dos cursos da Universidade.

Paragrapho unico. Aos professores extraordinarios, estejam ou não substituindo os ordinarios, são inteiramente applicaveis as disposições, relativas aos ordinarios, comprehendidas nos §§ 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do artigo antecedente.

Art. 11. Mediante a exhibição de provas publicas perante uma Faculdade ou Escola, é licito a qualquer profissional adquirir o titulo de livre-docente, com o qual inicia a carreira do magisterio publico superior.

§ 1.º O numero e quanto seja concernente a taes provas constará do regulamento especial, elaborado pelo Conselho Universitario, ouvidas as respectivas congregações.

§ 2.º Aos livres-docentes é facultado leccionarem um curso privado e um *privadissimo*, renumerados na fórma dos §§ 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do artigo 9.º, os quaes, porém, não poderão versar sinão sobre as materias sobre cujo complexo exhibiram as provas de habilitação com que obtiveram o seu titulo. Poderá, entretanto, um livre-docente exhibir, quando o requerer, outras provas de habilitação sobre novas materias, o que dar-lhe-ha direito a fazer mais um curso privado e um *privadissimo*.

§ 3.º Os programmas desses cursos serão parte do conjunto de programmas ou prospecto geral dos cursos Universitarios impresso e distribuido antes de cada período lectivo.

§ 4.º A inscripção e frequencia de taes cursos terão o mesmo valor official para os alumnos da Universidade que seja attribuido



à frequência e inscrição nos cursos dos professores extraordinários e ordinários.

§ 5.º Para a substituição temporária de um professor extraordinário, impedido para as funções constantes dos n.ºs 1.º e 2.º do art. 10, será chamado um livre-docente pelo director da respectiva Faculdade ou Escola.

Art. 12.º Os actuaes cathedraes das Faculdades e Escolas federaes, desde que fundada seja a Universidade do Rio de Janeiro ou instituidas Universidades Mixtas nos Estados da Bahia, S. Paulo, Pernambuco e Minas, passarão a ter o nome e as funções de professores ordinários e os actuaes substitutos os de professores extraordinários, salvo o disposto no artigo 13.

Art. 13.º Aos novos professores ordinários e extraordinários, ex-cathedraes e ex-substitutos, é livre accoitemo ou não (o que farão por expressa declaração escripta, endereçada ao director, que o communicará ao Governo) as vantagens facultadas nos §§ 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do artigo 9.º, e paragrapho unico do artigo 10.

§ 1.º No primeiro caso, perceberão os ordenados actuaes e gratificações additionaes que já tenham e os honorarios dos cursos que leccionarem, privados ou privadissimos.

§ 2.º No segundo caso, continuarão a desempenhar as mesmas funções lectivas que actualmente, e perceberão do Thesouro Federal, até que se invalidem e se jubilem, os seus actuaes vencimentos. Não poderão, porém, fazer cursos particulares remunerados.

§ 3.º A jubilação dos comprehendidos no paragrapho precedente dar-lhes-ha direito: entre 20 e 25 annos de serviço ao ordenado actual, mais a gratificação additional que já estejam percebendo; entre 5 e 20 annos de serviço a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem esses annos, mais a gratificação additional; finalmente, aos 25 annos de serviço a totalidade dos vencimentos.

§ 4.º Os comprehendidos no § 1.º nunca serão considerados jubilados ou estranhos ao magisterio effectivo. Quando impedidos temporariamente, ou definitivamente invalidados, para leccionarem, continuarão a fazer parte do corpo docente da sua Faculdade, e os seus nomes figurarão nos programmas ou prospectos universitarios, simplesmente com a nota em seguida ao nome de cada um: *Impedido de leccionar no presente periodo lectivo.*

§ 5.º Ser-lhes-ha designado substituto no inicio de cada periodo, na forma do n.º 1.º do art. 10, continuando elles, enquanto puderem e quizerem, com o direito de superintender os serviços praticos, v. g., de laboratorios ou qualquer outro que incumba ao respectivo ensino, e no gozo de outras vantagens materiaes porventura inherentes, desde já ou de futuro, ao respectivo ramo do magisterio.

§ 6.º Quando e enquanto impedidos, temporaria ou definitivamente, perceberão o ordenado actual e gratificação additional que porventura tenham, na forma do § 1.º

§ 7.º O Conselho Universitario, attendendo a razões de equidade e reconhecimento de bons serviços, poderá, sob proposta de uma congregação, conceder uma pensão adicional ao professor que ficar absolutamente inutilizado para todo o trabalho e sem outros recursos ou renda de fortuna particular para manter-se e a sua familia.

Art. 14. As vagas de professor ordinario ou extraordinario, occorrentes nos estabelecimentos docentes da Universidade do Rio de Janeiro ou nos federaes das Mixtas que se fundarem em S. Paulo, Bahia, Pernambuco ou Minas, serão preenchidas de um dos seguintes modos: 1.º, por promoção na mesma Universidade, passando um professor extraordinario a ordinario, ou um livre-docente a extraordinario; 2.º, por vocação ou convite feito a um professor de outra Universidade, nacional ou estrangeira, onde elle tenha graduação igual á da vaga que se pretende preencher; 3.º, tambem por convite a professor ou livre-docente de outra Universidade, com accessso de graduação do convidado; *verbi gratia*, de livre-docente em uma para extraordinario em outra, ou desta ultima categoria na primeira para a de ordinario na segunda.

Paragrapho unico. Todas as resoluções e actos referentes ao preenchimento de uma vaga de professor terão logar por iniciativa da Congregação da Escola ou Faculdade interessada, transmittidos ao Conselho Universitario e por este ao Governo Federal, precedendo a esta ultima phase, quando disso for o caso, uma consulta ou convite ao professor ou livre-docente cuja aquisição se deseja, feita por intermedio do Conselho da sua Universidade. Em todo o caso, ao Presidente da Republica compete fazer a nomeação proposta pela Congregação.

Art. 15. Cada estabelecimento docente da Universidade Federal ou das Mixtas será dirigido por um director, assistido pela Congregação, constituída pelos professores ordinarios, pelos extraordinarios em exercicio de substituição de ordinarios, conforme o art. 10, pelos extraordinarios com predicamentos de ordinario e pelos livres-docentes em exercicio de substituição, na fórma do § 5.º do art. 11:

§ 1.º Ao director cabe a parte administrativa do estabelecimento, com recurso para o Conselho Universitario, na fórma dos regulamentos por este expedidos.

§ 2.º A parte didactica incumbe á Congregação, podendo, porém, o director suspender a execução de uma resolução della, que lhe pareça exorbitante de suas attribuições, submettendo-a immediatamente ao Conselho, que a confirmará, modificará ou annullará.

§ 3.º O director e o vice-director serão, nomeados pelo Presidente da Republica e escolhidos dentre tres nomes de professores ordinarios ou extraordinarios, com predicamentos de ordinario, eleitos de tres em tres annos pela Assembléa Geral Docente de cada estabelecimento.

Não poderão ser reeleitos para o triennio immediato ao em que servirem. No impedimento de um e outro, simultaneamente, exercerá as funções de director o professor mais antigo.

Art. 16. A Assembléa Geral Docente compõe-se dos professores ordinarios, dos extraordinarios com predicamentos de ordinario, dos extraordinarios e livres-docentes em exercicio de substituição de ordinarios, de tres outros extraordinarios eleitos em reunião *ad hoc* de sua classe, presidida pelo mais antigo dentro elles no magisterio e, finalmente, de tres livres-docentes igualmente eleitos por seus pares, sob a presidencia do mais antigo docente.

Paragrapho unico. As reuniões da Assembléa Geral Docente de cada Faculdade ou Escola, presididas pelo reitor da Universidade e, em sua falta, pelo professor ordinario mais antigo, terão lugar de tres em tres annos, antes de começarem os trabalhos do anno lectivo, a fim de proceder-se á eleição dos tres professores, dos quaes será um, por escolha do Governo, o director e outro o vice-director, na fórma do § 3º do art. 15; e, tambem no decurso do anno, quando o reitor as convoque para consultal-as sobre questões de ensino.

Art. 17. O anno lectivo universitario irá do dia 3 de abril ao dia 25 de novembro, sendo dividido em dous periodos, findando a 31 de julho o primeiro e começando o segundo a 1 de agosto. No mez de dezembro far-se-hão os exames dos alumnos que para elles se inscreverem. Nas secretarias constarão os nomes dos matriculados nos cursos dos professores ordinarios, extraordinarios e livres-docentes, fornecidos com as observações que pareçam convenientes, feitas pelos mesmos professores ou docentes.

Paragrapho unico. As disposições vigentes, relativas a matriculas, frequencia e exames, constarão dos estatutos e regulamentos geraes da Universidade e especiaes das Faculdades e Escolas. Aos matriculandos, porém, será livre o inscreverem-se e frequentarem os cursos que quizerem, no numero e ordem que lhes convier, e leccionados pelos docentes que preferirem; professores ordinarios extraordinarios ou livres-docentes.

Ao art. 2º—Supprima-se.

Ao art. 3º—Supprima-se.

Ao art. 4º—Substitua-se pelo seguinte:

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado a fazer a emissão de 25.000 apolices nominaes de 1:000\$ e juro de 5%, a fim de serem distribuidas como patrimonio da Universidade do Rio de Janeiro e das que se fundarem tendo como nucleos as Faculdades e Escolas federaes de ensino superior, ora existentes nos Estados de S. Paulo, Minas, Bahia e Pernambuco a todas as quaes fica desde já concedida a personalidade civil.

Art. 19. E', outrossim, autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos até a importancia de 500:000\$ para a immediata execução desta lei.

Art. 20. A cada um dos institutos federaes de ensino superior, ora existentes, serão pelo Governo transferidos os edificios em que funcionam e suas dependencias e material de installação,

laboratorios, gabinetes e officinas quaesquer de trabalho docente, continuando em vigor as disposições que franquiam os hospitales e hospicios das Casas de Misericordia no ensino das clinicas das Faculdades de Medicina.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions do Senado, 21 de novembro de 1908. — *Virgilio Damazio*, presidente e relator. — *Alfredo Ellis*. — *Severino Vieira* (com restricções). — A Commissão de Finanças.

N. 353 — 1008

*Redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1908, que autoriza a prorrogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha*

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorrogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 21 de novembro de 1908. — *Coelho Lisboa*. — *Antonio de Souza*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' lida, posta em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, de accordo com a deliberação do Senado tomada em sessão de 18 de novembro de 1908.

**O Sr. Pires Ferreira** (\*) — Sr. Presidente, continuo a analysar o artigo do illustre Sr. Dr. Getulio das Neves, presidente da Companhia Jardim Botânico. Vou correr, uma por uma, as contas falsas que restam do seu rosario.

Eu sempre supuz, Sr. Presidente, que o illustre presidente da companhia desse alguma resposta ao que tenho dito aqui acerca dos 10.000:000 em que foram avaliados nos balanços os contractos e privilegios concedidos á companhia. Esta questão é mais séria do que supõe a directoria.

Deixemos, porém, de parte este ponto para tratar da questão dos aterros.

(\*) *Esta discussão não foi revisto pelo orador.*

A Companhia Jardim Botânico foge por todos os meios e com todos os pretextos de pagar impostos á Prefeitura. Todos veem isso só não o vê a Prefeitura.

O negocio de aterros é sujeito a impostos e a companhia para não pagal-os não vende aterros, os dá de graça; só cobra o transporte, nos seus carros bem entendido. Não é o peixe que avoade, é o molho.

Longe estava o fisco do saber que era a propria directoria, por intermedio do seu presidente, que vem dizer agora que *pode* aterro, porque « a companhia tinha perfeita liberdade de dispôr do aterro e muitos o compram ».

Esta manha de não pagar impostos devia chamar a attenção da Prefeitura. O aterro é gratuito, o transporte custa 3\$ por metro cubico. É uma immoralidade !...

Outra infracção das leis fiscaes:

A Prefeitura manda que se sellem os annuncios do aluguel de casa, mas quem passa pela rua de Santo Antonio vê grandes quadros annunciando—*aluga-se este armazem*, sem sello nenhum. É tambem um privilegio que a companhia não tem e tomou para si.

Ainda hontem a *Imprensa* escreveu um longo artigo, analysando o procedimento da companhia e provando que os bonds com vi-draças nunca foram recusados pelo publico; foi a companhia que os supprimiu porque custavam caro e ella não gasta dinheiro só em beneficio dos passageiros.

Em relação ao pessoal da companhia, eu já disse o que tinha de dizer e lastimo que a hygiene federal não tenha ainda obrigado a companhia a impermeabilizar o chão da estação do largo do Machado, ou que se juntem centenas de empregados, onde o pessoal passa dia e noite sobre o solo humido e insalubre á espera de serviço.

Diz o Sr. presidente da companhia:

« Quanto aos accionistas, não é de hoje que hourem esta directoria com sua confiança, e a proposito da recente campanha contra a companhia temos encontrado da parte de muitos, que nos tem vindo espontaneamente procurar, todas as demonstrações de apoio e de solidariedade.

Os Srs. accionistas são sufficientemente esclarecidos para por si mesmos tratarem directamente dos seus interesses. »

Sr. Presidente, eu não me constitui nem sou procurador dos accionistas, e sim defensor dos interesses do povo. Já que a directoria me julgou assim, aviso-a de que estou me habilitando para na primeira reunião dos Srs. accionistas tomar parte, nella discutindo e votando, mostrando assim que tambem posso e sei ser accionista.

É para admirar que a directoria venha dizer que os Srs. accionistas estão satisfeitos, dando-lhes 7 %, quando lhes podia dar 12 % de dividendo !

A crise da companhia neste momento procede do ter um grande accionista dito, pela imprensa que a companhia podia dar dividendo maior de 7 % desde já e ainda maior e de futuro, de 2 em 2 annos.

A directoria da companhia quer diminuir de 7 % para 6 % os juros, por causa da campanha que actualmente se faz contra ella. Não se comprehende como uma companhia, que tem o serviço de dous empréstimos e dá bonificação de 20 % aos Srs. accionistas, mantenha as suas acções ainda a 200\$. Não se comprehende ainda que uma companhia, que tem um serviço de dous empréstimos, que distribue bonificações, que faz chamadas de capital, se imponha á consideração de seus accionistas.

A questão é hoje a seguinte:—um grupo de accionistas, quer dividendo superior de 9 %, justificado na enorme receita da companhia, antes e depois da Exposição; outro grupo entende que dividendo superior de 7 % seria um desastre, devendo os lucros da companhia ser empregados de modo differente e de modo bastante engenhoso para que os dividendos não cheguem a 8 %, para que não sejam reduzidas as tarifas das passagens; ainda ha um grupo que quer os dividendos de 6 % e o resto em bonificações, desde que Prefeitura não tem olhos para ver que essas bonificações são de facto dividendos.

A direcção da Companhia Jardim Botânico não cogita, Sr. Presidente, dos interesses dos accionistas, porque si delles cogitasse calcularia o dividendo dos accionistas pela renda liquida. Mas assim não faz. Vive a empregar dinheiro e mais dinheiro em compra de terrenos, em propriedades, em aterros, em cousas ficticias, prejudicando deste modo os seus accionistas.

Mais uma vez declaro que lastimo que entre os accionistas da Jardim Botânico, Sr. Presidente, figurem muitos orphãos, razão porque ainda agora torno a chamar a attenção da justiça desta terra no sentido de garantir-se os bens de orphãos allí empregados.

A Companhia Jardim Botânico, por seus directores, suppõe que está escrevendo para *chins*, pois em seus artigos vem sempre com uma porção de factos que não foram tratados, fingindo esquecer-se absolutamente dos pontos para os quos a sua attenção tem sido chamada, isto é, para as accusações que diuturnamente lhe são feitas. Basta, Sr. Presidente, lembrar ao Senado os *itens* do meu requerimento sobre o hotel Cabeça de Porco, para se chegar á conclusão de que os directores da Jardim Botânico não poderão dormir socegados.

O Sr. Getulio das Neves, no seu primeiro artigo, declarou que a área do hotel, cedida pelo Governo, tem tres mil metros quadrados; que destes tres mil metros quadrados reservara a companhia mil metros para a accommodação dos passageiros e os dous mil restantes para o que se chama propriamente hotel.

No segundo artigo diz o mesmo Sr. doutor que o terreno, segundo escriptura publica passada em tabellião, fora adquirido pela quantia de 420:000\$000.

Não quiz, Sr. Presidente, ler o que se contem nessa escriptura, limitando-me a pedir á Mesa que a mandasse inserir no meu discurso, o que não aconteceu.

Mas, Sr. Presidente, quem de boa fé acreditará que seja real-

mente o valor venal daquelle esplendido terreno o de 140\$ o metro quadrado ? !

Pois haverá quem desconheça que na Avenida Central, é aquelle um dos mais valiosos pontos ?

Quem desconhecerá que é alli o caminho forçado de toda a população dos bairros de Botafogo, para onde se dirigem todas as pessoas que, habitando outros bairros, tenham necessidade de se servir dos carros da Jardim Botânico ? !...

Sendo assim, Sr. Presidente, como admittir que um metro quadrado de terreno naquelle local possa ser vendido por 140\$000, ou por 420:000\$000 os tres mil metros quadrados ?

E' sabido, Sr. Presidente, que o *Jornal do Commercio*, para adquirir o terreno em que edificou o seu predio, pagou por cada metro quadrado 800\$000.

Adeante mais, um negociante de chapéus deu 108:000\$000 por 90 metros quadrados, na Avenida Central. Entretanto, a Companhia Jardim Botânico nos confessa, com toda a sem cerimonia que adquirira tres mil metros quadrados por 420:000\$000 !

Dir-se-ha, Sr. Presidente, que a Companhia Jardim Botânico, como a sercia, enfeitica, attrahe, absorve a quem lhe ouve os cantos.

Parece que sim, porque surge um Conselho Municipal que, reformando o seu contracto, isto é, transformando a tracção animal, condemnada e carissima, por outra mais barata, em vez de diminuir o preço das passagens, attendendo á menor despeza do custeio... duplica-o.

E' realmente admiravel, Sr. Presidente, que tal tenha acontecido, mas a prova provada tem-na quem queira dar-se ao trabalho de comparar o antigo contracto com o actual.

Cada vez mais, Sr. Presidente, louvo a imprensa pelo seu silencio calculado, deixando que o Sr. Dr. Getulio das Neves escreva artigos sobre artigos, collocando desta arte cada vez mais a companhia em posição falsa quanto ao modo por que é ella encarada pela opinião publica.

Acresce, Sr. Presidente, que a companhia não pôde, pelo seu contracto, estar se entregando a esses negocios.

Os estatutos da companhia dizem, no art. 2º o seguinte:

1.º A execução em todas as suas partes de contractos em vigor, celebrados com os poderes publicos do Brazil; em virtude dos privilegios adquiridos pela companhia; confirmados por decretos e outros actos officiaes do Governo;

2.º A exploração, goso e custeio das linhas de carris de tracção animada e electrica, que a companhia tem construido e são de sua propriedade nesta Capital e seus suburbios;

3.º A construcção e exploração dos prolongamentos e ramaos de suas linhas e quaesquer outros, que lhe sejam concedidos ou venha a adquirir;

4.º A execução de qualquer obra de utilidade publica, que interessarem á viação.

Pergunto eu: fazer um hotel para alugar-o é do interesse da viação? Não. Está nos interesses dos accionistas? Não; porque desde que a companhia se organizou com um fim determinado de applicação do seu capital, todo o saldo, deveria ser distribuido pelos accionistas, de conformidade com os arts. 49, 50 e 51 dos mesmos estatutos.

Entretanto a directoria applica os lucros liquidos em aterros, terrenos e hotéis, tudo isso sem audiência dos accionistas de conformidade com o art. 43, também dos estatutos.

Continúa o rosario do Sr. presidente da companhia:

«Da mesma sorte não temos sinão razão para acreditar que os Srs. passageiros estão perfeitamente satisfeitos com o serviço da companhia.»

Tenho pena, Sr. presidente, do meu velho amigo Dr. Gotulio das Neves. S. Ex. estava cego o surdo, pois que não vê que a população reprovava o procedimento da companhia e não ouve o clamor geral que contra ella se levanta?

Dizer que os passageiros estão perfeitamente satisfeitos com os serviços da companhia é realmente extraordinario.

O Sr. Dr. Gotulio das Neves é um homem sério e com carteza S. Ex. não leu esse artigo.

Diz mais S. Ex.: No que diz respeito aos passageiros de 1ª classe, o presidente acredita que elles estão contentos porque têm os carros do horario com regularidade e até carros extraordinarios.

A companhia considera beneficio sinão um favor aos passageiros dar-lhes os carros do horario e carros a mais, quando o seu interesse for pelos nas linhas.

Quanto ao clamor contra o preço e a morosidade das viagens, nada diz, porque não sabe o que dizer.

Que importa que a companhia faça trafegar carros fora da hora que nos é conveniente?

Dizer a companhia que o povo acha uma justificativa para o pagamento de preços no augmento de bonds, não é exacto, porque a companhia apenas tem mandado augmentar o numero de corréas nas quaes os operarios veem pondurados nos carros de 2ª classe.

Reparem os Srs. Senadores nos bonds de 2ª classe do «Jardim Botânico» e verão que ainda um dellos traz 40 corréas para que os operarios nellas se dependurem, tanto é a convicção da directoria que esses carros são insufficientes para o trafego.

Quanto ás passagens de segunda classe ahí o caso é mais divertido:

«Relativamente, nos passageiros de segunda classe é forçoso confessar que são baratissimos os preços.»

Baratissimos! Entretanto a companhia vê com terror o confronto das suas tabellas com as das outras companhias.

Ainda hontem a população de Copacabana, aproveitando a concorrência a uma festa que houve daquello balneario, mandou pregar milhares de cartazes, confrontando as tabellas da «Jardim Botânico» com as de S. Christovão e Villa Isabel.



Pois bem, a companhia mandou arrancar estes cartazes por propostos seus; ella não quer de forma alguma ver o confronto de suas tabellas com as das outras companhias. E não pôde deixar de ser assim, porque ella cobra da estação da Avenida Central ao largo do Machado, tres kilometros, duzentos réis e a Light cobra das Barcas Ferry a S. Luiz Durão com réis. A Jardim Botânico leva o operario até o largo dos Leões cobrando um tostão na ida outro na volta.

A Light vai até Cascadura, num percurso de 30 kilometros, cobrando do operario apenas duzentos réis. Nas outras ninguém vê os pobres operarios pendurados ás corréas, o que é pouco do cuido ao pollicamento dos transportes urbanos.

Não pára aqui a directoria. Si a companhia reconhece que os carros de segunda classe são poucos, porque razão não augmenta o seu material, para conduzir os operarios, cujo numero cresce de dia para dia, com a fundação de novas fabricas?

Diz a companhia que presentemente cuida de melhorar este serviço.

Este—presentemente—apparece sempre que a imprensa a accusa; mas exactamente é do que ella não cuida.

Não cuida da população que a enriquece, nem dos accionistas a quem empobrece e muito menos do pessoal que a serve, porque todo o mundo sabe que as queixas desse pessoal são constantes.

Não é de admirar que a Directoria venha apresentar um attestado de conducta, assignado pelos seus empregados. Si ella tem mandado o seu director presidente escrever estes artigos que não resistem á menor analyse não é de admirar que amanhã apresente um attestado de conducta firmado pelos pobres empregados, mesmo porque ou assignam ou são demittidos.

Eu desejava que a companhia, por intermedio do seu honrado e moderado presidente, o velho amigo Sr. Getulio das Neves, procurasse ter em consideração as reclamações desta população, tratando de servi-la com zelo, com dedicação e com menos poupança.

Si eu tivesse affiançado desta tribuna o que vou ler, dir-se-lhe não é possível; porque a Companhia não pôde alterar o horario, que está no contracto, não pôde augmentar o preço das passagens, porque o contracto não o permite; mas pôde diminuir estes preços sem que ninguém lhe vá ás mãos. Diz ella que está disposta a alterar os preços para menos nos carros de 2ª classe, desde que a Prefeitura concorde. Mas para receber menos não é preciso licença da Prefeitura; é só dizer: aqui está a tabella nova; é esta que o povo quer; o povo quer secções a 100 réis.

Diz a companhia que está disposta a cobrar 100 réis por cada secção.

De maneira que o operario hoje paga pelo bilhete de ida e volta 200 réis; passará a pagar 100 réis da Avenida ao Largo dos Leões e na secção de retorno do Largo dos Leões á Avenida e Hotel Cabeça de Porco outros 100 réis. Mas resulta dahi uma economia para a companhia, que deixa de pagar com a impressão do tal bilhete; portanto ainda vem a ganhar dinheiro.

Diz mais a Companhia: « ficando, assim, estabelecido: — 100 réis da cidade ao Largo dos Leões (é quanto paga actualmente) 100 réis do Largo dos Leões á Gavea (é quanto paga actualmente) 100 réis da cidade á entrada dos tunnels (é também quanto paga actualmente) e 100 réis da entrada dos tunnels a Copacabana ».

Mas isso é que se dá actualmente — o operario paga 200 réis da Avenida ao extremo da Gavea, Copacabana e Leme; mas, para voltar são outros 200 réis. São por conseguinte 400 réis e um homem pobre não pôde pagar 400 réis a uma companhia que tem monopollio de uma zona tão prospera e tão habitada como é a de Botafogo, Jardim Botânico, Gavea, Leme e Ipanema.

Da mesma sorte com relação á 1.ª classe, não se oppõe a companhia a que nos pontos terminaes se pague 100 por secção, mas continua a cobrar 200 pela secção até o Largo do Machado, cobrando 100 réis pelas seguintes porque assim fica a passagem por 300 réis até Botafogo, Largo dos Leões e tunnel.

Faça ella a secção da Avenida Central (Hotel Cabeça do Porco) ao Largo do Machado a 100 réis, estará a questão por terra. A companhia não quer, mas ha de chegar a isso, hade haver quem lhe tome conta. Aquí o Senador Ruy Barbosa no seu discurso tratou dos bens da Companhia que tom de reverter para a municipalidade no fim do prazo, mas a Companhia está vendendo sem licença da Prefeitura.

Provo-o com o documento, do tabellião Belmiro, escriptura de venda que a companhia fez a José Augusto Alves, de um terreno na quadra n. 21, lote n. 15, por 5:000\$. E dizem que isto é valorizar!

A companhia emprega todos os meios para obter a preferencia para os seus negócios até na sahida dos theatros; prejudica os passageiros com os taes carros de luxo a \$500 e a 1\$, fazendo com que a policia demore á entrada dos carros do horario, para dar entrada áquelles, obrigando aos que, pelo adeantado da noite, não queiram se demorar mais, a pagar mais á companhia, que por tal já foi multada pelo fiscal.

Diz a companhia que não se quer respeitar o seu contracto. Desrespeitado pela Companhia é o contracto que ella altera com grandes favores que recebe, ou toma por si mesma, desobrigando-se dos onus.

Quando eu trouxer a analyse de todos os contractos, o Senado verá quanto se tem abusado desta população. Essa analyse está quasi prompta.

Continua o roزاری de contas falsas:

«Da mesma sorte, com relação a 1.ª classe, não se oppõe a Companhia a que os bilhetes de ida e volta...»

«isto é um engodo para alguma creança ou para algum imbecil.»

«Esta proposta da Companhia é uma offensa á Prefeitura Municipal, mas eu espero que o illustre Sr. Dr. Prefeito lha dê a resposta conveniente.»

Diz mais a companhia: que « apesar da acrimonia com que o Sr. Pires Ferreira a tem accusado, está longe de attribuir a S. Ex. qualquer interesse occulto ou inconfessavel; faz-lhe a justiça... »

Quor S. Ex. queira, quer não queira, ha-de fazerme inteira justiça nesta e em outra questões que tenho trazido ao Senado da Republica.

Si a directoria da Companhia Jardim Botânico descobrir qualquer ligação da minha parte com quem quer que seja, diga-o francamente, aponto claramente que interesse tem me arrastando, mas não use de subterfugios, de rodeios incabíveis.

Como quer que seja, como ha em tudo isto um vislumbre de reprovação, desta tribuna, declaro á directoria do Jardim Botânico que com o bico da Cotina arrado do meu caminho os espinhos que ella semeia ao passar, e voudreito ao meu destino.

Estou certo de que o Sr. Getulio das Neves não tem motivos capazes de o autorizar a uma accusação qualquer contra mim; estou mesmo convencido de que S. Ex. repellirá qualquer infamia que lhe seja proposta e que se prenda a ataque á minha pessoa.

Esta questão, Sr. Presidente, a que fui arrastado, tem para mim alvo mais elevado: o que pretendo defender; e faço-o na altura de minha forças; é o direito do povo vilipendiado; e para conseguir este desideratum, tenho que fulminar estes monopolios extravagantes e extraordinarios, lançados, dia a dia, hora a hora, contra esta população, que parece não ter consciencia dos seus deveres, e ainda menos dos seus direitos.

Não será esta, Sr. Presidente, a ultima campanha que levantai nesta tribuna. Terminada esta, na hora em que triumphar o direito do povo, mais uma vez ergueré a minha voz e annunciarei o inicio de mais uma campanha, visando sempre defender interesses vitaes da população.

É certo, Sr. Presidente, que a imprensa dispõe de um grande prestigio nos centros populosos; mas ninguem contestará que, toda a vez que um facto cahe no dominio da opinião, esse facto, por absurdo que seja, consummando-se, torna-se uma especie de lei.

A opinião publica, Sr. Presidente, está revoltada contra a Jardim Botânico; maximo com os artigos do Sr. Getulio das Neves; Que encerram estes artigos, Sr. Presidente?

Ridiculo e mais ridiculo; ridiculo á face da população e á face da administração.

Tratando de negocios serios, transcendentos mesmo, a companhia faz-o de modo que parece tratar-se de brinco de criança; não de uma questão séria, que entende com o bem estar de uma população.

A Companhia Jardim Botânico, Sr. Presidente, por sua directoria, trata desta questão com desassombro, sem nenhum receio de um desforço por parte da população. Parece não tomar uma reacção, no que, indirectamente ao menos, é auxiliada por um poder occulto, pois que, sem allegar um motivo plausivel, foge em publicar as tabellas de confronto dos seus preços com os das

outras companhias. Como já disse, vemos no mesmo districto duas companhias poderosas com tabellas tão differentes, tanto pelos espaços percorridos, como pelos preços cobrados. E o Senado se recorda de que o Sr. Gotulio das Neves só se resolveu a vir á imprensa depois que foi publicada a tabella pelos jornaes e o publico começou a confrontar, começou a ver que está sendo esfolado nas suas economias, que com difficuldade junta.

Mas nós vamos seguindo *pari passu*, vamos subindo a escada da lei, embora a companhia nos chame dynamiteiros, perturbadores da ordem publica. Perturbadores da ordem publica são esses homons, são essas companhias que usam do dinheiro que o povo lhes leva para obter contractos odiosos e extravagantes, para arrancar do povo o que elle necessita; não penso que as cousas estão muito á sua feição, não supponha que a prudencia do povo e é medo! Não! Nós temos por norma o patriotismo, queremos tudo obter com moderação, com honestidade, desafiando a discussão dos factos para serem estudados e analysados e confrontados e dahise tirar uma resultante no sentido de mostrar bem claro esse escandaloso contracto da Jardim Botânico. Não penso a directoria que o povo não está sciente e consciante do quanto é espoliado; portanto, pódo deixar de mandar publicar á custa dos accionistas, cujos interesses dizem defender, esta serie de artigos em todos os jornaes. Até os pequenos jornaes dos suburbios vem cheios dessas pasturas da companhia, que ou denominei « roزاری de contas falsas », para ver si convence o povo que as passagens são baratas.

E ao mesmo tempo manda rasgar as tabellas que o povo mandou fazer por subscrição, a tabella de confronto dos preços e tambem a tabella que de futuro ha de ser executada, porque é a do tempo da tracção animal, tempo das difficuldades e das grandes despezas.

Vou me retirar da tribuna, para voltar a essa tarefa duas vezes por semana, salvo motivo de força maior.

Estarei firme nesta tribuna, bradando em favor do povo, sem me importar com o que disser a directoria contra mim, porque só não quero que digam de mim... não ponho mais na carta. Fico por aqui.

**O Sr. Presidente** — A lista da porta accusa o cumprimento de 32 Srs. Senadores; mas, verificando-se não haver mais esse numero, necessario para a votação da redacção, cuja discussão ficou encerrada, vou, na forma do Regimento, mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Gervasio Passos, Oliveira Valladao, Siqueira Lima, Augusto de Vasconcellos e Barata-Ribeiro.

**O Sr. Presidente** — Continda adiada a votação e passa-se á ordem do dia.

## ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA HONORINA DE AZEVEDO SANTOS  
E A LEOBALDO AUGUSTO DE MORAES.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$503, para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO DE SA BRITO.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

## LICENÇA AO FUNCIONARIO MANOEL FLORENCIO DE MORAES PIRES.

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda offercida pelo Sr. Pires Ferreira, a discussão da proposição Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, de accordo com a deliberação do Senado tomada em 18 de novembro de 1908;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$503, para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112:122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira).

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

128ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

À meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Francisco St. Bezerril Fontenillo, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Manoel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazlo, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Francisco Glycerio, Alfredo Elli, Urbano de Gouvêa, A. Azarodo, Metello, Candido de Abreu e Pinheiro Machado (26).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Sá Poixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Moniz Freire, Siqueira Lima, Erico Coelho, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Herclillo Luz, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Julio Prota e Victorino Monteiro (35).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do presidente da junta apuradora da eleição a que se procedeu no Estado do Piahy, em 11 de setembro ultimo, datado

de 14 de outubro findo, remettendo a cópia authentica da acta da apuração geral da mesma eleição.—Archive-se.

O Sr. 3º Secretario (serviço de 2º) lê o seguinte

PARÊCERES

N. 354—1908

A Comissão de Finanças, estudando a emenda apresentada pelo Sr. Senador Severino Vieira, á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias da arrecadação de impostos destinados ao custeio dos serviços da Justiça, Polícia e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, entende não dever ella merecer a approvação do Senado.

Tratando-se de arrecadação incerta e de despesa variavel, não é possível estabelecer um limite preciso dos creditos. Esses serão abortos á proporção que a despesa for conhecida, verificando-se opportunamente qual a quantia que o Districto Federal deverá restituir ao Thesouro Federal. Essa verificação, como é intuitivo, só se poderá realizar ao terminar o exercício financeiro.

A Comissão aconselha a rejeição da emenda.

Sala das Commissions, 23 de novembro de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino e relator. — Alvaro Machado. — Urbano Santos. — Francisco Sá. — F. Glycerio.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARÊCER SUPRA

Ao art. 1º, em vez das palavras: os creditos necessarios—diga-se: o credito na importancia que for demonstrada pela insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e transmissão de propriedade; e eliminem-se as palavras: por insufficiencia da arrecadação... até o final artigo.

S. R. Em sessão de 20 de novembro de 1908. — Severino Vieira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 154, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARÊCER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas—Justiça do Districto Federal, Polícia do Districto Federal e Corpo de Bombeiros, no mesmo Districto, por insufficiencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1908.— *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, 1.º Vice-Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

N. 355 — 1908

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindahyba, juiz seccional do Estado das Alagoas, seis mezos de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde, juntando em prova do seu estado de doença um attestado assignado por dous medicos do Macció, o lho parece que a referida proposição está no caso de ser approvada.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1908.— *F. Glycerio*, relator e presidente interino.— *Urbano Santos*.— *Francisco Sá*.— *Alvaro Machado*.— *Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 160, DE 1908, AQUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindahyba, juiz seccional do Estado de Alagoas, seis mezos de licença, com vencimentos, para tratamento de sua saúde onde lho convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.— *Carlos Patxoto de Mello Filho*, Presidente.— *Milciades Mario de Sá Freire*, 1.º Secretario.— *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3.º Secretario, servindo de 2.º.— A imprimir.

E' lido, apoiado e vao a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa para cumprimento do triduo regimental:

N. 44 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo fará hastear a bandeira nacional em todas as casas em que se proceder a eleições durante o tempo em que se effectuarem os trabalhos eleitoraes.

Art. 2.º O Governo abrirá os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.— *Coelho Lisbon*.



E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Constando a ordem do dia aponas de votações e não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, de accôrdo com a deliberação do Senado tomada em 18 de novembro de 1908;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios do 6:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$563, para pagamento ao major reformado da exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario do 72:112\$122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia (com parecer favoravel da Commissão de Finanças):

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (com parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1908, que autoriza a prorrogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

120ª Sessão em 25 de Novembro de 1908

Presidência do Sr. Nilo Peçanha

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Urbano Santos, Holfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontonelle, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Virgílio Damazio, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azoredo, Metello, Candido de Abreu, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Antonio de Souza, Meira e Sá, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Martinho Garcez, Severino Vieira, Moniz Freire, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Brazillo da Luz, Horcilio Luz, Lauro Müller, Julio Prota e Victorino Monteiro (30).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado, relativamente a Francisco Jorge de Souza, 3º escripturario da Alfandega do Maranhão. — A quem faz a requisição.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

#### PARECER

N. 956 — 1908

O Conselho Municipal enviou, em 12 do corrente mez, ao Prefeito, para a sancção, sua resolução, autorizando-o a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, onde lhe convier, ao amanuense do Patrimonio Municipal Herundino Maria Medeiros de Sá, satisfeito o disposto no art. 9º do decreto municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900.

O Prefeito negou sanção a essa resolução pelo fundamento de que ao Conselho só compete regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos funcionarios municipaes (art. 12, § 4º, da Consolidação das Leis de Organização do Districto Federal), cabendo exclusivamente ao Prefeito, a concessão de licenças (art. 27, § 6º, da dita consolidação), as quaes jamais serão dadas com os vencimentos das gratificações dos empregos, nos termos dos arts. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894, e 7º da lei n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Pondera ainda o Prefeito que o Conselho ultimamente tem sido prodigo de taes licenças, assim como de aposentadorias, com gravame para os cofres municipaes.

Os motivos do *veto* são os mesmos de outras resoluções idênticas a que o Senado tem recusado sua aprovação, como entre muitos, no tocante a licenças, de 25 de novembro de 1904, licença a Antonio Corrêa do Lago, de 13 de novembro de 1907, licença a D. Leolinda Dalto, de 25 de maio proximo passado, licença a Francisco de Oliveira Bezerra, de 5 de junho seguinte, licença ao Dr. Eduardo Augusto de Araujo Jorge.

O Senado tem mantido a intelligencia que ao Poder Legislativo Municipal, *ad instar* da attribuição reconhecida aos Poderes Legislativo federal e estaduais, cabe a faculdade de abrir, para casos especiais, excepções aos preceitos gerais da respectiva legislação, em materia de licenças e de aposentadorias.

E, porque a resolução vetada é concebida em forma de autorização, respeitada a exigencia da prova legal de molestia do funcionario, a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado, guardando a coherencia das suas deliberações, negou aprovação ao *veto*.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1908 — Oliveira Figueiredo, presidente e relator — João Luiz Alves — J. M. Metello — Meira e Sil — J. L. Coelho e Campos, com restrições.

#### VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

AO SENADO FEDERAL:

Srs. Senadores—Não posso dar o meu assentimento á inclusa resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria do Patrimonio Herundino Maria Medeiros de Sá, pelos motivos que passo a expor.

A Consolidação das Leis Federaes sobre a Organização Municipal do Districto Federal estatua no art. 12, § 4º, que ao Conselho Municipal compete: «Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes», e no art. 27, § 6º, que ao Prefeito compete: «Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, excepto os da secretaria do Conselho, e observadas as garantias que forem definidas em leis».

O Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a conceder licença a um funcionario que não é da sua secretaria usa de attribuição que a lei organica não lhe confere, invadindo as do Poder Executivo, unico competente para conceder licença aos empregados da Prefeitura, observadas as garantias definidas em lei.

A resolução do Conselho autoriza o Prefeito a conceder a licença com todos os vencimentos, quando a lei municipal n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º, e a do n. 766, de 4 de setembro de 1900, no seu art. 7º, estabelecem que as licenças para tratamento de saúde sejam concedidas com o ordenado, não podendo, em caso algum, ser dada com gratificação do exercicio.

A presente resolução infringe, pois, disposições da lei organica do Distrito Federal e das leis emanadas do Conselho sobre licença aos funcionarios municipaes.

Acresce que, ultimamente, o Conselho tem legislado, concedendo varias aposentadorias e licenças, com todos os vencimentos, onerando bastante os cofres municipaes.

O Senado Federal resolverá em sua sabedoria sobre os fundamentos do meu acto.

Distrito Federal, 18 de novembro de 1908. — *F. M. de Souza Aguiar.*

#### RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder a Herundino Maria Medeiros de Sá, amanuense da Directoria do Património Municipal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde onde lhe convier, satisfeito o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1908. — *Dr. José Mendes Tavares*, Presidente. — *Eduardo José Pereira Raboçira*, 1º Secretario. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2º Secretario.

**O Sr. Pires Ferroira**(\*)—Sr. Presidente, occupo hoje a tribuna para trazer aos *Annaes* do Senado mais um incidente da campanha contra a Companhia Jardim Botânico e para que esta Casa veja que não é uma voz isolada a que clama contra a prepotencia e desmandos dessa empresa. Dentro do Distrito Federal a companhia constituiu-se um pesadelo, não só para a população, pelo regimen vexatorio dos seus serviços, como para a administração publica, pelo menosprezo com que ella attende ás obrigações contrahidas e pelo desrespeito com que burla a legislação do paiz.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não é uma voz isolada a que aqui clama, e já agora os poderes publicos estão agindo para attender ás justas reclamações dos moradores de Botafogo, Ipanema, Gavea e outros bairros.

Refiro-me á attitudo que assumiu, no Conselho Municipal, o illustre intendente Sr. Bethencourt da Silva Filho.

Portador do nome muito conhecido, filho do benemerito Bethencourt da Silva, o glorioso mantenedor do Lyceu de Artes e Officios, estabelecimento onde muitas gerações tem conquistado elementos de vida, o joven intendente, dia a dia, mais se recommenda á sympathia do povo, honrando o eleitorado que, em boa hora, lho confiou um mandato na representação do Districto Federal.

Não posso dissimular a alegria que experimentei no ler o projecto de lei do Dr. Bethencourt Filho, e, aliás, devo declarar, não me surprehendeu, porque conheço perfeitamente esse brilhante espirito e já me habituei a render homenagens ás suas iniciativas e ao seu esforço patriótico.

É a integra desse projecto que vou ler, para que fique registrado nos *Annaes* do Senado.

É um contingente valoroso o estou certo de que, dentro de pouco tempo, na lucta travada com a companhia, o povo ha de sair triumphante ao lado de nós todos e da imprensa, representada pelo *Correio da Manhã*, jornal que não tem codido uma linha na defesa da população opprimida pela Companhia Jardim Botânico. O projecto do illustre intendente Sr. Bethencourt Filho é o seguinte:

«O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito a entrar em accôrdo com a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico para, revendo o respectivo contracto, obter redução nos preços das passagens, correspondencia entre as diversas linhas, seccionalmente, augmento de viagens de carros de 2.ª classe e sua extensão a todas as linhas e o prolongamento das linhas necessarias aos bairros da Gavea e Copacabana.

Art. 2.º No caso de não se chegar a accôrdo para a obtenção das modificações de que trata o art. 1.º, fica, outrossim, autorizado o Prefeito a desapropriar todos os bens da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, municipalizando o serviço, até que a Municipalidade resolva ou não arrendar de novo o referido serviço.

Art. 3.º Para a execução do disposto no art. 2.º, o Prefeito fará as necessarias operações de credito, inclusive a emissão de um emprestimo interno ou externo, a juro não superior a 6 % ao anno.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Quero crer, Sr. Presidentes, que este projecto, com ligeiras modificações, talvez, será lei do municipio, e então a poderosa companhia terá de se entender com o Prefeito, e S. Ex., escudado no seu longo e honroso passado, terá a necessaria energia para resistir ás pretensões da companhia.

Por maiores e bem encaminhadas que sejam as exigencias para a alteração do contracto, tenho certeza, não vencerão a sinceridade e honradez do Prefeito, attributos que sou o primeiro a reconhecer, desejando embora que a elles corresponda mais actividade na administração dos negocios publicos.

Não seria, de mais, por exemplo, que a companhia fosse compellida a pagar os impostos tributados a todos os cidadãos e que a companhia não paga, zombando do executivo municipal e desprezando os agentes fiscaes.

Lá estão ainda, no celebre hotel «Cabeça do Porco» os cartazes dos annuncios de alugueis de armazens sem o competente sello, para demonstrar a audacia dessa companhia e o relaxamento dos funcionarios encarregados da fiscalização das rendas publicas.

Retiro-me da tribuna, Sr. Presidente, certo de que em breve virá a discussão o projecto que apresentei.

Será então o momento opportuno para dar as razões em que me firmei para apresental-o e provaréi que o meu projecto não pôde absolutamente ser acollido de inconstitucional; será, agora, quando muito, dispensavel depois que o Sr. Bothencourt Filho salvou a autonomia do districto apresentando á deliberação do Conselho Municipal o projecto que tivo a honra de ler ao Senado. (*Muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—Nomeio para substituir, interinamente o Sr. Lauro Müller na Comissão de Finanças o Sr. Oliveira Figueiredo.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—A ordem do dia compõe-se apenas de votações e, não havendo numero para se proceder ás mesmas, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, de accôrdo com a deliberação do Senado tomada em 18 de novembro de 1908;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 246, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, os creditos extraordinarios de 6:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$503, para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 72:112\$122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florêncio de Moraes Pires (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Pires Ferreira) ;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1908, que autoriza a prorogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Continuação da 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas — Justiça do Districto Federal — Policia do Districto Federal — o — Corpo de Bombeiros no mesmo districto, por insuflciencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades feita pela União para occorrer á metade das despesas com esses serviços (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda offerecida pelo Sr. Senador Severino Vieira) ;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindabyba, juiz seccional do Estado de Alagoas, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 44, de 1908, determinando que o Governo faça hastear a bandeira nacional em todas as casas em que se proceder a eleições ;

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

### 130ª SESSÃO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Bezorril Fontenelle, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalvos Ferreira, Manuel Duarte, Coelho e Campos, Oliveira Vallião, Martinho Garcez, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Motello, Candido de Abreu, Follippe Schmidt, Pinheiro Machado e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Jonathas Pedrosa, Sá Peixoto, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Meira e Sá, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Siqueira Lima, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Alencar Guimarães, Brazílio da Luz, Hercílio Luz, Lauro Müller e Julio Frota (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.**

#### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 1.040:197\$092 para continuação das obras do quartel central e dos quartels regionaes da Força Policial do Districto Federal.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados enviando-se-lhe o outro.

#### Telegrammas :

Dos mesarios da 1ª secção eleitoral do municipio de Mamanaguape, Estado da Parahyba, de 24 do corrente, declarando não terem assignado nem fornecido boletins relativos á eleição a que se procedeu naquelle Estado, a 30 de setembro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Senador e garantindo serem apocriphos quaesquer boletins que tenham sido apresentados á Comissão de Poderes do Senado pelo Dr. Mariano do Figueiredo, candidato naquelle pleito.—A' Comissão de Poderes.

Dos mesarios da 2ª secção eleitoral do mesmo Municipio, em ogual data, fazendo identicas declarações. — A' Comissão de Poderes.

Do presidente da 1ª secção eleitoral do municipio de Guarabira, Estado da Parahyba, da mesma data, fazendo declarações identicas. —A' Comissão de Poderes.

**O 2º Secretario declara que não ha pareceres.**

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÕES :

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 209, de 1907, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes, de accordo com a deliberação do Senado tomada em 18 de novembro de 1908.



Posta a votos, é a redacção approvada e a proposição com as emendas vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 248, de 1907, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 0:123\$109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e de 25:534\$363, para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos é a proposição approvada.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 158, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112\$122, para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia.

Posta a votos é a proposição approvada.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Posta a votos é rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Pires Ferreira.

Posta a votos é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 32 votos contra 4.

A respectiva resolução vai ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 37, de 1908, que autoriza a prorogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Posta a votos, é a redacção approvada e o projecto vai ser enviado á Camara dos Deputados.

**CREDITOS SUPPLEMENTARES ÁS VERBAS—JUSTIÇA, POLICIA E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRICTO FEDERAL—NO ORÇAMENTO VIGENTE**

Continua em 3ª discussão, com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Severino Vieira, a proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para supprir as deficiencias que se verificarem nas verbas—Justiça do Districto Federal—Policia do Districto Federal—e—Corpo de Bombeiros do mesmo districto, por insuffi-

ciencia da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedades feita pela União para occorrer á metade das despezas com esses serviços.

**O Sr. Severino Vieira** pede que lhe releve a Commissão de Finanças não deixar morrer sem seus ultimos cuidados a emenda que teve de offerecer ao projecto em discussão.

Lendo parte do parecer que se refere á sua emenda mostra que ella não trata absolutamente do ponto de liquidação de contas do Districto Federal com o Thesouró.

Quando discutio o assumpto da primeira vez referiu-se a este ponto para fazer a critica e alludir a modificação que devia ser introduzida pelo direito a constituir-se.

Não vê em que possam ser acceto como expressão da verdade as ligeiras apreciações que fez a Commissão em relação a arrecadação do imposto e a natureza da despeza.

Não se pôde admittir arrecadação mais certa e de facil apuração do que a dos impostos do Districto Federal e destinados á metade do custeio da Policia, Corpo de Bombeiros e justiça local. A arrecadação sobre transmissão de propriedades fica terminada a 31 de dezembro de cada anno.

Quanto ao imposto de industrias e profissões, não é uma renda incerta; ella se baseia em um lançamento previo; pôde dar-se que no fim da exercicio todo o imposto não esteja arrecadado, mas a renda entrará sempre, todavia a sua emenda não precisa a somma do credito; estabelece as condições para ser determinada essa somma.

Pergunta o orador, si o credito for além da renda arrecadada qual o processo para se restituir na conta de credito aberto á despeza que foi feita por meio do mesmo credito.

Supponha-se que se abra o credito de tres ou quatro mil contos e que depois de aberto este credito entrem 2.000:000\$ por conta dessa receita; o credito já está esgotado, pergunta; como fazer a escripturação para eliminar esse credito que foi aberto e esgotado na despeza?

Certo que no regimen da nossa vigente legislação financeira ha lacunas lamentaveis, figurando umas vezes impostos federaes como de rendas ordinarias, quando elles taem destino certo e portanto deixam de figurar como renda extraordinaria, simulando isso uma falta de veracidade na expressão dos nossos orçamentos.

Assim, o que se vê é que no confronto da despeza com a receita, esta vem augmentada desses impostos que não devem figurar nella, porque, como já disse, elles tem applicação previamente determinada.

Sabe o orador, que não logrará resultado algum com suas considerações. Sabe que a situação da Republica é essa mesma, de não se poder contrariar a vontade de quem tudo pôde e tudo manda. Ninguem tem o direito de sobrevir aos desejos do Exêcutivo, ainda mesmo quando esses desejos forem enunciados por uma forma dubi-

tativa, por um simples parecer, por um talvez, ou por um quasi. E' o que está em vigor.

Este systema não é nada animador e para provar-o lembra o orador o veto do Sr. Presidente da Republica a pensões de 100\$ e 150\$ e a nomeações de juizes sem os requisitos da lei.

Refero-se o orador a boatos que procederam á chogada do marechal Hermes, boatos, sem duvida, filhos da pouca confiança que o Sr. Presidente tem no seu prestigio, no seu valor e na sua autoridade, porque é o primeiro a desrespeitar a lei, a conculcar a justiça, e a Republica sem lei e sem justiça, não é Republica, está ao alcance do primeiro aventureiro que for capaz de um acto de ousadia.

Conclue o orador fazendo outra ordem de considerações e diz que ninguém se illuda. Não é pessimista, mas aquelles que privam com o Sr. Presidente da Republica, advertam-no que outro deve ser o caminho a seguir.

**O Sr. Feliciano Penna**—Sr. Presidente, fiquei surprehendido de ver o honrado Senador voltar á tribuna. Paroela que, depois das explicações que dei quando ha dias se discutiu a sua emenda, S. Ex. se tivesse contentado ao ponto de deixar que o Senado cumprisse o seu dever, acceptando-a ou rejeitando-a, sem novas considerações minhas ou de S. Ex.

Verifiquei, porém, que o intuito de S. Ex. não é tanto discutir a emenda, como emitir conceitos propriamente sobre a politica nacional. Ainda si essas considerações visassem a politica nacional teriam certa elevação, mas, infelizmente se limitam a fazer referencias acriminosas á pessoa do Presidente da Republica. S. Ex. sustentava factos e tom a coragem de trazel-os para este recinto, não recelando que illos sejam oppostos immediatos desmentidos.

Ainda agora, como já de uma vez aconteceu, perguntei a S. Ex. si endossava com a sua affirmação e seu crédito pessoal as balloas trazidas da rua; ao conhecimento do Senado, S. Ex. disse que não.

Ponderei mais a S. Ex. que taes mexericos não eram dignos de entrar neste salão. S. Ex. allegou que estes factos tem sido levados á parte ineditorial dos jornaes.

**O Sr. Severino Vieira**—Perdoe-me V. Ex., á parte editorial.

**O Sr. Feliciano Penna**—Tenho-os visto na parte ineditorial. A este proposito S. Ex. citou um velho rifão: a ferida do cão cura-se com o pollo do mesmo cão.

Ora, S. Ex. censura que o Governo, não tenha sahido ao encontro dessas accusações, pôde-se dizer anonymas, deixando que ellas adquiram fóros de incontestaveis.

Como S. Ex. está no dominio dos rifões, eu podli contrapõe ao seu, um outro, que é um annexim arabe, o qual diz: com grande sabedoria: quem pára a todo momento no curso de seu caminho

para atrair pedras a todos os cães que ladram não chega ao termo da sua viagem.

Entretanto, Sr. Presidente, como todas as cousas más, podem ter um lado utilizavel, creio que o discurso pronunciado pelo illustre Senador, teve, ao menos a vantagem de fazer com que os nossos collegas retardatarios viessem a tempo de dar numero para as votações das materias da ordem do dia.

Não tenho nenhum interesse nem gosto para tratar de cousas referentes a politica, e admiro a preocupação do nobre Senador de não as encarar senão através de seus olhos escuros.

Verdade é que o uso delles depende principalmente da disposição do espirito.

O nobre Senador depois de certos acontecimentos que seguramente não foram do seu agrado, só usa esses sinistros olhos escuros. Elles acarretam a grande desvantagem de produzir na pessoa que delles se utiliza uma especie de mania: torna-se presa de idéas fixas.

S. Ex. encontra por toda a parte destemperos, illegalidades, desordens. Quero crer que tudo isso seja de data muito recente, porque S. Ex. honra esta casa ha multos annos, e todas essas anomalias que hoje o impressionam, são muito antigas, e entretanto S. Ex. nunca achou uma palavra de critica para as verberar, e ainda menos um esforço da sua cooperação para melhoral-as e corrigil-as.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. está fantaziando e fazendo-me grande injustiça. Sempre me exorcei aqui; para melhorar e corrigir os abusos.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas, Sr. Presidente, quem accusa tendo apenas os olhos fitos no objectivo de magoar, ha de claudicar frequentemente.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A quem magoar?

O SR. FELICIANO PENNA—S. Ex. na ancia de aggređir a pessoa do Presidente da Republica...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Fallei com a maxima moderação.

O SR. FELICIANO PENNA—... cahiu na mais deploravel contradicção.

E' assim que S. Ex. começa hoje a dizer que não tinha nenhuma esperanza de ver bem succedida a sua emenda, porque aqui cumprem-se ordens de Sr. Presidente da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não empreguel a palavra aqui.

O SR. FELICIANO PENNA—S. Ex. evidentemente não se podia referir sição ao Senado, porque quem tem de votar a emenda é o Senado. Por consequencia a referencia era directamente feita aos seus honrados collegas.

Mas, Sr. Presidente, ao mesmo tempo que S. Ex. dizia que os desejos do Sr. Presidente da Republica são ordens aqui recobidas e obedidas sem contraste...

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' assim mesmo infelizmente, V. Ex. está tirando conclusões dos meus argumentos.

O SR. FELICIANO PENNA—O desejo immoderado de fazer accusações levou S. Ex. á maior das contradicções; pois, depois de tão insolitas e temerarias affirmacões, concluiu dizendo que o Presidente da Republica não tem prestigio, nem poder, nem autoridade!

Já uma vez expondi aqui, Sr. Presidente, e agora repito, que essas accusações feitas sem causa, e, sobretudo, sem verdade, toem a grande desvantagem, a que por mais de uma vez o nobre Senador tem alludido; de serem ditas sem impressionarem a ninguém, porque atraz do accusador, com apparencias de imparcialidade e patriotismo descobrem-se facilmente (custa-me agora encontrar um termo conciliavel com o grande respeito e com a profunda sympathia que voto ao honrado Senador)...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Agradecido.

O SR. FELICIANO PENNA—... descobrem-se facilmente o despeito e a grita do interesse contrariado.

O SR. SEVERINO VIEIRA (*rindo-se*) — Despeito e interesses contrariados!

V. Ex. poderia me informar quaes são os interesses contrariados que me arrastaram a estas accusações?

O SR. FELICIANO PENNA — Soria tomar tempo inutilmente ao Senado, porque a historia contemporanea é de todos conhecida.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Aponte V. Ex. esses interesses para que eu possa patentear ao Senado e a V. Ex. mesmo que, nesses interesses contrariados, V. Ex. encontrará principios de ordem fundamental completamente feridos e derrocados pela vontade do Presidente da Republica.

O SR. FELICIANO PENNA — Infelizmente esses principios de ordem fundamental só apparecem e são postos em evidencia...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Conheço a situação de V. Ex. nesta Casa.

O SR. FELICIANO PENNA — A minha situação nesta Casa é a mais folgada que se possa imaginar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. não pôde contrapor a sua imparcialidade á minha.

O SR. FELICIANO PENNA — Discuto perante o Senado e convidado a dizer si ha ou não razão no que digo, si as minhas apreciações toem procedencia, si effectivamente o nobre Senador, actualmente o unico com assento nesta Casa...

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. diz bem: sou o unico. Folgo em vêr que V. Ex. registra este facto.

O SR. FELICIANO PENNA—... que encontra maculas no Governo da Nação, pôde ser contraposto com vantagem á quasi unanimidade desta respeitavel corporação.

Sr. Presidente, V. Ex. me desculpará se tomei algum tempo ao Senado occupando-me do assumpto sem qualquer interesse pratico. Creia, porém, V. Ex. que não foram circunstancias pessoais que me obrigaram a proferir estas palavras nesse terreno ingrato escolhido pelo honrado Senador.

Qualquer que fosse o personagem á testa do Governo da Nação, teria elle em seu desagravo estas palavras de repulsa, inspiradas em um sentimento de justiça contra as accusações infundadas articuladas pelo nobre Senador, desde que se me offerecesse, como agora, oportunidade de fazel-o, por ser forçado, como relator do projecto em debate e em desempenho de um dever de cortezia, a tomar a palavra para responder ao honrado Senador.

Sr. Presidente, pondo de parte o ataque pessoal a que acabo de me referir, o nobre Senador não fez mais do que reproduzir a argumentação já uma vez manifestada e que eu suppunha inteiramente destruída.

Já tive occasião de ponderar ao Senado que seria impraticavel estabelecer limites aos creditos de que cogita o projecto.

Os elementos com que se poderia jogar para isso são extremamente variaveis. Com effeito, até a terminação do exercicio não se poderá saber a quanto montará a arrecadação dos impostos municipais confiada á União, tão pouco se poderá saber o compute exacto da despesa, que tambem é variavel.

O que ha de certo é que a differença entre a arrecadação e a despesa existe e é avultada, bastando considerar que no orçamento vigente já ella foi prevista. Assim é que a arrecadação dos impostos está orçada em 5.400.000\$000 e a despesa com o serviço de policia, justiça e corpo de bombeiros está avaliada, só na parte relativa á responsabilidade do Districto Federal, em dez mil e alguns contos.

Essa differença ha de ser supprida provisoriamente pela União, não por meio de um credito, mas de diversos, á medida que for necessario acudir nos pagamentos. Só depois do fecho do exercicio financeiro, ficará conhecida a cifra exacta da differença, mas então não de já estar feitos os pagamentos.

Tudo isso, me parece intuitivo, de senso commum. Quem se propõe fazer pagamento por conta de outrem, em tempos determinados, recebendo para desempenho desse encargo valores não realizados e que se podem realizar em uma proporção maior ou menor, não sabe ao certo quanto terá de despendir de seu bolso para não faltar ao pagamento.

Assim pois, Sr. Presidente, o credito não pôde razoavelmente ser votado senão nos termos em que está concebida a proposição da Camara.

Apezar do meu desejo, não vejo meio de satisfazer o honrado Senador. Em vez disso, vejo-me forçado a pedir a prompta approvação do projecto, pois que a materia é urgente, estando os pagamentos atrazados.

Es é o que me cumpria dizer ao Senado. E, como o nobre Senador iniciou seu discurso declarando que vinha administrar á sua

emenda os últimos sacramentos, ou mo offereço, por um sentimento de piedade christã para acompanhá-la á sua ultima morada.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não lhe fica bom, porque V. Ex. contribuiu para tirar-lhe a existência.

O SR. FELICIANO PENNA—E' o pouco que tinha a dizer. (*Muito bom; muito bom.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, á vista do que disse o nobre Senador por Minas, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa se consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

Posto a votos, é a proposição approvada.

A respectiva resolução vaé ser submittida á sanção.

#### LICENÇA AO JUIZ ANTONIO FRANCISCO LEITE PINDAHYBA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindahyba, juiz seccional do Estado de Alagoas, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o artigo approvado em oscrutinio secreto por votos contra sete.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

#### HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 44, de 1908, determinando que o Governo fará hastear a bandeira nacional em todas as casas em que se proceder a eleições.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é o projecto approvado e passa para 2ª discussão indo antes ás Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. Presidente.— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindahyba, juiz seccional do Estado de Alagoas, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, n. 30, de 1908, autorizando a concessão de seis mezes de licença com todos os vencimentos ao amanuense da Directoria do Patrimonio Municipal Herundino Maria Medeiros de Sá (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

131ª SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Nilo Peçanha*

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a quo correm os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Padr. Borges, Jonathas Pedrosa, Silverio Nery, Belfort Vieira, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezerril Fontenello, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Soverino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu, Felippe Schmidt e Pinheiro Machado (29).

Deixam de comparecer, com causa particpade, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Sá Peixoto, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Urbano Santos, Gomes do Castro, Raymundo Arthur, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Sallos, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Horellio Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Montelro (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

**O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte**

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Pedro C. Corrêa da Costa, de 12 de outubro ultimo, communicando que, em consequencia da renuncia do Sr. coronel Generoso Paes Leme de Souza Ponce, presidente do Estado do Matto Grosso, assumiu nessa data as funcões do referido cargo.— Inteirado.

Telegrammas ;

Dos mesarios das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª sessões do municipio de Arelas do Estado da Parahyba do Norte ; das 1ª, e 2ª do de



Alagôa Grande : das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> do do Alagôa Nova ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do de Batalhão ; das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do de Campina Grande ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do de Cajazeiros ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do do Espírito Santo ; das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> do de Guarabira ; das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> do de Guarabira ; da 1.<sup>a</sup> do de Ingi ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do de Itabayana ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do de Itambé ; da 3.<sup>a</sup> do de Mamanguape ; das 1.<sup>a</sup>, e 2.<sup>a</sup> de Mamanguape ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do de Patos ; das do de Princeza ; das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> do do Rio de Bananeiras ; das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do do S. João do Rio do Peixe ; 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do de Serraria ; 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> do do Santa Rita ; e das do de Umbuzeiro, declarando não terem assignado nem fornecido boletins relativos á eleição a que se procedeu naquello Estado, a 30 de setembro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Senador, e garantindo serem apócrifos quaesquer boletins apresentados a Comissão de Poderes do Senado pelo Dr. Maximiano de Figueiredo, candidato naquello pleito.—A' Comissão de Poderes.

Do tabellião do municipio de Serraria do referido Estado, do 22 do corrente communicando que reconhece as firmas dos telegrammas dirigidos ao Senado sobre as eleições de 30 de setembro, — A' Comissão de Poderes.

Do tabellião do municipio do Espírito Santo do mesmo Estado, do 24 do corrente, certificando ter assistido á eleição de 30 de setembro ultimo para Senador na 1.<sup>a</sup> secção daquello municipio e fez transcrição da acta dos respectivos trabalhos eleitoraes, cujo transumpto consta da cópia da acta remetida ao Senado.—A' Comissão de Poderes.

Do tabellião de paz do districto do Sobrado, do municipio do Espírito Santo, datado de 24 do corrente mez, certificando que assistiu á eleição de 30 de setembro ultimo, para Senador, na 2.<sup>a</sup> secção daquello municipio e transcreveu em suas notas a acta dos respectivos trabalhos, cujo transumpto consta da cópia da acta remetida ao Senado.—A' Comissão de Poderes.

Do tabellião do municipio de Itabayana, datado de 29 do corrente, communicando que não reconheceu nenhum boletim na eleição de 30 de setembro por não lhe ter sido apresentado o que transcreveu as actas da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> secções, sendo sómente votado o Dr. Castro Pinto.—A' Comissão de Poderes.

Do tabellião do municipio de Alagôa Grande, do 29 do corrente, dando fé e testemunho das eleições procedidas no mesmo municipio a 30 de setembro ultimo.—A' Comissão de Poderes.

**O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario lê os seguintes**

PARECERES

N. 357

A Comissão de Finanças opina da seguinte forma sobre as emendas offerecidas em 2.<sup>a</sup> discussão á proposição da Camara dos

Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercício de 1909:

A primeira emenda entende a Comissão que não deve ser accolta, parecendo-lhe mais conveniente deixar o assumpto para estudo mais detido em lei especial.

A Comissão não pôde aconselhar, também a approvação da segunda emenda referente a uma modificação nas taxas telegraphicas, porque a proposta não só complica a materia, que o legislador tem sempre procurado simplificar, como agrava em certos casos a taxa actual.

A disposição que a terceira emenda visa restabelecer, vem desde a lei de 1894, quando a receita era sensivelmente menor; hoje limite como esse não se justifica mais. A Comissão julga por isso que a emenda pôde ser approvada, dizendo-se: 40.000:000\$ em vez de 25.000:000\$000.

A Comissão, pelos motivos expostos no seu parecer, não pôde concordar com a approvação da quarta emenda. Como sub-emenda, porém, apresenta o seguinte substitutivo á 11.<sup>a</sup> das que acompanharam o parecer:

«A applicar o fundo do resgate do papel-moeda em ouro á medida que as circumstancias aconselharem, de accordo com o art. 9.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup> da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1900.»

A quinta, pensa a Comissão que deve ser approvada.

A sexta, entende não merecer approvação. A isenção concedida só o foi em caso de industrias nascentes ou productoras do genero do consumo geral. Em nenhum desses casos se achia a isenção de que trata a emenda.

A sétima, enfim, a Comissão julga que não deve ser accolta, porquanto não é conveniente ampliar o favor da franquia postal.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *Urbano Santos*, relator. — *F. Glycerio*. — *Alvaro Machado*. — *Oliveira Figueiredo*.

#### EMENDAS A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

1.<sup>a</sup>

Ao art. 1.<sup>o</sup>, n. 1, acrescenta-se:

«Elevando-se a 50\$ por metro cubico o imposto de importação para consumo sobre toro de chopó, asp. alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de palitos para phosphoros.»

N. 330, da Tarifa das Alfandegas.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908. — *Candido de Abreu*.

2.<sup>a</sup>

Ao art. 1.<sup>o</sup>, n. 17 — Telegraphos: substitua-se o trecho que se segue á palavra — *preteridos* — pelo seguinte: 50 réis por palavra dentro do mesmo Estado, até 20 palavras, e mais 500 réis por

grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes; 150 réis por palavra no percurso de dois Estados; 200 réis por palavra no percurso de tres a cinco Estados; 250 réis por palavra no percurso de seis a oito Estados; 300 réis por palavra no percurso de nove a 11 Estados; 350 réis por palavra no percurso de 12 a 14 Estados e 400 réis por palavra no percurso de 15 e mais Estados.

Os telegrammas urbanos continuarão a pagar a taxa de 500 réis até 20 palavras, augmentada, porém, de 100 réis a taxa que actualmente se cobra para grupo de 10 ou fracção de 10 palavras excedentes.

Na importancia dos telegrammas de serviço interior, as fracções de 100 réis serão cobradas como equivalendo a esta quantia.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.—*Oliveira Vallado.*

3º

Art. 2.º Depois das palavras: «Bilhetes do Thesouro», acrescentem-se as seguintes: até a somma de 25.000.000\$000.

Em sessão de 20 de novembro de 1908.—*Severino Vieira.*

4º

Art. 2.º, n. V. Substitua-se a emenda da Comissão pela seguinte, destacada em artigo:

«A receita destinada ao resgate do papel-moeda, convertida em ouro a parte que não for arrecadada nesta especie, será a medida que for sendo apurada, levada à Caixa de Conversão, sendo as notas conversíveis da mesma caixa emitidas na sua equivalencia empregadas exclusivamente na troca de igual somma de papel-moeda, que será incinerado.

S. R.—Em sessão de 20 de novembro de 1908.—*Severino Vieira.*

5º

Ao art. 2.º, n. XII, § *in fine* acrescentem-se: «o Dispensario de S. Vicente do Paulo, desta Capital.»

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.—*João Luiz Alves*—*A. Indio do Brasil.*

6º

Art. 2.º § 6º n. XII, acrescentem-se as palavras: «o velas».

Sala das sessões, 19 de novembro de 1908.—*Pires Ferreira.*—*A. Indio do Brasil.*

7º

Ao art. 2.º n. XI, letra B—acrescentem-se depois das palavras «Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro» as seguintes—e do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

*A. Indio do Brasil.*—*João Luiz Alves.*—A imprimir.

N. 358 — 1908

Pela proposição da Camara dos Deputados, n. 156 de 1908, e o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 10:706\$820, para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho e Cintra, em virtude de sentença judicialia.

Justificando essa proposição, a Commissão de Finanças daquella Camara assim se exprime :

O artigo 9, n. 3 lettra b da lei n. 338, de 9 de janeiro de 1905, que regula a organização da justiça local do Districto Federal, autoriza o Presidente da Republica a aposentar o magistrado desde que atinja a idade de 75 annos.

Usando desta autorização, o Governo aposentou o desembargador da Corte de Appellação Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, que attingira a idade legal, por decreto de 30 novembro de 1905.

Como este magistrado contasse naquella época mais de 30 annos de serviço, foi aposentado com todos os vencimentos,

Por esta fórma, o Poder Executivo procedeu de accôrdo com as disposições legais que regulam a aposentação dos magistrados do Districto Federal.

Entretanto, o desembargador Coelho Cintra, reputando o acto que o aposentou contrario ao art. 75 da Constituição Federal, propoz contra a União a acção especial de que trata o art. 13, da lei n. 221, pedindo a annullação do citado decreto de 30 de novembro de 1905 e a condemnação da Fazenda Nacional a restituir-lhe o que descontou de seus vencimentos a título de sello da aposentadoria, a indemnizal-o das perdas e danos que se liquidassem na execução e a pagar-lhe os vencimentos que actualmnte percebem os membros da Corte de Appellação.

Correndo a acção os seus termos, foi julgada procedente por sentença de 3 de junho de 1907. O representante da União interpoz appellação para o Supremo Tribunal Federal que, em accôrdo de 2 de dezembro do mesmo anno, confirmou a sentença de primeira instancia. Este accôrdo discute a questão da aposentadoria compulsoria e afirma a inconstitucionalidade da disposição legal que a autoriza para os magistrados da justiça local do Districto Federal. A Commissão de Finanças não compete apreciar os fundamentos desta decisão que passou em julgado e deve produzir os seus effectos em especie, isto é, com relação aos pagamentos a que por ella foi condemnada a Fazenda Nacional.

No juizo competente, procedeu-se á liquidação da sentença condemnatoria da Fazenda, tendo o representante desta esgotado, em sua defeza, todos os recursos legais. Emendado a conta por duas vezes, de accôrdo com as reclamações nesse sentido feitas pelo Procurador da Republica que afinal declarou nada ter a oppor ao ultimo calculo, foi expedida carta precatoria ao Ministerio da Fazenda para o pagamento de 9:492\$590 ao desembargador Coelho Cintra.

No Thesouro Federal foi examinada a referida carta precatória e, sendo considerada em termos de ser cumprida, o Governo solicitou para esse fim o necessario credito. A mensagem do Governo, que tem a data de 18 deste moz, pediu autorização para a abertura do credito de 10:766\$820, isto é, mais 1:284\$230 do que o deprecado, porque esta ultima quantia tem de ser escripturada no Thesouro, por occasião do pagamento, como proveniente de impostos sobre vencimentos e contribuições para o montepio, descontados do augmento de vencimentos que tem de ser pago, uma vez que na precatória se mencionou apenas o liquido devido ao desembargador Coelho Cintra.

Em vista do exposto e attendendo á mensagem do Governo, a Comissão de Finanças submete á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1908. — *Francisco Vainza*, presidente. — *José Eusebio*, relator. — *Galeão Carvalho*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Pereira Lima*. — *Sergio Saboya*.

A Comissão de Finanças do Senado, por concordar com os fundamentos do voto acima transcripto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
8 supplementares.....	2.726:007\$054	
13 especiais.....	254:219\$182	49:000\$000
35 extraordinarios.....	3.877:148\$842	17:900\$583
	<u>6.857.375\$078</u>	<u>66:900\$583</u>

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908. — *Feliciano Penna*, presidente interino. — *J. Glycario*, relator. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 150, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Guilherme

Cordelro, Coelho Cintra, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente. — *Melciades Mario de Sd. Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REGERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente á carta precatoria expedida em 17 de mez proximo passado, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, da quantia de 9:482\$500, a que foi condemnada a União por sentença judicial, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda, para poder dar cumprimento á mesma carta precatoria, o credito de 10:766\$820, no qual está incluída a importancia de 1:284\$230 correspondente aos impostos e contribuições para o montepio, que teráo de ser descontados pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20ª da Republica.— *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 359—1908

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126, para pagamento á viúva e herdeiros do finado almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicial.

O caso requerido nos tribunaes e por este sentenciado foi o seguinte:

O decreto de 30 de junho de 1894, do Poder Legislativo, autorizou o Executivo a reverter para o serviço da armada, no posto de almirante, sem prejuizo do quadro, o vice-almirante Jeronymo Gonçalves, contando-se-lhe, para todos os seus effectos, o tempo decorrido da data da sua reforma até a da reversão, executada a lei quanto á reversão, levantaram-se duvidas quanto ao alcance attribuido á clausula referente a mercê pecuniaria que porventura estivesse implicitamente contida no seu espirito, não mesmo na sua letra, quando allude á contagem do tempo passado na inactividade para todos os effectos.

Em presença destas vacillações e duvidas, votou o Congresso o foi promulgada a lei n. 729, de 12 de dezembro de 1900 que por sua vez autorizou « o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento ao mesmo almirante das differenças de seus vencimentos desde a data da sua reforma até á da sua reversão ao serviço activo da armada, na conformidade da lei n. 199, de 30 de junho de 1894, citada, calculadas pelo minimo das tabellas que vigoravam durante o mencionado tempo, do mencionado periodo ».

O Poder Executivo, porém, dando execução a esta lei mandou pagar ao almirante Gonçalves sómente a quantia de 64:394\$167, líquida da de 67:063\$038, depois de feitos abatimentos e descontos ordenados pelo Thesouro.

O almirante recebeu esta quantia, mas perante o Governo protestou haver pela acção competente o que mais lhe fosse devido.

Effectivamente a sua viuva D. Herceila Baggi do Araujo Gonçalves, por si o em qualidade de inventariante dos bens do seu extincto casal, intentou a respectiva acção ordinaria para haver o pagamento do saldo restante, com juros da móra e custas, acção esta que correu regularmente, com citação inicial da União Federal, que por seu representante legal officiou nos autos e contestou o pedido pela autora.

Na primeira instancia a Fazenda foi condemnada a pagar a autora e seus filhos, nos termos da citada lei de 12 de dezembro de 1900, as quantias devidas pelo Thesouro ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, a titulo de differença do soldo, etapa e gratificações, desde a data da sua reforma até a da sua reversão, levando-se a credito do Thesouro as quantias já recebidas pelo mesmo almirante, o mais nas custas; devendo notar-se que esta sentença absolvou a Fazenda do tambem pedido de juros da móra.

Desta decisão appellou a União para o Supremo Tribunal Federal, o qual depois de prolongada discussão, por accordo unanime de 25 de novembro de 1907, negou provimento á appellação e confirmou a sentença da primeira instancia. Passando em julgado a decisão superior foi ella regularmente executada, tendo havido na execução embargos por parte da União com fundamento em excesso de execução; embargos que, por confissão das excoquentes foram julgados provados, proseguindo-se nos ultiores termos até final liquidação com sciencia da Fazenda.

A liquidação final do pedido e custas, sem juros da móra, verificou contra o Thesouro o debito de 128:464\$170, debito esse accrescido da quantia de 7:953\$956, que assim o eleva á somma de 136:418\$126, sendo que semelhante accrescimo corresponde aos descontos a que se referem os julgados, e que devem ser feitos no Thesouro, na escripturação da receita.

A Comissão, pois, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Si o Senado assim o entender, terá autorizado, no corrente anno, os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
8 supplementares.....	2.726:007\$054	
13 especiais.....	254:219\$182	49:000\$000
36 extraordinarios.....	4.013:500\$968	17:009\$533
Total.....	6.993:793\$204	66:009\$583

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908. — Feliciano Penna, presidente interino. — F. Glycerio, relator. — Urbano Santos. — Joaquim Murtinho. — Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 159, DE 1908, A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126, para occorrer ao pagamento devido a D. Hercilia Baggi de Araujo Goncalves, viuva do almirante Jeronymo Francisco Goncalves, em virtude de sentença judicial, conforme carta precatoria do juizo seccional da 2ª vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao pagamento a D. Hercilia Baggi de Araujo Goncalves, dos vencimentos e custas devidos ao seu finado marido, almirante Jeronymo Francisco Goncalves, em virtude de sentença judicial, conforme a carta precatoria do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, de 15 de junho do corrente anno, rogo vos digneis de autorizar a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito de 136:418\$126, para occorrer ao pagamento em questão, estando incluída nessa quantia a importancia de 7:953\$956, correspondente aos impostos e contribuições para o montepio que terão de ser descontados pelo Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.— A imprimir.

N. 300—1908

Jovita Olympio de Carvalho Rabello, conferente da Alfandega de Manaus, allegando molestia, comprovada por dous attestados medicos, solicita ao Congresso Nacional a concessão de um anno de licença para tratamento da saude.

Deferindo o pedido votou a Camara dos Deputados, por proposta de suas Comissões de Petições e Poderes e de Finanças a proposição n. 168, de 1908, ora sujeita ao estudo da de Finanças do Senado.

Não tendo essa motivos para divergir do voto daquella Casa do Congresso é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Joaquim Murinho—Alvaro Machado*.



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 168, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas; revogada; as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 361 — 1908

A emenda feita pela Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza a abertura do credito de 1:298\$, para pagamento de vencimentos ao continuo dispensado do serviço de sua secretaria, José da Hollanda Cavaleante, resulta da deliberação dessa Camara, em virtude da qual foi tambem dispensado do serviço, com todos os vencimentos, o director da secretaria daquella Casa do Congresso, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

Pela citada emenda o credito alludido é elevado da quantia de 21:800\$993, importancia dos vencimentos e gratificação adicional que competem aquelle funcionario no actual exercicio e no vindouro.

Como se trate de assumpto da exclusiva competencia de cada uma das Camaras e quo diz respeito á economia interna da dos Deputados, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 176, de 1908, da qual é elle objecto.

Si o Senado assim o entender, torá autorizado no corrente anno os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
9 supplementares.....	2.729:907\$047	
14 especiaes.....	272:216\$182	49:000\$000
39 extraordinarios.....	4.013:566\$908	17:909\$583
Total.....	7.015:693\$197	66:909\$583

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908.—*Feliciano Penna*, Presidente interino.—*Alvaro Machado*, relator.—*Glycerio*.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DO DEPUTADOS, N. 176, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes creditos

para pagamento, no corrente e no futuro exercicio, ao ex-director da Camara dos Deputados Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20 %, em virtude da deliberação da Camara, de 13 de outubro do corrente anno;

De 3:899\$993, sendo: 3:249\$998, para occorrer ao pagamento de vencimentos, e 649\$999, para o de gratificação adicional de 20 %, de accordo com a deliberação de 17 de dezembro de 1904, do corrente exercicio, suplementar á rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e o especial de 18:000\$, sendo: 15:000\$ para pagamento de vencimentos e 3:000\$ para o da referida gratificação, no exercicio de 1909.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

#### N. 362 — 1908

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente, para dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1908, que regula a composição da junta do sorteio militar, modificando o art. 48 da lei de 4 de janeiro do corrente anno.

A Comissão nada tem que oppor á referida proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Victorino Monteiro*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 169 DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A junta de sorteio a que se refere a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, será composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official do exercito activo.

§ 1.º As nomeações serão feitas pelo inspector permanente, sendo o coronel da guarda nacional indicado pelo commandante superior da guarda nacional do Estado onde funcionar a junta.

§ 2.º A junta elegerá os seus presidente e secretario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

para pagamento, no corrente e no futuro exercicio, ao ex-director da Camara dos Deputados Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, dispensado do serviço, com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20 %, em virtude da deliberação da Camara, de 13 de outubro do corrente anno;

De 3:899\$993, sendo: 3:249\$998, para occorrer ao pagamento de vencimentos, e 649\$999, para o de gratificação adicional de 20 %, de accordo com a deliberação de 17 de dezembro de 1904, do corrente exercicio, suplementar á rubrica 8ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e o especial de 18:000\$, sendo: 15:000\$ para pagamento de vencimentos e 3:000\$ para o da referida gratificação, no exercicio de 1909.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

#### N. 362 — 1908

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente, para dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 169, de 1908, que regula a composição da junta do sorteio militar, modificando o art. 48 da lei de 4 de janeiro do corrente anno.

A Comissão nada tem que oppor á referida proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1908. — *Pires Ferreira*. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Victorino Monteiro*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 169 DE 1908 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A junta de sorteio a que se refere a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, será composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official do exercito activo.

§ 1.º As nomeações serão feitas pelo inspector permanente, sendo o coronel da guarda nacional indicado pelo commandante superior da guarda nacional do Estado onde funcionar a junta.

§ 2.º A junta elegerá os seus presidente e secretario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

É lida o estando apoiada pelo numero de assignaturas, vai a Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 5 — 1908

Attendendo ao desenvolvimento cada vez maior da Bibliotheca do Senado, considerando por isso de necessidade que a sua conservação constitua encargo especial de um dos funcionarios da Casa, o qual só a elle se consagre, e considerando mais, que essa innovação pôde ser feita sem augmento de despeza, propomos:

- Que seja creado o logar de conservador da Bibliotheca;
- Que para exercel-o seja nomeado um dos actuaes continuos com os vencimentos que ora percebe;
- Que se supprima o logar do continuo que passar ao cargo do conservador.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1908.—*Pires Ferreira.*—*Coelho Lisboa.*—*A. Indio do Brasil.*—*Bezerril Fontenelle.*—*Candido de Abreu.*—*Lauro Sodré.*—*Oliveira Valladão.*

ORDÉM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL ANTONIO FRANCISCO LEITE PINDALHYBA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pindalhyba, juiz, seccional do Estado de Alagoas, seis mezos de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO FUNCIONARIO MUNICIPAL HERUNDINO MARIA MEDEIROS DE SA

Entra em discussão unânime, com o parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, o veto n. 30, de 1908, do prefeito á resolução do Conselho Municipal, n. 30, de 1908, autorizando a concessão de seis mezos de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria do Patrimonio Municipal Herundino Maria Medeiros de Sá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente**!—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao bacharel Antonio Francisco Lotte Pindahyba, juiz seccional do Estado de Alagoas, seis mezes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças) ;

Votação, em discussão unica, do veto n. 30, de 1908, do prefeito, á resolução do Conselho Municipal, n. 30, de 1908, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria do Patrimonio Municipal Horundino Maria Modelros de Sá (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação).

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

132ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1908

*Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (1º Secretario).*

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Indio do Brazil, Urbano Santos, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontonelle, Antonio de Souza, Melra e Sá, Gonçalves Ferreira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, Candido de Abreu e Pinheiro Machado. (29)

Doixam de comparecer, com causa particpada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Sá Peixoto, Silverio Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomez de Castro, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Coelho e Campos, Martinho Garcez, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, A. Azoreilo, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Hercilio Luz, Lauro Müller, Felippo Schmidt, Julio Frota e Victorino Monteiro. (32)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a nota da sessão anterior.

**O Sr. 2º secretario** (servindo de 1º)—dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offcios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente

da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, dispensando nos processos de naturalização a apresentação de documentos firmados por agentes diplomatico ou consular.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remottendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, do 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao inspector do 2ª classe da Repartição Geral dos Telographos, José Pedro Simões Sobrinho.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remottendo-se-lhe o outro.

Do Ministerio da Guerra, do 26 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a concessão de um anno de licença ao 2º tenente do exercito Frederico Buono Horta Barbosa.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remottendo-se-lhe o outro.

Telegrammas dos mesarios das 1ª e 2ª secções do municipio do Araruna, no Estado da Parahyba do Norte; das 2ª e 3ª do do Pilar; e 1ª e 2ª do Piahy, declarando não terem assignado os boletins apresentados á Commissão de Poderes do Senado pelo Dr. Maximilano Figueiredo.—A' Commissão de Poderes.

**O Sr. 3º Secretario** (servindo de 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 303 — 1908

A Commissão de Finanças examinou, com o cuidado que lhe merecia, a proposição da Camara dos Deputados n. 153 do 1908, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1909 e vem trazer ao Senado as suas impressões.

A despeza está nella fixada em 33.198:619\$800, papel, e 12:350\$, ouro, tendo sido fixada a do corrente exercicio em 35.267:350\$442, papel, e 10:700\$, ouro.

A differença a maior para o exercicio de 1909 é de 931:400\$454, para a primeira especie, e de 1:050\$ para a segunda.

Quanto a esta explica-se a differença, por ter sido elevada, na vôrba da Escola de Bellas Artes, a consignação «Pensões a diversos artistas e ajudas de custo do volta a dois outros».

A differença para mais na somma papel provem do seguinte:

- a) augmento de vencimentos a diversos funcionarios da Policia Maritima, Inspectoria do Vehiculos, Gabinete de Identificação e Casa

de Detenção; a criação de mais uma delegacia de policia, de conformidade com o decreto legislativo n. 1.824, de 20 dezembro de 1907 (metade de 179:144\$000).....	89:502\$000
b) elevação de vencimentos a diversos juizes e outros funcionarios da justiça local, nos termos do decreto legislativo n. 1.863, de 9 de janeiro de 1908 (metade).....	52:630\$000
c) augmento de vencimentos das parteiras das maternidades das Escolas de Medicina (decreto legislativo n. 1.838, de 31 de dezembro de 1907).....	3:600\$000
d) criação da Justiça Federal no territorio do Acre, de accordo com o decreto legislativo n. 6.901, de 26 de março de 1908.....	108:302\$000
e) reorganização da administração o justiça do referido territorio (decreto n.6.901, citado)	840:000\$000
f) criação do Instituto Oswaldo Cruz, na conformidade do decreto n. 1.802, de 2 de dezembro de 1907.....	331:240\$000
g) augmento de vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant.....	70:200\$000
	1.405:534\$000

A' esta somma deve ainda ser accrescida a quantia de 491:500\$511, pelo governo solicitada na proposta para acudir á insuficiencia de algumas dotações orçamentarias, que a pratica tem demonstrado.

Essa differença foi largamente attenuada pelas reduções constantes da mesma proposta, quaes sejam:

4—*Palacio da Presidencia*—Eliminada a quantia de 50:000\$ para mobillario e outras despezas.

19—*Archivo Publico*—Reduzida de 1:095\$, de accordo com a justificação constante das tabellas.

21—*Saude Publica*—Reduzida de 150:000\$, por terem sido supprimidas as quantias de 30:000\$, no *material* do Districto Sanitario, no Estado do Pará, para aquisição de um batelão onde fosse installado o apparelho Clayton, e de 120:000\$ destinados ao Instituto Serótherapico Federal.

27—*Escola de Minas*—Diminuida de 2:648\$ pelas razões constantes das tabellas.

35—*Serventuarios do Culto Catholico*—Reduzida de 27:700\$ por ser sufficiente a de 140:000\$ para occorrer ao pagamento de congruas a oses serventuarios.

36—*Socorros Publicos*—Diminuida da quantia de 256:800\$, votada no exercicio de 1908, para subvenção a diversos estabelecimentos nos Estados.

37—*Obras*—Reduzida de 475:000\$, por terem sido eliminadas as quantias votadas em 1908 para diversas obras, umas já conclui-

das e outras que devem estar terminadas no fim do corrente exercício.

A Comissão de Finanças da Câmara ainda conseguiu outras reduções, propondo-as nas seguintes rubricas:

*Rubrica 12*—Justiça Federal.—Reduzida de 23:000\$ no material geral para alimentação, vestuário e transporte de presos pobres condemnados pela justiça federal ou á sua disposição nos Estados.

Esta consignação tem deixado saldo, pelo que pôde, sem inconveniente, ser reduzida.

*Rubrica 13*—Justiça do Distrito Federal — Reduzida de 2:400\$ a sub-consignação — aluguel de salas destinadas ás audiências dos pretores urbanos.

Dois pretorias foram, no corrente exercício, installadas em proprios nacionaes.

*Rubrica 15*—Policia—Reduzida de 182:015\$ (metade de 364:030\$), sendo—50:000\$ no material da Policia, na sub-consignação — alugueis de casas para secretaria, delegacias, estações e postos; 1:650\$ nas diarias dos guardas civis; 30:000\$ no material da Colonia dos Dous Rios, na sub-consignação—para continuação de obras no edificio; 100:000\$ no material da Força Policial, na sub-consignação — aquisição e concerto de armamento, corroiama, arrelamento, etc.— e 365\$ deduzidos da quantia destinada para soldos das praças reformadas.

Essas reduções justificam se pelas seguintes razões :

Quanto á 1ª, porque foram installadas em proprios nacionaes as delegacias do Botafogo, Andarahy e S. Christovão, e até o fim do corrente anno estarão tambem installadas em proprios nacionaes as delegacias do Cattete, Saude e Meyer.

Quanto á 2ª, porque as diarias dos antigos guardas civis estão calculadas na proposta á razão de 366 dias.

Quanto á 3ª, porque o Governo está autorizado por lei a abrir credito para as obras da Colonia, podendo por isto ser reduzida, sem inconveniente, a respectiva verba.

Quanto á 4ª, porque não haverá necessidade de aquisição de armamentos, por essa verba, no futuro exercício.

Quanto á 5ª, por ter fallecido uma das praças reformadas.

*Rubrica 28* — Gymnasio Nacional—Reduzida de 20:000\$ no material, na sub-consignação — para occorrer ás despezas com o pessoal e material necessario ás turmas supplementares.

Suspensa, como foi, a admissão de alumnos gratuitos extraordinarios, o numero destes tem diminuido de anno para anno, de sorte que a verba (de que talvez se possa prescindir de 1910 em diante) pôde, sem inconveniente, ser reduzida.

*Rubrica 30* — Soccorros publicos — Reduzida de 50:000\$ a consignação — para occorrer ás despezas provenientes de epidemias, fogo, incendio, etc.; porque o Governo tem autorizações para abrir credito assim de occorrer a taes despoza: em qualquer epoca do exercicio.



*Rubrica 41* — Empregados de repartições extintas — Supprimida, por ter fallecido o funcionario pago por esta verba.

*Rubrica 42* — Profeituras, justiça e outras despesas no territorio do Acre — Reduzida de 425:600\$, sendo: 50:000\$ no material de cada profeitura (150:000\$); e 275:600\$ no material, na sub-consignação — para serviços publicos e obras no territorio do Acre.

No orçamento vigente a verba para material de cada uma das profeituras é de 250:000\$, e na proposta está augmentada para 352:500\$. Feita a redução que a Comissão propõe, haverá ainda assim o augmento de 46:500\$. Não ha, portanto, inconveniente na redução.

A Comissão propoz ainda a diminuição da verba para serviços e obras no Acre, porque houve augmento na verba das profeituras, e a proposta consigna a verba especial de 200:400\$ para o pessoal da comissão de obras federaes.

Graças ás reduções que a honrada Comissão de Finanças da Camara conseguiu obter, ficou afinal assentado o resultado, que no começo deste parecer foi annuciado.

Infelizmente, este estudo do movimento da despesa publica não encerra sequer o merito recreativo, porque a aridez das cifras não o admitte. Em geral, fallham os calculos pela insufficiencia das verbas, que reclama durante o exercicio a abertura de creditos supplementares, de alguns dos quaes resulta a duplicação da despesa *fixada*. Ha,ja vista o que ocorre com relação ás rubricas 5 e 7 deste orçamento, cuja dotação é manifestamente insufficiente por ter a prorogação das sessões cahido definitivamente no regimen das cousas normaes.

E' tão erronea a idea que entre nós se forma de orçamentos, que nestes, tudo se póde encartar menos a *fixação* da despesa, que parece dever formar sua essencia tanto quanto possível.

Foi seguramente sob a influencia desso erroneo conceito que se conseguiu introduzir nos orçamentos a parte referente á *autorizações* de despesas que se elevam frequentemente a milliares de contos de réis, os quaes absolutamente não entram em conta quando se annuncia o *quantum* da despesa do exercicio.

O Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em proporções incomparavelmente mais modestas do que alguns outros, nos offeroec desso facto uma prova irrefragavel. Assim é que está dito e repetido que a despesa será de 36.100:00\$800, papel e 12:350\$, ouro, retirando-se do computo a quantia de 800:000\$, que ficará o Poder Executivo autorizado, em virtude do art. 2º, a despende com serviços sem criação legal.

Esta corruptela, que nos orçamentos de alguns ministerios arma o Poder Executivo da faculdade de despende sommas, que o Thesouro da nação mais rica seria incapaz de fornecer, insinuou-se de era remota no nosso organismo orçamentario, lançou raizes profundas e não será provavelmente o esforço de uma geração que conseguirá eliminá-la.

A acção do tempo e a pressão das circumstancias hão de colaborar efficazmente na obra de remodelação a que hoje aponas nos

referimos, como uma noção nítida do perigo que tais anomalias encerram, mas apenas como uma aspiração vaga, cuja realização ficará confiada ao futuro.

Não fossem o critério e o sentimento da responsabilidade dos Governos, que tem estado á testa dos destinos do paiz, os quaes sensatamente tem deixado de utilizar-se de numerosissimas autorizações, e vor-se-hia então a que situação desesperadora teria sido arrastado o Thesouro Nacional.

Passando a tratar de algumas rubricas do orçamento, a Comissão faz as seguintes considerações, ás quaes corresponderão as emendas que tem de apresentar:

Quanto ao n. 6, do art. 1º, é necessario que seja grandemente reforçada a dotação para o pessoal e material conforme a seguinte demonstração :

## PESSOAL.

Para pagamento da gratificação adicional de 15 %, que cabe ao porteiro da Secretaria do Senado, de 27 de fevereiro a 21 de dezembro.....	755\$000
Para pagamento de vencimentos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço, sem tempo, por deliberação do Senado de 3 de setembro do corrente anno.....	3:960\$000
Para pagamento do acrescimo que teve por deliberação do Senado, de 22 de junho do corrente anno, o continuo dispensado do serviço, sem tempo, Manoel Frederico de Souza.....	600\$000

## MATERIAL.

Para complemento da consignação — Conservação e limpeza do edificio e moveis, comprehendido o salario de 12 serventes, sendo 3:800\$ para serventes e 2:400\$ para a primeira parte da consignação...	6:200\$000
Para complemento da consignação—Serviço tachygraphico, etc., durante todo o exercicio, em virtude de deliberação da Comissão de Pollela de 20 de dezembro de 1907.....	38:000\$000
Para renovação de fardamento do pessoal subalterno..	4:000\$000
Total.....	51:515\$000

Para justificar o augmento, ainda releva lembrar que, na consignação—Conservação e limpeza, etc., destina a proposição apenas a quantia de 23:200\$, quando só para o pagamento dos salarios de 12 serventes, dos quaes cada um recebe 187\$500 mensalmente, é necessario a de 27:000\$000.

Dahi provém a razão do augmento, sendo 3:800\$ para salarios e 2:400\$ para conservação e limpeza do edificio e moveis.

Na consignação «Serviço tachygraphico, etc» só foi dada a quantia de 60:000\$ para cinco mezes quando os contractantes do mesmo serviço recebem mensalmente 8:000\$, durante todo o anno, em virtude da referida deliberação, já em vigor no corrente exercicio.

Quanto á rubrica 13 «Justiça do Districto Federal» será preciso additar-lhe a quantia de 60:000\$ para pagamento de vencimentos ao desembargador Guilherme Cordelro Coelho Cintra, por ter sido annullado o decreto que o aposentou; ao bacharel Joaquim Moreira da Silva e ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin pelo mesmo motivo. Essa quantia de 60:000\$, representa a totalidade dos vencimentos, mas a metade cabe ao Districto Federal.

A' rubrica 26 deve-se addicionar a quantia de 8:400\$ para acudir aos augmentos concedidos pelo decreto legislativo n. 1.878, de 10 de junho de 1908 á um sub-secretario, quatro amanuenses, um bibliothecario e um sub-bibliothecario da Escola Polytechnica. Da mesma rubrica deve ser relevada a quantia de 3:600\$, relativa aos vencimentos do agente thesoureiro da mesma escola, cujo logar por sua morte se extinguiu *ex-vi* do art. 3º doCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.

A' rubrica 28 «Gymnasio Nacional» deve ser augmentada com a quantia de 600\$, correspondente a gratificações addicionaes aos Drs. Francisco Pinheiro Guimarães e Fortunato Duarte.

A' rubrica 31 «Instituto Benjamin Constant» manda a proposição augmentar de 70:200\$ para attender a elevação de vencimentos dos membros do corpo docente, em virtude do art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

O alludido artigo é concebido nos seguintes termos: «Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para dar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, da conformidade com o art. 210 do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 16 de dezembro de 1904.»

Estes dispositivos estão reclamando uma explanação que ponha bem descoberto sua improcedencia.

Com effeito, as leis citadas tornavam extensivo aos professores e repetidores dos Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos Mudos o acrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075, de 22 de novembro de 1890 e 1.194, de 23 de dezembro de 1892.

Essas disposições vigoraram até 13 de dezembro de 1906, quando o decreto legislativo n. 1.582 dessa data as revogou, fixando os vencimentos do pessoal do Instituto Benjamin Constant, que ficou constando da tabella que acompanha o alludido credito.

O que está, pois, em vigor é essa tabella, estando expressamente revogado pelo art. 5º do citado decreto tudo quanto anteriormente estava estabelecido.

O art. 13 da lei de 30 de dezembro de 1906, ha pouco referido, não podia, portanto, se referir a pagamento relativo ao exercicio

financeiro, em que ella teria de vigorar, mas sim ao pagamento de quantias que fossem devidas até a data do decreto legislativo de 13 de dezembro de 1906 em virtude do augmento que tivera pouco antes o Gymnasio Nacional e que por disposição então vigente era extensivo ao Instituto Benjamin Constant.

A circumstancia de estar o dispositivo contemplado entre as *autorizações* para abertura de créditos revela claramente que elle se refere a exercicio anterior aquelle para o qual se votara a lei, porquanto, si fosse para este, o dispositivo deveria estar subordinado á respectiva rubrica, como se faz quando se trata de prover ao pagamento de despesas, que, em virtude de lei, tem de occorrer durante o exercicio.

Vê-se, pois, que o referido art. 13 nada renovou, apenas providenciou sobre pagamento de encargos anteriores. Causa portanto surpresa que a proposição da Camara dos Deputados augmento na rubrica 31 a quantia de 60:300\$, considerando em vigor actos que autorizavam a equiparação e que foram *expressamente revogados*.

Cumpro aqui lembrar que o dispositivo ora impugnado foi apresentado como emenda a projecto do orçamento actualmente em vigor e rejeitado pelo Senado, pelos fundamentos agora repetidos pela Comissão, tendo ficado consignada no orçamento para o corrente exercicio a verba para o pessoal do instituto, de accordo com a tabella.

Não tem, pois, justificação a parte que manda augmentar a rubrica de 70:200\$, por não ser esse augmento autorizado por nenhuma lei e ao contrario por ser inconciliavel com a que rege a especie, que é a de 13 de dezembro de 1906, a qual, cumpro dizer, *não exclue as quotas additionaes*.

A Comissão deve trazer ao conhecimento do Senado que o Instituto teve no anno de 1907 uma frequencia efectiva de 58 alumnos. Tomando como base a despesa prevista na proposta do Governo para o anno de 1909, que é de 270:478\$118, caberia a cada alumno a quota de 4:680\$657, que é exorbitante. Provavelmente essa consideração influiu poderosamente para que se tornasse a providencia salutar constante da lei de 13 de dezembro de 1906. Pois bem: si vingasse o dispositivo que consigna o augmento de 70:200\$, a proporção variaria de 4:680\$657 para 5:873\$760!

Rubrica 37—Obras—Faltando apenas a ultima prestação do contrato para construcção da Faculdade do Recife, a qual é de 200:000\$, não ha necessidade de destinar a esse fim 250:000\$ como se lê na proposição.

São por agora as alterações que a Comissão de Finanças entende dever propor ao Senado, as quaes constam das seguintes

#### EMENDAS

No art. 1º, n. 6—Secretaria do Senado — Pessoal, em vez de :  
 elevada de 21:007\$350 a 29:174\$204 a quantia destinada para pagamento de gratificações additionaes etc, até o fim — diga-se :

«e elevada de 21:007\$350 a 20:080\$204 a quantia destinada ao pagamento de gratificações additionaes, sendo de 30 % ao director, ao vice director, ao ajudante do porteiro da secretaria e a um continuo; de 25 % a dous officiaes; de 20 % a um official, ao porteiro do salão e a dous continuos, a um official a partir de 3 de maio, a um outro continuo a partir de 4 de julho e ainda a mais um continuo a partir de 21 de dezembro; de 15 % ao bibliothecario, a dous officiaes, sendo um até 2 de maio, ao ajudante do porteiro do salão, ao porteiro da secretaria a partir de 27 de fevereiro e a dous continuos, sendo a um até 3 de julho e ao outro até 20 de dezembro.

Ao mesmo artigo e numero, accrescente-se :

« Augmentada de 4:500\$, sendo 3:900\$ para pagamento dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908, e 600\$ para pagamento do accrescimento de vencimentos que teve, por deliberação do Senado, de 22 de junho de 1908, um continuo já anteriormente dispensado do serviço.»

Ao mesmo artigo e numero, accrescente-se :

« Augmentada, no—Material—de 40:200\$, sendo: 6:200\$ na consignação—Conservação e limpeza do edificio e moveis, comprehendidos os salarios de 12 serventes—, destinando-se 3:800\$ a completar a verba para pagamento destes salarios, em consequencia do augmento que tiveram por deliberação da Comissão de Policia, de 9 de junho de 1908, e 2:400\$, á conservação e limpeza do edificio e dos moveis; 33:000\$ para complemento da consignação—Serviço tachygraphic, etc.—que, de accordo com a deliberação da Comissão de Policia, de 20 de dezembro de 1907, é paga durante os 12 meses do exercicio á razão de 8:000\$ por mez, e 4:000\$ para renovação do fardamento do pessoal subalterno.

Rubrica 13—Augmento-se de 60:000\$ para pagamento dos desembargadores Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e Manoel Pedro Alvaros Villaboim e ao juiz Joaquim Moreira da Silva cujas aposentadorias foram annulladas.

Rubrica 26—Augmento-se de 8:400\$ para pagamento de vencimentos nos termos do decreto legislativo n. 1.878, de 10 de junho de 1908, a um sub-secretario, quatro amanuenses, um bibliothecario, e um sub-bibliothecario, deduzida a quantia de 3:600\$ pela extincção do logar de agente thesoureiro, *ex-vi* do art. 3.º do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.

Rubrica 28—Augmentada de 600\$ para pagamento de quotas additionaes aos leites do Internato do Gymnasio Nacional, Drs. Francisco Pinheiro Guimarães e Fortunato da Fonseca Duarte.

Rubrica 31 — Supprimam-se as palavras — augmentada de 70:200\$ até o fim.

Rubrica 37—Em vez de augmentada de 250:000\$ para conclusão etc., diga-se: augmentada de 200:000\$; o mais como está.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1908.— *Feleciano Penna*, Presidente interino e relator.— *F. Glycerio*.— *Oliveira Figueiredo*.— *Francisco Sá*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 153, DE 1908, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

N. 153—1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.198:619\$896, papel, e de 12.350\$000, ouro:

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	.....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-presidente da Republica.....	.....	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	79:800\$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica.....	.....	101:440\$000
5. Subsídio dos Senadores.....	.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado. Includa no—Pessoal—a quantia de 42:280\$, para augmento de vencimentos ao pessoal effectivo, nos termos da resolução do Senado, de 19 de maio de 1908, e elevada de 21:007\$350 a 29:174\$204, a quantia destinada para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: 30% ao director, vice-director, porteiro do salão, ajudante do porteiro da secretaria e um continuo; 25% a dous officiaes; 20% a um official, ao ajudante do porteiro do salão e a dous continuos, a um official, a contar de 3 de maio de 1909, a um continuo, a contar de 4 de julho e a outro continuo, a		

	Ouro	Papel
contar de 21 de dezembro de 1909, e de 15 % no bibliothecario, a dous officiaes, sendo a um até 2 de maio de 1909, e a dous continuos, sendo a um até 3 de julho e a outro até 20 de dezembro de 1909.....	.....	178:100\$322
7. Subsídio dos Deputados.....	.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Incluidas no — Pessoal — as quantias : de 44:240\$, para augmento de vencimentos a diversos empregados, de accordo com a resolução da Camara, de 27 de dezembro de 1907; de 7:920\$, para vencimentos de mais dous continuos, á vista da resolução da Camara, de 28 de dezembro de 1907; de 3:900\$, para vencimentos de um ajudante de porteiro, logar creado em virtude de resolução da Camara, de 11 de agosto de 1905, e de 3:600\$, para vencimentos de um auxiliar da Secretaria, de accordo com a resolução da Camara, de 28 de dezembro de 1907. Supprimida a quantia de 6:600\$ do vencimentos de dous correios, logares extinctos. Elevada de 29:270\$ a 32:784\$ a quantia destinada para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: 20 % ao director, quatro chefes de secção, dous officiaes, porteiros da secretaria e do salão, sete continuos, conservador da bibliotheca e ajudante do porteiro, e de 15 % a tres officiaes e dous continuos. No — Material. Elevadas de 15:000\$ a 19:500\$ a consignação — Conservação e lim-		

	Ouro	Papel
peza do edificio, etc. — de accôrdo com a resolução da Camara, de 28 de dezembro de 1907, e de 125:100\$ a 208:800\$ a de — Serviço de stenographia — ficando assim redigida: Serviço de stenographia — Para pagamento, na razão de 17:400\$ mensaes, de accôrdo com a citada resolução.....	.....	638:072\$118
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....	.....	400:253\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica .....	.....	20:800\$000
12. Justiça Federal — Reduzida de de 74:000\$, sendo: 23:000\$ no Material—do Supremo Tribunal, a saber: 9:000\$ na sub-consignação — Gratificação a dous auxiliares, em commissão, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia, e 14:000\$ na sub consignação — Para aquisição e concerto de moveis, reposteiros e outros objectos; 28:000\$ no—Material—do Juizo Seccional do Territorio do Acre, na sub-consignação — Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, etc.; e 23:000\$ no—Material geral—na sub-consignação—Para alimentação, vestuario e transporte de presos pobres condemnados pela justiça federal ou á sua disposição nos Estados:.....	.....	1.391:406\$118
13. Justiça do Districto Federal—Reduzida de 2:400\$ a sub-consignação — Aluguel de salas destinadas ás audiencias dos pretores urbanos..	.....	403:743\$050
14. Ajudas de custo a magistrados. ....	.....	14:000\$000



Ouro

Papal

## 15. Policia do Districto Federal:

Guarda civil — Pessoal de nomeação do chefe do policia. Elevada de 853:78\$, para o augmento de mais 210 guardas de 1ª classe e 200 de 2ª, e para gratificação de 25\$ mensaes a cada um dos 35 fiscaes e de 15\$ a cada um dos 21 ajudantes, de accordo com o decreto legislativo n. 1.872, de 29 de maio de 1908. Reduzida de 33:300\$, sendo: 3:300\$ no—Pessoal de nomeação do chefe de policia, visto como na proposta do Governo as diarias dos guardas anteriormente existentes estão calculadas na razão de 306 dias; e 30:000\$ no — Material — da Policia, na sub-consignação — Aluguels de casas para secretaria, delegacias, estações e postos.

Colonia Correccional dos Bons Rios — Pessoal. Augmentada de 11:166\$, á vista da reorganização de que trata o citado decreto legislativo n. 1.872. Reduzida de 60:000\$ no — Material — na sub-consignação—Para continuação de obras no edificio.

Força Policial — Reduzida de 285:390\$, sendo: 249:09\$ no —Pessoal —na sub-consignação — Praças dos corpos e batalhões, pela redução de 200 soldados; 25:000\$ na sub-consignação — Remonta de animaes; 10:000\$ na sub-consignação — Construção de balas e reforma das existentes; e 730\$ nos —Reformados da Força Policial, por haver fallecido Pedro

	Ouro	Papel
Mansel da Costa, praça reformada.....	.....	0.285:725\$894
16. Casa de Correção.....	.....	284:504\$090
17. Guarda Nacional.....	.....	35:100\$000
18. Junta Commercial.....	.....	44:340\$118
19. Archivo Publico.....	.....	108:200\$118
20. Assistencia a alienados.....	.....	1.448:013\$448
21. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 10:900\$, sendo: 10:000\$ no —Material—do Lazareto de Tamandaré, na sub-consignação—Para conservação dos edificios, concertos e reparo do material, etc., e 900\$ no material da Inspectoria do Porto de S. Paulo, na sub-consignação — Objeto expediente, etc.; e reduzida de 120:800\$, sendo: 40:600\$ na consignação — Hospitales de isolamento nos Estados—e sub-consignação, para o serviço quarentenarios e de desinfección no Estado de Matto Grosso; e 80:000\$ no—Material geral —na sub-consignação—Material para os serviços de prophylaxia de molestias infectuosas.....	.....	6.344:017\$540
22. Faculdade de Direito de São Paulo.....	.....	402:280\$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....	.....	433:100\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	.....	817:392\$238
25. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 3:200\$, para gratificação no substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedraticeo de anatomia descriptiva, na fórma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.....	.....	034:270\$220
26. Escola Polytechnica.....	.....	042:527\$052
27. Escola de Minas — Material— Augmentada de 500\$ a sub-consignação — Iluminação,	.....	

	Ouro	Papel
o reduzida de igual quantia a sub-consignação — Modelos, desenhos, etc.....		344:852\$000
28. Gymnasio Nacional — Elevada de 13:368\$ a 13:668\$ a consignação — Gratificação adicional a lentes e professores do internato. Reduzida de 20:000\$ no—Material—na sub-consignação — Para ocorrer ás despezas com o pessoal e material necessario ás turmas supplementares, ficando suspensa, durante o exercicio, a admissão de alumnos gratuitos.....		734:108\$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	12:850\$000	183:062\$230
30. Instituto Nacional de Musica.....		272:812\$116
31. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 70:200\$000, para attender á elevação dos vencimentos dos membros do corpo docente, em virtude do art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....		340:678\$118
32. Instituto Nacional de Surdos-mudos.....		138:239\$118
33. Bibliotheca Nacional.....		258:012\$118
34. Museu Nacional.....		156:873\$118
35. Serventarias do Culto Catholico — Reduzida de 15:000\$.....		125:000\$000
36. Soccorros Publicos — Reduzida de 50:000\$ a consignação — Para ocorrer ás despezas provenientes de epidemias, fome, incendios, etc.....		240:000\$000
37. Obras — Augmentada de 250:000\$, para a conclusão das Obras da Faculdade de Direito do Recife.....		800:352\$118
38. Corpo de Bombeiros.....	11:201:848\$140	
39. Magistrados em disponibilidade.....		900:000\$000
40. Servico Eleitoral.....		100:000\$000
41. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre. Reduzida de 517:000\$, sendo: 50:000\$ no—Material		

	Ouro	Papel
—de cada uma das tres prefeituras (150:000\$); 38:000\$ no Material — do Tribunal de Appellação, na sub-consignação — Aluguel do casa, moveis, objectos do expediente, etc.; 18:000\$ no Material — de cada uma das comarcas do Alto Acre, Alto Rungis, o Alto Jurua, em cada uma das sub-consignações — Aluguel do casa, moveis, objectos do expediente, etc. (54:000\$); e 275:600\$, no Material — para serviços publicos e obras no Territorio do Acre.....		3.156:200\$000
42. Instituto Oswaldo Cruz — Destinada a consignação — Material — a quantia de 30:000\$, destinada especialmente a manutenção do Instituto Filial, com sede em Bello-Horizonte.....		331:240\$000
43. Eventuaes.....		150:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A subvencionar as seguintes instituições:

Com 32:000\$, a Liga, contra a Tuberculose da Bahia, sendo: 12:000\$, como subvencção e 20:000\$, para auxilio ás obras do dispensario a cargo da mesma Liga; com 24:000\$ a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo e com 12:000\$, cada uma, das mesmas Ligas do Recife, da cidade do Campos, no Estado do Rio de Janeiro, do Juiz de Fora, em Minas, com 20:000\$, o Instituto Pasteur de S. Paulo, e com 10:000\$, cada um, ao Instituto Pasteur do Recife e ao Instituto Pasteur e Vaccinogenico de Juiz de Fora; com 20:000\$ o Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, para tuberculosos, em S. Paulo; com 15:000\$ o Hospital do Tuberculosos em Itajubá; e com 10:000\$, a cada um, os Hospitaes do Ponte Nova e Lavras, no Estado de Minas; com 20:000\$, a cada uma, das seguintes associações: Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Academia de Commercio do Rio de Janeiro, com obrigação de admitir 50 alumnos gratuitos, indicados pelo Governo; Escola de Commercio Alvaros Rentados, em S. Paulo; Academia de Commercio de Santos, no mesmo Estado; e Escola Commercial da Bahia; com 15:000\$, a cada um, dos seguintes institutos: Lyceu Agronomico de Pelotas, e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia do Porto Alegre; com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos

Advogados Brasileiros; com 5:000\$ a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia de Commercio de Pelotas, a Escola de Commercio, mantida pela Phoenix Caixaerial do Ceará, e a Escola Pratica de Commercio do Pará, e com 4:000\$ a Escola Maud, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional: a *Revista do Instituto Historico Geographico Brasileiro*, e as seguintes obras: *Anatomia da Cabeça*, livro do Dr. Benjamin Ferreira Baptista, preparador da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e 1.000 exemplares da traducção do poema *Paraiso Perdido*, de Milton, feita em linguagem vernacula e em verso pelo Dr. Gonçalo Souto, procedendo, quanto á impressão das duas referidas obras, parecer sobre o seu merecimento, por pessoa competente, a juizo do Governo.

III. A abrir o credito até a quantia de 20:000\$, para occorrer a despezas com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio.

IV. A remover as colonias de alienados da ilha do Governador e installal-as em lugar apropriado, abrindo para esse fim os necessarios creditos até a quantia de 150:000\$000.

V. A instituir e regular, sem onus para os cofres publicos e sem responsabilidade do Thesouro, uma caixa beneficente para os funcionarios da Policia do Districto Federal.

VI. A estabelecer laboratorios de ensino tecnico industrial nas escolas de engenharia, podendo contractar pessoal tecnico necessario e abrir o credito de 200:000\$, sendo 100:000\$ para cada escola.

VII. A vender em leilão, satisfeitas as exigencias legais, o material existente no Lazareto de Tamandré, em Pernambuco, desnecessario ao funcionamento da estação sanitaria, de accordo com a Directoria Geral de Saude, sendo o producto recolhido ao Thesouro Federal.

VIII. A expedir novo regulamento de correção especial para a Justica do Districto Federal.

IX. A despendor a quantia de 150:000\$ para a aquisição ou construcção do pradio para ser installado o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, de accordo com a lei especial n. 1.154 e a autorização, no exercicio de 1908, baseada na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

X. A abonar, pela consignação—Pessoal da Força Policial—gratificação ás praças que forem escaladas para serviços extraordinarios fóra das horas normaes.

XI. A expedir novos regulamentos reorganizando a Bibliotheca Nacional e a Escola Quinze de Novembro, sem augmento de despesa.

Art. 3.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1909 o prazo de que trata o art. 1.º n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 4.º Continua em vigor, na parte em que não foi despendido (37:000\$) o credito aberto pelo decreto n. 6.528, de 28 de junho

de 1907, para execução da lei n. 2.651, de 10 de junho do mesmo anno, que autorizou o Governo a mandar erigir um monumento ao Almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1908.—*Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, 1º Vice-presidente em exercicio.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 361 — 1908

A medida consignada na proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1908, que autoriza a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras, foi solicitada pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem de 13 de agosto proximo findo.

Fundamentando-a, allega aquelle alto magistrado ter esse bacharel obtido o citado premio, de accordo com o disposto no art. 221 doCodigo de Ensino e mais haver sido pelo Governo arbitrada a somma enunciada para custeio da despesa d'elle decorrente.

Em consequencia, a proposição visa habilitar o Poder Executivo com os meios indispensaveis ao cumprimento de uma disposição legal. Por isso, a Comissão de Finanças é de parecer que ella merece a approvação do Senado.

Sala das Commissions, 27 de novembro de 1908.—*Feliciano Penna*, presidente interino.—*Urbano Santos*, relator.—*Oliveira Figueiredo*.—*Alvaro Machado*.—*Joaquim Murtinho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 132, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. F' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Melciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Antonio Felinto de Souza Bastos*, 2º Secretario.— A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder ás votações de que se compõe a ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a

conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Pinhalhyba, juiz municipal do Estado de Alagoas, seis mozes de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1.ª votação, em discussão unica, do voto n. 30, do 1908, do prefeito, e resolução do Conselho Municipal n. 30, do 1908, autorizando a concessão de seis mozes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria do Patrimonio Municipal Herondino Maria Medeiros do Sá (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 178, de 1908, emendando o projecto do Senado, n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de R\$ 298,50, suplementar á verba 6.ª — Secretaria do Senado — do art. 3.º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento dos vencimentos devidos ao contínuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de R\$ 765\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude da sentença judicial, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de R\$ 418\$126, para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude da sentença judicial (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, organo a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças, modificativas das emendas dos Srs. Severino Vieira, relativa á emissão de bilhetes do Thesouro, e a applicação da receita destinada ao resgate do papel-moeda o contrario ás offercidas pelos Srs. Candido de Abreu, Oliveira Valladão, João Luiz Alves e outro, Pires Ferreira e outro);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1908, determinando que a Junta de Sorteio Militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exercito activo (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua

saude, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfândega de Manaus (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão no meio-dia e 40 minutos;

### 133ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1908

Presidencia dos Srs. Nilo Peçanha, Ferreira Chaves e Pedro Borges  
(1.º e 3.º Secretarios)

A uma hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que comparem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Indio do Brazil, Urbano Santos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Bezorril Fontenelle, Antonio de Souza, Meira e Sá, Alvaro Machado, Coelho Lisboa, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Coelho e Campo, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Moniz Freire, João Luiz Alves, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Erico Coelho, Augusto do Vasconcellos, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azevedo, Joaquim Murinho, Metello, Candido de Abreu, Felipe Schmidt e Pinheiro Machado (39).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Senadores Ruy Barbosa, Jonathas Pedroza, Sá Paixoto, Silvino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Rolfert Vieira, Gervasio Passos, Raymundo Arthur, Joaquim Malta, Oliveira Valadão, Martinho Garcez, Lopes Chaves, Braz Abrantes, Joaquim de Souza, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Horcilio Luz, Lauro Müller, Julio Frota e Victorino Montalvo (22).

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Treze do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 e 28 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

N. 178—1908.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É concedida a pensão mensal de 70\$ ao sargento reformado do exercito Onofre Gonçalves Martins, abrindo ao Presidente da Republica para este fim o necessario credito.



Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

N. 179—1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$000, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e 7:500\$ para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, differenças de vencimento a que teem direito até o fim do anno de 1908, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

N. 180—1908

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, suplementar á verba n. 13, do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ás despesas com o pessoal amovível da Imprensa Nacional até o fim do corrente exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2.º.—A' Comissão de Finanças.

N. 181 — 1908

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, sendo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 27:087\$742, do Ministerio da Marinha 74:270\$145, do Ministerio da Guerra 45:090\$044, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas 52:556\$800 o

do Ministerio da Fazenda 34:678§587 ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 182 — 1908

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 1:000\$ para pagamento da gratificação de exercicio do cargo de mestre da secção do correios e selleiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques, relativa ao corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 183 — 1907

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a trasladar em navio de guerra, ou pelo meio que julgar mais conveniente, da cidade de Montevideo para a capital do Estado do Rio Grande do Sul, os despojos mortaes do conselheiro Gaspar Silveira Martins, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente.—*Milciades de Sá Mario Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 184 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, ao bacharel Raul de Noronha Sá, sub-procurador dos feitos da Saude Publica no Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente:—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario.—*Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A' Commissão de Finanças.

N. 185—1908.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer a entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphaes, feito em 1896 e cujo levantamento foi requisitado pelo juizo da 2.<sup>a</sup> vara de orphaes desta Capital; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sa Freire, 1.<sup>o</sup> Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.<sup>o</sup> Secretario, servindo de 2.<sup>o</sup>. — A' Comissao de Financas.

N. 186—1908.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart, pela quantia de 15:000\$500, correspondente a despesas feitas com as reconstrucoes que se tornaram precisas em 1905 na estrada de rodagem e na linha telegraphica a cargo da comissao incumbida da construcção da estrada estrategica para a Colonia Militar a foz do Iguaçu; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sa Freire, 1.<sup>o</sup> Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.<sup>o</sup> Secretario, servindo de 2.<sup>o</sup>. — A' Comissao de Financas.

N. 187—1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040, para occorrer, em virtude de sentença judicial, aos seguintes pagamentos: 21:838\$280 a Companhia Centro Commercial e 4:702\$760 a João Martins Ferreira, successor de Ferreira, Amorim & Comp., tudo conforme a precatória de 29 de maio de 1904, expedida pelo juiz seccional de Alagoas; revogadas as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1908. — Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente. — Milciades Mario de Sa Freire, 1.<sup>o</sup> Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.<sup>o</sup> Secretario, servindo de 2.<sup>o</sup>. — A' Comissao de Financas.

Art. 1.º O Presidente da República é autorizado a despendor pela repartição do Ministério da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 37.153:027\$957, ouro, e a de 89.475:833\$753, papel e a aplicar a renda especial na somma de 17.473:333\$312, ouro, e 12.287:500\$ papel :

1. Juros e mais despesas da dívida externa no cambio de 27 d. por 1\$000. Aumentada de 6.631:062\$22, ouro, ou 3.734.812, para o pagamento de juros e amortização do empréstimo de 2.400.000, contratado no corrente exercício; juros do empréstimo de francos 50.000.000, destinados á construção da Estrada de Ferro de Itapura a Curitiba, e saber :	Ouro	Papel
Empréstimo de 1908 — 2.400.000		
Amortização.....	5	482.400
Comissão 1/2 %.....	3	2.412
Juros.....	5	200.000
Empréstimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Curitiba:		
Juros.....	50.000	27.032:527\$777
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro, encampadas.....	8.234:880\$000	
3. Idem, idem dos empréstimos internos de 1879 e 1897.....	929:284\$000	
4. Idem da dívida interna.....		7.544:408\$000
5. Pensionistas.....		25.756:084\$000
6. Aposentados.....		9.339:994\$612
7. Tesouro Federal.....		2.552:191\$173
8. Tribunal de Contas.....		1.274:058\$000
9. Recebedoria da Capital Federal. Fixada em 22.000:000\$ a lotação e em 0,646 a porcentagem respectiva.....		580:000\$000
		472:200\$900

	Ouro	Papel
10. Caixa de Conversão e secção de cambio—No — Material. Diminuída de 20:000\$. Papel, pela supressão da sub-consignação — Despezas com o fabrico de notas, aquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive fêria extraordinária do pessoal encarregado da execução e fiscalização desse serviço. Reduzida a 10:000\$, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, a sub-consignação — Encomendas de notas e outras despesas relativas.....	50:000\$000	412:400\$000
11. Caixa de Amortização—No — Pessoal sem numerção. Aumentada de 5:057\$500, para diarias de 1\$500 aos 11 serrentes, incluído ao encaregado do serviço da guarda. No — Material. Reduzida a 100:000\$. ouro, a sub-consignação — Encomendas de notas e papel, ao cambio de 27 d. por 1\$ e a 10:000\$, papel, a sub-consignação — Despezas com a fiscalização da confecção de notas na Casa da Moeda.....	100:000\$000	305:622\$500
12. Casa da Moeda—Na consignação — Material—Aumentada de 3:000\$ a sub-consignação—Papel, pennis, tinta, livros em branco, impressos, luz, etc., que assim fica elevada a 23:000\$. Aumentada a sub-consignação—Reagentes, cadinhos, tijolos, etc., de 5:000\$, que fica elevada a 30:000\$. Aumentada a sub-consignação—Material para a fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, prata, etc., de 12:000\$, que fica elevada a 32:000\$. Diminuída de 20:000\$ a sub-consignação — Papel, tintas, oleos, vernizes, gomma, etc.....	871:705\$000	
13. Imprensa Nacional e Diario Official. Aumentada de 1:200\$ para quebras ao thesoureiro.....	2:330:280\$000	
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....	137:400\$000	
15. Administracão e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	76:840\$000	
16. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000	
17. Delegacias fiscaes.....	2:213:320\$000	

18. Allandegas. Aumentada de 62:370\$, a saber: 11:530\$, correspondentes a 20 % de aumento nos vencimentos dos auxiliares de escripta da portaria, em numero de 40, na Allandega da Capital.

Ouro

Papel

*Material*

*Expedientes:*

Acquisição, encadernação de livros, papel, penas e outros artigos..... 4:000\$  
 Aluguel de casas, armazens a parte..... 6:400\$  
 Concerto de moveis..... 200\$  
 Acquisição, reparo e conservação do material..... 4:000\$  
 Combustivel e lubrificantes para a lancha..... 4:000\$ 18:600\$

*Demoras despesas*

Iluminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Officiai*, serviço telegraphico, agua, assio, etc..... 1:800\$ 13.030:008\$000  
 19. Mesas de rendas e collectorias. Aumentada de 7:500\$, sendo: 1:500\$ para material e expediente do posto fiscal de Sambabui, no Estado de Santa Catharina, e 6:000\$, para despesas de expediente da Collectoria Federal, na capital do Estado de S. Paulo..... 4.350:108\$100  
 20. Impregados de reparações e lugares extintos..... 89:421\$8/8  
 21. Fiscalização das repartições de Fazenda..... 100:000\$000  
 22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte..... 3.119:600\$000  
 23. Commissão de 2 % na venda de estampilhas..... 200:000\$000  
 24. Ajudas de custo..... 80:000\$000  
 25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios..... 50:000\$000

	Ouro	Papel
26. Juros de bilhetes do Tesouro.....	480:000\$000	
27. Idem dos empréstimos do cofre de orçãos.....	650:000\$000	
28. Idem dos depósitos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	9:000:000\$000	
29. Idem ditos.....	50:000\$000	
30. Percentagem pela cobrança executiva.....	100:000\$000	
31. Comissões e corretagens.....	20:000\$000	
32. Despesas eventuales.....	30:000\$000	
33. Reposições e substituições.....	200:000\$000	600:000\$000
34. Exercícios findos.....	100:000\$000	1:500:000\$000
35. Obras—diminuida de 1.200:000\$ e comprehendida a quantia necessaria para adaptação do edificio em que funciona o Supremo Tribunal Federal; para nelle ser installada a Caixa de Contabilidade; bem como para adaptação do edificio em que funciona a Escola do Bellas Artes para os serviços do Tesouro Federal.....	325:036\$180	1:560:000\$000
36. Creditos especiais.....		330:000\$000
37. Estatística Commercial.....		80:000\$000
38. Substituições.....		
<i>Applicação da renda especial</i>		
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	9:713:333\$342	3:757:500\$000
2. Idem de garantia do papel-moeda, diminuida de 899:999\$991.....	160:000\$000	2:500:000\$000
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	7:600:000\$000	3:030:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		3:000:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	17:473:333\$342	12:287:500\$000

Art. 2.º F o Presidente da Republica autorizado:

- 1.º a abrir, no exercicio de 1909, creditos supplementares, até ao maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabela que acompanha a presente lei. As verbas — Socorros publicos — Exercicios Unidos—e—Ajudas de custo—podrá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respoitado, quanto á Verba—Exercicios Unidos—e—disposiçáo da lei n.º 3.230 de 3 de setembro de 1894, art.º 11. (No maximo fixado por este artigo, não se comprehendem os creditos abertos nos arts.º 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior);
- 2.º a liquidar os debitos dos lancos, provenientes de auxilios á lavoura;
- 3.º a conceder o premio de 100\$ por tonelada aos navios que foram construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessários;
- 4.º a liquidar as contas da União com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos;
- 5.º a abrir os necessarios creditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata, destinadas á substituição das notas do Thesouro do 2.º, 3.º e 500 Reis;
- 6.º a mandar fazer moedas cunhos para as moedas de prata, que lerão no anverso a inscripção Estados Unidos do Brazil e a era do cunho e no reverso, em algarismo, a palavra Reis, por extenso;
- 7.º a fazer as necessarias operações de credito para construir, adquirir e adaptar edificios proprios para os diversos servicos publicos federaes nesta Capital e nos Estados, não podendo a quantia destinada á amortização e ao pagamento de juros da divida contrahida exceder a que se despende com os alugueis dos mesmos edificios;
- 8.º a restituir á Camara Municipal de Iguazu, em S. Paulo, a importância dos impostos e direitos aduaneiros pagos pela importação do material para o serviço de abastecimento de agua, dispensadas as formalidades exigidas nos arts.º 2º e 6º do decreto n.º 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrido para isso os necessarios creditos;
- 9.º a ceder ao governo do Estado da Bahia o predio em que funcionou a Delegacia Fiscal, anexo ao palacio do governo e a Secretaria de Estado, mediante indemnização;
- 10.º a ceder ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas Barro Alto, no municipio de Campanha, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola;
- 11.º a adquirir ou construir um predio deslin da á Allandega da Parnahyba;
- 12.º a reconstruir o predio (proprio nacional) e o cões, que servem ao Posto Fiscal em Amarração, Estado do Planhy;



13, a revor o regulamento para navegação de cabotagem, approved pelo decreto n. 2.304, de 2 do julho de 1896, respeitadas os principios da lei n. 123, de 11 de outubro de 1892;

14, a despendar até a quantia de 50:000\$, com a aquisição de um rebocador destinado ao serviço de fiscalização da Alfandega do Ceará;

15, a abrir o credito necessario para aquisição de terreno, onde seja construido um predio destinado a Alfandega de S. Francisco, ou adquirir o por compra;

16, a regulamentar as disposições do art. 16 da lei de 26 de dezembro de 1900, relativa ao serviço de Estatística Commercial, ampliando-as de modo a attender as exigências da organização da estatística de exportação para o exterior e do commercio interestadual, estendendo a navegação de cabotagem as obrigações impostas aos navios estrangeiros, entrando em accordo com os governos dos Estados para uniformizar os serviços que dependem de sua cooperação e expellido o competente regulamento, no qual poderá impor multas até ao maximo de 500\$000\$;

17, a entregar a Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina, logo que a do Florianopolis seja fornecido o novo rebocador do alto mar, a lanchar a vapor *Lauro Müller*;

18, a fazer os reparos e reconstruções que foram necessarios no edificio e mais dependencias da Alfandega da Capital Federal, abrindo para esse fim o necessario credito;

19, a restituir a Camara Municipal do Palmyra, em Minas Geraes, a importancia de 15.108\$000, de direitos aduaneiros e de estatística pagos pela importação de material destinado ao abastecimento de agua a mesma cidade; e a de juiz de Fora, no mesmo Estado, a importancia dos direitos aduaneiros e de estatística, paga pela importação de material destinado a rede de esgotos e abastecimento de agua a mesma cidade, no periodo de 1892 a 1897, inclusive, dispensadas as formalidades dos arts. 2º e 6º do regulamento n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso o necessario credito;

20, a permitir que o conselho fiscal da Caixa Economica do Porto Alegre despenda, por conta dos recursos proprios da mesma caixa, até a quantia de 10:000\$, para aquisição de mobiliario adequado ao seu novo edificio;

21, a instituir o regular nas capatarias da Alfandega desta Capital, Casa da Moeda e demais estabelecimentos dependentes deste Ministerio, sem chus para o Theouro Federal, caixa de pensões o emprestimos para os respectivos operarios e diaristas, modelarias de accordo com as organizações dadas da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Na vigencia desta lei, nos Estados, onde não houver solicitadores de fazenda, a commissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1841, será percebida, a titulo de gratificação, pelos procuradores fiscaes.

Art. 4.º As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 5.º Ficam approvados os creditos na somma de 3.953:153\$980, ouro, e 39.845:055\$737, papel, constantes da tabella A.

Art. 6.º No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 7.º O Ministerio da industria, Viação e Obras Publicas fornecerá aos demus ministerios os sallos officias para as respectivas correspondencias postaes e telegraphicas, debitando-lhes as devidas importancias, de accordo com as requisicoes feitas.

Art. 8.º Enquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 9.º Para pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, pelo excesso entro as importancias consignadas na lei e as que forem arrecadadas, serão abertos pelo Presidente da Republica, no trimestre adicional, os respectivos creditos supplementares, que serão submettidos ao registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas.

Art. 10. Os operarios e jornaleros de todos os servicos publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente seguinte, áquella em que o ponto for facultativo, por ordem do Governo, receberão tambem o salario desse dia.

Art. 11. A Escola de Pharmacia de S. Paulo será restituida a quantia de 5:222\$050, importancia de direitos pagos pela importação de drogas e aparelhos para os seus laboratorios, e que, de accordo com o § 35 do art. 2.º das disposicoes preliminares da Tarifa, estão isentos do mesmo pagamento.

Art. 12. Ficam extensivas a todas as cidades da Republica onde houver hospicias de caridade e mesus do rendas alfandegadas, as disposicoes contidas no capitulo XV e todos os seus artigos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 13. Continuam em vigor as disposicoes do art. 32 da lei n. 957, de 30 dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; do art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e do art. 3.º n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 14. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908.—Carlos Peixoto de Mello Filho, Presidente.—Mucielles Mario de Sá Freire, 1.º Secretario.—Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, servindo de 2.º

TABELLA - A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 6.320, de 10 de janeiro de 1907

Papel

Credito suplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos membros da Corte de Appellação e do procurador geral do Districto Federal.....

70:898\$704

Decreto n. 6.340, de 20 de janeiro de 1907

Credito suplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos concedidos aos juizes e demais funcionarios da Justiça Federal.....

353:100\$083

Decreto n. 6.403, de 8 de março de 1907

Credito extraordinario para occorrer ás despezas com as obras e serviços publicos no territorio do Acre.....

600:000\$000

Decreto n. 6.443, de 1 de abril de 1907

Credito especial para despezas com a desapropriação do predio da rua do Cattete n. 155, e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica.....

140:000\$000

Decreto n. 6.457, de 22 de abril de 1907

Credito extraordinario para pagamento de gratificação a dois auxiliares do Supremo Tribunal Federal.....

9:000\$000

Decreto n. 6.458, de 22 de abril de 1907

Credito suplementar á verba n. 38, do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despesa proveniente da reforma do corpo de bombeiros.....

231:160\$161

Decreto n. 6.459, de 22 de abril de 1907

Credito suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1907, para

	Papel
ocorrer ao augmento de despesa proveniente de reforma da Secretaria de Policia e do serviço postal do Distrito Federal.....	1.121.727\$763
<i>Decreto n. 6.468, de 2 de maio de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de gratificações aos profissionais incumbidos do serviço de assistência a alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados.....	52.080\$250
<i>Decreto n. 6.473, de 9 de maio de 1907</i>	
Credito especial para despesas com a desapropriação da fazenda de Manguiños.....	600.000\$000
<i>Decreto n. 6.487, de 23 de maio de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ás despesas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos.....	80.000\$000
<i>Decreto n. 6.517, de 13 de junho de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.....	4.500\$000
<i>Decreto n. 6.540, de 4 de julho de 1907</i>	
Credito extraordinario para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.....	400.000\$000
<i>Decreto n. 6.551, de 11 de julho de 1907</i>	
Credito especial para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de Assistência a Alienados no estabelecimento publico no Estado do Piahy.....	2.400\$000
<i>Decreto n. 6.552, de 11 de julho de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.....	900\$000
<i>Decreto n. 6.565, de 18 de julho de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ordenado nos escrivães da Repartição da Policia que ficam em disponibilidade.....	0.253\$331

	Papel
<i>Decreto n. 6.584, de 1 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira.....	5:250\$000
<i>Decreto n. 6.590, de 8 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldo baldino do Amaral Fontoura.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 6.610, de 22 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcanti.....	3:250\$000
<i>Decreto n. 6.619, de 29 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azovodo.....	6:000\$000
<i>Decreto n. 6.629, de 5 de setembro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes.....	6:000\$000
<i>Decreto n. 6.649, de 19 de setembro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.	30:500\$000
<i>Decreto n. 6.650, de 19 de setembro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Subsídio dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsídio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 6.669, de 3 de setembro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no Territorio do Acre.....	800:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.676, de 10 de outubro de 1907</i>	
Credito para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Dr. Abdon Felinto Milanez.....	4:200\$000
<i>Decreto n. 6.677, de 10 de outubro de 1907</i>	
Credito extraordinario para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos do seu finado marido bacharel João Paulo Gomes, como juiz do direito.....	23:583\$870
<i>Decreto n. 6.678, de 10 de outubro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer no pagamento de ajudas de custo a que tom direito o Dr. Alvaro Lopes Machado.....	1:800\$000
<i>Decreto n. 6.695, de 21 de outubro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — a fim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação de debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.....	42:503\$010
<i>Decreto n. 6.696, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, a fim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 6.712, de 7 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tom direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 6.713, de 7 de novembro de 1908</i>	
Credito suplementar á verba n.º 90 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente, para occorrer á despesa com o augmento de vencimentos a varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica.....	0:657\$750

	Papel
<i>Decreto n. 6.722, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito supplementar ás verbas — Subsídio dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados — a fim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 6.723, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — a fim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.....	57:500\$000
<i>Decreto n. 6.724, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ajuda de custo a que fez jus Antonio Justiniano Estoves Junior.....	2:500\$000
<i>Decreto n. 6.725, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tom direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	750\$000
<i>Decreto n. 6.727, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito supplementar para pagamento da despesa com o augmento dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.....	6:642\$208
<i>Decreto n. 6.743, de 21 de novembro de 1907</i>	
Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa....	4:400\$000
<i>Decreto n. 6.759, de 5 de dezembro de 1907</i>	
Credito extraordinario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.....	16:112\$240

Papel

*Decreto n. 6.761, de 5 de dezembro de 1907*

Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.....

9:600\$000

*Decreto n. 6.773, de 12 de dezembro de 1907*

Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados —, assim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.....

67:500\$000

*Decreto n. 6.774, de 12 de dezembro de 1907*

Credito suplementar ás verbas — Subsídio dos Senadores — e — Subsídio dos Deputados —, assim de occorrer ao pagamento do subsídio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação das sessões até o dia 31 de dezembro do corrente anno.....

577:500\$000

*Decreto n. 6.847, de 6 de fevereiro de 1908*

Credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Distrito Federal, no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907.....

408\$288

7.206:995\$204

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Decreto n. 6.344, de 26 de janeiro de 1907*

Credito para occorrer ás despesas com os vice-consulados em Rivera o Mello, na Republica do Uruguay, o Alvear, na Republica Argentina.....

12:000\$000

Papel



	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.625, de 30 de agosto de 1907</i>		
Credito para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.....	—	0:555\$378
<i>Decreto n. 6.757, de 28 de novembro de 1907</i>		
Credito para occorrer ás despezas com os vico-consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay.....	10:300\$000	
	<u>22:300\$000</u>	<u>6:555\$378</u>

## MINISTERIO DA MARINHA

*Decreto n. 6.548, de 8 de julho de 1907*

	Papel
Credito extraordinario para attender ás despezas com a installação das Escolas de Aprendizizes Marinheiros dos Estados de Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná . . . . .	1.000:000\$000

*Decreto n. 6.600, de 8 de agosto de 1907*

Credito para ser applicado ás despezas com aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte.....	10:000\$000
---	-------------

*Decreto n. 6.750, de 28 de novembro de 1907*

Credito extraordinario para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do corpo de marinheiros nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.....	2:276\$888
---	------------

	Papel
<i>Decreto n. 6.886, de 19 de março de 1908</i>	
Credito supplementar á verba 25ª do art. 18 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de passagens aos officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques.....	258:688\$811
	1.270:965\$277

MINISTERIO DA GUERRA

	Papel
<i>Decreto n. 6.928, de 17 de janeiro de 1907</i>	
Credito supplementar aos §§ 1º e 4º do art. 9º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com o augmento do vencimento dos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.	29:400\$000
<i>Decreto n. 6.929, de 17 de janeiro de 1907</i>	
Credito supplementar ao art. 22, § 8º—Serviço de Saude—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	22:127\$835
<i>Decreto n. 6.386, de 28 de fevereiro de 1907</i>	
Credito extraordinario destinado a despesas com a aquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, letra f, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....	700:000\$000
<i>Decreto n. 6.416, de 14 de março de 1907</i>	
Credito para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy.....	49:845\$161
<i>Decreto n. 6.843, de 6 de fevereiro de 1908</i>	
Credito supplementar ao art. 22, verba 9ª, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906—Soldos, cotas e gratificações de officiaes.....	370:405\$807
<i>Decreto n. 6.898, de 21 de março de 1908</i>	
Credito supplementar ao art. 22, verba 15ª, consignação n. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906—Transporte de tropas.....	900:178\$825
	2.071:957\$678

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO  
E OBRAS PUBLICAS

*Decreto n. 6.324, de 5 de janeiro de 1907*

Credito para ser applicado, no exercicio de 1907, á despesa com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Bahia.....	Papel 200:000\$000
---	-----------------------

*Decreto n. 6.331, de 17 de janeiro de 1907*

Credito para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos legislativos ns. 1.468 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906	637:000\$000
---	--------------

*Decreto n. 6.334, de 21 de janeiro de 1907*

Credito para ser applicado ás despesas no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	5.000:000\$000
---	----------------

*Decreto n. 6.335, de 21 de janeiro de 1907*

Credito para ser applicado ás despesas do exercicio de 1907, com o custodo da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	347:000\$000
--	--------------

*Decreto n. 6.352, de 31 de janeiro de 1907*

Credito para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.....	80:000\$000
--	-------------

*Decreto n. 6.379, de 21 de fevereiro de 1907*

Credito para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	40:000\$000
---	-------------

*Decreto n. 6.380, de 21 de fevereiro de 1907*

Credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	600:000\$000
---	--------------

*Decreto n. 6.424, de 21 de março de 1907*

Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.....	00:000\$000
---	-------------

	Papel
<i>Decreto n. 6.482, de 16 de maio de 1907</i>	
Credito para ser applicado ao serviço do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.....	2.414:000\$000
<i>Decreto n. 6.484, de 16 de maio de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas de fiscalização da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 6.485, de 18 de maio de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas de estudos e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	60:000\$000
<i>Decreto n. 6.521, de 13 de junho de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluvias.....	16:000\$000
<i>Decreto n. 6.543, de 4 de julho de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo.....	2.388:000\$000
<i>Decreto n. 6.575, de 25 de julho de 1907</i>	
Credito especial para o custeio da Estrada de Ferro de D. Thereza Christina no corrente exercicio.....	18:000\$000
<i>Decreto n. 6.589, de 1 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.614, de 22 de agosto de 1907</i>	
Credito para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.624, de 30 de agosto de 1907</i>	
Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.....	100:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.642, de 16 de setembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.....	300:000\$000
<i>Decreto n. 6.643, de 16 de setembro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	150:000\$000
<i>Decreto n. 6.661, de 26 de setembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho e Carrancas.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 6.672, de 3 de outubro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.....	7.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.700, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	100:000\$000
<i>Decreto n. 6.701, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagoas.....	200:000\$000
<i>Decreto n. 6.702, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para a execução do decreto n. 1.020, de 2 de janeiro de 1907 (importancia registrada)...	200:053\$011
<i>Decreto n. 6.737, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito para pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vai da estação de Sabará a Santa Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.....	3.200:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.793, de 23 de dezembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas relativas á installação da Directoria Geral da Estatística...	73:581\$137
<i>Decreto n. 6.829, de 16 de janeiro de 1908</i>	
Credito para occorrer ás despesas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.....	20:000\$000
<i>Decreto n. 6.884, de 17 de março de 1908</i>	
Credito para occorrer ás despesas de installação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, effectuadas em 1907....	50:000\$000
	<u>24.588:534\$748</u>

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.318, de 10 de janeiro de 1907</i>		
Credito para occorrer ás despesas do pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1907 (importancia registrada)	800:000\$000	520:124\$492
<i>Decreto n. 6.348, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para occorrer, no corrente exercicio, ás despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.....		59:400\$000
<i>Decreto n. 6.349, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para restituir á camara municipal do Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua.		9:845\$040
<i>Decreto n. 6.391, de 28 de fevereiro de 1907</i>		
Credito supplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1.817, de 30		

	Ouro	Papel
do dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Distrito Federal junto ao Supremo Tribunal Federal.....		7:083\$870
Decreto n. 6.392, de 28 de fevereiro de 1907		
Credito suplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização.....		41:040\$818
Decreto n. 6.413, de 14 de março de 1907		
Credito suplementar á verba — Alfandegas — para ocorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados da Alfandega do Mandos.		242:501\$071
Decreto n. 6.467, de 2 de maio de 1907		
Credito para as despesas com a aquisição, adaptação e mobiliario de um edificio para a Caixa de Conversão.....		1.200:000\$000
Decreto n. 6.512, de 13 de junho de 1907		
Credito para installação e custeio, durante o segundo semestre do corrente anno, da Alfandega do Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.....		59:820\$000
Decreto n. 6.527, de 17 de junho de 1907		
Credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente, a fim de ocorrer a despesas da mesma verba.....		30:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.583, de 1 de agosto de 1907</i>		
Credito para pagamento de ordenados do guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba.....	—	2:031\$451
<i>Decreto n. 6.696, de 12 de setembro de 1907</i>		
Creditos supplementares de verbas — Alfandegas — e — Mesas de Rondas—do orçamento vigente, para pagamento da despesa proveniente do aumento de vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições.....	—	163:311\$189
<i>Decreto n. 6.693, de 24 de outubro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba — Alfandegas—do art. 45, n. 17, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....	—	151:108\$324
<i>Decreto n. 6.718, de 14 de novembro de 1907</i>		
Credito supplementar á verba 17ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da despesa do pessoal e material na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do corrente exercicio.....	—	158:200\$000
<i>Decreto n. 6.720, de 14 de novembro de 1907</i>		
Credito especial para pagamento das dividas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes.....	—	05:921\$287



	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 6.752, de 28 de novembro de 1907</i>		
Credito suplementar á verba— Ajudas de custo—do exercicio de 1907.....	—	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.800, de 28 de dezembro de 1907</i>		
Credito para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.....	3.130:853\$880	—
<i>Decreto n. 6.852, de 20 de fevereiro de 1908</i>		
Credito suplementar á verba n. 9 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria da Capital Federal.....	—	31:506\$420
<i>Decreto n. 6.883, de 17 de março de 1908</i>		
Credito suplementar á verba— Ajudas de custo—do exercicio de 1907.....	—	35:000\$000
<i>Decreto n. 6.900, de 26 de março de 1908</i>		
Credito suplementar á verba n. 17 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.....	—	1.122:068\$433
<i>Decreto n. 6.906, de 27 de março de 1908</i>		
Credito suplementar á verba 18 <sup>a</sup> — — Mesas de Rendas e Colle-		

	Ouro	Papel
atorias — do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.....	—	800:000\$000
	<u>3.030:853\$880</u>	<u>4.750:047\$454</u>

RESUMO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .....	—	7.206:995\$204
Ministerio das Relações Exteriores	22:300\$000	6:555\$376
> da Marinha.....	—	1.270:965\$277
> > Guerra.....	—	2.071:957\$878
> > Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	24.532:534\$748
Ministerio da Fazenda.....	3.030:853\$880	4.750:047\$454
	<u>3.053:153\$890</u>	<u>39.845:055\$737</u>

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908. — *Carlos Pezoto de Mello Filho*, presidente. — *Múciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

TABELLA - B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito suplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2359, de 25 de agosto de 1873, e 498, de 10 de dezembro de 1896, art. 8, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 10 de dezembro de 1897.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

*Socorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Extraordinarias no exterior.*

MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitais* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos, de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Frete* — Para commissão de saques, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuais* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despesas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

#### MINISTERIO DA GUERRA

*Hospitaes e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensílios a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de officiaes* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelos que occorrerem além da importância assignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviços.

*Material* — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

#### MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos contraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, pelo soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitto e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas percentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Aljandegas* — Pelas percentagens aos empregados, quando as consignações excederem no credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas percentagens aos empregados, quando não baster o credito votado.

*Fiscalização e mais despesas dos impostos, de consumo e de transporte* — Pelas percentagens, diarias, passagens e transporte.

*Comissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para ocorrer ás despesas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União* — Por excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Tesouro* — Idem, Item.

*Comissões e correlagens* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do Caixa dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercícios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908. — *Carlos Peicoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

A Comissão de Finanças.

N. 189 — 1908

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' novamente prorogada, até 31 de dezembro do corrente anno, a actual sessão legislativa.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908. — *Carlos Peicoto de Mello Filho*, presidente. — *Milcades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luis Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, servindo de 2º.

Fica sobre a mesa para ser como materia urgente dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

N. 190 — 1908

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a garantir até ao maximo nominal de £ 15,000,000 o empréstimo externo que o Estado do S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café, e converter em divida consolidada as operações fluctuantes de credito que foram feitas com o mesmo fim.

Art. 2.º Para o effecto do que dispõe o art. 1.º, o Estado de S. Paulo se obrigará a aceitar e pôr em execução as seguintes disposições:

a) As importancias da sobretaxa de cinco francos por sacca de café exportada serão depositadas semanalmente em estabelecimento que o Governo Federal designar, e serão destinadas ao serviço do juro e amortização do mesmo empréstimo, não podendo de modo algum, qualquer que seja o fundamento, ser desviadas d'esse fim.

b) No caso de insufficiencia do producto da sobretaxa de cinco francos, o Estado de S. Paulo fica obrigado a entrar com a importancia necessaria em tempo proprio para o pontual e exacto cumprimento do serviço do referido empréstimo, devendo qualquer excesso que annualmente se verifique ser conservado em deposito para os pagamentos ulteriores.

c) No contracto do empréstimo poderá ser dado como garantia aos credores o stock de 6,984,020 saccas de café que nos portos de Havre, Nova York, Hamburgo, Antuerpia, Londres, Rotterdam, Bremen, Trieste e Marselha tem o Estado de S. Paulo, mas nesse mesmo contracto se deverá estipular que a venda desses cafés só poderá ser feita mediante accordo entre o Governo Federal e o do Estado de S. Paulo e autorização do Governo Federal.

d) As receitas obtidas das vendas dos cafés em stock a que se refere a letra b serão exclusivamente destinadas á amortização do empréstimo de que trata o art. 1.º.

e) Si por qualquer eventualidade houver conveniencia em reduzir o Estado de S. Paulo o imposto sobre a exportação do café, essa redução não poderá affectar a sobretaxa de cinco francos, que permanecerá inalterada.

Art. 3.º O Estado de S. Paulo obriga-se a manter em vigor a lei estadual de 25 de agosto de 1908 até effectiva liquidação do empréstimo, salvo accordo com o Governo Federal na adopção de qualquer outra providencia que substitua a limitação da exportação do café, consignada na mesma lei.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar, além das garantias estabelecidas no art. 2.º, todas as que entender necessarias e decorram da natureza da operação a que se refere o art. 1.º da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1908. — Carlos Rezato de Mello Filho, Presidente. — Milclades Mario de Sá Freire, 1.º Secretario. — Luiz Antonio Ferreira Gualberto, 3.º Secretario, sor vindo de 2.º. — A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 20 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações que lhe foram solicitadas pelo Senado sobre o requerimento do amanuense da Secretaria do Supremo Tribunal Federal Aliz Ribeiro de Avellar. — A quem fez a requisição.

Dous do mesmo ministerio e data, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dons dos autographos de cada uma das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando: uma a abertura do credito de 3:551\$812, complementar ás verbas 24ª e 25ª do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos concedido á parteiras das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e outra a concessão de um anno de licença com todos os vencimentos ao bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz federal na secção do Paraná. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Marinha, de 28 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, autorizando a abertura do credito de 770\$, para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegrammas dos mesarios das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do municipio de Alagoa Baixa, do Estado da Parahyba do Norte; das 1ª e 2ª do de Cabaceiras; das 1ª e 2ª do de Pão Ferro; da 1ª da do S. José de Piranhas; das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do de S. João do Coury; das 3ª e 4ª do de Santa Lucia e das do Triumpho, declarando serem apocriphos os boletins apresentados á Commissão de Poderes do Senado pelo Dr. Maximiano Figueiredo. — A Commissão de Poderes.

Telegramma do tabellião do municipio do Pilar, do Estado da Parahyba do Norte, declarando não ter reconhecido firmas de boletins eleitoraes da eleição procedida naquella municipio no dia 30 de setembro ultimo. — A Commissão de Poderes.

**O Sr. 2º Secretario lê os seguintes**

**PARECERES**

N. 305—1908  
A Commissão de Instrução Publica foi presente, para dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1908, que autoriza o Governo a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiveram, pelo menos, cinco approvações das materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica. A Commissão é do parecer que seja approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1908—Virgilio Damazio, presidente.—Alfredo Ellis, relator.—Sacerino Vieira, votante.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 177, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder no corrente anno uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios que tiverem pelo menos cinco approvações nas materias exigidas para a matricula nos cursos superiores da Republica.

Paragrapho unico. Finda esta época, estarão extinctos os exames parcellados, mantido o exame de madureza consignado no codigo do ensino e respeitada a lei n. 1.531, de 15 de outubro de 1906.

Art. 3.º O favor da presente lei é extensivo aos alumnos dos estabelecimentos federaes de ensino secundario e aos que lhes forem por lei equiparados, quanto aos exames finaes, que, para este effeito, equivalerão a preparatorios realizados no regimen dos exames parcellados.

Art. 3.º Cada examinador perceberá como gratificação a quantia de 10\$, diariamente.

Art. 4.º O Presidente da Republica fica autorizado a abrir credito até a quantia de 50:000\$000.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados; 20 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente—*Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario—*Lui: Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 366—1908

Vetou o Prefeito a resolução do Conselho Municipal que o autoriza a jubilar, com ordenado por inteiro, a D. Valentina de Figueiredo Rangel, professora adjunta da Casa de S. José, verificada a sua invalidez.

O decreto n. 667, de 19 de abril de 1899, dispõe:

«Art. 2.º A aposentadoria só será concedida no caso de invalidez, provada perante junta medica, ao funcionario que contar mais de 10 annos de serviço publico municipal remunerado.

Art. 3.º O funcionario que liquidar 30 annos de serviço poderá aposentar-se com todo o ordenado fixo; o que tiver mais de 10 e menos de 30 perceberá tantas trigesimas partes do ordenado, quantos forem os annos que tiver de serviço.

Art. 4.º O funcionario que contar mais de 30 annos de serviço terá direito, além do ordenado integral, a mais 10 % sobre cada anno de gratificação até os vencimentos completos, não excedendo nunca o total do vencimento de actividade.»

De onde resulta que a professora adjunta de que se trata, mesmo provada a sua invalidez, não poderia ser jubilada com ordenado por inteiro, por isso que assegura o Prefeito e ella não contesta ter apenas exercido o cargo durante 11 annos, tres mezes e 14 dias.

Violou, portanto, a resolução municipal, vetada o art. 2º do decreto citado de 19 de abril de 1899.

Ora, o art. 24 da consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, enunserando entre os casos do veto o ser a resolução municipal contraria aos interesses do districto, acrescenta na 2ª alinea:

« Consideram-se contrarias aos interesses do Districto Federal as deliberações do Conselho, que, tendo por objecto actos administrativos e normas estatuidas em leis e regulamentos municipais, violarem as respectivas leis ou os regulamentos; »

Fóra de duvida, a jubilação ou aposentadoria é acto administrativo e por isso a sua concessão com violação da lei, que a regula, é contra os interesses do Districto e consequentemente sujeita a veto a resolução municipal que a autoriza.

Allega-se, é certo, que o Prefeito, mesmo já, sancionou resolução analoga á de que se trata, e que o Senado tem rejeitado mais de um veto opposto a resoluções nas mesmas condições.

Divergom as opiniões, quanto á distincção que, por tal, se tem feito nos termos indistinctos, da 2ª alinea, do citado art. 24 da consolidação, pretendendo alguns, que essa distincção se justifica pela necessidade de attender, a casos especiaes de funcionarios de destaque notavel, entre os de sua classe, pelos serviços prestados; circumstancia qua, quando attendivel, ainda assim não milita nem sequer foi invocada e provada pela professora beneficiada pela resolução vetada.

Isto posto, pensa a Comissão de Justiça e Legislação, em maioria, que procede o veto e bem fará o Senado approvando-o.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1908. — Oliveira Figueiredo, presidente, vencido de accôrdo com o voto em separado.

— J. de L. Costa e Campos, relator. — João Luiz Alves, pela conclusão favoravel ao veto, por outros fundamentos. — J. M. Metello, pela conclusão. — Meira e Sá, vencido com o seguinte

VOTO EM SEPARADO

O Conselho Municipal do Districto Federal, em resolução de 23 de outubro proximo findo, autorizou o respectivo Prefeito a conceder jubilação, com ordenado por inteiro, a D. Valentinu de Figueiró Rangel, professora adjuncta da Casa de S. José, uma vez provada a sua invalides, para exercer o cargo,

A dita resolução oppoz o Prefeito, veto, allegando:

a) Que o decreto n.º 689, de 19 de abril de 1899, preceitua, no seu art. 8º, que «o funcionario que liquidar 30 annos de serviço poderá aposentar-se com todo o ordenado fixo», e não estando em taes condições a professora a quem se refere a resolução do Conselho Municipal, não lhe pôde dar sancção; o que converteria o acto do Conselho em acto de favor excepcional;

b) Que a resolução incide no que dispõe a alinea segunda, do art. 24, da Consolidação das leis federaes sobre a organização mu-



municipal do Districto, a que se refere o decreto n. 5, 160, de 8 de março de 1904, e isso lhe justifica o veto.

Parco-me que não procedem as razões adduzidas: e a mais ligeira analyse mostrará que não foram bem invocados, para apoiá-los, os dispositivos da lei a que se referem.

Realmente, o primeiro do Decreto n. 067, de 19 de abril de 1899, refere-se, expressa e claramente, á *faculdade* (poder, diz o decreto) que tem o funcionario de apresentar-se, uma vez liquidado o lapso de tempo do serviço durante 30 annos; o que absolutamente não pôde reger o caso, outro e muito differente, do funcionario que *se invalida no serviço publico*, antes de completar-se aquelle prazo.

Ora, si as razões para a aposentadoria divergem profundamente, numa e noutra hypothese, é bom de ver que o dispositivo do decreto, elaborado para regular o primeiro caso, não pôde ser invocado para regular o segundo, pelo principio de que — *onde não se dá a mesma razão, não se pode applicar a mesma disposição*.

Seria iniquo e seria uma novidade, além disso, fazer de um preceito legislativo que estabelece e garante uma faculdade, a qual o funcionario pôde converter em direito seu, dada a condição do serviço publico durante um prazo firmado na lei (30 annos) regra prohibitiva da aposentadoria por *invalides accidental* no serviço publico, que, aliás a Constituição Federal, no art. 75, manda, com justa razão, levar em linha de conta.

Contra a novidade protestam innumerous actos do mesmo actual Prefeito, já tacitamente, negando successão, no prazo legal. As resoluções do Conselho, concedendo aposentadoria por invalides a funcionarios municipaes, antes de completado aquelle tempo de serviço, já expressamente, sancionando, elle proprio, resoluções identicas á de que ora se trata, como se deu com a aposentadoria da professora Leopoldina Heros Canella, constante do dec. n. 1, 145, de 19 de dezembro de 1907, além de outros muitos, referentes a funcionarios municipaes de outra ordem, sem embargo do preceito, agora invocado, do decreto de 19 de abril de 1899.

O Senado, por sua vez, tem excepcionalmente admittido a aposentadoria de funcionarios municipaes, não obstante o dispositivo invocado, ou não levando em conta a applicação errada que lhe tem querido dar, sporadicamente, o chefe do Poder Executivo Municipal. Assim aconteceu, para não deixar esta affirmativa sem prova, entre muitas com o caso, recentissimo, resolvido na sessão do Senado de 29 de setembro ultimo, relativamente á aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, chefe do 4º districto sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Isso é bastante quanto ao primeiro fundamento.

Quanto ao segundo, é bom de ver que se devesse prevalecer, na hypothese vertente, deveria ter igualmente prevalecido nos casos que acima ficaram apontados, attenta a leiçao de identidade que os caracteriza.

A verdade é, porém, que o dispositivo da 2ª alínea do art. 24 da citada Consolidação das leis federaes, sobre a organização municipal do Distrito Federal, não tem applicação nos casos que ficaram mencionados, nem ao caso de que se trata.

O citado dispositivo trata da hypothese de resolução do Conselho Municipal que tendo por objecto actos administrativos, subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.

Ora, a resolução questionada, ou vetada, não tem por objecto nenhum acto administrativo, isto é, um facto concreto, realizado, segundo normas estabelecidas em leis e regulamentos municipaes que a mesma resolução tenha violado; mas sim (o que é manifestamente diverso) autoriza ao prefeito a praticar um acto—*cosa futura, eventual*, a saber: a aposentadoria de uma professora, uma vez provada a sua invalidéz para exercer o cargo e preenchidas as formalidades legais; conforme rezava a resolução.

As hypotheses são, pois, outras, e completamente diferentes; e, a prevalecer a interpretação das razões do veto, a consequencia seria a impossibilidade de autorizar o Conselho ao prefeito a pratica de quaesquer actos de administração.

Assim pois, e

Considerando que, mesmo existindo lei, firmando os principios geraes e reguladores do assumpto, tem-se admittido entre nós (e disso ha muitos casos confirmativos) que o Poder Legislativo, quer federal, quer estadual, quer municipal, o do Distrito Federal inclusive, pôde, em casos especiaes, como o de que se trata, pesar a equidade do pedido e attendel-o *por excepção*; a qual, por isso mesmo que é excepção, não destroe, não nullifica, e antes, confirma a regra legislativa preestabolecida;

Considerando, por outro lado, que a professora de que se trata, D. Valentina de Figueiró Rangel, tornou certa a circumstancia de sua invalidéz para exercer a profissão, pelo soffrimento da *clorretinite*, de ambos os olhos; molestia que adquiriu no exercicio do mesmo cargo, segundo consta do attestado medico que exhibiu, firmado pelos facultativos Drs. J. Chardinal e Gastão Guimarães;

Penso, que o veto de que se trata não está no caso de ser approved pelo Senado.

VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

AO SENADO FEDERAL:

Srs. Senadores—A professora adjunta da Casa de S. José, Valentina de Figueiró Rangel, foi nomeada a 16 de junho de 1897, tomou posse do cargo no dia seguinte e conta, nesta data, 11 annos, tres mezes e 14 dias de serviço.

O decreto n. 807, de 19 de abril de 1899, preceitua no seu art. 3º que «o funcionario que liquidar 30 annos de serviço, poderá aposentar-se com todo o ordenado fixo; não estando em taes condições

a professora a quem se refere a presente resolução do Conselho Municipal, não posso dar a minha sanção a este acto, que, uma vez convertido em lei, constituiria um favor excepcional.

A solução incide no que dispõe a linha 2.<sup>a</sup> do art. 24 da Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 5.100, de 8 de março de 1904, o isso justifica o meu veto, sobre o qual o Senado se pronunciará como julgar mais acertado.

Distribto Federal, 31 de outubro de 1908. — *F. M. de Sousa*  
*Assinar*

**RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a conceder, jubilação, com ordenado por inteiro, a D. Valantina de Figueiró Rangel, professora adjunta da Casa de S. José, uma vez provada a sua invelhicez para exercer esse cargo e produzidas as formalidades legais, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1908. — *Dr. José Mendes Tavarés*, presidente. — *Eduardo José Pereira Raboira*, 1.<sup>o</sup> secretario.

— *Francisco Pinto da Fonseca Telles*, 2.<sup>o</sup> secretario. — *Alimp:imir*

**ORDEN DO DIA**

**Votações**

Votação em 3.<sup>a</sup> discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Antonio Francisco Leite Piedrahyba, juiz seccional do Estado de Alagoas, seis mezes de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde; abstando omeço logas outrem

Posta a votos em scrutinio secreto, a proposição é approvada por 29 votos contra 8.

A respectiva resolução vai ser submettida á sanção.

Votação em discussão unica, do voto n. 30, de 1908, do prefeito, á resolução do Conselho Municipal, n. 30, de 1908, autorizando a concessão de seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao amanuense da Directoria do Patrimonio Municipal, Horundino Maria Medeiros de Sá.

Posto a votos o, regeitado o voto.

A resolução vai ser devulvida ao prefeito.

**CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS A UM CONTINUO DA**

**SECRETARIA DO SENADO, DISPENSADO DO SERVICO**

Entra em discussão unica com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 176,

de 1908, emendando o projecto do Senado n. 38, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:298\$, complementar á verba 6<sup>a</sup> — Secretaria no Senado — do art. 2<sup>o</sup> da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento dos vencimentos devidos ao continuo José de Hollanda Cavalcanti, dispensado do serviço.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a proposição e remetida a Comissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DESEMBARGADOR GUILHERME CORDEIRO  
COELHO CINTRA

Entra em 2<sup>a</sup> discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820. para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judiciaria.

**O Sr. Severino Vieira (\*)** — Sr. Presidente, por mais dissonante que se torne a minha voz humilde, desaxradavel, nas harmonias da unanimidade desta Casa...

O SR. FRANCISCO SÁ—V. Ex. tambem me demitte de praça do seu batalhão?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não, senhor; consideraria muito honrosa a companhia de V. Ex., mas quero ficar sempre em unidade.

Mas, como dizia, não posso deixar de perturbar, de quando em vez, a harmonia desta Casa e de abusar da attenção do Senado.

O honrado Senador pelo Estado de Minas, a quem muito respeito e acato e cujos exemplos de longa data procuro seguir, não tem razão quando pretende que nenhum Senador pôde se levantar nesta Casa para accusar o Governo sem vir munido de provas provadas, esmagadoras, que fossem porventura exigidas para levar aos tribunaes o Chefe do Poder Executivo.

Sr. Presidente, eu, representante do povo, orgão humilde dos multiplos orgãos que constituem a opinião publica, não posso deixar de usar de um direito trazendo para este recinto as mesmas impressões, as mesmas razões, que sóem se levantar entre os orgãos da população.

Referindo-me, Sr. Presidente, a um orgão autorizado da imprensa desta Capital, orgão que se não pôde dizer impulsionado pelo despeito nem por paixões subalternas, porque mais de uma vez elle, que accusa o Governo, se põe ao lado do Governo para defendel-o, para sustentar os seus actos, alludi ao facto de ter o

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente da Republica conculcado a lei, fazendo, nos ultimos provimentos da justiça local, nomeações de juizes, que não podiam ter o *placet*, a consagração da mesma lei, e contrarias aos interesses do Thesouro.

Pego licença ao Senado para ler agora o que a respeito disse o abalizado orgão da opinião publica desta capital, a *Imprensa*, no seu editorial de 21 do mez que hoje finda, sob o titulo « Como ter fé? »

Diz este orgão:

« A lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 que a reorganizou (a Justiça do Distrito Federal) impoz no art. 8.º n. 11, que os juizes do direito seriam escolhidos dentro os bacharols e doutores que tivessem pelo menos seis annos de exercicio em cargos judicarios, no ministerio publico ou na advocacia, sendo: até seis, dentro os pretoras, até cinco dentro os membros do ministerio publico e advogados de notorio saber; até quatro, dentro os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade. »

Pois bem. Acaba de ser nomeado um juiz do crime que não está provado tenha, pelo menos, seis annos de formatura, assim como não está provado que o novo pretor, na fórma do citado art. 8.º n.º seguinte tenha quatro annos, pelo menos, de pratica forense.

Mas esta desabusada audacia começou desde que se poz em execução a reforma judiciaria. Em vez de seis, tam sido tirado para juizes 11 pretoras: os Srs. Drs. Diogo de Andrada, Nestor Meira, Saraiva Junior, Virgilio do Sá Pereira, Geminiano da Franca, Calheiros de Mello, Cleoro Seabra, Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior, Elviro Carrillo e Raymundo Corrêa.

De membros do ministerio publico e advogados só entraram os Drs. Moura Carlijo e Costa Ribeiro. Dentro os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade, nenhum foi chamado.

Sr. Presidente, como se vê, a arguição feita pelo abalizado orgão que acabo de ler versa sobre uma questão de facto.

Entre os serviços que, da minha attitudo de opposicionista, pode resultar a boa marcha dos trabalhos do Senado e a propria honorabilidade do Governo, não se deve assignalar simplesmente aquelle que frizou, em uma das ultimas sessões, o honrado Senador por Minas, isto é, que o humilde e obscuro representante da Bahia collabora nos trabalhos desta Casa dando tempo ao comparecimento de Senadores retardatarios e necessarios para as votações.

Não, Sr. Presidente, trazento para o recinto as duvidas, as queixas, as accusações que se fazem no seio do povo, posso prestar ao Governo — si elle sóe paucar as suas acções pela norma da lei, da moralidade publica, da probidade administrativa — proporelono nos seus amigos ensajo para combater as accusações injustas, as queixas infundadas, e para o restabelecimento da verdade, com provas dos factos.

Ha poucos dias, ao honrado Senador por Minas, que me accusava de não trazer provas das minhas accusações, disse que trazia factos

arguidos por imprensa respeitavel e conceituada, e que, si estas accusações feitas pela imprensa não eram verdadeiras, deveria se applicar o rifão popular; «curar a dentada do cão com o pelo do mesmo cão», querendo dizer que as accusações injustas, feitas pela imprensa, podiam ser esmagadas tambem pela propria imprensa.

Nesse caso seria até, si não justificavel, pelo menos, perdoavel, que o Governo acostumado a gastar tanto dinheiro com a imprensa, e que ainda agora, como é voz publica, dispendeu sommas avultadas, com a propaganda da Exposição Nacional, gaste tambem parcelhas minimas com a defesa de seus actos, e para demonstrar que a sua norma de acção é pautada pelos principios de moralidade e pelos preceitos da lei.

Não pôde ser applicado á imprensa, sentinella vigilante dos interesses e direitos populares, o aynoxim arabe, a que se referia o meu honrado collega, muito digno representante do Estado de Minas.

O SR. FELICIANO PENNA — Não V. Ex. tem necessidade de levantar um castello no ar, porque não me referi á imprensa, mas ás accusações anonymas da parte ineditorial da imprensa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Folgo em ouvir a declaração do honrado Senador, e tambem devo dizer que na occasião não me pareceu, absolutamente, que S. Ex. se referisse á minha obscura pessoa.

O SR. FELICIANO PENNA — Sem duvida que não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Faço justiça a V. Ex. e accito com o maior contentamento a declaração do honrado Senador.

Não foi em vão que accusei o Governo por ter preenchido uma vaga de membro da Corte de Appellação, quando havia juizes, que deviam ser aproveitados porque tem direitos reconhecidos, juizes que peçam aos cofres publicos, porque o Governo anterior ousou applicar-lhes uma lei infringente da Constituição da Republica.

Eis em que se baseava a minha accusação.

E agora o Presidente da Republica vem pedir credito precisamente para pagar a um magistrado que tinha o direito de ser aproveitado no tribunal.

Esse juiz está agora percebendo vencimentos como se estivesse em exercicio effectivo e assim o tribunal tem actualmente maior numero de membros, do que o determinado pela lei da sua reorganização; ha pelo menos mais um membro da Corte de Appellação, que não presta serviços, porque o Sr. Presidente da Republica não quiz aproveitá-lo, e entretanto esse juiz concorre ao Thesouro para receber os mesmos vencimentos que percebem os magistrados em exercicio.

Em idênticas circumstancias, ha um juiz de direito, tambem aposentado, e que comparece ao Thesouro para receber os seus vencimentos.

Ora, Sr. Presidente, numa situação como a que atravessamos, e da qual ninguém tem noção mais nítida e mais clara, do que o honrado Senador, esses factos não podem deixar de merecer observações e critica, não a critica bornancheitona, de quem não tem motivos para ser condescendente com o Sr. Presidente da Republica,

Despeito! Jamais.

Jámais, Sr. Presidente, o despeito influenciou a minha palavra e a minha attitude nesta tribuna.

Não posso ser considerado um despeitado, e menos ainda, se me podem accusar de fallar aqui agrihoado por feridas de interesses contrariados.

Sr. Presidente, si eu não fosse tão obscuro e si o nobre Senador por Minas Geraes se quizer dar ao trabalho de deter um pouco as suas vistas sobre o meu humilde passado parlamentar, verificaria que eu nunca pertenci ao numero daquelles que mais se empenhavam em defender os actos do Governo, mesmo quando elles não mereciam defesa.

Sr. Presidente, conheço perfeitamente — faço — justiça a situação do nobre Senador pelo Estado de Minas Geraes com relação ao Governo actual. Eu sei dos seus nobres e elevados sentimentos, dos laços de parentesco que unem S. Ex. ao Sr. Presidente da Republica, conheço mesmo a antiga amizade que une S. Ex. ao Sr. Presidente da Republica. S. Ex. não poderia talvez ser mais imparcial para apreciar a actual situação do que seria eu, dado mesmo que fosse movido por despeito de interesses feridos.

Mas o honrado Senador não poderá certamente estar esquecido de que eu não tenho motivos absolutamente, pelo menos apparentes, de despeito nem de interesses feridos pelo Sr. Presidente da Republica. E' sabido que, entrando para esta Casa nos ultimos dias da sessão de 1906, levantei-me immediatamente para fazer considerações sobre diversas proposições que não me pareciam consultar os legitimos interesses nacionaes:

Relembrando a S. Ex. um passado mais remoto, eu poderia dizer ao honrado Senador que mesmo em 1897, quando, por sentimento de patriotismo, e nunca por considerações pessoais, eu apoiava o Governo do Sr. Prudente de Moraes, e tive a honra—e recorde com satisfação—de ter ficado ao lado do honrado ministro da Industria, Viação e Obras Publicas daquella época, o qual sopezando as responsabilidades e reflectindo sobre o caminho que levavam os negocios publicos, quando o credito nacional marchava para a banca-rotta, advertiu ao então Presidente da Republica que as cousas não poderiam continuar naquelle andar e que era necessario cortar fundo das despezas publicas, lembrando até S. Ex. cortar-se nas leis de força publica.

Esse Ministro era o honrado Senador por Matto Grosso, que por não ter visto prevalecerem as suas idéas, por ter merecido, apoio a sua orientação, foi obrigado a retirar-se do Governo.

Pois bem, Sr. Presidente; creio não ser estranho a muitos honrados membros dessa Casa que, dos politicos que então apoiava-

vam o Governo do Dr. Prudente de Moraes, fui eu o unico a declarar incondicional apoio ao honrado Ministro, mas a sua orientação que era verdadeira, a unica legitima e patriótica.

Já antes, na sessão de 1895, retrando-se para o seu Estado natal o honrado Senador por Goyaz, meu particular amigo Dr. Leopoldo Bulhões, o Presidente desta Casa deu-me a honra de indicar o meu nome para substituir aquelle illustre Sedor na Commissão de Finanças do Senado. E eu, como entendia que havia necessidade de côrtes profundos na despesa, e que era necessario modificar o orçamento da Republica, votado com largueza ainda naquelle anno, pela Camara dos Deputados; e havendo na Regimento Interno do Senado um artigo que oppunha á apresentação de emendas nesta Casa, restringido despezas votadas pela Camara, levante-me nesta tribuna e declarei que não podia absolutamente aceitar a responsabilidade de fazer parte da Commissão de Orçamento sem que fosse emendada a sua disposição do Regimento da Casa, ficando reconhecido o direito de fazer modificações e reduzir as despezas votadas pela Camara dos Deputados.

Tive, Sr. Presidente, a satisfação de ver que as minhas palavras obscuras, sem peso, sem autoridade, calaram no animo do Senado; o Regimento foi reformado e naquelle mesmo anno conseguimos fazer, só no Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, uma economia de mais de 20.000.000\$000 !

Apezar da minha mediocridade, não tenho sido de toda uma unidade inutil, entre os meus collegas, entre aquelles que toem procurado trabalhar em bem da patria e da Republica.

Lembro-me de que em 1895, pela primeira vez, na discussão do Orçamento da Viação e Obras Publicas, foi aventada a questão dos arrendamentos das estradas de ferro, em virtude de uma emenda que tive a honra de offerecer a consideração do Senado.

Verdade é que então, cedendo ás observações muito criteriosas, muito sensatas e patrióticas feitas pelo honrado mineiro de nome saudoso—Christiano Ottoni—tive de retirar a minha emenda, acatando as observações de S. Ex..

A questão era effectivamente de alta indagação e merecia ser estudada com o mais profundo e detido exame e S. Ex. deu-me a noticia de que havia já no seio da Commissão a que S. Ex. fazia parte, assim como o honrado Senador por Mattó Grosso, um requerimento pedindo o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Com effeito, Sr. Presidente, no anno seguinte appareceu o luminosissimo parecer sobre a questão, de que foi relator o honrado Senador por Mattó-Grosso, e nesse mesmo anno o Parlamento votava a autorização para o arrendamento das estradas de ferro, medida cujo valor não preciso commentar, porque está na consciencia de todos os homens publicos deste paiz.

Quem, Sr. Presidente, procede hoje, mais ou menos, em harmonia com o procedimento que tem tido no seu passado, não se pôde dizer movido por despeito ou magoado por feridas de interesse.



Acima de tudo eu colloco o bem da minha Patria. Não tenho aspirações. Si pudessem me accusar de alguma falta seria talvez a de ser menos egoista de que o são muitos outros.

Mas, prescindindo de prolongar-me mais neste assumpto e limito-me, a proposito do projecto em debate, a assignalar que não eram sem fundamento as referencias que fiz, em relação á desorientação do governo em materia de economia, quando ha poucos dias disenti o projecto autorizando a abertura de credito para as despezas com os diversos serviços do Districto Federal.

Os acontecimentos vieram provar que a razão estava do meu lado. Aqui está uma proposição em que se autoriza o Governo a abrir credito para pagar a um magistrado que tem direito a vencimentos, como si estivesse exercendo função, vencimentos de que, pelo julgamento do tribunal competente, não podia ser despojado.

O aproveitamento desses magistrados importaria em uma economia para os cofres publicos, economia que não é de somenos importancia, equivalente ou talvez maior que a resultante de todas essas pequeninas pensões, que, no decurso deste anno, mercerem o voto do Sr. Presidente da Republica.

Não preciso me estender mais.

Quem falla com a moderação com que sempre tenho fallado deante dos meus illustres collegas, quem guarda o respeito que presto, não só ao Senado mas tambem aos que representam os poderes do paiz, não pôde soffrer a accusação que injustamente me fez o nobre Senador por Minas — de ser impulsionado por despeito ou interesse. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Coelho e Campos** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

**CREDITO PARA PAGAMENTO AOS HERDEIROS DO FALLECIDO ALMIRANTE JERONYMO FRANCISCO GONÇALVES.**

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418:126, para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o artigo.

A proposição passa á 3ª discussão.

**O Sr. Coelho Lisboa** (pela ordem) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

## [RECEITA GERAL PARA 1909

Continuam em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas, os artigos 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados, n. 111 de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909.

**O Sr. João Luiz Alves**—(\*) Sr. Presidente, não pedi a palavra para discutir as diferentes emendas offercidas ao Orçamento da Receita, em 2ª discussão; fil-o apenas para dar as razões por que dirijo do parecer da illustrada Comissão de Finanças, em relação a uma emenda que tive a honra de submeter ao seu criterio.

Propuz, Sr. Presidente, que se continuasse a conceder ás publicações e correspondencias do Instituto Historico e Geographico Brasileiro a franquia postal de que elle tem gozado, em virtude de leis orçamentarias nos ultimos annos.

O SR. URBANO SANTOS—Tem gozado?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Sim, senhor; V. Ex. poderá verificar que no actual orçamento da receita, como no anterior, as publicações e correspondencias do Instituto Historico e Geographico Brasileiro gozavam de franquia postal.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES—Ora, Sr. Presidente, não posso comprehendere que se conceda franquia postal, como concede o projecto que veiu da Camara, a diversas instituições, taes como a Liga contra a Tuberculose, Instituto de Assistencia á Infancia, etc., e se recuse o mesmo favor ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, cujos relevantes serviços á historia e á geographia do paiz não preciso nomear.

VOZES — Apoiado.

O SR. URBANO SANTOS — O pensamento da Comissão foi unicamente não estender mais este favor, que tem dado logar a abusos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si a honrada Comissão propuzesse a suppressão radical de todo e qualquer favor postal, estaria de accordo com ella; desde, porém, que manteve esse favor a duas ou tres instituições, sinto-me no dever de patentear a minha divergencia, pois foi recusada a emenda que concedia igual direito ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que delle já gosa.

Espero, portanto, que o Senado, si a Comissão mantiver o seu parecer, não o aceitará nesta parte, approvando a emenda que tive a honra de submeter á sua consideração.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem*)

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

**O Sr. Pires Ferreira (\*)** — Sr. Presidente, tive o prazer de, com outro distincto collega, apresentar ao projecto de orçamento da receita, uma emenda que me pareceu insignificante, e por isso mesmo nos casos do merecer a acquiescencia da honrada Comissão de Finanças.

A Comissão de Finanças, porém, Sr. Presidente, entendeu manifestar-se contra a emenda a que me estou referindo, e que está redigida nos seguintes termos: « Ao art. 2.º, § 12, n.º 6, acrescento-se: e velas ».

A razão, Sr. Presidente, que motivou a apresentação desta emenda foi a seguinte:

Tem-se concedido isenção de impostos para a folha de Flandres estampada, destinada ás industrias do paiz. Tratando-se de uma industria nacional que merece, como as demais, protecção, a minha emenda tem por fim, Sr. Presidente, estender este favor ás fabricas de velas que, como é corrente, applicam tambem no acondicionamento do seu producto folhas de Flandres estampadas.

Não comprehendo, Sr. Presidente, por que, tratando de industria nacional, a Comissão faz selecção das velas.

Esporo, portanto, o *veridictum* do Senado, no sentido da approvação da minha emenda.

Si o Senado concordar com o parecer da Comissão e rejectar a minha emenda, em 3.ª discussão talvez eu consiga chegar a accordo com a Comissão, apresentando uma emenda radical, isto é, eliminando todas as isenções de direitos que não forem oriundas de contractos com o Governo da União.

Por este modo evitar-se-ha o escoamento do porto de 12,000:000\$, pois a tanta montam as isenções concedidas.

Da'lo, porém, que o Senado concorde que a selecção da Comissão não tem fundamento e approve a minha emenda, dar-me-hei por satisfeito, e não apresentarei a medida que antecipadamente estou lembrando.

Tenho concluido (*Muito bem.*)

**O Sr. Severino Vieira (\*)** — Sr. Presidente, as proprias circumstancias estão concorrendo para deixar bem clara a minha attitudo nesta Casa. Enquanto um dos illustre collegas que reclamaram contra o rigor da illustre Comissão de Finanças referiu-se a uma emenda de franquia postal, e outro defendia uma emenda em virtude da qual pedia a isenção do direito ou diminuição de taxa para folha de Flandres estampada que se destinasse ao acondicionamento de velas, eu venho demonstrar que não tratei de nenhum desses pequenos interesses, procuro encaminhar e defender do melhor modo possível os altos interesses nacionaes e os direitos do povo contribuinte.

Assim é que apresentei duas emendas; uma teve a fortuna de ver adoptada pela Comissão de Finanças, embora lhe tivesse introduzido uma certa ampliação.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu não vou as mãos da illustre Comissão por assim ter feito; vejo que a honrada Comissão, previdente e desejando proporcionar ao Governo os meios mais amplos de governar, foi ao seu encontro, procurando evitar no futuro exercício um abuso que já foi praticado no exercício corrente. Assim é que de longa data já era no orçamento do Imperio facultado ao governo em todas as leis de orçamento emitir bilhetes do Thesouro por antecipação da receita. O limite no tempo do Imperio era de 12.000:000\$000.

O SR. URBANO SANTOS — 15.000:000\$, nos ultimos annos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — 12 a 15.000:000\$000.

Na Republica o ultimo limite tinha sido fixado em 25:000\$000. Vendo que o projecto do orçamento foi elaborado sem se consignar na autorização dada ao Governo para emitir bilhetes do Thesouro esse limite, eu me lembrei de restabelecer o limite da lei vigente, que é o mesmo das leis anteriores, para evitar que essa autorização ficasse sem o predito limite, incorrendo assim na censura muito justa e criteriosa das autorizações dessa natureza, como acaba de fazer o honrado Senador por Minas Geraes no luminoso parecer que deu sobre o orçamento da Justiça e Negocios Interiores.

A Comissão aceitou esta emenda, mas elevou o limite de 25 a 45.000:000\$000.

Não há que censurá-la por isto. A illustrada Comissão, identificada com o Governo da Republica, quiz poupar um acto de arbitrio, elevou o limite a 40.000:000\$, porque já no corrente anno o Governo teve de exceder a facultade orçamentaria contrahindo um empréstimo de 4.000.000 esterlinos por antecipação da receita.

O SR. URBANO SANTOS — Desdo que foi empréstimo não foi por antecipação da receita.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Foi um empréstimo a prazo curto, e a titulo de antecipação.

O SR. URBANO SANTOS — Pois si o empréstimo se estende a 10 exercicios, com é que foi por antecipação da receita?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Uma operação posterior foi que consolidou este empréstimo, mas conforme noticiaram os jornaes, elle foi feito a titulo de antecipação de receita.

O SR. URBANO SANTOS — E' que os jornaes nem sempre sabem o que se passa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quando não sabem, o Governo tem o dever de explicar ao povo, porque o governo não dirige a coisa publica do mesmo modo que aquelle que administra a sua propriedade. O governo só se legitima quando é exercido em nome do povo e portanto não pode deixar de estar sempre nas mais directas e immediatas relações com o povo, dando-lha conta de todos os seus actos e explicando tudo aquillo que de explicações se torna credor.

A outra emenda, Sr. presidente, que tive a honra de apresentar, foi sobre a applicação de fundo de resgate, que, pela lei que creou a Caixa de Conversão, absorveu o salutar fundo de garantia instituido para majorar o credito publico no estrangeiro, fundo que era depositado em Londres, estava só a cargo dos agentes financeiros do Brazil, e que não podia deixar de contribuir poderosamente para que naquella centro, que é o mais importante mercado monetario do mundo, se soubesse que o Governo brasileiro tinha elementos para garantir o seu credito, afirmar a sua capacidade e satisfazer, em um momento dado, os seus compromissos.

A Caixa de Conversão acabou com o fundo de garantia, que se achou castrado com a eliminação da receita produzida pela exportação do Acre, confundido com o fundo de resgate. A illustrada commissão autoriza o Governo a só applicar este fundo de resgate quando as circumstancias o aconselharem.

Ora, Sr. presidente, quaes são estas circumstancias que podem aconselhar o Governo? O fundo de resgate não foi porventura instituido para diminuir da circulação a massa do nosso papel-moeda, á proporção que houvesse fundo que pudesse ser applicado nessa diminuição?

Mas a honrada Commissão diz que o Governo fica autorizado a applicar o fundo de resgate quando as circumstancias o aconselharem.

Ora, Sr. Presidente a propria Commissão do Senado, reconheço que é um perigo ter estes recursos, estes fundos, sem applicação immediata, e ella o demonstra com relação ao fundo de garantia e até se serve desta consideração como argumento para acabar com esse fundo. Mas se assim é, como é que deixa o fundo de resgate á mercê das mesmas eventualidades que serviram para acabar com o fundo de garantia? Como é que, prescindido mesmo desta consideração, a illustrada Commissão suspende, deixa ao arbitrio do Governo a applicação deste fundo; quando elle, pela lei que o instituiu, devia ter aquella applicação certa e determinada, tão depressa quanto se accumulasse para ser empregado?

Parece, portanto, que é um contrasenso em que incide a illustrada Commissão de Finanças, Parece que a Commissão de Finanças, convencida de que não é uma realidade o equilibrio financeiro que preconiza, deixa estes fundos á discreção do Governo para serem applicados ao seu arbitrio, porque não serão applicados ao resgate do papel-moeda, não a satisfazer os enormes encargos da despesa publica do paiz.

Seja como for, Sr. Presidente, nem todo mal é um mal. Ainda assim, apesar de desprezada a emenda que sobre este assumpto tive a honra de apresentar, serviu ella á Commissão do Senado, para que desse uma redacção mais consentanea, mais conforme aos seus intuitos, á emenda que tinha feito no seu primeiro parecer. De par com estas observações, sinto que a honrada Commissão não se prevalecesse do tempo que lhe foi dado para reconsiderar o assumpto, assim de restabelecer a verdade que deve prevalecer na organização dos orçamentos da Republica.

Sr. Presidente, não ha infelizmente a notar na elaboração dos nossos orçamentos a imperfeição magistralmente assignalada pelo honrado Senador, relator do orçamento do Ministerio da Justiça. Não é somente a falta da fixação das despezas, a falha de que se resentem os nossos orçamentos; ha, parallelamente a esta, outra falta grave, o inconveniente da elasticidade, do esticamento da receita.

É assim, Sr. Presidente, que quando, pela primeira vez, discuti este assumpto, mostrei ao honrado Senador pelo Maranhão, digno relator do projecto da receita, que o seu equilibrio financeiro, era meramente ficticio.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. receberá a resposta.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Invoquei na occasião uma expressão muito sincera escapada ao honrado e jovem Senador digno representante do Espirito Santo, que considerava de optimismo os calculos do honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex. fez mais: declarou que o parecer da Comissão era um castello de cartas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tenho hoje em meu favor a propria autoridade da Comissão de Finanças do Senado, pelo órgão autorizado do illustre relator do projecto de orçamento das despezas do do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. S. Ex. assevera que os orçamentos podem encartar tudo, menos a fixação de despezas.

Ora, se a despesa até agora votada não é fixada, a que se reduzem esses saldos orçamentarios, com a melhor boa vontade encontrada pelo honrado Senador e distincto relator do orçamento da receita? Desapparece por completo.

Prescindindo de todas as considerações, prescindindo de formular quaesquer outras hypothese; quero admitir mesmo, antes de tudo, e desde já, que o orçamento, conforme os calculos e o apunhado feito pelo nobre Senador pelo Maranhão, não soffre augmento nenhum mais na sua elaboração, nem na Camara e nem no Senado, o que é mesmo uma hypothese de fazer desabar o céu. Mas vou argumentar com ella e quero admitir que o Governo execute esse orçamento, tal qual foi votado, sem augmentar um real na despesa. Ainda assim, o deficit será fatal, mathematico, evidente.

Antes de tudo pedia ao nobre Senador pelo Maranhão, para me informar si a cifra exarada no Orçamento do Ministerio do Interior, representa a despesa com a justiça do Districto, com a policia e com o corpo de bombalros do Districto Federal, no que diz respeito tão somente á contribuição que tem de ser feita, pelos cofres federaes.

O SR. URBANO SANTOS—A despesa que tem de ser feita pelos cofres federaes, está consignada no orçamento,

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não está consignada no Orçamento do Ministério do Interior a despesa que corre por conta do Districto Federal.

O SR. URBANO SANTOS — Não está, porque não é uma despesa do Orçamento da Receita.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois seja: si a parte que compete ao Districto Federal nessa despesa, não é da União, também não é a receita do imposto de transmissão de propriedades e o imposto de indústrias e profissões.

O SR. URBANO SANTOS — Estão classificados como receita extraordinária.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Ah! está o engano, da Illustra. Commissão; não é uma receita extraordinária, é uma renda que a União percebe por conta do Districto Federal, porque applica á despesa do Districto Federal; é uma receita com applicação especial, logo não pôde absolutamente figurar na receita ordinária da Republica.

O SR. URBANO SANTOS — E não figura; V. Ex. está fantasiando. Faça o obséquio de ler o projecto. V. Ex. está fazendo asseverações inteiramente contrarias á realidade dos factos. Queira examinar que essa receita está incluída como extraordinária.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão-me V. Ex.: a receita ordinária, isto é, o que chamo receita ordinária é a receita geral. Essa receita extraordinária tem uma applicação determinada.

Essa receita extraordinária, mas se incommoda a V. Ex. chamar receita extraordinária... poder-se-hia chamar com mais propriedade receita eventual.

O SR. URBANO SANTOS — Absolutamente não me incomoda. Sallente apenas que V. Ex. labora em erro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — ...chamará receita ordinária.

O SR. URBANO SANTOS — Mas é erro.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas V. Ex. não comprehende que, pelo Orçamento, foi addicionada á receita uma somma arrecadada pela União mas destinada a pagamentos de serviços especiais, como sejam o corpo de bombeiros, a policia e a Justiça do Districto Federal?

Si ella tom esta applicação, si não pertence ao Thesouro Federal, pois que é cobrada para pagamento desses serviços municipaes, como é que V. Ex. computa esta addicção á Receita da União? Não é absolutamente Receita da União, desde que o seu producto se destina ao pagamento desses serviços.

Segue-se, portanto, Sr. Presidente, que a receita elaborada pelo honrado Senador tem uma majoração correspondente a esta somma, a essa parcolla oriunda do producto dos impostos de transmissão de propriedade e de indústrias e profissões; isto é, de

2.400 contos, porque, segundo a estimativa constante do orçamento, o imposto de transmissão de propriedade está orçado em 2.400:000\$ e o de indústrias e profissões em 3.000:000\$.

Logo, Sr. Presidente, nos cálculos feitos pelo honrado relator da Receita para 1909, ha uma importância a mais que deve ser deduzida, a importância de 5.400:000\$, e deduzida esta somma, em vez do saldo de 3.000:000\$ encontrado por S. Ex. haverá um deficit.

Mas, não é sómente isto, Sr. Presidente.

O honrado Senador foi optimista elevando a mais 2.000:000\$ do que o fez a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, a renda ouro e em 5.400:000\$ a renda papel, proveniente da arrecadação de impostos de importação.

Antes de tudo, Sr. Presidente, é preciso ter em consideração que ha uma relação entre a Receita ouro e a Receita papel, porque o Senado sabe que a Receita ouro é cobrada na razão de certas percentagens sobre os direitos de importação.

O Sr. URBANO SANTOS — De mais de uma percentagem. Conforme as circumstancias, 25 % ou 50 %.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Seja como for, refiro-me á receita geral e não á renda com applicação especial.

A illustrada Comissão da Camara, depois do estudo consciencioso e detido do relator daquela Comissão, arbitrou a renda ouro em 71.000:000\$ e a renda papel em 127.000:000\$000.

Parece que o honrado Senador quando estabeleceu um augmento de renda devia fazel-o na razão de 71 por 127. S. Ex. que augmentou 2.000:000\$ na estimativa da receita ouro, não podia augmentar 5.000:000\$ na receita papel; considerando na mesma razão, S. Ex. não podia encontrar na receita papel mais de 3.100:000\$ approximadamente. Dentro, portanto, das proprias previsões da honrada Comissão do Senado, de accordo com o modo de ver, com as idéas do honrado Senador pelo Maranhão, digno relator da Comissão de Finanças, aqui está um outro elemento que vem contribuir para o desequilibrio do Orçamento da Republica. Mas afóra isso ainda podemos ver prevalecerem os dados fornecidos pela arrecadação do ultimo exercicio encerrado.

É bom verdade que não ha dados seguros com que se possa argumentar nesse sentido, porquanto as cifras que nos são fornecidas pelo Sr. Ministro da Fazenda não conferem absolutamente com as que nos são fornecidas pelo Tribunal de Contas.

O Sr. URBANO SANTOS — Ah! é que está o grande engano de V. Ex. V. Ex. está se servindo dos dados do Tribunal de Contas, que o proprio Tribunal de Contas declara que são insufficientes, em vez de se servir dos dados do Thesouro que são seguros.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Si os dados do Tribunal de Contas são insufficientes, ainda mais insufficientes são os dados do Sr. Ministro da Fazenda.



O SR. URBANO SANTOS—Isso é que seria interessante V. Ex. demonstrar.

O SR. ERICO COELHO—Entretanto, os dados deveriam estar de accôrdo, porque o Governo deve prestar contas de conformidade com o relatório do Tribunal de Contas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu disse que me guiava pelos elementos do Tribunal de Contas...

O SR. URBANO SANTOS — E eu tomei nota da declaração do V. Ex.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... porque estes elementos devem merecer mais fé...

O SR. ERICO COELHO—Não digo tanto.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... devem merecer mais fé, porque o Tribunal de Contas é um instituto creado para fiscalizar a despesa, representa, por assim dizer, o Congresso junto á administração geral.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. devo julgar com os dados do Governo, e não com os dados incompletos do Tribunal de Contas; seria isso fazer castellos de cartas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ora, lá vem V. Ex. com os castellos de cartas. Devo dizer que argumentando assim, salvo as falhas notadas pelo Tribunal de Contas, salvo as lacunas que se podem verificar nos elementos fornecidos pelo Tribunal de Contas, por não lhe serem prestadas a tempo as declarações necessarias por parte da repartição de fazenda.

O SR. ERICO COELHO—Póde dizer os erros do Tribunal de Contas; póde dizer que eu subscrevo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não digo nem estou convencido disso: salvo erro, os dados offerecidos pelo Tribunal de Contas são mais completos, são até mais favoraveis ao Governo, do que os dados do Sr. Ministro da Fazenda, com relação ao exercicio de 1907. E vou demonstrar.

Segundo o relatório do Sr. Ministro da Fazenda, a importação do anno de 1907 estava escripturada em 61.521:000\$ ouro e 107.000:000\$ papel.

Ora, o Tribunal de Contas nos dá estes dados na importancia de 71.408:000\$, ouro, e 127.717:000\$, papel, despresando-se as fracções menores de conto de réis.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que até aqui os dados do Tribunal de Contas são mais favoraveis do que os do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. URBANO SANTOS—Onde encontrou V. Ex. esses dados?

O SR. SEVERINO VIEIRA—No relatório do Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. URBANO SANTOS—De que anno?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Deste anno.

O SR. URBANO SANTOS—V. Ex., parece que lêu mal.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Poço a V. Ex., Sr. Presidente, o obsequio de mandar vir o relatorio do Ministro da Fazenda. (*Pausa*) (*O orador é satisfeito*).

Está aqui o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, á pag. 7 :  
«Exercício de 1907. Receita ordinaria. Importação, ouro: 521:278\$028, papel, 107:984\$334.

O SR. URBANO SANTOS — Não está ahí a declaração de que os dados são incompletos?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Aqui está a declaração. Vem a somma total por escripturar.

O SR. URBANO SANTOS—Si V. Ex. quizosse achar os verdaderos dados do Thesouro iria procurar documentos posteriores. Na proposta da receita e da despesa estão precisamente indicadas as quantias arrecadadas no exercicio passado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Porque devia eu procurar documentos posteriores. Tenho aqui o documento official.

O SR. URBANO SANTOS — Então não é documento official a proposta da receita?

O SR. SEVERINO VIEIRA — Tenho aqui dous elementos de informações: o relatorio do Ministro da Fazenda e o relatorio do Tribunal de Contas, escripto e organizado posteriormente ao encerramento do exercicio, posteriormente a 31 de março, data do encerramento do exercicio, V. Ex. comprehende que nesta receita aqui englobada, não está detalhada, não se póde ter elementos para computar a renda interna, de consumo, etc.

O SR. URBANO SANTOS—Mas na proposta da receita está discriminada verba por verba.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Quando o Ministro da Fazenda organizou o relatorio não tinha ainda os elementos necessarios, tanto assim que não nos forneceu e si os tinha não se comprehende que não os tivesse fornecido.

O SR. URBANO SANTOS—Não os tinha.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Como os conseguiu?

O SR. URBANO SANTOS—Das repartições de Fazenda, que os remetteram, mas V. Ex. se dispensa de lê-los para fazer castellos de cartas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—São calculos optimistas e ou não estou obrigado a me gular por elles.

O SR. URBANO SANTOS—Pois então as tabollas dando exacta.

Declaro, porém, que não interpellaria o relator do parecer, si estivesse presente o digno representante do Espírito Santo, meu amigo, Sr. Luiz Alves, que se retirou do recinto por doente, porque é a respeito de uma emenda formulada por S. Ex. que eu tomo a palavra para extranhar o parecer favorável da Comissão de Finanças.

Retiro-me, Sr. Presidente, a isenção de impostos aduaneiros que a emenda concede em favor do Dispensario do S. Vicente de Paulo desta Capital.

Quizera que o Illustrado relator da Comissão de Finanças explicasse porque fundamentos, tendo negado a isenção postal ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, concedeu isenção aduaneira ao Dispensario S. Vicente de Paulo para importar mercadorias que tem similares na industria do paiz.

Sr. Presidente, o Dispensario S. Vicente de Paulo é uma especie de armazem de caridade, onde a Irmã Paula recebe com uma mão e dá de esmola aos pobres com a outra mão, substancias alimenticias e mais objectos de primeira necessidade.

Penso que não serão substancias alimenticias que o Dispensario S. Vicente de Paulo importa livres de impostos aduaneiros.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Carne secca, feijão.

O SR. ERICO COELHO — ... mas outras especies. Não precisa do xarque do Rio da Prata, pois tem o do Rio Grande do Sul excellente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Bacalhão da Terra Nova, sardinhas de Nantes.

O SR. ERICO COELHO — Estou prevendo que o Illustrado relator da Comissão de Finanças, dirá que a isenção de impostos, consignada na emenda do honrado Senador pelo Espírito Santo, comprehende drogas medicinaes tão sómente.

Mas, attenta a natureza e os fins dessa instituição de caridade privada, que recebe donativos com uma mão para com a outra mão distribui-los aos pobres, ella não comporta operações commerciaes de importação de drogas e medicamentos confeitados, para o qual fim, extranho ao mesmo Dispensario, si concedo a isenção de impostos.

O facto é que a Irmã Paula distribue socorros em dinheiro, em substancias alimenticias assim como medicinaes, angariados por si para o Dispensario; não sendo do commercio estrangeiro, mas do nacional que proveem as drogas codidas generosamente.

Ha momentos um dos proeminentes membros da Comissão de Finanças, pois constitue a nata do Senado, raffiro-me ao honrado Senador por Minas Geraes, Sr. Feliciano Penna, concordou commigo em fazermos uma bella obra do saneamento do Orçamento da Receita.

Saneamento, sim, pois seria expurgar o Orçamento, que se intitula da Receita, de todas as isenções de impostos aduaneiros, a

sangria da renda publica e ao mesmo tempo a porta aberta para o contrabando.

Assim, ficamos S. Ex. o ou aprazados para a terceira discussão deste orçamento, quando emendaremos a proposição da Camara nesse sentido.

O proteccionismo, entendo-o de modo diverso do Sr. Luiz Alves, abrangendo o capitalista e o trabalhador, em geral. Por proteccionismo entendo a nacionalização do capital e do trabalho, qual-quer que seja o ramo de actividade.

Por proteccionismo entendo a defesa dos lavradores e dos productos agrarios do paiz; por proteccionismo comprehendo a defesa dos operarios e dos productos das industrias fabris e manufactu-reiras; por proteccionismo tambem considero a defesa do com-mercio lleito, como capital e trabalho nacionalizados.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Aplaudido.

O SR. ERICO COELHO—Essas isenções de direitos aduaneiros de que se acha infestado o Orçamento da Receita, são a sangria do grandes sommas da receita aduaneira, e o alçapão do contrabando em prejuizo do commercio legitimo do nosso paiz.

Estas isenções de impostos aduaneiros, bradam aos céos:

O anno passado o Senado rejitou um projecto de lei em que se concedia á Ordem 3<sup>a</sup> da Penitencia isenção de direitos para impor-tar instrumentos cirurgicos e objectos de curativo.

Pois bem, aquillo que o Senado já recusou em projecto de lei, não pôde admitir subropticamente em uma emenda ao orça-mento da receita, abrindo uma excepção para o Dispensario de S. Vicente de Paulo, em detrimento do commercio legitimo de importação de drogas medicinaes.

Devo explicar um aparte que dei logo que se abriu a discussão desse orçamento.

Disse que seriamos uns idiotas, nós os brazileiros, si não fos-semos proteccionistas.

Certo que um povo em via de formação, social e politicamente fallando como o nosso, tem, por instincto de conservação, o dever de proteger todos os ramos da actividade, todas as fontes de riquezas.

E si o homem collectivo não tem instincto de conservação, só ao idiota, que não o tem acurado, pôde se assemelhar.

Dada esta explicação, tenho a dizer que é com verdadeiro pesar que discordo do parecer do relator da Comissão de Finanças, de cuja brilhante intelligencia e illustração sou admirador.

Acho que a obra orçamentaria do Senado não tem defesa. Pelor já ou vi, melhor tambem já vi, mas cousa assim, ainda não vi.

Nem por se achar na presidencia da Republica o homem da erudição do Dr. Affonso Penna, professor de Economia Politica e abalissadissimo estadista, nem assim o orçamento da receita está sendo emendado pelo Senado com acerto; pelo contrario, está errado.

O Senado, naturalmente, está cansado de me ouvir (*ndo apoiados geraes*), a hora está adiantada e nós todos estamos ansiosos que suba á tribuna o digno relator da Comissão de Finanças.

Quaesquer que sejam as explicações que S. Ex. der em resposta ao obscuro representante do Estado do Rio, não tornarei á tribuna nesta sessão.

Guardo-me para a 3ª discussão deste, quando formularrei emendas. (*Muito bem; muito bom!*)

**O Sr. Urbano Santos** pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### REORGANIZAÇÃO DA JUNTA DE SORTEIO MILITAR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1908, determinando que a Junta de Sorteio Militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exercito activo.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

#### LICENÇA AO FUNCIONARIO JOVITA OLYMPIO DE CARVALHO REBELLO

Entra em discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Mandos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

**O Sr. Presidente**—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 199, de 1908, prorogando novamente até 31 de dezembro do corrente anno, a actual sessão legislativa;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1908, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 (com parecer da Comissão de Finanças, modificativas das emendas do Sr. Severino Vieira, relativas á omissão de bilhetes do Thesouro, e a applicação da receita destinada ao resgate do papel moeda e contrario ás offercidas pelo Sr. Candido

de Abreu, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, e outro, Pires Ferreira e outro);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 169, de 1908, determinando que a Junta de Sorteio Militar seja composta de um general ou coronel do exercito, de um coronel da guarda nacional, do procurador da Republica, de um medico militar e de um official effectivo do exercito activo (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 168, de 1908, autorizando a Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, a Jovita Olympio de Carvalho Rebello, conferente da Alfandega de Mandós (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1908, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1909 (com emendas offerecidas pela Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 156, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126, para pagamento aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Merval Gomes Veras (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

FIM DO SETIMO VOLUME